

✕
P

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

ATA N.º 12/2023

Ao nono dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Hugo Manuel Moreira Luís, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Rita Nunes Fernandes, em substituição de Renato Alves dos Santos, José Antonio Paulo Felgueiras, Lúcia Maria Quitério da Silva Bonifácio de Carvalho, José Manuel Antunes Graça. Estiveram ausentes os Vereadores Pedro António do Carmo Silva e Marta Dutschmann de Jesus da Silva Gomes, cujas faltas a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL: 1.1.** Ata; **1.2.** Decisão do Recurso Administrativo – Majoração do IMI do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 418 – Rua do Brejo, n.º 8 – Foz do Lizandro – Freguesia da Carvoeira; **1.3.** Isenção de taxas para evento em Domínio Público Marítimo promovido por “Fado Filmes, Lda.”; **1.4.** Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/ Norte, Ericeira (Apoio Completo APC1) – Relatório Final e Adjudicação; **2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE: 2.1.** Época Desportiva de 2023/2024 – Fixação de Preços; **2.2.** Memorando de Entendimento entre o Instituto de Socorros a Náufragos e o Município de Mafra; **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 3.1.** Celebração dos Contratos em Regime de Comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalhal e do Jardim de Infância de Cheleiros à União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e da Escola Básica de Cheleiros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros – Ratificação de despacho; **3.2.** Mafra

Recreio Clube - Atribuição de apoio financeiro; **3.3.** Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense - Atribuição de apoio financeiro; **3.4.** Celebração de Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações da antiga Escola Básica do Paço à Associação dos Amigos da Capela de Nossa Senhora de Fátima de Mafra-Gare; **3.5.** Auditórios Municipais - Cedências; **3.6.** Protocolo de cooperação entre a Direção Geral do Património Cultural/ Museu Nacional de Arte Antiga e o Município de Mafra - Depósito de uma caixa de órgão; **3.7.** Protocolo de cooperação entre a Direção Geral do Património Cultural/ Museu Nacional de Arte Antiga e o Município de Mafra - Depósito de um órgão; **3.8.** Normas de Funcionamento do Festival do Pão; **4.**

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: 4.1. Revisão extraordinária de preços do Contrato n.º 234/2020, referente à Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores - Ratificação de despacho; **4.2.** Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano de Mafra - Início do procedimento e participação procedimental; **5. DEPARTAMENTO FINANCEIRO: 5.1.** Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro - Renovação de contratos para o ano letivo 2023/2024; **5.2.** Concurso Público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual para a execução da empreitada referente à Construção do Centro Cultural da Azueira - Despacho de Abertura; **III - APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** -----

--- ABERTURA DA REUNIÃO: -----

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram nove horas e trinta minutos. -----

--- I - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: -----

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: -----

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas pela Vice-Presidente, no uso das competências delegadas e subdelegadas, no período de 12 a 17 de maio de 2023, conforme listagem em anexo (anexo I). -----

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

--- INTERVENÇÕES: -----**--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----**

--- O Presidente deu conhecimento que os Vereadores Pedro do Carmo Silva e Marta Gomes não se encontravam presentes, pelo facto de estarem a representar o Município, respetivamente, na 1.ª Coalition Summit - Celebrating 20 years of Save the Waves, na Califórnia, Estados Unidos da América, e no âmbito dos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em Nairobi, no Quénia. -----

--- De seguida, deu nota dos eventos realizados e informou sobre os próximos eventos a decorrer no Concelho de Mafra, em conformidade com a listagem em anexo (anexo II). -----

--- DO VEREADOR JOSÉ GRACA: -----

--- Tomou a palavra o Vereador José Graça que, em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, se associou à presença das Bandas Sinfónicas da Guarda Nacional Republicana e da Guarda Civil de Espanha, no Concerto do Dia da Guarda, inserido nas celebrações do 112.º Aniversário da Guarda Nacional Republicana, que se realizou no passado dia 7 de junho, no Jardim do Cerco, em Mafra. -----

--- Relativamente aos ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, reconheceu o esforço que a introdução desta matéria exige, assim como o acréscimo de trabalho que tem vindo a trazer a todos os Municípios e, em particular, a Mafra. No entanto, verificou que na ODSlocal - Plataforma Municipal dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que referencia todos os municípios, os indicadores que lá se encontram sobre Mafra não expressam o trabalho realizado, sendo inferiores ao concelho vizinho, Torres Vedras. Tendo em conta os objetivos que as Nações Unidas traçaram e que os Municípios Portugueses subscreveram, salientou o caminho já feito por este concelho, sendo importante que essas boas práticas sejam refletidas. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente assegurou que Mafra é dos concelhos mais avançados ao nível do grau de concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, à

AP1

semelhança de Loulé, Matosinhos e Braga. Explicou que existem duas plataformas, a referenciada, a qual se aderiu há relativamente pouco tempo, e a CESOP – Local, Plataforma dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para o nível municipal, da Universidade Católica, onde se poderá verificar que o Município de Mafra se encontra evidenciado. -----

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: -----

--- De seguida, o Vereador abordou um problema transversal que a todos afeta, a escassez de água, recordando que o Executivo Municipal apresentou os seus contributos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), onde se incluía a construção de uma dessalinizadora. Para os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, este projeto é fulcral, devendo ser disso dada nota nas próximas reivindicações. Atendendo a que o próprio Presidente da Câmara Municipal de Mafra tem referido, com alguma acutilância, nos últimos tempos, a vantagem de Mafra ter 13 quilómetros de frente marítima e quando essa frente é um benefício, justifica-se esta proposta. Nesse sentido, declarou que os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista pugnam para que este projeto seja considerado pelo Governo de Portugal. Concluindo, questionou sobre se o Presidente teria alguma informação adicional quanto ao PRR, no âmbito da construção da dessalinizadora. -----

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL: -----

--- O Presidente respondeu que o Governo, quando aprovou o PRR, apenas previu a construção de uma dessalinizadora, para uma parte do Algarve, não tendo colocado mais nenhuma verba para outra no país. -----

--- DO VEREADOR JOSÉ GRAÇA: -----

--- Por fim, o Vereador José Graça afirmou que, para que a construção de uma dessalinizadora seja uma realidade, poderão contar com o apoio total dos Vereadores eleitos pelo Partido Socialista. Acrescentou que, ao contrário do que alguns técnicos defendem, ou seja, que a agricultura influencia a quantidade de água disponível, até prova em contrário defende que a agricultura é fundamental, pois permite poupar na comida e, se pouparmos na comida, não estamos a condenar-nos a nós próprios. -----

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: -----

--- MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO AO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO: ---

--- A Câmara Municipal tomou conhecimento do Memorando de Entendimento para a Criação da Comissão Intermunicipal de acompanhamento ao Hospital Beatriz Ângelo,

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

nos termos do documento em anexo, entre os Municípios de Loures, Odivelas, Mafra, Sobral de Monte Agraço (anexo III). -----

--- Em complemento, o **Presidente da Câmara Municipal** justificou a constituição da Comissão Intermunicipal de Acompanhamento do Hospital Beatriz Ângelo, através da assinatura do Memorando de Entendimento, que permitirá, nomeadamente, a criação de sinergias entre os quatro municípios, a fim de ser definida uma estratégia de intervenção política coerente e concertada, face aos constrangimentos provocados nos últimos tempos, por encerramentos, atrasos e tempos de espera. -----

--- Seguidamente, deu nota que o Serviço Nacional de Saúde (SNS), na Área Metropolitana de Lisboa, será constituído por três Unidades Locais de Saúde (ULS), a saber: a Unidade de Local de Saúde de Santa Maria; a Unidade Local de Saúde de Loures/ Odivelas, onde estão inseridos parte do Município de Sobral de Monte Agraço e parte do Município de Mafra (três freguesias); e a Unidade Local de Saúde do Centro Hospital do Oeste (CHO), onde estão inseridos os municípios que são servidos pelo Centro Hospitalar do Oeste e mais as oito freguesias do Município de Mafra. O Presidente manifestou a sua preocupação no que concerne ao encaminhamento dos utentes do Concelho de Mafra, que continua a não ser efetuado para um único hospital de retaguarda. Nesse sentido, deu conhecimento do conteúdo do ofício dirigido ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde (SNS) sobre esta situação, no qual foram apresentadas duas possíveis soluções. -----

--- **II – ORDEM DO DIA:** -----

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: -----

--- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:** -----

--- **1.1. ATA:** -----

--- Presente a ata n.º 8/2023, da reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 14 de abril de 2023. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face ao disposto no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a

AM

ata n.º 8/2023, da reunião de Câmara, realizada no dia 14 de abril de 2023. A Vereadora Rita Nunes Fernandes não votou por não ter estado presente na aludida reunião de Câmara. -----

--- 1.2. DECISÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO – MAJORAÇÃO DO IMI DO PRÉDIO INSCRITO NA MATRIZ URBANA SOB O ARTIGO 418 - RUA DO BREJO, N.º 8 - FOZ DO LIZANDRO - FREGUESIA DA CARVOEIRA: -----

--- Presente, em anexo, o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 05 de junho corrente, bem como as informações prestadas pela Unidade de Reabilitação Urbana, em 07 de março e 02 de maio de 2023 e pela Unidade de Apoio Jurídico, em 02 de junho corrente, que fazem parte integrante do referido despacho (anexo IV). -----

--- Considerando que o recurso administrativo, interposto em 21 de fevereiro do ano em curso, pelo sujeito passivo do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 418, sito na Rua do Brejo, n.º 8, Foz do Lizandro, freguesia da Carvoeira, José [REDACTED], se encontra em condições de ser apreciado e decidido, não padecendo dos vícios elencados no artigo 196.º do Código do Procedimento Administrativo (aplicável por via do n.º 5 do artigo 199.º do mesmo diploma legal), na medida em que o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara, consubstanciado no despacho pelo mesmo exarado, em 23 de janeiro, de manter a decisão datada de 17 de outubro de 2022, de majorar o IMI sobre prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 418, sito na Rua do Brejo, n.º 8, Foz do Lizandro, freguesia da Carvoeira, para o triplo, é suscetível de impugnação administrativa; que o Recorrente possui legitimidade para interpor o recurso e que este foi interposto dentro do prazo, não ocorrendo qualquer outra causa que obste ao seu conhecimento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 198.º do CPA, na sua redação atual, e atentos os fundamentos de facto e de direito, vertidos no despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, de 05 de junho de 2023 e nas informações prestadas pela Unidade de Reabilitação Urbana, em 07 de março e 02 de maio de 2023 e pela Unidade de Apoio Jurídico, em 02 de junho corrente, que fazem parte integrante do referido despacho e cujos termos se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, indeferir o presente recurso administrativo e confirmar o despacho recorrido. -----

--- 1.3. ISENÇÃO DE TAXAS PARA EVENTO EM DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PROMOVIDO POR "FADO FILMES, LDA.": -----



ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

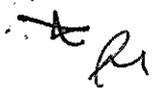
--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2023/9167, elaborada pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, em 5 de junho de 2023, através da qual é proposto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra que "*... por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.*" e atendendo à parceria do Município de Mafra com esta iniciativa, por se considerar do interesse municipal a promoção turística e cultural, que seja autorizada a isenção das taxas requerida, no âmbito do Processo P-LDS-0001066/2023 (anexo V). -----

--- Atenta a INFORMAÇÃO Interno 2023/91967, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra, na sua redação atual, autorizar a isenção de taxas requerida, no âmbito do Processo P-LDS-001066/2023. -----

--- 1.4. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DO ALGODIO/NORTE, ERICEIRA (APOIO COMPLETO APC 1) - RELATÓRIO FINAL E ADJUDICAÇÃO: -----

--- Presente, em anexo, a INFORMAÇÃO Interno/2023/9184 e respetivos anexos, elaborada pela Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, em 5 de junho de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos, da Diretora do Departamento de Administração Geral, bem como o Despacho de concordância do Vereador Pedro Carmo Silva, todos datados de 5 de junho de 2023 (anexo VI). -----

--- Atenta a Informação apresentada e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos do n.º 1 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aplicável por remissão do Ponto 24 do Programa de Procedimento da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)", a Câmara Municipal deliberou, por


unanimidade, aprovar o Relatório Final elaborado em 05/06/2023 pelo Júri do Procedimento nomeado através de deliberação da Câmara Municipal de 03/03/2023 e consequentemente atribuir a concessão do direito de exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1) à concorrente Wokation International Unipessoal, Lda., NIPC 516487177 e Amsea Maritimo-Turística, Unipessoal, Lda., NIPC 509758851, pelo montante de 2.200,00 € (dois mil e duzentos euros) mensais e com o prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos. -----

--- 2. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE: -----

--- 2.1. ÉPOCA DESPORTIVA DE 2023/2024 - FIXAÇÃO DE PREÇOS: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2023/8940 e anexos, elaborada em 02 de junho de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 2 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 2 de junho de 2023 (anexo VII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a proposta de preços para a Época Desportiva de 2023/2024, em anexo à mencionada Informação. -----

--- 2.2. MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS E O MUNICÍPIO DE MAFRA: -----

--- Presente, em anexo, Informação Interno/2023/9031, elaborada em 01 de junho de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Desporto e Juventude e da Diretora do Departamento de Educação, Desporto e Juventude, ambos datados de 2 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador Pedro do Carmo Silva, exarado a 2 de junho de 2023, devidamente instruída com a minuta do Memorando de Entendimento entre o Instituto de Socorros a Náufragos e o Município de Mafra (anexo VIII). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Memorando de Entendimento entre o Instituto de Socorros a Náufragos e o Município

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

de Mafra, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o), u), ee) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da minuta em anexo, a qual se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

--- **3. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO**

SOCIOECONÓMICO: -----

--- **3.1. CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ESCOLA BÁSICA DO CARVALHAL E DO JARDIM DE INFÂNCIA DE CHELEIROS À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS E DA ESCOLA BÁSICA DE CHELEIROS À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE CHELEIROS -**

RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -----

--- Presente, em anexo, despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 1 de junho de 2023, na Informação Interno 2023/9130, e respetivos anexos, elaborada em 30 de maio de 2023, na Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 1 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 1 de junho do corrente ano (anexo IX). -----

--- Atento o despacho apresentado, cujos fundamentos se dão por igualmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho de 1 de junho de 2023, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, que determinou, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizar a

celebração de Contratos em Regime de Comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalhal e do Jardim de Infância de Cheleiros, para instalação do "Centro Interpretativo do Pão - Casa do Pão", do "Centro Interpretativo e das Artes de Cheleiros", respetivamente, à União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e da Escola Básica de Cheleiros, para instalação do "Centro Cultural Sénior" à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros, nos termos das minutas em anexo e revogar as deliberações tomadas, em 28 de abril e 12 de maio neste âmbito. -----

--- 3.2. MAFRA RECREIO CLUBE - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9089, elaborada na Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, em 5 de junho de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 5 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, exarado a 5 de junho do corrente ano, devidamente acompanhado do pedido de apoio do Mafra Recreio Clube e da respetiva Informação de Cabimento n.º 3475 (anexo X). -----

--- O **Vereador Hugo Moreira Luís**, no uso da palavra, apresentou o ponto, nos termos dos documentos previamente distribuídos. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir uma verba no valor de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) ao Mafra Recreio Clube, com vista a apoiar as despesas inerentes à realização das atividades previstas em plano de atividades. -----

--- 3.3. SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA MURGEIRENSE - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9090, elaborada na Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, em 31 de maio de 2023, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora de Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 1 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, exarado a 5 de junho do corrente ano,

x
a

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

devidamente acompanhado do pedido de apoio do Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense e da respetiva Informação de Cabimento n.º 3614 (anexo XI).-

--- Prosseguindo, o **Vereador Hugo Moreira Luís** apresentou o ponto, em conformidade com os documentos previamente distribuídos. -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, atribuir uma verba no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) à Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense, com vista a apoiar obras de melhoramento das condições de acessibilidade das suas instalações, cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de orçamento e posteriormente evidências de concretização da despesa. -----

--- **3.4. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA ANTIGA ESCOLA BÁSICA DO PAÇO À ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE MAFRA-GARE: -----**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2023/9091, elaborada em 1 de junho de 2023, na Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 1 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, exarado a 05 de junho do corrente ano, devidamente acompanhada da minuta do contrato supracitado (anexo XII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto nas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, autorizar a celebração de um contrato em regime de comodato de cedência de instalações da antiga Escola Básica do Paço, à Associação dos Amigos da Capela de Nossa Senhora de Fátima de Mafra-Gare, para instalação da sede da referida Associação, em conformidade com a minuta em anexo. -

--- 3.5. AUDITÓRIOS MUNICIPAIS – CEDÊNCIAS: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9198, elaborada a 05 de junho de 2023, na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 5 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 05 de junho do corrente ano, devidamente instruída com o pedido de cedência do Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva (anexo XIII). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ceder, de modo gratuito, o Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, a Rute Reis Santos Franco Baptista Neves, nos termos da aludida informação. -----

--- 3.6. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL/ MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA E O MUNICÍPIO DE MAFRA - DEPÓSITO DE UMA CAIXA DE ÓRGÃO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9221, elaborada na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 5 de junho do corrente ano, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 5 de junho de 2023, devidamente acompanhada da minuta do protocolo de cooperação supracitado (anexo XIV). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista nas alíneas o), r), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, celebrar um protocolo de cooperação, com a Direção Geral do Património Cultural/ Museu Nacional de Arte Antiga, nos termos da minuta anexa, com vista ao depósito de uma caixa de órgão, da autoria de António Xavier Machado Cerveira, e revogar a deliberação tomada em 12 de maio de 2023 neste âmbito. -----

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

--- 3.7. PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL/PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA E O MUNICÍPIO DE MAFRA - DEPÓSITO DE UM ÓRGÃO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9220, elaborada na Unidade de Cultura, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 5 de junho do corrente ano, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 5 de junho de 2023, devidamente acompanhada da minuta de protocolo de cooperação supracitado (anexo XV). -----

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, no uso da competência prevista nas alíneas o), r), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, celebrar um protocolo de cooperação, com a Direção Geral do Património Cultural/ Palácio Nacional de Mafra, nos termos da minuta anexa, com vista ao depósito de um órgão (incompleto e não funcional), e revogar a deliberação tomada em 12 de maio de 2023 neste âmbito. -----

--- 3.8. NORMAS DE FUNCIONAMENTO NO FESTIVAL DO PÃO: -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9200, elaborada na Unidade de Cultura, em 5 de junho corrente, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância do Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura e da Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 5 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância do Vereador António Felgueiras, exarado a 5 de junho do corrente ano, devidamente instruída com as Normas de Funcionamento no Festival do Pão (anexo XVI). -----

--- Interveio o **Vereador António Felgueiras** que apresentou o ponto, nos termos dos documentos previamente distribuídos. -----

TR

--- Atenta a Informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), t), u), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar as Normas de Funcionamento no Festival do Pão, nos termos da minuta anexa. -----

--- **4. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E AMBIENTE: -**

--- **4.1. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS DO CONTRATO N.º 234/2020 REFERENTE À "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS URBANOS A DESTINO FINAL E DE MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE CONTENTORES": -----**

--- Presente, em anexo, Despacho do Presidente da Câmara Municipal, exarado em 25 de maio de 2023, ínsito na informação Interno/2023/8469, elaborada em 25 de maio de 2023, na Divisão do Ambiente, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ambiente e do Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 25 de maio de 2023, bem como o despacho de concordância da Vereadora Lúcia Bonifácio, exarado de 25 de maio de 2023, instruída com o ofício da empresa SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., com a referência SUMA-S00075-202304-EP, de 03 de maio de 2023 (anexo XVII). -----

--- Tomou a palavra a **Vereadora Lúcia Bonifácio** que apresentou o ponto, nos termos dos documentos previamente distribuídos. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atenta a competência prevista no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal que determinou, pelos fundamentos de facto e de direito constantes da Informação Interno/2023/8469, não aceitar o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., e apresentar uma contraproposta, efetuada de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua redação atual, no valor 154.479,01 € (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove euros e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o documento anexo. -----

--- **4.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DO ARVOREDO EM MEIO URBANO – INÍCIO DO PROCEDIMENTO E PARTICIPAÇÃO PROCEDIMENTAL: ---**

↓
h

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9177, elaborada em 05 de junho de 2023, na Unidade de Espaços Verdes, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Ambiente e do Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente, ambos datados de 05 de junho de 2023, bem como o despacho de concordância da Vereadora Lúcia Bonifácio, exarado, a 05 de junho de 2023 (anexo XVIII). -----

--- A **Vereadora Lúcia Bonifácio** prosseguiu, referindo que se pretende que a Câmara delibere dar início ao procedimento referente à elaboração do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano de Mafra, atenta a informação prestada pelos serviços. -----

--- Atenta a informação prestada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, dar início ao procedimento referente à elaboração do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do início do procedimento, no sítio institucional desta edilidade, na Internet, as suas sugestões, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal. -----

--- **5. DEPARTAMENTO FINANCEIRO:** -----

--- **5.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO" - RENOVAÇÃO DE CONTRATOS PARA O ANO LETIVO 2023/2024: --**

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9085, e respetivos anexos, elaborada pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, de 5 de

junho de 2023 e o Despacho de encaminhamento à Câmara do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, da mesma data (anexo XIX). -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, determinar a renovação dos contratos referentes à "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro" para o ano letivo 2023/2024, nos termos da alínea b) da cláusula 3.ª dos mesmos, conforme clausulado dos cadernos de encargos em apreço, e assim a atualização dos preços unitários (preço dia de transporte), tendo como base a última taxa anual de inflação publicada pelo Instituto Nacional de estatística (INE), com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, que corresponde, conforme dados constantes na página oficial do INE, para 2023, a uma taxa de 8,12% (INE, 12/01/2023), nos seguintes termos:- Renovação dos Lotes 1 e 2 ao cocontratante Safebus - Transportes Personalizados, Lda., NIPC 508 025 583, correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de 16.563,75 € (dezasseis mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos lotes 7, 20 e 21 ao cocontratante Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo, Unipessoal, Lda. NIPC: 505 522 136, correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de 27.177,50 € (vinte e sete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação dos lotes 16 e 17 ao cocontratante Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda., NIPC 501 393 862, correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de 41.975,50 € (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; Renovação do lote 8 ao cocontratante C. J. F. Lopes, Unipessoal Lda., NIPC: 513 526 226, correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de 14.950,25 € (catorze mil novecentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal vigor; Renovação dos lotes 3, 4, 5, 10, 18, 19, 22, 23 e 24 ao cocontratante Barraqueiro Transportes, S.A., NIPC 500 151 997, correspondendo a um valor total para o ano

ATA DA REUNIÃO DE 09.06.2023

letivo de 2023/2024 de 227.802,75 € (duzentos e vinte sete mil oitocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor e Renovação dos lotes 9, 11, 12, 13, 14 e 15 ao cocontratante Isidoro Duarte, S.A., NIPC 500 142 467, correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de 166.293,75 € (cento e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor a que corresponde para o ano letivo de 2023/2024 o valor total de 494.763,50 € (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor; mais determinou o valor das cauções para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP) e a aprovação das minutas dos contratos referentes às renovações elencadas. -----

--- 5.2. CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA B) DO ARTIGO 19.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA REFERENTE À "CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL DA AZUEIRA" – DESPACHO DE ABERTURA": -----

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/9192, e respetivos anexos, elaborada pela Unidade de Contratação Pública, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Diretora do Departamento Financeiro, datado de 05 de junho de 2023 e despacho encaminhamento à reunião do Exmo. Sr. Presidente, da mesma data (anexo XX). -----

--- Em complemento, o **Presidente** procedeu à apresentação, através de visionamento em *powerpoint*, do projeto para a execução da empreitada referente à construção do Centro Cultural da Azueira. -----

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, ao abrigo dos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor

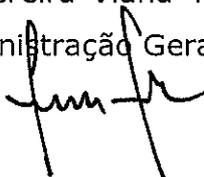
por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação reprimada pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 30 de março, a abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada referente à "Construção do Centro Cultural da Azueira"; a aprovação dos projetos, programa de concurso e caderno de encargos; considerar como preço base do procedimento o valor de 2 365 066,20 € (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, o prazo de execução da obra de 540 (quinhentos e quarenta) dias; a proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade de Multifator como critério de adjudicação, nos termos da alínea a), n.º 1 do artigo 74.º do CCP; a composição do júri para a condução do procedimento proposta na referida informação bem como a designação, para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, com o artigo 290.º-A, ambos do CCP, do Gestor do Contrato. -----

--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: -----

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objeto de deliberação na presente reunião, a fim de as respetivas deliberações produzirem efeitos imediatos. -----

--- ENCERRAMENTO: -----

--- Quando eram onze horas e quinze minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente ata que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Diretora do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevo. -----







010

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE
COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA**

Considerando as competências que foram delegadas e subdelegadas pelo despacho n.º 73/2021-PCM de 2021/10/21, anexo a relação respeitante aos despachos proferidos no período de 12 a 17 de maio de 2023.

Mafra, 17 de maio de 2023.

A Vice-Presidente

(Aldevina Rodrigues)

PROCESSO		REQUERIMENTO		1994	DESPACHO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	238/2018	ALTERAÇÕES E TELAS FINAIS	2023/03/15	2023/05/17	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	AECI-ARQUITECTURA, CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. ALTERAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA TRÊS FOGOS DE HABITAÇÃO AVENIDA PRINCIPAL, N.º 41, 41A, 41B - CASAIS DA SERRA
OP	111/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/17	2023/05/13	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	ANA [REDACTED] [REDACTED] ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO [REDACTED] CHELEIROS
OP	126/2021	ALTERAÇÕES	2023/04/11	2023/05/17	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	BRANQUES IMOBILIÁRIO, LDA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR E PISCINA RUA JOSÉ CARÉ JÚNIOR, N.º 4 (LOTE-28) - ERICEIRA
OP	12/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/04/03	2023/05/16	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	BRUNO [REDACTED] [REDACTED] CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO [REDACTED]
OP	122/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/13	2023/05/13	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	CLICABETÃO, LDA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM RUA CAMPOS DA VENDA, LOTE 46-PÓVOA DA GALEGA
OP	198/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/12/16	2023/05/16	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	GREPAF - PROMOÇÃO E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA, GARAGEM E MUROS RUA DA CAMPINA, LOTE 9 - MAFRA
OP	10/2021	ALTERAÇÕES	2023/03/22	2023/05/15	D	DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	JORGE & DUARTE-CONSTRUÇÕES, LDA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, MUROS DE VEDAÇÃO E TELHEIRO PARA ESTACIONAMENTO ESTRADA DA CABEÇA ALTA, N.º 19 (LOTE 1) - PINHAL DOS FRADES
OP	682/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/23	2023/05/17	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOSÉ [REDACTED] DEMOLIÇÃO TOTAL, CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO PARA GARAGEM E MUROS DE VEDAÇÃO [REDACTED] VILA POUCA
OP	706/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/09	2023/05/17	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	JOÃO [REDACTED] [REDACTED] CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, GARAGEM, MUROS E PISCINA [REDACTED] LIMITES DE : CARCAVELOS



PROCESSO		REQUERIMENTO		1994		DESPACHO	REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO			
OP	188/2020	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/04/13	2023/05/15	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	LUIS [REDACTED]	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, ANEXO PARA GARAGEM E MUROS [REDACTED] MAFRA
OP	174/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/01/16	2023/05/17	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	NUNO [REDACTED]	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO [REDACTED] ERICEIRA
OP	242/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/10	2023/05/17	D	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	PEDRO [REDACTED]	CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO AGRÍCOLA, ARRUMOS AGRÍCOLAS E TANQUE DE REGA [REDACTED] CASAL NOVO
OP	430/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/03/14	2023/05/13	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	TIAGO [REDACTED]	DEMOLIÇÃO DE TELHEIROS E CONSTRUÇÃO DE BARRAÇÃO AGRÍCOLA, TANQUE DE REGA E MUROS DE VEDAÇÃO [REDACTED] CARRASCAL
OP	497/2021	ALTERAÇÕES	2023/03/14	2023/05/15	D	DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	URBICEIRA-CONSTRUÇÕES DE ERICEIRA, SA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS RUA RUI ARSÉNIO, N.º 17(LOTE 39) - ERICEIRA
OP	195/2022	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2022/11/30	2023/05/16	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBICEIRA-CONSTRUÇÕES DE ERICEIRA, SA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, PISCINA E MUROS DE VEDAÇÃO LOTE 31-URBANIZAÇÃO URBICEIRA-ERICEIRA
OP	721/2021	PROJETOS DE ESPECIALIDADE	2023/01/10	2023/05/17	C	DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	URBIPAQUETE-CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR RUA VALE CARNEIRO, LOTE 9 - ERICEIRA



REUNIÃO DE CÂMARA 09-06-2023

Outros assuntos

- O Serviço Municipal de Proteção Civil de Mafra recebeu o Certificado de Compromisso para a Redução do Risco de Catástrofe e Resiliência 2030, pelo trabalho desenvolvido na redução dos riscos provocados pelas alterações climáticas e na proteção e recuperação da população (8.º Encontro Nacional das Cidades e Vilas Resilientes, Loulé);
- O Município de Mafra foi galardoado com o Selo de Município Amigo da Juventude, atribuído pela Federação Nacional de Associações Juvenis (III Encontro de Municípios Amigos da Juventude, Pinhel);
- Lançamento da Agenda Cultural – junho 2023.

Eventos realizados

- 31.º Encontro de Marketing e Comunicação Autárquica (26 e 27 de maio, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- “Mafra Dance Festival”, pela Amalgama (Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra, abertura Fórum Network | Mostra VideoDança - 26 de maio, Dia aberto de oficinas de dança - 27 de maio, Tarde Performativa - 28 de maio);
- Oficina “Ideias de Manuel Milho, o Contador de Histórias” - Rota do Memorial do Convento, com Ana Sofia Paiva (26 de maio, Capela de Nossa Senhora do Monte Carmo, Venda do Pinheiro);
- Dia Internacional dos Museus - “1, 2, 3, construir um Palácio, outra vez” (27 de maio, Palácio Nacional de Mafra - pátio da Basílica);
- Feira de Artesanato e Produtos Regionais (27 e 28 de maio, 3 e 4 de junho, Largo da Feira da Malveira);
- Dinamização do Mercado Municipal de Mafra (27 de maio: live cooking com Augusto Calé, Bowls Mercado, pokes e tártaros);
- MAIS ON – Sessões de Informação (“Naveg@s em segurança?” - 27 de maio, Espaço #GO do Parque Urbano da Póvoa da Galega; “Acesso ao Ensino Superior” - Workshop - 2 de junho, Espaço #GO do Parque Urbano da Póvoa da Galega);
- FIVA WORLD RALLY PORTUGAL 2023, organizado pelo Clube Português de Automóveis Antigos, em parceria com o Portugal Classic (27 de maio, Mafra);
- 14.º Encontro Mafra Foot (27 de maio, Grupo Recreativo Sobralense);

- XXII Curso de Verão da Ericeira - "1923-2023 – Os Centenários: Tempo e Modo" António Quadros "Vida, Personalidade e Génio", pelo ICEA (27 de maio, Auditório Municipal de Santa Marta, Ericeira);
- Concerto de Carrilhão por Abel Chaves (28 de maio, 4 de junho, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Formação na área do Desporto - "A prevenção da lesão em off-season", por Guilherme Barreto (29 de maio, Edifício Municipal de Serviços de Mafra);
- Abertura da exposição Paula Rego: "Pintadora de Histórias", dos alunos do Agrupamento de Escolas da Venda do Pinheiro (1 de junho, Galeria Municipal Orlando Morais - Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 11 de junho);
- Semana do Ambiente:
 - 2 de junho, Visita à Fábrica da Água – Foz do Lizandro;
 - 3 e 4 de junho, Rua do Ambiente – "Há Festa no Parque";
 - 5 de junho, "Mafra a Compostar – Do Prato à Terra" – Formação *online*;
 - 6 de junho, Sessão Técnica "PERSU 2030: Conhecer e atuar" – Edifício Municipal de Serviços (Loja do Cidadão) de Mafra;
 - 6 de junho, Sessão pública sobre Plano Estratégico de Reabilitação das Linhas de Água (PERLA) de Mafra - Salão Nobre do Edifício Municipal de Serviços de Mafra;
 - 7 de junho, Inauguração Hotel de Insetos – jardim de Infância de Mafra e Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro;
 - 8 e 9 de junho, Oficina Replastificar! – Parque Urbano da Póvoa da Galega;
- Feira de Artesanato e Produtos Regionais (3 e 4 de junho, Terreiro D. João V, Mafra);
- Há Festa no Parque – Comemorações do Dia Mundial da Criança (3 e 4 de junho, Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- XVII Sessão Conjunta do ICEA – Instituto de Cultura Europeia e Atlântica e Academia de Marinha - Conferência "A evocação de naufrágios ao longo dos tempos" (3 de junho, Auditório Municipal de Santa Marta, Ericeira);
- Chá das 5: Tarde de contos mafrenses (3 de junho, Complexo Cultural Quinta da Raposa | Centro de Interpretação da Vila de Mafra);
- Festival de Música de Mafra "Filipe de Sousa:
 - 3 de junho, 21h30, Torreão Sul do Real Edifício
 - Concerto Inaugural – "*in memoriam* de Michel Corboz"
 - Intérpretes: Adriano Jordão e Luísa Tender, piano, João Barradas, acordeão, e Quinteto de Mafra
- Espetáculo "À Mesa" – Leonardo Da Vinci, por Studio-Theater (3 de junho, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira);
- Música para Bebés - Sons de Berço (4 de junho, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);

- XI Ciclo de Concertos a seis órgãos (4 de junho, Basílica do Palácio Nacional de Mafra);
- Sessão de apresentação do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR) 2023, da Região de Lisboa e Vale do Tejo (6 de junho, Auditório Municipal Beatriz Costa e Centro Municipal de Proteção Civil, Mafra);
- Concerto da Banda Sinfónica da Guarda Nacional Republicana - convidada: Banda da Guardia Civil – Espanha (7 de junho, Jardim do Cerco, Mafra).

Próximos eventos

- Allianz Ericeira Pro, 3.ª Etapa da Liga MEO Surf (10 a 12 de junho, Praia de Ribeira d'Ilhas, Ericeira);
- Feira de Artesanato e Produtos Regionais (10 e 11, 17 e 18, 24 e 25 de junho, 8h00-19h00, Largo da Feira da Malveira);
- Festival de Música de Mafra "Filipe de Sousa":
 - 10 de junho, 21h30 | Mafra | Jardim do Cerco
"A Nova Geração"
Intérpretes: Vasco Dantas, piano, João Moreira, trompete, e Orquestra do Festival de Música de Mafra, com a maestrina Rita Castro Blanco
 - 11 de junho, 21h30, Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira
"Carta branca a Mário Laginha"
Intérpretes: Mário Laginha, piano, Miguel Amaral, guitarra portuguesa
 - 17 de junho, 21h30, Torreão Sul do Real Edifício de Mafra
"A Francofonia e a Música"
Intérpretes: Ghizlane Hamadi, piano, Véronique Guillo, piano
 - 18 de junho, 21h30, Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira
"Concerto para Famílias"
Intérpretes: Rüya Taner, piano, Kürsat Basar, saxofone
 - 24 de junho, 21h30, Biblioteca do Palácio Nacional de Mafra
"Farinelli em Mafra"
Intérpretes: Luan Góes – contratenor, João Elias Soares, piano
- Concerto de Carrilhão por Abel Chaves (11, 18 e 25 de junho, 16h00, Claustro Sul do Real Edifício de Mafra);
- Apresentação do Plano de Ação para a Literacia em Saúde - Direção-Geral da Saúde (14 de junho, 14h30, Torreão Sul do Real Edifício de Mafra);
- Ciclo de Música "Quartas Perfeitas" – SER (14 de junho, 21h30, Casa da Música Francisco Alves Gato, Mafra);
- Abertura das Piscinas Exteriores (15 de junho, 10h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra);

- MAIS ON – Sessões de Informação (“Naveg@s em segurança?” – 15 de junho, 15h30, Espaço #GO do Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- BIOVALUE: Workshop Dinâmicas de Transformação: Território & Biodiversidade (16 de junho, 14h00 -17h00, Edifício Municipal de Serviços, Mafra);
- Festival de Natação (17 de junho, 9h00, Piscinas Municipais do Concelho de Mafra);
- Festa de Encerramento do Mafra Foot (17 de junho, 9h00 – Petizes | 11h00 – Traquinas, Estádio do Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- “Arte e o Mar – Oficina de Desenho e Aguarela” – (17 de junho, 10h00–13h00 e 15h00–18h00, Praias da Ericeira);
- Mafra Misteriosa. Passeio à descoberta dos mistérios da vila de Mafra e lançamento do Caderno CIVIMAFRA “Obra Mafrense, de Guilherme Santos Ferreira” (17 de junho, 15h30, Centro de Interpretação da Vila de Mafra - Complexo Cultural Quinta da Raposa, Mafra);
- Oficina para Famílias “Quando a História se alia à Botânica: Impressões Artísticas” (17 de junho, 15h30, Museu Municipal Prof. Raúl de Almeida, Mafra);
- Ouvir na Biblioteca: sessão de contos tradicionais, com António Fontinha (17 de junho, 15h30, Biblioteca Municipal da Malveira);
- Abertura da exposição de artes plásticas “Recados d'Alma”, de Gabriel Garcia (17 de junho, 18h00, Galeria Municipal Orlando Moraes - Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 16 de julho);
- Abertura da exposição de pintura “Manuela Pinheiro – uma antologia” (17 de junho, 18h00, Foyer da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 16 de julho);
- Abertura da exposição coletiva “ CV(vê)ARTE ”, dos alunos do Colégio Verde Água (17 de junho, 18h00, Átrio da Biblioteca Municipal da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva, Ericeira - patente até 16 de julho);
- Festa da Dança e Hip Hop (17 de junho, 21h00, Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- Feira Mensal de Mafra (18 de junho, 8h00 Parque Intermodal de Mafra);
- “Pedala com a Cofidis” - Federação Portuguesa de Ciclismo (18 de junho, 10h00 – 13h00 e 15h00 – 18h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- Desafio no circuito de corrida de obstáculos – Lynx Race Park (24 de junho, 9h00–11h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- À Descoberta do Património Etnográfico - O Pão Festivo: Oficina de parrameiros (24 de junho, 10h00, Sede da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila de Canas);
- Oficina para Famílias “Quando a História se alia à Botânica: extrair o tanino” (24 de junho, 15h30, Jardim do Cerco, Mafra);
- Oficina de ilustração “Da imaginação para o papel”, com Rita Ponciano (24 de junho, 15h30, Biblioteca Municipal de Mafra);

- Sarau de Ginástica (24 de junho, 21h00, Pavilhão do Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- Torneio de Mini Voleibol (25 de junho, 9h00–13h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra);
- Torneio de Ténis (25 de junho, 9h00–18h00, Parque Desportivo Municipal de Mafra).



015

Hg
d

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERMUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO AO HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO

Considerando que:

1. O Hospital Beatriz Ângelo (HBA) integra o Serviço Nacional de Saúde (SNS), servindo uma população de cerca de 278.000 utentes dos municípios de Loures, Mafra, Odivelas e Sobral de Monte Agraço;
2. Sendo um equipamento de saúde estruturante no quadro das respostas do SNS nestes territórios, as dificuldades de resposta do HBA têm vindo a agudizar-se nos últimos tempos, não obstante o esforço feito pela administração do hospital e pelos municípios;
3. A par das necessárias respostas imediatas, que permitam encontrar soluções mitigadoras para a situação que se verifica, é determinante criar uma estratégia de intervenção conjunta, entre os vários municípios servidos pelo HBA, visando otimizar a resposta aos utentes e a relação com o próprio HBA;
4. A constituição de uma Comissão Intermunicipal de Acompanhamento ao Hospital Beatriz Ângelo (CIAHBA) deverá permitir a criação de sinergias entre os quatro municípios, para definição de uma estratégia de intervenção política coerente e concertada, bem como uma reflexão técnica que permita garantir a eficácia e eficiência das estratégias pensadas por cada um dos municípios, uma vez que a unidade hospitalar responde a todos eles, sendo determinante para o sucesso da intervenção em cada um dos territórios, um fio condutor entre as várias estratégias;
5. A Comissão a constituir deverá ter duas dimensões: uma primeira, de cariz político, que permita o acompanhamento dos serviços prestados pelo HBA, realizando reuniões trimestrais com a direção da unidade hospitalar e, a partir destas, tomar as diligências, seja junto da direção do hospital, seja junto de outras entidades, que considere pertinentes, visando a melhoria dos cuidados prestados; e uma segunda dimensão, de cariz técnico, que permita apresentar estratégias de prevenção da doença e promoção da saúde junto da população em geral, reduzindo o recurso ao hospital para situações que não sejam efetivos episódios de urgência, a par de ações



016

de valorização e divulgação dos cuidados de saúde primários, enquanto espaço de atendimento de primeira linha, podendo inserir-se nesta dimensão projetos que ampliem a resposta neste domínio;

6. Não obstante o esforço efetuado por cada um dos municípios, entende-se que o sucesso desta linha de trabalho assentará nas sinergias que se possam criar entre os mesmos com a definição das tais estratégias conjuntas, ao invés das respostas individuais que cada um dos municípios possa encontrar;
7. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e da promoção do desenvolvimento, competindo à câmara municipal apoiar atividades de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
8. Nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, ao abrigo dos artigos 13.º e 33.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é da competência dos órgãos municipais, designadamente, a parceria estratégica nos programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo, conforme previsto na alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
9. Em conformidade com o determinado no n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a transferência das competências visa o contínuo processo de aperfeiçoamento do serviço público, através do desenvolvimento de projetos de excelência, de melhoria e inovação, com respostas mais eficazes e mensuráveis que permitam o crescente envolvimento da comunidade, designadamente através de uma maior participação na gestão dos cuidados de saúde e no reforço da responsabilização das diferentes entidades pela qualidade do serviço de saúde prestado;
10. Nos termos do disposto nas alíneas no n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma, a transferência de competências assume-se como ponto de referência para um modelo de gestão articulado e integrado dos cuidados de saúde primários no território municipal através da promoção da eficácia e eficiência da gestão dos



CÂMARA MUNICIPAL



017
H
A

recursos na área da saúde, da criação de sinergias e potencialidades resultantes do envolvimento da comunidade local na prestação de cuidados de saúde, do aumento da eficiência da gestão dos recursos afetos à saúde no território do município, de ganhos de eficácia e melhoria dos resultados em saúde no município e da articulação entre os diversos níveis da Administração Pública;

É livremente e de boa-fé celebrado,

Entre:

O Município de Loures, pessoa coletiva pública n.º 501 294 996, com sede na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, representado por Ricardo Jorge Colaço Leão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Loures, adiante designado por CM Loures;

O Município de Odivelas, pessoa coletiva pública n.º 504 293 125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes – Paços do Concelho, 2675-372 Odivelas, representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado por CM Odivelas;

O Município de Mafra, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, representado por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra, adiante designado por CM Mafra;

O Município de Sobral de Monte Agraço, pessoa coletiva pública n.º 505 810 450, com sede na Praça Dr. Eugénio Dias, nº. 4, 2590-016 Sobral de Monte Agraço, representado pelo seu Presidente, José Alberto Quintino da Silva, adiante designado por CM Sobral;

O presente Memorando de Entendimento que materializa a criação da Comissão Intermunicipal de Acompanhamento ao Hospital Beatriz Ângelo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer os termos para uma cooperação intermunicipal entre os municípios outorgantes, nas áreas de comum



018
Handwritten signatures and initials in blue ink.

interesse, no âmbito da prestação de cuidados de saúde no Hospital Beatriz Ângelo (HBA), visando otimizar a resposta aos utentes e a relação com esta unidade hospitalar.

Cláusula Segunda Ações a desenvolver

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto na cláusula anterior, os municípios concordam em desenvolver esforços conjuntos, visando:

- a) Promover entre si reuniões trimestrais para efetuar ponto de situação sobre o trabalho desenvolvido;
- b) Promover reuniões trimestrais de acompanhamento com o Conselho de Administração do HBA;
- c) Definir estratégias de intervenção política, visando mitigar os constrangimentos associados à prestação de cuidados de saúde no HBA, designadamente na interlocução com outras entidades;
- d) Definir estratégias conjuntas para a prevenção da doença e promoção da saúde junto da população em geral, visando a correta utilização dos serviços de urgência hospitalar, a par de uma estratégia de valorização e divulgação dos cuidados de saúde primários, enquanto espaço de atendimento de primeira linha;
- e) Prestar informação à população sobre o trabalho realizado pela Comissão;
- f) Chamar a colaborar com a Comissão outras entidades, que se considerem necessárias para a prossecução dos seus objetivos.

Cláusula Terceira Coordenação

1. Para os efeitos referidos no Considerando n.º 5 do presente Memorando, a CIAHBA será integrada por um representante político e um dirigente ou técnico de cada um dos municípios outorgantes, a designar por estes em instrumento jurídico próprio para o efeito.
2. Os municípios outorgantes acordam que as ações a desenvolver com base neste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelo Município de Loures, considerando que é neste concelho que se encontra localizado o HBA.



CÂMARA MUNICIPAL



019
Handwritten signatures and initials in blue ink.

3. O Município de Loures designa, para o efeito descrito no número anterior, como Coordenador, a Vice-Presidente da Câmara, que passa a assegurar e coordenar o desenvolvimento e a condução das reuniões e atividades conjuntas.
4. O Coordenador será igualmente responsável pela avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Memorando de Entendimento.

Cláusula Quarta

Propriedade Intelectual

1. Os resultados parciais ou definitivos que se obtenham em virtude das ações previstas neste Memorando de Entendimento poderão ser publicitados de comum acordo, constando das publicações a participação de cada um dos municípios outorgantes.
2. Todas as publicações ou documentos relacionados com as ações expressas no presente acordo, ainda que produzidos de forma unilateral, farão sempre referência a este Memorando ou à Comissão e deverão contar com a aprovação expressa dos demais Municípios outorgantes, sem que tal signifique a imputação de responsabilidade relativamente ao conteúdo da publicação ou documento.
3. Os resultados que possam ser objeto de patente e os que possam ter origem neste Memorando, serão objeto de acordo reduzido a escrito e celebrado entre os municípios outorgantes.
4. Todas as criações intelectuais produzidas pela CIAHBA encontram-se sujeitas ao disposto no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, na sua redação atual.

Cláusula Quinta

Vigência

1. O presente Memorando terá a vigência do atual mandato autárquico, podendo ser renovado por acordo dos municípios outorgantes, expresso através de adenda a celebrar para o efeito.
2. Os municípios outorgantes poderão modificar o presente documento em qualquer momento, mediante acordo escrito, o qual será averbado ao Memorando sob a forma de adenda.



020

Cláusula Sexta

Casos omissos

As questões não contempladas neste Memorando que porventura vierem a surgir durante a sua execução, deverão ser analisadas e decididas, por acordo reduzido a escrito dos representantes dos municípios outorgantes designados nos termos do número 1 da Cláusula Terceira, sem embargo de poderem igualmente ser analisadas e decididas pelos respetivos Presidentes ou Vereadores com o Pelouro da Saúde dos municípios outorgantes.

Concordando na íntegra com as cláusulas supramencionadas, os outorgantes assinam o presente documento em 04 (quatro) exemplares de igual teor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Loures, 06 de junho de 2023

Pelo Município de Loures,

Pelo Município de Odivelas,

A blue ink signature of Ricardo Jorge Colaço Leão, written over a horizontal line.

Ricardo Jorge Colaço Leão
(Presidente da Câmara Municipal)

A blue ink signature of Hugo Manuel dos Santos Martins, written over a horizontal line.

Hugo Manuel dos Santos Martins
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Município de Mafra,

Pelo Município de Sobral de Monte Agraço

A black ink signature of Helder Sousa Silva, written over a horizontal line.

Helder Sousa Silva
(Presidente da Câmara Municipal)

A black ink signature of José Alberto Quintino da Silva, written over a horizontal line.

José Alberto Quintino da Silva
(Presidente da Câmara Municipal)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Em 12 de outubro de 2022 foi apresentada pela Unidade de Reabilitação Urbana uma listagem dos imóveis identificados como devolutos, *"através da inexistência ou baixos consumos comunicados pelas entidades gestoras das redes ou de observação efetuada no local"*, tendo em vista, para os mesmos, a majoração do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o triplo, em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 14 de dezembro de 2021;

Por meu despacho de 17 de outubro de 2022, foi determinado que se procedesse à notificação dos proprietários dos imóveis constantes na referida listagem, da intenção de majorar os respetivos IMI para o triplo;

Na sequência da notificação efetuada ao proprietário do prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 418, sito na Rua do Brejo, n.º 8, Foz do Lizandro, freguesia da Carvoeira, através do ofício Saída/2022/22174, datado de 28.10.2022, este veio apresentar pronúncia em sede de audiência prévia, em 04 de dezembro de 2022;

Sem embargo da pronúncia apresentada ser extemporânea, foi a mesma analisada pelos serviços da Unidade de Reabilitação Urbana, que concluíram que: *"Analisada a exposição do interessado e face ao existente no local (ver fotos em anexo), tendo em conta o edoc/2021/35784 onde existe precisamente uma queixa pelo estado devoluto da construção, não tendo sido demonstrado através de documentos que a construção não se encontra devoluta ou que se encontra numa das situações de exceção previstas no artº 3º do DL nº 67/2019, propõe-se que seja mantida a decisão de majoração do imóvel"*;

Face à informação prestada pela Unidade de Reabilitação Urbana foi por mim decidido, por despacho datado de 23 de janeiro de 2023, manter a decisão de majoração do IMI para o triplo, relativamente ao prédio em apreço;

Em 21 de fevereiro de 2023 foi apresentado recurso administrativo da minha decisão de majoração do IMI do mencionado imóvel, de 23 de janeiro, no qual se alegou, em suma, que o prédio em questão não se encontra "desocupado", carecendo apenas de obras de conservação e que **"a decisão de agravar o IMI do imóvel é ilegal por não estar preenchido e demonstrado o requisito legal de que o mesmo se encontra implantado numa "zona de pressão urbanística", por deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal. Pelas razões expostas requer-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido de substituir o ato recorrido por outro que mantenha o valor do IMI do imóvel**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

sito na Rua do Brejo, número 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, ao invés de majorar esse imposto para o triplo.”;

Atento o alegado pelo recorrente considerou-se ser necessário realizar diligências complementares, tendo em vista a melhor análise do peticionado, nomeadamente com a verificação, pelos serviços da Unidade de Reabilitação Urbana, do seguinte: **“a que construção se refere a caderneta predial, se àquela que se encontra em bom estado de conservação ou àquela que se encontra devoluta”** e com pedido à Conservatória do Registo Predial de cópia da **“descrição predial do prédio em apreço, tendo em vista verificar se a descrição do prédio corresponde à descrição que consta da caderneta predial”**;

Nessa sequência, foi informado pela Unidade de Reabilitação Urbana, que: **“De acordo com as áreas do imóvel constante da caderneta predial a área registada (40m²) não corresponde a nenhuma das construções. A descrição indica 7 divisões no r/c, o que seria impossível numa área tão diminuta, mas corresponde ao número de divisões do edifício devoluto, conforme OP-2746/1965 (92.50m² de implantação, 7 divisões no r/c, conforme planta, folha 6, ver em anexo).**

A construção existente no terreno em bom estado de conservação não tem qualquer tipo de descrição na caderneta predial (cerca de 50m²), não aparenta ter tido qualquer tipo de licenciamento, embora aparentemente seja mais antiga, uma vez que aparece sumariamente assinalada na planta de localização do OP-2746/1965.

Existe ainda uma pequena construção a tardoz, com cerca de 13m², da qual também não foi possível encontrar processo de licenciamento.

Através destas características arquitetónicas, **conclui-se que o edifício registado na AT, embora com uma área substancialmente menor que a real, é o edifício que se encontra devoluto.**”;

Analisado o recurso pela Unidade de Apoio Jurídico concluiu este serviço, na informação Interno/2023/9096, cujos os fundamentos de facto e de direito ali expendidos aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, o seguinte:

“Em face argumentos de facto e de direito supra expendidos, nomeadamente:

- A informação da Unidade de Reabilitação Urbana, segundo a qual: **“(…) A construção existente no terreno em bom estado de conservação não tem qualquer tipo de descrição na caderneta predial (cerca de 50m²), não aparenta ter tido qualquer tipo de licenciamento, embora aparentemente seja mais antiga, uma vez que aparece sumariamente assinalada na planta de localização do OP-2746/1965. (…)** Através destas características



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

arquitetónicas, conclui-se que o edifício registado na AT, embora com uma área substancialmente menor que a real, é o edifício que se encontra devoluto.”;

- O disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que determina que as taxas do imposto municipal sobre os imóveis são elevadas, anualmente, ao triplo nos casos: “a) De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas”;
- A deliberação da Assembleia, tomada em sessão ordinária realizada em 14.12.2021, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de câmara realizada em 03.12.2021, da aplicação do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, para vigorar em 2022, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
- A confirmação, por parte da Unidade de Reabilitação Urbana, que o imóvel em apreço se encontra no estado de devoluto;
- Por último, o facto da decisão de majoração do IMI ter sido tomada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, e não ao abrigo do disposto no artigo 112.º-B do mesmo diploma, como alega o recorrente, Somos do entendimento, salvo melhor opinião, que não assiste razão ao recorrente, quando alega que a “decisão de agravar o IMI do imóvel é ilegal por não estar preenchido e demonstrado o requisito legal de que o mesmo se encontra implantado numa zona de pressão urbanística, por deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal”, não se verificando circunstâncias que justifiquem a anulação ou modificação da decisão em causa, de majoração do IMI para o imóvel em apreço.”

Termos em que, considerando os fundamentos de facto e de direito plasmados nas informações acima referidas, prestadas pela Unidade de Reabilitação Urbana, em 07 de março e 02 de maio de 2023 (etapas 2 e 14.1 da Distribuição EDOC/2023/11208) e pela Unidade de Apoio Jurídico, em 02 de junho de 2023 (informação Interno/2023/9096), com os quais concordo e que fazem parte integrante do presente despacho, entendo que a decisão por mim proferida em 23 de janeiro de 2023, de manter a decisão datada de 17 de outubro de 2022, de majorar o IMI sobre prédio inscrito na matriz urbana sob o artigo 418, sito na Rua do Brejo, n.º 8, Foz do Lizandro, freguesia da Carvoeira, para o triplo, deve ser confirmada, não se dando provimento ao recurso apresentado.

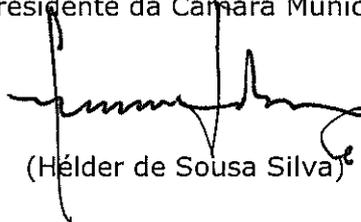


CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Por conseguinte, determino a remessa do recurso administrativo, interposto em 21 de fevereiro de 2023, à Câmara Municipal de Mafra, para decisão.

Paços do Município, 05 de junho de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Hélder de Sousa Silva)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

INFORMAÇÃO Interno/2023/9096

ASSUNTO: Recurso administrativo - Decisão Majorar IMI - Rua do Brejo

Conforme superiormente determinado, cumpre-me proceder à análise jurídica do recurso administrativo apresentado em 21 de fevereiro de 2023, cujo objeto do mesmo é a decisão do Senhor Presidente da Câmara, datada de 23 de janeiro de 2023, de manter a decisão de majoração do IMI do imóvel sito na Rua do Brejo, n.º 8 - Foz do Lizandro - Freguesia da Carvoeira, proferida em 17 de outubro de 2022, o que se faz nos seguintes termos:

1. O recurso administrativo aqui em análise foi remetido através de correio eletrónico, subscrito por Fernando Correia Pereira, **na qualidade de advogado (sem que tenha apresentado procuração para o efeito)**, do qual consta, designadamente, que "(...) **vem o Interessado, José [REDACTED]**, nos termos conjugados e para os efeitos do disposto nos artigos 4º n.º 2 do DL n.º 159/2006 de 8 de agosto, na sua redação atual, 32º e 34º números 2 e 3 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e 199º n.º 2 do CPA, **apresentar recurso administrativo**", que aqui se dá por integralmente reproduzido.
2. O mencionado recurso apresenta a seguinte fundamentação:

"O DL n.º 67/2019 de 21 de maio procede ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística, por via das alterações que introduziu ao DL n.º 159/2006 de 8 de agosto e ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, na sua redação atual.

Assim e para efeitos de decisão de agravamento do imposto municipal sobre imóveis importará, in casu, convocar e determinar os conceitos de "prédios devolutos" e "zonas de pressão urbanística".

(...)

Nos termos do disposto no art. 2º n.º 1 do Decreto-Lei citado, o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

A este propósito sublinhamos que, **o imóvel sito na Rua do Brejo, número 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, não se encontra desocupado.**

O referido imóvel está ligado ao n.º 7 da mesma Rua, ambos são propriedade do ora Recorrente e constituem para si uma universalidade, razão pela qual o n.º 7 tem contratos de eletricidade e água, com consumos de água.

O que acontece é que os referidos imóveis carecem de obras de conservação, entendendo o ora Recorrente que tais obras e a ponderação do recurso ao Programa "Mafra Requalifica" para esse efeito só deverão ocorrer depois de a Câmara Municipal de Mafra tomar uma decisão no âmbito do pedido formulado pelo ora Recorrente para a emissão de certidão comprovativa de que as edificações existentes na Rua do Brejo, números 7 e 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, foram construídas em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, razão pela qual estão isentas de licença de utilização.

Portanto, **não se trata de imóveis desocupados**, trata-se antes de imóveis a necessitar de obras para poderem ser ocupados em condições de higiene, salubridade e segurança, cuja legitimidade e enquadramento legal para obtenção dos necessários licenciamentos/autorizações e para se requererem os apoios públicos disponíveis para o efeito dependem da decisão dessa Edilidade no sentido de reconhecer que os referidos imóveis estão isentos de licença de utilização por terem sido construídos em data anterior a 1951.

Por outro lado, **o agravamento do imposto municipal sobre imóveis depende ainda de os prédios considerados devolutos se encontrarem implantados em zonas de pressão urbanística.**

Para tal, o art. 2º-A n.º 1 do DL n.º 159/2006 de 8 de agosto, na sua redação atual, considera «zona de pressão urbanística» (...).

Sendo que, a delimitação geográfica da zona de pressão urbanística é da competência da assembleia municipal respetiva, sob proposta da câmara municipal, e é publicada através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada no sítio na Internet do município, bem como no respetivo boletim municipal, quando este exista.

Perante isto, **o ora Recorrente entende que a decisão de majorar para o triplo o IMI do imóvel sito na Rua do Brejo, número 8, Foz do Lizandro, Freguesia da**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

Carvoeira, Município de Mafra, carece de fundamento no que concerne ao requisito "zona de pressão urbanística".

Porquanto, a decisão aponta apenas para a existência de um imóvel devoluto, não fazendo qualquer referência ao facto de o mesmo estar implantado numa zona de pressão urbanística.

Termos em que, o ora Recorrente entende que a decisão de agravar o IMI do imóvel é ilegal por não estar preenchido e demonstrado o requisito legal de que o mesmo se encontra implantado numa "zona de pressão urbanística", por deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal.

Pelas razões expostas requer-se à Câmara Municipal se digne deliberar no sentido de substituir o ato recorrido por outro que mantenha o valor do IMI do imóvel sito na Rua do Brejo, número 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, ao invés de majorar esse imposto para o triplo."

3. Consultado o Sistema de Gestão Documental (SGD) verifica-se que através do ofício Saída/2022/22174¹, remetido a José [REDACTED], este foi notificado nos seguintes termos:

"(...) O dever de conservação e a proibição de deterioração das edificações está acometido aos seus proprietários, nos termos dos art.º 89.º e 89-A do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, sendo que, tendo por objetivo promover, apoiar e incentivar este processo de regeneração urbana em todo o território do concelho, nas suas diversas dimensões, a Câmara Municipal de Mafra criou um programa específico, "Mafra Requalifica", através do qual têm sido, nos últimos anos, disponibilizados incentivos e serviços de apoio a todos os interessados na reabilitação do património existente (...) dando cumprimento ao estabelecido no n.º 1, n.º 3 e n.º 8 do art.º 112 do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto Lei n.º 287/2003 de 12/11, na sua redação atual, foi deliberado em Assembleia Municipal em 14/12/2021, que os prédios urbanos que se encontrem em ruínas e/ou devolutos, sejam onerados com a majoração do IMI para o triplo.

Tendo sido identificado o seu prédio, supra referenciado e, avaliado como devoluto nos termos do art.º 2.º do Decreto Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 67/2019, de 21 de maio, foi deliberado em Reunião de Câmara de 03/12/2021 majorar o IMI deste prédio para o triplo.

¹ Vide documento em anexo à etapa 1 da Distribuição EDOC/2023/11208



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

Assim, fica notificado de que, poderá apresentar a candidatura ao referido Programa, ficando desde já advertido que, não apresentando qualquer pedido de licenciamento para o local até 30 de novembro de 2022, será comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira a classificação do imóvel supra identificado como prédio devoluto, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 16 do art.º 112.º do CIMI, para aplicação da taxa do IMI elevada ao triplo.

Nos termos do art.º 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fica V.ª Ex.ª notificado(a) para, querendo, se pronunciar sobre o projeto de decisão, por escrito, no prazo de 20 dias (úteis) a contar da presente notificação, em sede de audiência prévia, podendo para o efeito juntar os documentos que julgue pertinentes (...)"

4. Em resposta a essa notificação, foi rececionada nesta entidade, **em 04.12.2022**, uma comunicação, remetida por correio eletrónico, subscrita por Fernando Correia Pereira, **na qualidade de advogado (sem que tenha apresentado procuração para o efeito)**, na qual se alega o seguinte:

*"(...) Desde logo, **é falso que o referido imóvel se encontre devoluto!***

*Embora careça de obras de conservação e o proprietário esteja, para esse efeito, naturalmente interessado em ponderar o recurso ao Programa "Mafra Requalifica", **entende que tal só deverá ocorrer depois de a Câmara Municipal de Mafra tomar uma decisão no âmbito do pedido de emissão de certidão comprovativa de que as edificações existentes na Rua do Brejo, números 7 e 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, foram construídas em data anterior à entrada em vigor do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, razão pela qual estão isentas de licença de utilização.***

Portanto, não se trata de prédio em ruínas ou tão pouco devoluto ou abandonado, trata-se de prédio a necessitar de obras de conservação cujo esforço de investimento o proprietário e aqui interessado entende que só terá condições para assumir após essa edilidade tomar a decisão requerida no sentido de reconhecer que o referido prédio foi construído em data anterior a 1951.

Termos em que, pelas razões expostas, se requer a V. Exa. se digne decidir manter o valor do IMI do imóvel sito na Rua do Brejo, número 8, Foz do Lizandro, Freguesia da Carvoeira, Município de Mafra, ao invés de majorar esse imposto para o triplo."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

5. Na sequência da pronúncia apresentada informou a Unidade de Reabilitação Urbana, o seguinte: *"Analisada a exposição do interessado e face ao existente no local (ver fotos em anexo), tendo em conta o edoc/2021/35784 onde existe precisamente uma queixa pelo estado devoluto da construção, não tendo sido demonstrado através de documentos que a construção não se encontra devoluta ou que se encontra numa das situações de exceção previstas no artº 3º do DL nº 67/2019, propõe-se que seja mantida a decisão de majoração do imóvel."*
6. A proposta de manter a decisão de majoração do imóvel mereceu a concordância do Senhor Presidente da Câmara, conforme despacho exarado em 23.01.2023, **tendo o visado sido notificado em conformidade, em 27.01.2023**, nos seguintes termos: *"Em resposta ao e-mail infra, em conformidade com o despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 2023/01/23, vimos por este meio informar que, irá ser mantida a decisão de majoração do imóvel, uma vez que, não foi demonstrado através de documentos que a construção não se encontra devoluta ou que se encontra numa das situações de exceção previstas no art.º 3.º do DL n.º 67/2019. Mais se informa que, foi confirmado o estado de devoluto do imóvel, onde inclusive foi necessário proceder ao encerramento compulsivo de uma das entradas, conforme se pode constatar na fotografia em anexo."*, o que motivou a apresentação do recurso administrativo aqui em análise.
7. Após análise dos elementos do processo verificou-se ser necessário a obtenção de informações complementares, tendo em vista a melhor análise do peticionado.
8. Assim, submeteu-se à Consideração Superior:

"A decisão de se prorrogar o prazo de decisão do recurso apresentado, por mais 30 dias, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 198.º do CPA, tendo vista a realização das diligências necessárias à fundamentação da decisão a proferir no âmbito do presente processo;

Que os serviços da Unidade de Reabilitação Urbana verifiquem, se necessário in loco, a que construção se refere a caderneta predial, se àquela que se encontra em bom estado de conservação ou àquela que se encontra devoluta;

Que se solicite à Conservatória do Registo Predial cópia da descrição predial do prédio em apreço, tendo em vista verificar se a descrição do prédio corresponde à descrição que consta da caderneta predial."



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

9. Estas propostas mereceram a concordância do Senhor Presidente da Câmara, tendo sido, nessa conformidade, solicitadas as respetivas informações complementares.

10. Nessa sequência, em 03.05.2023, informou a Unidade de Reabilitação Urbana, que:

"De acordo com as áreas do imóvel constante da caderneta predial a área registada (40m²) não corresponde a nenhuma das construções. A descrição indica 7 divisões no r/c, o que seria impossível numa área tão diminuta, mas corresponde ao número de divisões do edifício devoluto, conforme OP-2746/1965 (92.50m² de implantação, 7 divisões no r/c, conforme planta, folha 6, ver em anexo).

A construção existente no terreno em bom estado de conservação não tem qualquer tipo de descrição na caderneta predial (cerca de 50m²), não aparenta ter tido qualquer tipo de licenciamento, embora aparentemente seja mais antiga, uma vez que aparece sumariamente assinalada na planta de localização do OP-2746/1965.

Existe ainda uma pequena construção a tardoz, com cerca de 13m², da qual também não foi possível encontrar processo de licenciamento.

Através destas características arquitetónicas, conclui-se que o edifício registado na AT, embora com uma área substancialmente menor que a real, é o edifício que se encontra devoluto." (sublinhado e negrito nosso).

11. E, em 26.05.2023, foi rececionada cópia da descrição predial, remetida pela Conservatória do Registo Predial, da qual consta que se trata de um prédio com uma área total de 1230 m², uma área descoberta de 1190 m² e uma área coberta de 40 m², com a seguinte composição: casa de cave para arrecadação, r/c para habitação e quintal.

Dos fundamentos

Face ao alegado pelo recorrente, nomeadamente, que o prédio em apreço não se encontra devoluto e que decisão de majoração do IMI é ilegal por não estar demonstrado que o prédio em apreço se encontra implantado em zona de pressão urbanística, importa, desde logo, esclarecer o seguinte:

1. O n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, determina que a taxa do imposto municipal sobre os imóveis rústicos é 0,8% e sobre os prédios urbanos é de 0,3% a 0,45%.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

2. Sendo certo que, de acordo com o n.º 3 deste mesmo artigo, **estas taxas são elevadas, anualmente, ao triplo** nos casos: "a) ***De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade;*** b) ***Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas***".
3. E, de acordo com o n.º 8 do mesmo normativo, "os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30 % a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, exceto quando tal seja motivado por desastre natural ou calamidade."
4. Em qualquer caso, é à assembleia municipal que cabe fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos legalmente possíveis.
5. Neste âmbito, e conforme resulta da notificação efetuada ao expoente, a assembleia municipal deliberou, em 14/12/2021, que os prédios urbanos que se encontrem em ruínas e/ou devolutos, sejam onerados com a majoração do IMI para o triplo.
6. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que regula a classificação de prédios urbanos ou frações autónomas como devolutos, para efeitos da aplicação da taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI), bem como para as demais finalidades previstas por lei, relacionadas com políticas de habitação, urbanismo e reabilitação urbana, prevê, no seu artigo 2.º a seguinte noção de prédio devoluto: "o prédio urbano ou a fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado é classificado como devoluto (...)".
7. Sendo certo que, são indícios de desocupação, de acordo com o n.º 2 do artigo 2.º: "a) A inexistência de contratos em vigor com empresas de telecomunicações e de fornecimento de água, gás e eletricidade; b) A inexistência de faturação relativa a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações; c) A existência cumulativa de consumos baixos de água e eletricidade, considerando-se como tal os consumos cuja faturação relativa não exceda, em cada ano, consumos superiores a 7 m³, para a água, e de 35 kWh, para a eletricidade; d) A situação de desocupação do imóvel, atestada por



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

vistoria realizada ao abrigo do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual. (...)”.

8. Ora, nos termos do artigo 4.º deste diploma legal: “1 - **A identificação dos prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos compete aos municípios**, os quais devem averiguar a ocorrência dos indícios previstos no artigo 2.º e considerar as exceções previstas no artigo anterior. 2 - Os municípios notificam o sujeito passivo do IMI, para o domicílio fiscal, do projeto de declaração de prédio devoluto, para este exercer o direito de audição prévia, e da decisão, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo. (...) 5 - **A decisão de declaração de prédio ou fração autónoma devoluta é suscetível de impugnação judicial, nos termos gerais previstos no Código de Processo nos Tribunais Administrativos**”.
9. Aqui chegados, importa referir que no âmbito da Distribuição Edoc/2021/ 35784, foram solicitadas informações aos SMAS de Mafra sobre a existência de contador de água naquele local (em 08.04.2022), tendo aquela entidade respondido, em 22.04.2022, o seguinte: “No seguimento do vosso contacto informamos que na morada indicada não há, nem nunca houve, qualquer contador de água”.
10. Aliás, o próprio recorrente, numa comunicação remetida a esta entidade através de correio eletrónico, em 02.04.2022, referiu que “(...) *alguém mandou instalar um contador de água e algo, que ainda tenho de tentar confirmar, me parece ser um contador de electricidade. Nada disso foi solicitado por mim ou representante legal.*”
11. **Entendemos, pois, que não procede o argumento do recorrente de que o imóvel em apreço não se encontra desocupado e que tem “contratos de electricidade e água, com consumos de água”.**
12. Posto isto, e considerando as alegações em que o recorrente afirma que “o agravamento do imposto municipal sobre imóveis depende ainda de os prédios considerados devolutos se encontrarem implantados em zonas de pressão urbanística”, e que «a decisão de agravar o IMI do imóvel é ilegal por não estar preenchido e demonstrado o requisito legal de que o mesmo se encontra implantado numa “zona de pressão urbanística”, por deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal», releva chamar à colação o **Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

- 13.** Com efeito, este diploma procedeu: **(i)** ao agravamento do imposto municipal sobre imóveis relativamente a prédios devolutos em zonas de pressão urbanística; **(ii)** à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, que aprova a definição do conceito fiscal de prédio devoluto e à **(iii)** à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual.
- 14.** Este diploma aditou, assim, ao Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, o artigo 2.º-A, que define "zona de pressão urbanística", como *"aquela em que se verifique dificuldade significativa de acesso à habitação, por haver escassez ou desadequação da oferta habitacional face às necessidades existentes ou por essa oferta ser a valores superiores aos suportáveis pela generalidade dos agregados familiares sem que estes entrem em sobrecarga de gastos habitacionais face aos seus rendimentos"*, sendo que, a competência de delimitação é da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal e é publicada através de aviso na 2.ª série do Diário da República e divulgada no sítio na Internet do município, bem como no respetivo boletim municipal, quando este exista (n.º 3).
- 15.** Neste sentido, este Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio, aditou ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, o artigo 112.º-B, que determina que **"1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de dois anos, quando localizados em zonas de pressão urbanística, como tal definidas em diploma próprio, estão sujeitos ao seguinte agravamento, em substituição do previsto no n.º 3 do artigo 112.º: a) A taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º é elevada ao sêxtuplo, agravada, em cada ano subsequente, em mais 10 %; b) O agravamento referido tem como limite máximo o valor de 12 vezes a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º"**.
- 16.** Ora, conforme *supra* referido, o expoente alega a ilegalidade da decisão de majoração do IMI, por não estar demonstrado que o mesmo se encontra implantado em zona de pressão urbanística.
- 17.** Importa, pois, esclarecer que a decisão da Câmara Municipal, datada de **03.12.2021**, em propor à Assembleia Municipal² que deliberasse a majoração

² O que veio a suceder em sessão ordinária realizada em 14.12.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral

Divisão de Assuntos Jurídicos

Unidade de Apoio Jurídico

do IMI dos imóveis que se encontrem em estado devoluto (como é o caso do imóvel pertencente ao recorrente) para o triplo, foi tomada ao abrigo do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e não ao abrigo do disposto no artigo 112.ºB do mesmo diploma (aditado ao mesmo pelo Decreto-Lei n.º 67/2019, de 21 de maio), referente aos imóveis situados em zona de pressão urbanística.

18. Aliás, nem poderia a Câmara Municipal decidir propor à Assembleia Municipal a majoração do IMI ao abrigo daquele artigo 112.º-B, uma vez que a Zona de Pressão Urbanística de Mafra apenas foi aprovada na sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 28.04.2022, tendo sido publicada em Diário da República através do Aviso n.º 10535/2022, em 24 de maio, ou seja, em momento posterior à decisão de majoração do IMI colocada em causa pelo expoente.

Conclusão

Em face argumentos de facto e de direito *supra* expendidos, nomeadamente:

- A informação da Unidade de Reabilitação Urbana, segundo a qual: "(...) **A construção existente no terreno em bom estado de conservação não tem qualquer tipo de descrição na caderneta predial** (cerca de 50m²), não aparenta ter tido qualquer tipo de licenciamento, embora aparentemente seja mais antiga, uma vez que aparece sumariamente assinalada na planta de localização do OP-2746/1965. (...) Através destas características arquitetónicas, **conclui-se que o edifício registado na AT, embora com uma área substancialmente menor que a real, é o edifício que se encontra devoluto.**";
- O disposto no n.º 3 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, que determina que as taxas do imposto municipal sobre os imóveis **são elevadas, anualmente, ao triplo** nos casos: "a) ***De prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou prédios em ruínas, como tal definidos em diploma próprio, cujo estado de conservação não tenha sido motivado por desastre natural ou calamidade; b) Prédios urbanos parcialmente devolutos, incidindo o agravamento da taxa, no caso dos prédios não constituídos em propriedade horizontal, apenas sobre a parte do valor patrimonial tributário correspondente às partes devolutas***";

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****Departamento de Administração Geral****Divisão de Assuntos Jurídicos****Unidade de Apoio Jurídico**

- A deliberação da Assembleia, tomada em sessão ordinária realizada em 14.12.2021, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em reunião de câmara realizada em 03.12.2021, da aplicação do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, para vigorar em 2022, que eleva as taxas previstas no n.º 1 do mesmo artigo ao triplo, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
- A confirmação, por parte da Unidade de Reabilitação Urbana, que o imóvel em apreço se encontra no estado de devoluto;
- **Por último, o facto da decisão de majoração do IMI ter sido tomada ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, e não ao abrigo do disposto no artigo 112.º-B do mesmo diploma, como alega o recorrente,**

Somos do entendimento, salvo melhor opinião, que **não assiste razão ao recorrente**, quando alega que a “*decisão de agravar o IMI do imóvel é ilegal por não estar preenchido e demonstrado o requisito legal de que o mesmo se encontra implantado numa zona de pressão urbanística, por deliberação da assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal*”, **não se verificando circunstâncias que justifiquem a anulação ou modificação da decisão em causa, de majoração do IMI para o imóvel em apreço.**

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 02 de junho de 2023

02/06/2023

X *Cátia Sousa*

Cátia Sousa

Técnica Superior

Assinado por: CÁTIA ALEXANDRA GOMES DE SOUSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O Vereador,

concordo com o parecer
delegacionado
5.6.2023

A Diretora de Departamento,

concordando com a Informação
infra, propõe-se que o assunto
seja decidido pelo órgão executivo
municipal na sua reunião.
05.06.2023 Aconselhado Superior

A Chefe de Divisão

DESPACHO

à reunião

05.06.23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9167

ASSUNTO: Isenção de taxas para evento promovido por Fado Filmes

Considerando que:

1. A produtora Fado Filmes, Lda., detentora do NIF 504 056 700 e sediada em Lisboa, vai produzir uma série de ficção para televisão, de 6 episódios, sobre histórias de sobrevivência de mulheres vítimas de violência doméstica, no âmbito do projeto Casa Abrigo, realizada por Márcio Laranjeira;
2. O evento descrito gerou um pedido de licenciamento para filmagens em Domínio Público Marítimo, Processo P-LDS-001066/2023, no qual foi solicitado a isenção de taxas;
3. A referida filmagem, decorre na praia de São Julião Norte, freguesia da Carvoeira;
4. Ora estabelece o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra que "...por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas os eventos de manifesto e relevante interesse municipal.";



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5. A pretensão mereceu o Despacho favorável do Sr. Vereador Pedro Carmo Silva, de um de junho de dois mil e vinte e três, no âmbito do Processo P-LDS-001066/2023.

Nestes termos, e na sequência da aludida solicitação de isenção de taxas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Mafra, propõe-se, atendendo à parceria do Município de Mafra com esta iniciativa, por se considerar ser do interesse municipal a promoção turística e cultural, que a Câmara Municipal autorize a isenção das taxas requerida.

À Consideração Superior.

Isabel Duarte
Assistente Técnica

Mafra, 5 de junho de 2023.

Na sequência da presente informação,
propõe-se que a pretensão seja
decidida em reunião de
executivo Municipal.

5/6/2023

Maria João
(CTSD)

Isabel Duarte

De: CM Mafra | Desenvolvimento Económico Turismo e Cultura
Enviado: 1 de junho de 2023 13:58
Para: Rita Cosme
Cc: Maria Paulino
Assunto: P-LDS-001066/2023 - DPM - Filmagens/Sessão fotográfica

Chefe da Divisão de Licenciamentos Diversos,
Dra. Rita Cosme,

Considerando o processo "P-LDS-001066/2023 - DPM - Filmagens/Sessão fotográfica", e sendo o Município de Mafra parceiro dessa iniciativa, por se considerar ser do interesse municipal a promoção turística e cultural, solicita-se a isenção de taxas, conforme indicação do Senhor Vereador António Felgueiras.

Com os melhores cumprimentos,

Gonçalo Eusébio Ferreira

Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, Turismo e Cultura

(No uso da competência subdelegada pela Sra. Diretora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, Despacho n.º 7/2022 - DDS)

Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico
Câmara Municipal de Mafra



Edifício Municipal Boavista
Largo da Boavista, n.º 4
2640-444 Mafra
Contactos telefónicos:
261 818 348 (Cultura)
261 818 347 (Turismo)
261 818 341 (Desenvolvimento Económico e Associativo)
e-mail: goncaloferreira@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Com o meu acórdão para dar a sua aprovação à proposta de concessão da exploração do apoio de praia...
5/6/23

DESPACHO

O Vereador,
concordo com a proposta apresentada.

5/6/23
A Diretora de Departamento,
Concordo com o teor da informação elaborada, pelo que submeto à consideração superior.
05/06/2023

A Chefe de Divisão,

A reunião
[Signature]
[Signature]
05/06/23
O Presidente da Câmara,
[Signature]
(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9184

ASSUNTO: Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1) - Relatório Final e Adjudicação

Relativamente ao assunto em epígrafe, informo o seguinte:

- Decorrente da reunião de Câmara Municipal realizada em 03/03/2023 foi deliberado a abertura do procedimento para a **Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)**, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugando com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, aprovar a abertura do procedimento, de acordo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

com as peças elaboradas, bem como a aprovação da constituição do Júri do Procedimento;

- Na sequência da deliberação camarária referida, o procedimento em apreço foi devidamente publicitado através da página oficial da internet da Câmara Municipal, tendo sido igualmente elaborado o Edital n.º 71/2023, de 5 de abril, através do qual se divulgou a abertura do procedimento a todas as Juntas e Uniões de Freguesias do Concelho de Mafra;
- No âmbito deste procedimento, foram apresentadas propostas pelos seguintes concorrentes:
 1. Carla [REDACTED];
 2. Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED];
 3. Winskills, Lda. – NIPC 515612650;
 4. Wokation International Unipessoal, Lda. – NIPC 516487177 e Amsea Marítimo-Turística, Unipessoal, Lda. – NIPC 509758851

Tendo sido elaborada a ata de abertura de propostas em 08/05/2023, pelo Júri do Procedimento, nos termos do ponto 16 do Programa de Procedimento;

- Em 26/05/2023, foi elaborado pelo Júri nomeado, o Relatório Preliminar, que se anexa, em cumprimento do disposto no artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por remissão do Ponto 24 do Programa do Procedimento, tendo sido proposto, após análise efetuada às propostas apresentadas, nos termos do ponto 17 do Programa de Procedimento, **a seguinte ordenação das propostas para efeitos de atribuição da concessão**, conforme se demonstra *infra*:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Avaliação de Preços			
Proponente	NIF/NIPC	Preço	Pontos
Carla [REDACTED]		1.200,00 €	4,00
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]		2.000,00 €	8,00
Winskills, Lda.	515612650	2.000,00 €	8,00
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.	516487177 509758851	2.200,00 €	10,00

Memória descritiva - Intenções de intervenção na ocupação do espaço								
Proponentes	Qualidade do Projeto de Exploração	Projeto de decoração para o espaço (20%)	Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%)	Referência aos materiais e equipamentos a instalar / utilizar (20%)	Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%)	Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%)	Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto em apreço (10%)	Total (100%)
DESIGNAÇÃO	Pontuação (100%) - 0 a 10 PONTOS							
Carla [REDACTED]	2,40	0,40	0,40	0,40	0,00	0,20	1,00	2,40
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]	7,90	1,40	1,60	1,60	1,60	0,70	1,00	7,90
Winskills, Lda.	4,90	1,40	0,20	1,60	0,00	0,70	1,00	4,90
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.	7,70	1,60	1,60	1,40	1,40	0,70	1,00	7,70

PROponentes	a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Qualidade do projecto de exploração (40%)			Total
	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	
Carla [REDACTED]	4,00	60%	2,40	2,40	40%	0,96	3,36
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]	8,00	60%	4,80	7,90	40%	3,16	7,96
Winskills, Lda.	8,00	60%	4,80	4,90	40%	1,96	6,76
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.	10,00	60%	6,00	7,70	40%	3,08	9,08

- 1. Wokation International Unipessoal, Lda., NIPC 516487177 e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda., NIPC 509758851, com 9,08 pontos;**
- 2. Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED] com 7,96 pontos;**
- 3. Winskills, Lda., NIPC 515612650, com 6,76 pontos;**
- 4. Carla [REDACTED] com 3,36 pontos.**

- Na sequência do envio do Relatório Preliminar em 26/05/2023 a todos os concorrentes, com a intenção de ordenação das propostas *supra* referida, verificou-se que a concorrente Winskills, Lda., NIPC 515612650 apresentou



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

pronúncia dentro do prazo que foi concedido, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do ponto 5 do Relatório Preliminar;

- Consequentemente, o Júri do Procedimento após análise da pronúncia, e em sede de Relatório Final elaborado em 05/06/2023, que anexo, deliberou por unanimidade, manter o teor, conclusões e as pontuações atribuídas em sede de Relatório Preliminar, e, por conseguinte, manter a ordenação das propostas, nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, propondo assim a **atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Paria com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)" à concorrente Wokation International Unipessoal, Lda., NIPC 516487177 e Amsea Marítimo-Turística, Unipessoal, Lda., NIPC 509758851, pelo montante de € 2.200,00 (dois mil e duzentos euros) mensais e com o prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos.**

Face ao exposto, submete-se à Consideração Superior, a aprovação do teor do Relatório Final e a adjudicação proposta *supra*, por deliberação do órgão executivo.

Mafra, 5 de junho de 2023

X

Cláudia Gomes
Técnica Superior na DAELD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****RELATÓRIO FINAL****PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA
COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DO ALGODIO/NORTE, ERICEIRA
(APOIO COMPLETO APC 1)**

Ao **05.º (quinto) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dez horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso 1 do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento designado por deliberação de Câmara Municipal realizada em 03 de março de 2023, constituído pela Presidente do Júri, Bernardete Sabina, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, pela 1.ª Vogal, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal suplente, Cátia Sousa, Dirigente da Unidade de Apoio Jurídico, para elaboração do presente Relatório Final. -----

1- AUDIÊNCIA PRÉVIA -----

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, doravante designado por CCP, o Júri procedeu à audiência escrita dos concorrentes. -----

Para o efeito, todos os concorrentes foram notificados da proposta de ordenação das propostas apresentadas, tendo sido fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. -----

Nestes termos, veio a concorrente **Winskills, Lda.**, dentro do prazo fixado para o efeito, em 2 (dois) de junho de 2023, apresentar uma exposição, que se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, e que mereceu a seguinte apreciação por parte do Júri do Procedimento: -----

1.1. O concorrente vem, em síntese, manifestar a sua discordância com as pontuações que lhe foram atribuídas nos subfatores "*Recursos humanos a ser afetos à exploração*" e "*Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço*", referindo, em resumo, que a gestão de recursos humanos é composta por várias técnicas e práticas destinadas a garantir a satisfação dos clientes e auxiliar no cumprimento de objetivos, visando contratar a pessoa certa para a vaga a preencher, e que a manutenção, conservação e higienização de bens e do espaço obedece ao Código de Boas Práticas de Higiene editado pela AHRESP, ao Sistema de Análise de Perigos e Controle dos Pontos Críticos e à fiscalização da ASAE. -----

1.2. Ora, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, alínea a) do CCP "*A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades: a) Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar". Já de acordo com o artigo 42.º, n.º 11 do mesmo diploma "(...) **consideram-se aspetos submetidos à concorrência aqueles que correspondam a fatores ou subfatores que densificam o critério de adjudicação**". Por sua vez, o artigo 56.º, n.º 2 refere que se entende "(...) **por atributo da proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspecto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos**", vindo a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º estipular que "A proposta é constituída pelos seguintes documentos: (...) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e **dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar**". -----

Nestes termos, os subfatores "*Recursos humanos a ser afetos à exploração*" e "*Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço*", constituem, nos termos do Programa de Procedimento, aspetos submetidos à concorrência, ou seja, estes servem de referência para pontuar e ordenar as propostas que venham a ser apresentadas, estando assim tais aspetos das propostas apresentadas pelos concorrentes em verdadeira concorrência entre si e, conseqüentemente, sendo os referidos subfatores sujeitos à graduação de pontuações de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, previstas no ponto 17.2 do Programa de Procedimento, consoante a sua mais adequada ou menos adequada densificação e concretização pelo concorrente. -----

Assim, verifica-se que, o concorrente **Winskills, Lda.**, não apresentou qualquer informação relevante relativa a estes dois subfatores, quer através, por exemplo, do número de trabalhadores estimados afetos à exploração do espaço e respetivo descritivo de funções, ou através da apresentação de um plano genérico de limpeza e conservação dos espaços que referisse como tais aspetos seriam concretizados, nem veio apresentar quaisquer novos elementos ou informação que viessem modificar a apreciação inicialmente efetuada e a correspondente pontuação atribuída. -----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a pontuação atribuída aos subfatores "*Recursos humanos a ser afetos à exploração*" e "*Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço*", mantendo-se, conseqüentemente, a pontuação de 4,90 - Suficiente, segundo a escala qualitativa pré-determinada, à qualidade do projeto a implementar pelo concorrente Winskills, Lda. -----

2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO -----

Por último, **o Júri deliberou, por unanimidade, manter a proposta de ordenação das propostas** constante do ponto 4 do Relatório Preliminar de 26 (vinte e seis) de maio de dois mil e vinte e três, e **propor atribuição da "Concessão do Direito de Exploração do**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)'' ao concorrente classificado em primeiro lugar, nos seguintes termos: -----

1.º) Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Maritimo - Turística, Unipessoal, Lda., pelo valor da prestação mensal de 2.200,00€ (dois mil e duzentos euros) e com o prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos; -----

A Presidente,

Bernardete Sabina.

(Bernardete Sabina)

1.ª Vogal

(Rita Cosme)

2.ª Vogal

Cátia Sousa

(Cátia Sousa)

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****RELATÓRIO PRELIMINAR****PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO APOIO DE PRAIA
COM ESPAÇO DE REFEIÇÕES E BEBIDAS, NA PRAIA DO ALGODIO/NORTE, ERICEIRA
(APOIO COMPLETO APC 1)**

Ao **26.º (vigésimo sexto) dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três**, pelas dezasseis horas, reuniu, na Sala de Reuniões do piso 1 do edifício dos Paços do Município, o Júri do Procedimento designado por deliberação de Câmara Municipal realizada em 03 de março de 2023, constituído pela 1.ª Vogal Suplente, Filomena Bexiga, Chefe da Divisão do Ambiente, em substituição da Presidente do Júri, Bernardete Sabina, Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, pela 1.ª Vogal, Rita Cosme, Chefe da Divisão de Atividades Económicas e Licenciamentos Diversos e pela 2.ª Vogal, Mariana Graça, Técnica Superior da Unidade de Apoio Jurídico, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas. -----

1 – PROPOSTAS APRESENTADAS -----

1.1 Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado no Edital n.º 71/2023, de 05 de abril, pelas seguintes entidades, ordenadas alfabeticamente, contemplando os valores de seguida enunciados: -----

- **Carla** [REDACTED], apresentou proposta com o valor mensal de **€ 1.200,00 (mil e duzentos euros)**; -----

- **Francisco** [REDACTED] e **Elisabete** [REDACTED], apresentaram proposta com o valor mensal de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**; -----

- **Winskills, Lda.**, apresentou proposta com o valor mensal de **€ 2.000,00 (dois mil euros)**;

- **Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo-Turística, Unipessoal, Lda.**, apresentaram proposta com o valor mensal de **€ 2.200,00 (dois mil e duzentos euros)**; -----

1.2. A lista de concorrentes foi publicitada, por Ata divulgada a todos os interessados, em 8 (oito) de maio de 2023. -----

Nos termos do ponto 16.2 do Programa de Procedimento, o interessado que não tivesse sido incluído na lista dos concorrentes poderia reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta. -----

1.3. Não foram apresentadas quaisquer reclamações. -----

2 – CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO -----

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelas concorrentes, foi aplicado o critério de atribuição definido no Ponto 17 do Programa de Procedimento, determinado por deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

da Câmara Municipal, tomada na reunião de 3 (três) de março de dois mil e vinte e três, o qual se transcreve em seguida:-----

“17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância: -----

a) Valor da Prestação Mensal (60%); -----

b) Qualidade do Projeto de Exploração (40%). -----

17.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia: -----

a) O Valor da Prestação Mensal será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço e as restantes propostas pontuadas sucessivamente e por ordem decrescente relativamente à proposta pontuada com 10 pontos, de acordo com as seguintes tabela e fórmula, considerando o Valor Base Mensal de €1.000,00 (mil euros): -----

i. Intervalo das propostas apresentadas (Valor percentual) -----

Valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ----- 10 pontos

[100% - 80%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ---- 8 pontos

[79% - 60%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ----- 6 pontos

[59% - 40%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ----- 4 pontos

[39% - 20%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ----- 2 pontos

[19% - 1%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo) ----- 1 ponto

ii. Valor percentual da Proposta = $\frac{\text{Proposta Preço Avaliada}}{\text{Proposta Preço Maior Valor}} \times 100$ -----

b) A Qualidade do Projeto de Exploração -----

1) Subfatores: -----

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados: -----

1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%); -----

1.1.2 Recurso humanos a ser afetos à exploração (20%); -----

1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%); -----

1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%); -----

1.1.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%); -----

1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- *Mau: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) [0-2] pontos*
- *Insuficiente: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) [2-4] pontos*
- *Suficiente: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) [4-6] pontos*
- *Bom: A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor) [6-8] pontos*
- *Excelente: A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos [8-10] pontos"*
-



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 – APRECIACÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Valor da prestação mensal (60%)

Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante no ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no ponto 2 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator valor da prestação mensal (60%), tendo-se obtido as pontuações, conforme mapa abaixo apresentado:

CONCORRENTES	Valor da prestação mensal (60%)		
	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor
Carla [REDACTED]	4,00	60%	2,40
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]	8,00	60%	4,80
Winskills, Lda.	8,00	60%	4,80
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.	10,00	60%	6,00

3.2. Qualidade do projeto de exploração

Da aplicação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, constante no ponto 17 do Programa do Procedimento e transcrito no ponto 2 do presente Relatório, o Júri procedeu à avaliação das propostas em função do fator: Qualidade do Projeto de Exploração (40%):

A) Carla [REDACTED]:

(i) Projeto de decoração para o espaço (20%)

A concorrente refere o compromisso de embelezar o espaço, de forma a tornar o mesmo acolhedor, dentro do tema piscatório que a Vila da Ericeira representa.

(ii) Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%)

A concorrente apenas faz referência à intenção de criar 3 (três) postos de trabalho para fazer face ao atendimento expectável do espaço, sem indicar qualquer descrição ou especificação de funções a desempenhar.

(iii) Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%)

A concorrente refere que o espaço será equipado com o material e utensílios necessários para a exploração do mesmo em duas vertentes, restauração e bar de praia, mas indicar qualquer referência ou especificação de tais equipamentos.

(iv) Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%)

Sobre este subfactor, a proponente não apresenta qualquer plano.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****(v) Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) -----**

É intenção da concorrente "*criar ambiente lúdico e lazer, também com música ao vivo por forma a atrair clientes, respeitando a legislação sonora atual.*" -----

(vi) Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%) -----

A concorrente apresenta a seguinte experiência profissional: Receção de clientes e apoio à cozinha e bar no Hotel Vila Azul na Ericeira (no período 2006-2016). Atendimento na sala e bar e apoio à copa no estabelecimento Petiskas, também na Ericeira (no período 2016-2022). ----

Da análise efetuada conclui-se, para o **subfactor mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço**, o seguinte: -----

O Projeto de exploração apresentado pela concorrente revela-se manifestamente insuficiente, face à escala qualitativa pré-determinada, em virtude da memória descritiva e justificativa apresentada, que apenas possui referências vagas e descrições genéricas, que carecem de concretização, em todos os subfatores, existindo, inclusivamente, um subfator para o qual não é apresentada qualquer informação. -----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 2,40 – Insuficiente - segundo a escala qualitativa pré-determinada, à qualidade do projeto a implementar pela concorrente Carla [REDACTED]. -----

B) Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]: -----**(i) Projeto de decoração para o espaço (20%) -----**

Os concorrentes apresentam um projeto para o interior do espaço, com um mobiliário confortável e acolhedor, utilizando madeiras, vergas e bambus, dando preferência à reutilização de materiais, contrastando com apontamentos decorativos e louças coloridas; para a parte exterior do espaço na esplanada pretendem criar uma zona de cadeirões, almofadões, *pufs* e mesas baixinhas, e outra zona com mesas e cadeiras. No areal, pretendem colocar uma zona de chapéus de colmo, com aluguer de espreguiçadeiras. -----

Os concorrentes referem intenção de incluir "*À noite, archotes, lanternas, vasos iluminados e o som de música, tornarão o espaço no ideal para um prolongamento do sunset, com um fantástico jantar. Tudo isto, adequando-se ao conceito "food, beach and fun"*". Os concorrentes referem ainda a "*instalação de uma salamandra de modo a tornar o ambiente mais acolhedor, fora da época quente.*" -----

(ii) Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%) -----

Os concorrentes referem dar preferência à contratação junto de Escolas da região, enumerando inclusivamente, as escolas que dispõem de cursos profissionais na área. Desejam igualmente proporcionar formação continua aos trabalhadores. -----

Os concorrentes propõem garantir a manutenção de recursos humanos adequados e ajustados às necessidades, por forma a garantir um serviço de excelência, sendo feita a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

discriminação das posições a ocupar no espaço: - 1 Chefe/Cozinheiro; - 1 assistente de cozinha; - 4 empregados para balcão/mesas/esplanada; - 2 empregados para mesas; - 2 nadadores salvadores; - 1 animador/monitor; - 1 empregado de limpeza. -----

(iii) Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%) -----

Os concorrentes fazem uma descrição pormenorizada dos principais equipamentos/utensílios necessários para o Bar/Restaurante, enumerados pelas seguintes áreas: Equipamentos e utensílios para Bar/Restaurante; Equipamentos para a Cozinha; Equipamentos para o balcão; Descartáveis; Reutilizáveis para eventos e utilização no exterior. -----

(iv) Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%) -

Os concorrentes garantem o "*funcionamento de acordo com o Código de Boas Práticas de Higiene e Segurança Alimentar para a Pequena Restauração e Bebidas*", referindo ainda que a limpeza e higienização do bar/restaurante será uma prioridade, discriminando tarefas de limpeza diária, semanais, mensais e final de época. São também referidos, neste âmbito, o funcionamento do posto de primeiros-socorros e a limpeza diária da praia, não só da zona concessionada, bem como do restante areal. -----

(v) Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) -----

Os concorrentes pretendem proceder: - À criação de um espaço destinado a crianças, com atividades diversificadas, acompanhadas de animador; - À dinamização de atividades devidamente enumeradas que promovam o convívio e a diversão entre frequentadores da praia; - À promoção de eventos em parceria com outras entidades, com vista à divulgação de atividades e produtos da região; - Ser um centro promotor, de sensibilização e desenvolvimento de atividades culturais, tais como concertos, teatro, exposições e workshops temáticos; - À promoção, em parceria com as escolas do concelho, de campanhas de sensibilização ambiental; - À criação de páginas em redes sociais para divulgação do bar com o compromisso de, paralelamente divulgar, também, as ofertas disponíveis no concelho. -----

Os concorrentes não concretizam qualquer projeto para a segurança da frente de praia. -----

(vi) Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto em apreço (10%) -----

A proponente refere ter sido Sócia Gerente do Café Restaurante "O Caracol", (Hermano & Antunes, Lda.) no Barreiro, entre os anos 2003 e 2008. -----

Da análise efetuada resulta, para o **subfactor mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço**, o seguinte: -----

Do Projeto de exploração apresentado por esta concorrente destacam-se os seguintes pontos:-

Apresentam um conceito "*Food, beach and fun*" querendo fazer do espaço dos melhores bares do Concelho de Mafra. Dão preferência à utilização de produtos produzidos por pequenos agricultores da região. Referem que "*A nossa visão é estabelecer um bar de praia padrão na*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Ericeira, que será o "caldeirão" de todos os amantes da vida na praia". Reforçam a missão é estabelecer um negócio que criar um padrão de excelência no setor. -----

Os concorrentes apresentam uma memória descritiva e justificativa com boa concretização da maioria dos subfatores. Contudo, não foram apresentadas quaisquer informações quanto à segurança da frente da praia. -----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 7,90 – Bom – segundo a escala qualitativa pré-determinada, à qualidade do projeto a implementar pelo concorrente Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]. -----

C) Winskills, Lda.: -----

(i) Projeto de decoração para o espaço (20%) -----

A concorrente refere que o espaço terá um tema unificador que reflita a cultura e a história local, que será alcançado através da escolha cuidadosa de materiais como madeira, plásticos recolhidos do lixo do mar e reprocessados, pedra, cortiça, cores e elementos decorativos que sejam harmoniosos e coerentes em todo o espaço como elementos relacionados com o surf. - Refere ainda, a criação de um ambiente agradável que será conseguido através de luzes suaves (tais como LED, lanternas, lâmpadas de filamento). O mobiliário será confortável (com móveis de madeira, cadeiras de vime/bambu/plásticos recolhidos do mar e reprocessados), proporcionando a criação de um ambiente aconchegante e convidativo. Refere o uso de cores e materiais que remetam para a praia e ao mar, como tons de azul e verde, madeira e fibras naturais. A concorrente demonstra uma grande preocupação com o tema da sustentabilidade.

(ii) Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%) -----

A concorrente refere apenas o seguinte: "*formação da equipe de atendimento para ser cordial e atenciosa, oferecendo um serviço personalizado e acolhedor aos clientes.*" -----

(iii) Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%) -----

A concorrente refere, como materiais a utilizar, o uso de madeira de lei tratada, por ser mais durável e resistente às condições ambientais da praia, sendo outra opção o uso de móveis de alumínio revestidos com pintura eletrostática, por o mesmo ser resistente à corrosão. Também refere, o uso de guarda-sóis em poliéster revestido com PVC, por ser um tecido com alta qualidade é uma opção mais durável para proteger os clientes. Também é referida a utilização de materiais ecológicos, dando preferência a copos e talheres reutilizáveis, madeira de florestas sustentáveis e com selo FSC e iluminação LED de baixo consumo energético. É feita referência à criação de um *Lounge* de praia e um bar de *smoothies*. -----

(iv) Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%) -

Sobre este subfactor, a proponente não apresenta qualquer plano. -----

(v) Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) -----

A concorrente pretende "*organizar eventos temáticos relacionados à praia e à cultura local, como festas de lua cheia, música ao vivo e jantares especiais*", com ênfase na organização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

um Festival de Arte da Praia. Pretende também criar atividades que possam ser realizadas na praia e em redor do restaurante, tais como: jogos de praia, caminhadas, excursões, destacando as Aulas de surf, Jogos de praia, Yoga na praia e Shows ao vivo com bandas locais e artistas, tanto no restaurante, como na praia. -----

Em relação à manutenção da praia, refere a intenção de manter a mesma limpa e organizada, criando um ambiente agradável para os clientes e demonstrando um compromisso com a preservação do ambiente natural, pretende criar para isso um Programa de Limpeza de Praia e um Projeto de Reciclagem, tendo feito uma breve descrição de ambos. -----

A concorrente não apresenta qualquer referência à Segurança na frente de praia. -----

(vi) Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto em apreço (10%) -----

É referido que um dos sócios da empresa concorrente apresenta experiência profissional como gestor de um restaurante entre 1992 e 1996. -----

Da análise efetuada resulta, para o **subfactor mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço**, o seguinte: -----

A concorrente apresenta um projeto definido com os seguintes elementos: Unificação do Conselho Decorativo; Inovação; Materiais a aplicar no restaurante; Métodos de conceção/execução; Método de exploração; Sustentabilidade; Planeamento económico social; Animação e manutenção da frente de praia; Memória descritiva e justificativa. -----

De notar que a concorrente apresenta um plano de animação e manutenção da praia dinâmico, com diversas iniciativas entre elas a organização de um programa de limpeza de praia; Criação de uma oficina de reciclagem; Realização de uma exposição de esculturas para conscientização da poluição nos oceanos. -----

É ainda sugerida a criação de um programa de parceria com produtores locais e artesãos, ajudando o restaurante a criar uma economia mais forte e sustentável, dando destaque à criação de menus com esses ingredientes, como peixe fresco, legumes, entre outros produtos, denominando-se como "*Restaurante ecológico*". -----

Contudo, na memória descritiva e justificativa apresentada, verifica-se a completa ausência de informações e especificidade do projeto no que diz respeito a dois subfatores: Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço e Recursos Humanos a ser afetos à exploração. -----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 4,90, Suficiente, segundo a escala qualitativa pré-determinada, à qualidade do projeto a implementar pelo concorrente Winskills, Lda. -----

D) Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda. -----

(i) Projeto de decoração para o espaço (20%) -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Os concorrentes apresentam um plano de decoração devidamente ilustrado com os materiais/mobiliário a implementar no espaço, bem como a planta do mesmo. -----

O design proposto infunde a estética costeira portuguesa icônica com o toque moderno e cosmopolita, do estilo de design de interiores "Japandi" (Japonês-escandinavo), referem que o uso misto é a tendência mais quente no desenvolvimento imobiliário comercial e a sua combinação de sustentabilidade e benefícios comunitários explora as principais tendências sociais do século XXI. -----

Os concorrentes pretendem oferecer uma variedade de tipologias para acomodar os diferentes tipos de clientes (os do café; grupos; famílias; colegas de trabalho) de acordo com as suas necessidades, fazendo a descrição pormenorizada de como cada espaço ficará decorado e mobilado. -----

(ii) Recursos humanos a ser afetos à exploração (20%) -----

Os concorrentes descrevem um plano detalhado dos Recursos Humanos necessários durante os dias úteis (1 Cozinheiro, 1 Servidor, 1 Gerente de Comunidade) e aos fins de semana (1 Cozinheiro, 2 Servidores, 1 Host/Servidor), na praia faz referência à existência de dois Nadadores Salvadores, refere também uma pessoa afeta à limpeza das instalações externas.

(iii) Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%) -----

Os concorrentes apresentam uma tabela onde discriminam o tipo de mobiliário e suas quantidades a serem adquiridas para o espaço. Apresentam ainda imagens ilustrativas dos vários espaços "Linha de Banquete", "Conjunto de Cadeiras Altas", "Lounge" e "Conjunto de Jantar Comunitário", onde discriminam os tipos de materiais a instalar/utilizar. -----

(iv) Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%) -

Os concorrentes referem que *"garantir um ambiente seguro, limpo e convidativo é a essência do nosso compromisso tanto no local como na praia e em fornecer o mais alto nível de hospitalidade"*, tendo para o efeito, elaborado um item *"Plano de manutenção e higienização"*, onde descrevem as ações a desenvolver, tais como, desenvolver um cronograma de limpeza e manutenção regular dos equipamentos, instalações e móveis do restaurante. Referem ainda neste item, mas sem especificar, o plano de limpeza a realizar a nível interior e exterior e sua manutenção. -----

(v) Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%) -----

Em relação a este subfator, os concorrentes dão ênfase à segurança da praia. Referem que *"semanalmente a equipe responsável pela limpeza dos banheiros e chuveiros externos é responsável pela limpeza semanal da praia"*. Efetuam também a descrição detalhada de oito pontos que pretendem seguir: *"Garantir que as instalações físicas do restaurante estejam seguras"; "Treinar a equipa"; "Controlar o acesso"; "Garantir a segurança contra incêndios"; "Proteger as informações do cliente"; "Proteger contra ataques cibernéticos"; "Garantir a segurança alimentar"; "Preparação para emergências"*. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Não apresentam um projeto de animação da frente de praia. -----

(vi) Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto em apreço (10%) -----

Os concorrentes apresentam uma vasta experiência em atividades similares, nomeadamente, um dos elementos como empreendedor no ramo alimentar saudável, com vendas de açaí dentro e fora do país. -----

Da análise efetuada resulta, para o **subfactor mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço**, o seguinte: -----

Os concorrentes apresentam um projeto com ilustrações, completo e muito bem definido com: Introdução; Projeto de decoração; Referência aos materiais a serem instalados ou utilizados; Recursos Humanos associados ao funcionamento do local; Plano de Manutenção e higienização; Animação, manutenção e segurança em frente à praia; Modelo financeiro e Prestação mensal. No que respeita à marca, de acordo com os proponentes, o nome: "AOMA Beach Lounge" tem como objetivo fomentar o senso da comunidade, servindo como um local de encontro para os habitantes da Ericeira e visitantes. -----

Os concorrentes salientam que "*O nosso conceito ganha vida com um modelo de negócios sustentável para gerar receita durante todo o ano, capitalizando a oportunidade de oferecer refeições saborosas à beira-mar durante o verão, complementando a receita durante a baixa temporada, permitindo que os clientes trabalhem enquanto consomem.*" -----

Assim, o Júri deliberou, por unanimidade, atribuir a pontuação de 7,70, Bom, segundo a escala qualitativa pré-determinada, à qualidade do projeto a implementar pelo concorrente Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Maritimo - Turística, Unipessoal, Lda. -----

A *supra* referida apreciação resultou na seguinte pontuação:-----

PROPONENTES	Qualidade do projecto de exploração (40%)		
	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor
Carla [REDACTED]	2,40	40%	0,96
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]	7,90	40%	3,16
Winskills, Lda.	4,90	40%	1,96
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Maritimo - Turística, Unipessoal, Lda.	7,70	40%	3,08

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Assim, da aplicação dos dois fatores, resulta o seguinte:-----

PROPONENTES	Valor da prestação mensal (60%)			Qualidade do projecto de exploração (40%)			Total
	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	
Carla [REDACTED]	4,00	60%	2,40	2,40	40%	0,96	3,36
Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED]	8,00	60%	4,80	7,90	40%	3,16	7,96
Winskills, Lda.	8,00	60%	4,80	4,90	40%	1,96	6,76
Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.	10,00	60%	6,00	7,70	40%	3,08	9,08

4 – PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS:-----

Por último, o Júri, em função da aplicação do critério de adjudicação, constante no ponto 17 do Programa de Procedimento e transcrito no ponto 2 do presente Relatório Preliminar, deliberou, por unanimidade, propor a ordenação das propostas, para efeitos de adjudicação, de acordo com o descrito *infra*:-----

1.º) Wokation International Unipessoal, Lda. e Amsea Marítimo - Turística, Unipessoal, Lda.;-----

2.º) Francisco [REDACTED] e Elisabete [REDACTED];-----

3.º) Winskills, Lda.;-----

4.º) Carla [REDACTED];-----

5 – AUDIÊNCIA PRÉVIA-----

Tendo em consideração o disposto no artigo 147.º do CCP, na sua redação atual, aplicável por remissão do ponto 24 do Programa de Procedimento, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que se pronunciem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.-----

1.ª Vogal Suplente

(Filomena Bexiga)

1.ª Vogal

(Rita Cosme)

2.ª Vogal

(Mariana Graça)



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS.**

REUNIÃO DE 2023/03/03

ASSUNTO: 1.5 Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1) - Abertura do procedimento. -----

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2023/3277, elaborada em 28 de fevereiro de 2023, na Unidade de Licenciamentos Diversos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos e da Diretora do Departamento de Administração Geral, datados da mesma data. -----

DELIBERAÇÃO: Atenta a Informação *supra* referida, e os respetivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1º do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, aprovar a abertura do procedimento de "Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1), bem como a aprovação do Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, considerando-se para o efeito, uma prestação mínima mensal de 1.000,00 € (mil euros), o prazo contratual de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do Contrato, eventualmente renovável por períodos de 1 (um) ano, até ao limite de 10 (dez) anos e considerar como critério de atribuição da Concessão, o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de relação preço-qualidade.- Mais deliberou, que a composição do Júri para a condução do procedimento e o gestor do Contrato fossem os propostos na referida Informação. -----

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / Maioria. -----

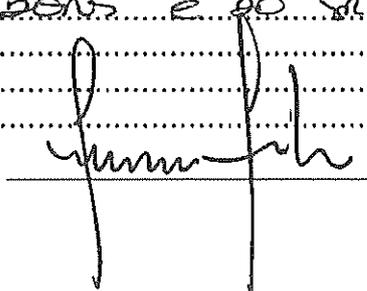
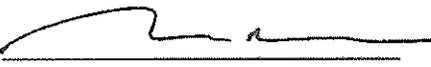
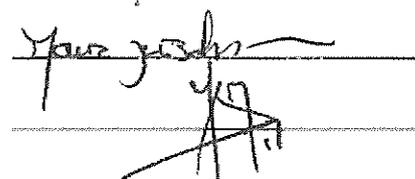
Votos a favor: do Vereador e do Sr. Presidente -----

Votos contra: -----

Abstenções: -----

Declarações de voto: -----

ASSINATURAS:

		
_____	_____	_____
		<u>Luís Bouifício</u>
_____		_____
		
_____		_____





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento de:

"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)"





ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Plantas de localização;

ANEXO B – Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante);

ANEXO C - Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_0);

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do procedimento
2. Entidade Contratante
3. Órgão que tomou a decisão de contratar
4. Órgão competente para prestar esclarecimentos
5. Consulta do Processo e Fornecimento das Peças do Procedimento
6. Comunicações e notificações
7. Esclarecimentos e retificação das Peças do Procedimento
8. Concorrentes
9. Entrega das Propostas
10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário
11. Idioma dos documentos da Proposta
12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas
13. Prazo de validade das Propostas
14. Proposta Condicionada e com variantes
15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes
16. Publicitação da Lista de Concorrentes
17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração Notificação da Decisão de Adjudicação
18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração
19. Notificação da Decisão de atribuição da Concessão do Direito de Exploração
20. Caução
21. Documentos de Habilitação
22. Minuta do Contrato
23. Encargos dos concorrentes
24. Legislação aplicável





I – PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

1. Identificação do Procedimento:

1.1 O presente procedimento tem por objeto a **“Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)**

1.2 **O Valor Base mínimo para a Prestação Mensal** do direito de exploração é fixado em **€ 1.000,00 (mil euros)**.

2. Entidade contratante:

A entidade pública contratante é o **Município de Mafra**, sito na Praça do Município - 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144, endereço eletrónico: geral@cm-mafra.pt

3. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara de 03/03/2023, nos termos do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11.

4. Órgão competente para prestar esclarecimentos:

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

5. Consulta do processo e fornecimento das peças do procedimento:





5.1. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o procedimento, encontram-se disponíveis, para consulta dos interessado, todos os dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Secção de Atendimento, no piso 0 do Edifício dos Paços do Município, podendo ainda ser consultadas na página eletrónica do Município de Mafra (www.cm-mafra.pt), desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização do ato de abertura das propostas.

5.2. As peças procedimentais serão fornecidas mediante solicitação através do email concessaoapalgodio@cm-mafra.pt, devendo o interessado indicar o seu nome ou designação de entidade coletiva, morada ou sede e número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva, conforme aplicável.

6. Comunicações e notificações:

As notificações e comunicações, entre a entidade contratante ou Júri e os interessados ou concorrentes, relativos à fase de formação de contrato devem ser efetuadas através do seguinte endereço eletrónico da Câmara Municipal de Mafra: concessaoapalgodio@cm-mafra.pt.

7. Visita ao Local, Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

7.1 Mediante solicitação do interessado, realizar-se-á uma vista ao local da concessão, no 9.º (nono) dia, após a publicação. Para o efeito, o interessado deverá agendar a sua presença através de envio de e-mail, para concessaoapalgodio@cm-mafra.pt, indicando o seu nome e/ou designação de entidade coletiva que representa, morada ou sede e número de identificação fiscal ou número de identificação coletiva, até às 17:00 horas do dia que antecede a data mencionada.

7.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser solicitados ao Júri do procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, com identificação do procedimento a que respeitam para o e-mail: concessaoapalgodio@cm-mafra.pt, até às 17:00 horas do 10.º (décimo) dia do prazo para apresentação de propostas.



✍



7.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, até às 17:00 horas do 20.º (vigésimo) dia do prazo para apresentação de propostas. Por falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas, desde que requerida por qualquer interessado. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado.

8. Concorrentes:

8.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

8.2. Ao procedimento poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

8.3. A constituição jurídica não é exigida na apresentação da proposta, mas os concorrentes agrupados serão responsáveis, solidariamente com o grupo, perante a entidade contratante, pela manutenção da sua proposta e pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da proposta e do contrato, com as consequências legais daí decorrentes.

8.4. No caso da atribuição da Concessão do direito de exploração ser efetuada a um agrupamento de concorrentes, estes associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, sendo que tratando-se de um agrupamento de pessoas singulares, estas deverão adotar uma das modalidades legalmente previstas.

9. Entrega das propostas:





As propostas deverão ser apresentadas, sob pena de exclusão, até às **17:00 horas, do 30.º (trigésimo) dia**, a contar da data da publicação (prazo contínuo).

10. Modo de apresentação das propostas e documentos de habilitação do Concessionário:

10.1. Todas as propostas deverão ser apresentadas até ao prazo limite de entrega para o endereço de e-mail concessaoapalgodio@cm-mafra.pt.

10.2. Todos os documentos que devam ser emitidos ou preenchidos pelos concorrentes serão assinados pelos mesmos, indicando e evidenciando, se se tratar de pessoa coletiva, a qualidade em que assina e que lhe confere legitimidade para o efeito.

11. Idioma dos documentos da Proposta:

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa e serão apresentados no original e/ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

12. Documentos que acompanham e instruem as Propostas:

As propostas serão obrigatoriamente constituídas, sob pena de exclusão, por:

12.1. **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo contido no **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos.

12.2. Atributos da proposta:

- a) Os concorrentes apresentarão **proposta de preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entre linhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**)





b) Os concorrentes apresentarão **Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço incluindo:**

- i. Projeto de decoração para o espaço;
- ii. Recursos humanos a ser afetos à exploração;
- iii. Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar;
- iv. Plano de manutenção e higienização;
- v. Animação, manutenção e segurança da frente de praia;
- vi. Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço.

12.3 **Outros documentos:**

- a) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem à contratação de nadadores salvadores**, assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto da alínea d) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, sob pena de exclusão;
- b) Os concorrentes devem apresentar **declaração em que se comprometem** a possuir os materiais e equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, sob pena de exclusão;
- c) Os concorrentes apresentaram **Curriculum Vitae circunstanciado concernente à experiência em gestão/exploração de atividades similares** ao objeto do procedimento em apreço.
- d) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.
- e) **Certidão do Registo Comercial** (se os concorrentes forem pessoas coletivas), com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização de código de acesso para a sua consulta



7



online de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

12.4 As propostas serão excluídas quando recebidas fora do prazo fixado e quando não contiverem os elementos e documentos exigidos no Programa de Procedimento.

13. Prazo de validade das propostas:

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

14. Proposta Condicionada e com variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

15. Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes:

O Júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

16. Publicitação da Lista de Concorrentes:

- 16.1 O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procederá à publicitação da lista dos concorrentes, através da comunicação via e-mail aos concorrentes.
- 16.2 O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes, pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo, para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17. Critério de atribuição da Concessão do Direito de Exploração:





17.1. O critério de atribuição da concessão do direito de exploração é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes fatores, indicados por ordem decrescente de importância:

- a) **Valor da Prestação Mensal (60%);**
- b) **Qualidade do Projeto de Exploração (40%).**

17.2. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) O **Valor da Prestação Mensal** será pontuado de **1 a 10**, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço e as restantes propostas pontuadas sucessivamente e por ordem decrescente relativamente à proposta pontuada com 10 pontos, de acordo com as seguintes tabela e fórmula, considerando o **Valor Base Mensal de €1.000,00 (mil euros)**:

i.

Intervalo das propostas apresentadas (Valor percentual)	Pontuação
Valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	10 pontos
]100% - 80%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	8 pontos
[79% - 60%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	6 pontos
[59% - 40%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	4 pontos
[39% - 20%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	2 pontos
[19% - 1%] do valor da proposta apresentada com maior valor (Preço máximo)	1 ponto





ii. **Valor percentual da Proposta = $\frac{\text{Proposta Preço Avaliada}}{\text{Proposta Preço Maior Valor}} \times 100$**

b) **A Qualidade do Projeto de Exploração**

1) Subfatores:

1.1 Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço, que será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica e que deverá incluir os seguintes itens valorados:

- 1.1.1 Projeto de decoração para o espaço (20%);
- 1.1.2 Recurso humanos a ser afetos à exploração (20%);
- 1.1.3 Referência aos materiais e equipamentos a instalar/utilizar (20%);
- 1.1.4 Plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço (20%);
- 1.1.5 Animação, manutenção e segurança da frente de praia (10%);
- 1.1.6 Experiência em gestão/exploração de atividades similares ao objeto do procedimento em apreço (10%).

- **Mau:** A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflete uma perceção da realidade e especificidade do projeto; Não apresenta preocupações no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor)..... **[0-2] pontos**

- **Insuficiente:** A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projeto desta natureza: A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à perceção da





realidade e especificidade do projeto; Apresenta insuficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor).....[2-4] pontos

- **Suficiente:** A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projeto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma perceção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projeto; Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor).....[4-6] pontos

- **Bom:** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projeto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma boa perceção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspeto essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito ao plano de manutenção e conservação dos bens e higienização do espaço, animação, manutenção e segurança da frente de praia (para efeitos de pontuação será efetuada a avaliação de cada subfactor).....[6-8] pontos

- **Excelente** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projeto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de conceção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social, animação e manutenção da frente de praia; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflete uma inequívoca perceção da sua realidade e especificidade,





particularizando com excelência todos os aspetos essenciais da mesma, demonstrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações diretas entre os espaços e atividades inerentes aos mesmos, bem como uma excelente preocupação no que diz respeito a todos os subfactores referidos.....]8-10] pontos

18. Direito de não atribuição da Concessão do Direito de Exploração:

- 18.1. A entidade contratante reserva-se o direito de não proceder à atribuição da concessão, no caso de nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.
- 18.2. A não atribuição da concessão não constitui o Município em responsabilidade civil pré-contratual, nem dará lugar a qualquer indemnização por encargos, eventuais perdas e/ou danos em que os concorrentes tenham incorrido com a apresentação das propostas.

19. Notificação da Decisão de Atribuição da concessão:

- 19.1. A decisão da atribuição da concessão do direito de exploração é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 19.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração, o Concessionário será notificado para:
- Apresentar os documentos de habilitação exigidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da atribuição da concessão do direito de exploração adjudicação, de acordo com o ponto 20 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP, aplicável com as devidas adaptações; e
 - Prestar a caução, nos termos do ponto 20 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da





atribuição da concessão do direito de exploração, indicando expressamente o seu valor.

20. Caução:

- 20.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o Concessionário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do valor total do contrato**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 (dez) dias** após a notificação da decisão de atribuição da concessão do direito de exploração.
- 20.2. A entidade contratante, pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do Concessionário.
- 20.3. A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV).
- 20.4. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do Concessionário, a entidade contratante promove a liberação da garantia/caução.
- 20.5. A caução prestada pelo Concessionário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a entidade contratante ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

21. Documentos de Habilitação:

- 21.1. Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 20.1, deverá o Concessionário apresentar os seguintes documentos de habilitação:
- **Declaração** emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de Procedimento;
 - **Documentos comprovativos** ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações: de que não se encontra nas





situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicável com as devidas adaptações:

- i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- iii. Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

21.2. Os documentos referidos no ponto anterior deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da notificação da decisão de adjudicação, sob pena de, não o sendo no prazo fixado, por facto que seja imputável ao Concessionário, a atribuição da concessão do direito de exploração caducar.

21.3. O Concessionário concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da atribuição da concessão do direito de exploração.

21.4. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, quando os mesmos pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Concessionário fazê-los acompanhar pela tradução devidamente legalizada.

21.5. Podem ainda ser solicitados aos concessionários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.





22. Minuta do Contrato

O Concessionário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

23. Encargos dos concorrentes

Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas, bem como referentes à redução do contrato a escrito.

24. Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao procedimento de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e demais legislação aplicável.

13.03.2023

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)





Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);





d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.





j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".





- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.





Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO (Habilitação)

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], concessionário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;





2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____] como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



ANEXO III

Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, aplicável com as devidas adaptações a quantia de (c) _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a ao procedimento de concessão (d) _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.





Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1)** - Identificação completa do cocontratante;
- (2)** - Identificação completa da Instituição garante;
- (3)** - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4)** - Identificação do procedimento.





ANEXO PP

Proposta

_____ [indicar: nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [indicar: firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento n.º **1/2023 DAG/DAJ/ULD** e das condições estabelecidas no Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos, para a **"Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1)"**, a que se refere o Anúncio/Aviso n.º ____/2023, datado de ____ de _____ de 2023, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, comprometendo-se a efetuar o pagamento de uma Prestação Mensal de _____€ (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial, e se submete, em tudo o que respeita a execução do contrato de concessão, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____

(1) Aplica-se apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

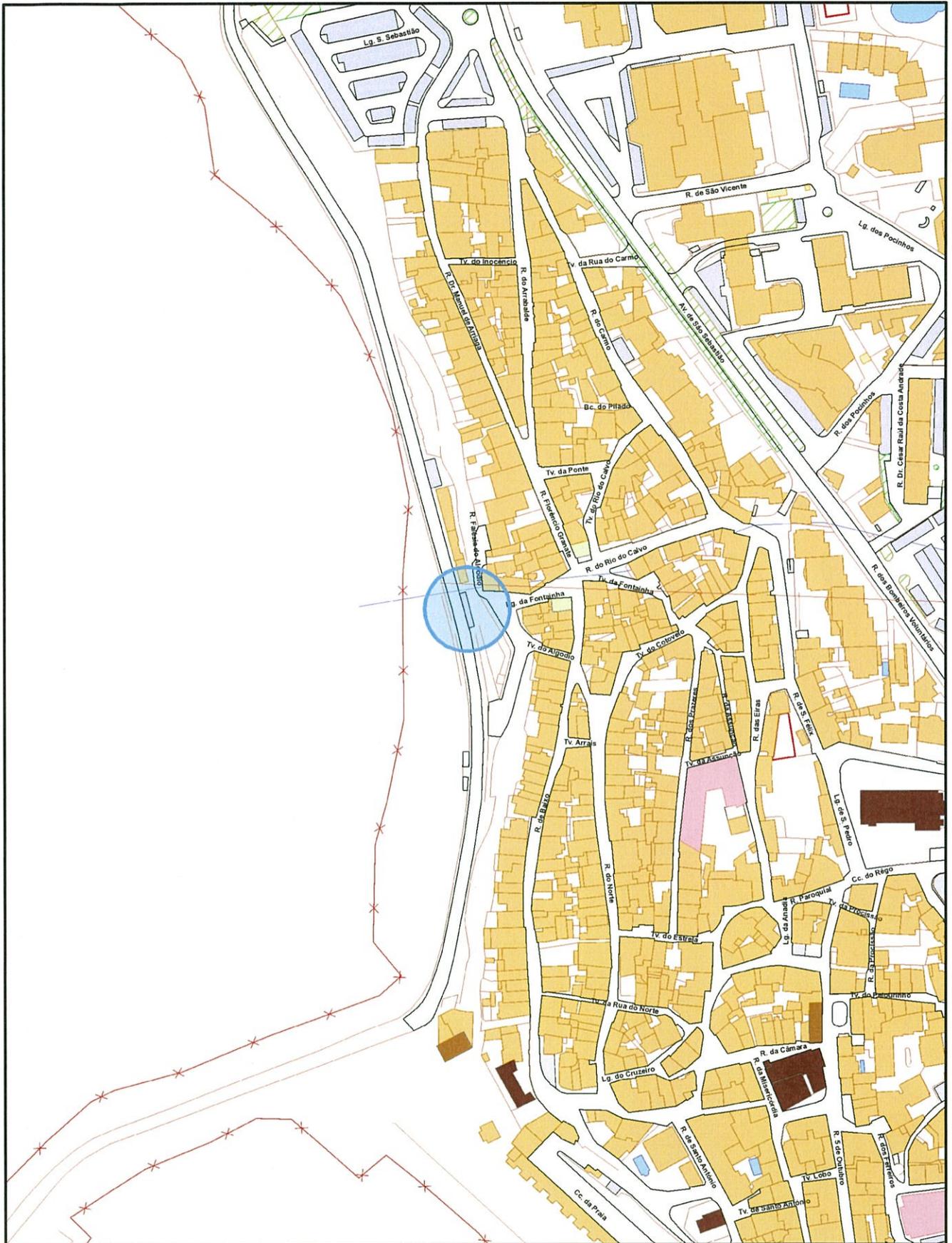


✍



ANEXO A
Plantas de localização





Câmara Municipal de Mafra

Planta de Localização - Extracto de Cartografia

Levantamento 1:10.000 - Agosto 2019

Local: ERICEIRA

Freguesia: Ericeira

Prédio: < >

Secção: < >

Data: 28-02-2023

Escala: 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra



Câmara Municipal de Mafra

Extracto do Ortofotomapa

Cobertura Fotográfica - 2019



Local: ERICEIRA

Freguesia: Ericeira

Prédio: < >

Secção: < >

Data: 28-02-2023

Escala: 1:2 500

Planta de Localização disponibilizada através do Site GeoMafra

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page.



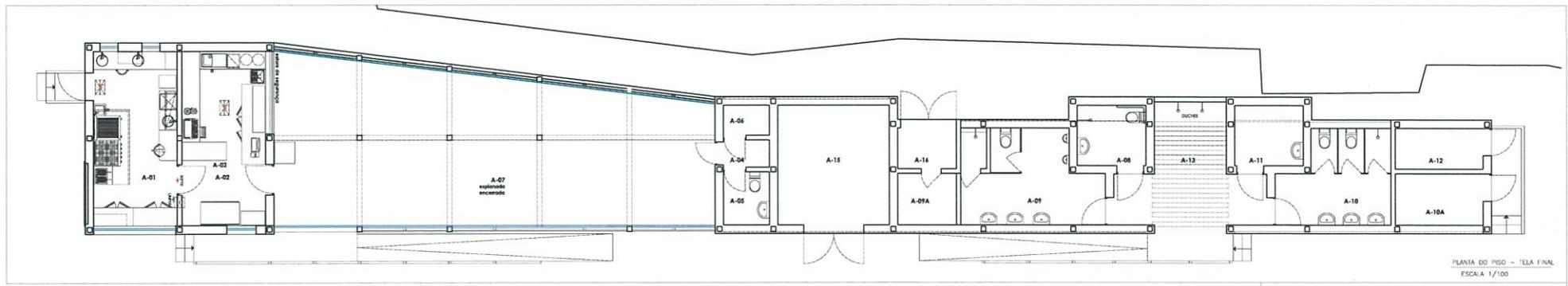
ANEXO B

Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante, conforme Folha de Carga)



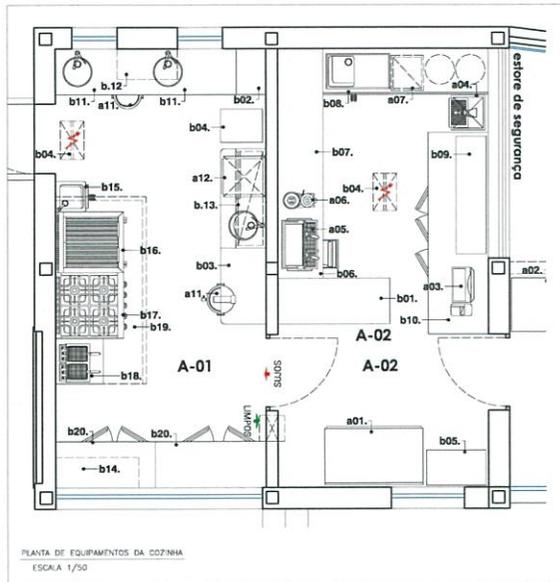
[Handwritten signature]

ANEXOS



PLANTA DO PISO - TELA FINAL
ESCALA 1/100

TELA FINAL	
A-01 Cozinha/Copa	15,55 m2
A-02 Bar unifica-se com A-03 Sala de refeições	16,00 m2
A-05 I.S./Vestibúlo do pessoal	2,65 m2
A-06 Armazém de alimentos/comércio	1,55 m2
A-07 Esplanada encerrada	65,40 m2
A-08 I.S. Pessoa mobilidade condicionada	4,55 m2
A-09 I.S./Banheiros masculinos	14,00 m2
A-9A Armários apoio estação elevatória	3,10 m2
A-10 I.S./Banheiros femininos	10,55 m2
A-10A Armários de apoio à praia	6,65 m2
A-11 Posto de primeiros socorros	4,55 m2
A-12 Armazém de apoio à praia	3,95 m2
Sub-Total	148,60 m2
A-13 Circulação serviços utilidade pública	14,90 m2
A-14 Circulação serviços comerciais	11,20 m2
Sub-Total	26,10 m2
A-15 Estação elevatória	14,65 m2
A-16 Gerador	2,65 m2
Sub-Total	17,30 m2
Área bruta de construção	136,65 m2
Área de implantação	249,65 m2



PLANTA DE EQUIPAMENTOS DA COZINHA
ESCALA 1/50

EQUIPAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO CONCESSIONÁRIO

- a01. Arca de congelação
- a02. Expositor vertical refrigerado p/ bebidas
- a03. Terminal P.O.S.
- a04. Máquina e trador de cerveja
- a05. Máquina de café
- a06. Moedor de café
- a07. Máquina de lavar louça de cafetaria
- a08. Micro-ondas

EQUIPAMENTO A FORNECER E INSTALAR

- b01. Bancada neutra
- b02. Tampo de acerto
- b03. Bancada de recepção de louça
- b04. Eliminador de insectos
- b05. Armário alto c/ portas de armários limpeza
- b06. Bancada de cafetaria
- b07. Bancada neutra
- b08. Bancada de lavagem c/ cuba e pedal
- b09. Vitrine refrigerada
- b10. Bancada refrigerada
- b11. Bancada de preparação c/ cuba
- b12. Armário superior
- b13. Bancada de lavagem c/ cuba
- b14. Armário superior
- b15. Lava-mãos c/ misturadora de pedal
- b16. Grelhador
- b17. Fogão c/ forno
- b18. Fritadeira dupla
- b19. Hotte extractora
- b20. Bancada refrigerada
- b21. Bancada baixa neutra

ALTERADO EM:	MOTIVO:	D. TÉCNICO:	APROVADO:
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA		DUOMA	
		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS, MUNICIPAIS E AMBIENTE	
ARQUITECTO:	DESENHADOR:	ASSUNTO:	VERIFICAÇÃO:
		APOIO DE PRAIA DO ALGODIO P75-L1 PROJECTO DE ARQUITECTURA	
ENGENHEIRO:	TOPÓGRAFO:	LOCAL:	APROVAÇÃO:
		ALGODIO - ERICEIRA	
URBANISTA:	N.º DE ARQUIVO:	DESIGNAÇÃO:	ESCALA:
	ERI-06_2007	PLANTA TELA FINAL PLANTA DE EQUIPAMENTOS DA COZINHA	1/100 1/50
	DATA:		FASE DO PROJECTO:
	ABRIL 2015		TELAS FINAIS
			DESENHO N.º 01

Modelo Pr-03/0



ANEXO B

Planta do Equipamento destinado ao espaço de restauração e bebidas (Equipamento Complementar incluindo Lista de Equipamento da responsabilidade do Concessionário e Entidade Adjudicante)

Zona da Cozinha:

1	Cuba pequena inox com torneira;
1	Cuba bancada em inox com torneira 1 x 0.75;
1	Bancada pequena em inox 64 x1.20;
1	Maquina de lavar loiça;
1	Bancada com cuba dupla inox com torneira;
1	Cuba pequena com torneira adicionada com pé em inox;
1	Fogão com 4 bicos em inox;
1	Bancada pequena em inox;
1	Bancada com 4 gavetas em inox;
1	Armário duplo de parede em inox;
1	Armário pequeno de parede em inox;
1	Hot inox 2 x 1.5;
1	Arca de pé frigorífica com 2 portas em inox;
1	Armário de parede com 4 portas de correr em inox.

Zona do bar:

1	Armário Inox 1 x 0.90;
1	Armário Inox 1 x 1;
1	Armário Inox 70 x 70;
1	Bancada inox 1 x 0.75;
1	Cilindro 80 LTS;
1	Balcão Vitrine 2 x 1.





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS
UNIDADE DE LICENCIAMENTOS DIVERSOS

**AUTO DE ENTREGA DE BENS NO ÂMBITO DE PROCESSOS DE
CONCESSÃO OU ARRENDAMENTO**

Processo de concessão ou arrendamento: _____

Nome do concessionário/arrendatário: _____

Morada: _____

Contacto: _____

E-mail: _____

Informação referente aos bens:

N.º de Inventário	Descrição	Marca	Modelo	N.º Série	Data de Aquisição

DECLARAÇÃO

Eu, abaixo assinado, declaro que recebi os bens *supra* discriminados, assumindo a responsabilidade de comunicar à Câmara Municipal de Mafra, quaisquer alterações, reparações e/ou outros factos relevantes sobre os bens aqui em apreço.

Data: ___/___/___

Assinatura do concessionário/arrendatário: _____

Assinatura do funcionário/responsável: _____

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 100 • Fax: 261 810 130
e-mail: licenciamentos.diversos@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



[Handwritten signature]

Política de Privacidade do Município de Mafra

O Município de Mafra assume o compromisso de proteger a privacidade e os direitos dos Titulares dos dados pessoais, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Regulamento Europeu de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, estando a sua política de privacidade disponível para consulta na página eletrónica, para onde se remete.

Responsável pelo tratamento:

O Município de Mafra é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos Titulares.

Finalidade do tratamento:

Os dados pessoais indicados são os mínimos necessários ao cumprimento das obrigações do Município, conformando-se com as respetivas condições de licitude, quer as que resultem da lei (Código do Procedimento Administrativo, Regime Jurídico das Autarquias Locais e/ ou legislação específica aplicável ao pedido formulado), como as que resultem de obrigação contratual (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Código dos Contratos Públicos e/ ou legislação específica aplicável), bem como as decorrentes de situações de recolha fundamentada no interesse legítimo, no consentimento, na qualidade de autoridade pública de que o Município está ou venha a ficar investido no decurso do procedimento e ou no interesse público, sempre no âmbito das atribuições e competências do Município.

Partilha de dados pessoais:

O Município não partilha os dados pessoais com terceiros, salvaguardadas as exceções legalmente previstas.

Tempo de conservação:

O Município conservará os dados pessoais pelo período de tempo estritamente necessário à prossecução da finalidade para a qual foram recolhidos e ou em conformidade com os prazos previstos na legislação aplicável para o efeito.

Direitos dos Titulares:

Os Titulares poderão, a todo momento, aceder, atualizar, retificar, limitar, apagar e objetar ao tratamento, sem prejuízo dos direitos do Município.

Quaisquer **informações ou questões adicionais** relacionadas com a Política de Privacidade poderão ser dirigidas ao cuidado do **ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA** através de correio eletrónico (geral@cm-mafra.pt) ou por via postal (Praça do Município, 2644-001 Mafra).



II - CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- Artigo 1.º - Objeto
- Artigo 2.º - Prazo do Contrato
- Artigo 3.º - Preço da Concessão, Pagamento e Atualização
- Artigo 4.º - Celebração do Contrato
- Artigo 5.º - Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
- Artigo 6.º - Obrigações do Concessionário
- Artigo 7.º - Direitos do Concessionário
- Artigo 8.º - Responsabilidade do Concessionário
- Artigo 9.º - Deveres do Concedente
- Artigo 10.º - Direitos do Concedente
- Artigo 11.º - Suspensão da Concessão
- Artigo 12.º - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Artigo 13.º - Alterações societárias
- Artigo 14.º - Alterações do contrato
- Artigo 15.º - Fiscalização
- Artigo 16.º - Execução da caução
- Artigo 17.º - Sanções contratuais
- Artigo 18.º - Resolução do contrato
- Artigo 19.º - Objeto do dever de sigilo
- Artigo 20.º - Prazo do dever de sigilo
- Artigo 21.º - Comunicações e notificações
- Artigo 22.º - Caducidade
- Artigo 23.º - Contagem dos prazos
- Artigo 24.º - Falsidade de Declarações
- Artigo 25.º - Legislação aplicável
- Artigo 26.º - Foro competente
- Artigo 27.º - Despesas e encargos

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS





PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Concessão do Direito de Exploração do Apoio de Praia com espaço de refeições e bebidas, na Praia do Algodio/Norte, Ericeira (Apoio Completo APC 1).

Artigo 2.º

Prazo do Contrato e Renovação e seu termo

1. O prazo de concessão e exploração é de 7 (sete) anos, contados a partir da data de outorga do contrato, renovável por períodos de 1 (um) ano até ao limite de 10 (dez) anos.
2. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º, o Concessionário deverá retirar os equipamentos e demais mobiliário que instalou, ficando obrigado a restituir ao Município de Mafra o espaço objeto da concessão em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for.
3. No termo do contrato, ou na sequência da resolução prevista no art.º 18.º, o Município poderá adquirir, sob proposta do Concessionário, os equipamentos que o Concessionário inicialmente instalou, pagando pelos mesmos o respetivo preço de custo, deduzido do valor de desgaste inerente à normal utilização, ou seja, o seu valor residual (preço de aquisição – valor de amortização).
4. Finda a exploração deverá o Concessionário deixar o espaço livre e desocupado no prazo que lhe for fixado e comunicado pelo Município de Mafra, sob pena de, não cumprindo, o Município proceder à desocupação do espaço, assumindo posse do equipamento instalado pelo Concessionário, a expensas deste.
5. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar até sessenta dias antes do termo de cada período contratual.
6. O Município de Mafra reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato sem qualquer obrigação compensatória para como o Concessionário.





Artigo 3.º

Preço da Concessão, Pagamento e Atualização

1. O preço a pagar pelo Concessionário do equipamento objeto de concessão corresponderá ao valor resultante da proposta adjudicada.
2. No dia da assinatura do Contrato de Concessão, o Concessionário procederá ao pagamento do valor correspondente a uma prestação mensal e, cumulativamente, de uma caução para garantir no final da exploração a execução das obras necessárias, caso o Concessionário não entregue o edifício e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.
3. O pagamento do valor mensal de exploração será efetuado até ao dia **8 (oito) de cada mês**, mediante o envio da fatura por e-mail, para a caixa de correio eletrónico que o Concessionário indicar no momento da outorga do contrato.
4. Constituindo-se o Concessionário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, o Município de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respetivos juros de mora na percentagem à taxa legal em vigor à data, assim como uma indemnização igual a 30% do que for devido.
5. A prestação mensal será atualizada anualmente, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

Artigo 4.º

Celebração do Contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta.
2. O Município de Mafra comunicará ao Concessionário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.
3. Com a celebração do contrato, será garantido ao Concessionário o acesso ao equipamento objeto da concessão.

Artigo 5.º

Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.





2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e o Auto de entrega de bens (Mod. SR-27_0);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Concessionário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações e aceites pelo Concessionário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 6.º

Obrigações do Concessionário

O Concessionário fica obrigado, designadamente, a:

- a) A ser responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor;
- b) A cumprir as regras de higiene, segurança e limpeza no decorrer de todas as tarefas inerentes à sua atividade;
- c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do Contrato;
- d) Informar, de imediato, o Município de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão;
- e) Fornecer ao Município de Mafra, ou a quem este designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a Concessão, desde que solicitada por escrito;





- f) Obter todas as licenças, certificações, credenciações, autorizações e seguros relacionados com a atividade a desenvolver e que é objeto da Concessão;
- g) Ser detentor de comprovativo da submissão da mera comunicação prévia (MCP) no balcão do empreendedor (BdE) da Agência para a Modernização Administrativa (AMA), nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua redação atual, diploma que aprovou o Regime Jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, e estabelece o regime contraordenacional respetivo – RJACSR, comprovativo que deverá apresentar aquando da outorga do contrato;
- h) Pagar atempadamente a prestação mensal estipulada no art.º 3.º deste Caderno de Encargos;
- i) Suportar as despesas necessárias para assegurar a limpeza, conservação e segurança das instalações, bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás, eletricidade, instalação de contadores e demais despesas correntes;
- j) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no espaço objeto do contrato;
- k) Assegurar a manutenção e limpeza das instalações sanitárias existentes no interior do espaço objeto de concessão, bem como das instalações adjacentes: Balneários/Vestiários e espaços de mobilidade condicionada, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos de higiene e todos os consumíveis necessários ao seu bom funcionamento;
- l) Assegurar a manutenção e limpeza da área envolvente ao espaço concessionado;
- m) Adquirir o equipamento considerado necessário, em função do projeto, devendo o mesmo ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, ponderando, quer a tipologia, quer a arquitetura/design;
- i. Assegurar as seguintes manutenções/reparações: Dos equipamentos instalados pela Câmara Municipal de Mafra e das redes de infraestruturas, sendo de salientar o seguinte: Sistemas AVAC e ventilação, esquentador, *hotte* extratora, estores, instalações elétricas e telecomunicações, alarmes, torneiras e os equipamentos das instalações sanitárias, incluindo os espelhos;
 - ii. Pavimentos, paredes interiores, gradeamentos, portas e janelas;
 - iii. Desentupimentos das redes de drenagem;
 - iv. Pintura do interior do edifício;





-
- n) Proceder à contratação de nadadores salvadores assegurando a prestação dos seus serviços no período da época balnear, nos termos do disposto na alínea d) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11;
- o) Possuir os materiais e equipamentos à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento, de acordo com as especificações determinadas pelo Instituto de Socorros a Náufragos, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
- p) Providenciar pela instalação e manutenção, em estado de adequada operacionalidade, do material de informação, vigilância, prestação de socorro e salvamento nos termos das alíneas b) e c) do art.º 8.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de agosto, na sua redação atual;
- q) Requerer, no Portal de Serviços, licença para a concessão da frente de praia junto do Município de Mafra;
- r) Colaborar com o Município de Mafra no cumprimento de todas as diretrizes, normas e recomendações aplicáveis no âmbito das candidaturas que, porventura, o Município venha a formular aos galardões associados ao funcionamento da época balnear, nomeadamente no âmbito da Bandeira Azul, Praia Acessível ou outros;
- s) Proteger o edifício contra as intempéries, designadamente através da colocação de vedações de proteção disponibilizada pelo Município de Mafra;
- t) Efetuar o pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH) devida e prevista no n.º 8 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual e disciplinada no Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual:
- i. O pagamento da taxa devida tem lugar até ao termo do mês de fevereiro do ano seguinte àquele a que a taxa respeite, podendo ser efetuado de acordo com o previsto no n.º 4, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.
 - ii. A falta de pagamento pontual determina a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, na sua redação atual.





Artigo 7.º

Direitos do Concessionário

O Concessionário tem direito a:

- a) Explorar em regime de exclusividade a atividade que é objeto da Concessão;
- b) Utilizar os bens do domínio público objeto da Concessão;
- c) Ser devidamente informado pelo Município de Mafra sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão.

Artigo 8.º

Responsabilidade do Concessionário

1. O Concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas e danos e as despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração, designadamente, os prejuízos materiais resultantes:
 - a. Da atuação do pessoal do Concessionário ou dos seus subcontratados;
 - b. Do deficiente comportamento dos equipamentos;
 - c. Do impedimento de utilização.
2. As indemnizações e despesas mencionadas no número anterior abrangerão obrigatoriamente terceiros em atuação no local da exploração, incluindo o próprio Município de Mafra.
3. O Concessionário é o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município de Mafra, até ao termo do Contrato,

Artigo 9.º

Deveres do Concedente

Constituem deveres do Concedente:

- a) Assegurar ao Concessionário, em regime de exclusividade, a exploração da atividade que é objeto da Concessão;
- b) Garantir ao Concessionário a utilização dos bens do domínio público objeto da Concessão;





- c) Informar atempadamente o Concessionário sobre situações que possam influir no desenvolvimento normal da Concessão;
- d) Garantir que se encontram reunidas as condições para a imediata exploração do equipamento pelo Concessionário.

Artigo 10.º

Direitos do Concedente

O concedente tem, designadamente, direito a:

- a) Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato de Concessão;
- b) Dirigir instruções ao Concessionário sobre a execução do Contrato de Concessão;
- c) Aplicar as sanções contratuais estabelecidas no art.º 17.º;
- d) Resolver unilateralmente o Contrato de Concessão por razões de interesse público;
- e) Proceder, trimestralmente, à avaliação do cumprimento das atribuições contratuais do Concessionário nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 11.º

Suspensão da Concessão

1. O Concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:
 - a) Ordem ou autorização escrita da Câmara Municipal de Mafra ou dos seus agentes ou de facto que lhes seja imputável;
 - b) Caso de força maior.
2. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá suspender temporariamente a exploração no todo ou em parte, sempre que circunstâncias especiais a impeçam em condições satisfatórias.
3. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo iminente em situações excecionais, nomeadamente galgamentos oceânicos e acidentes, ou prejuízos graves para o interesse público, pelos meios que se revelem mais céleres, designadamente por telefone e/ou e-mail, sem prejuízo de essa comunicação ser posteriormente formalizada através de carta registada, podendo o Concessionário reclamar por escrito no prazo de oito dias.





4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo para o efeito o órgão que tomou a decisão de contratar informar por escrito, em conformidade o Concessionário, no prazo máximo de 5 dias a contar da cessação das causas que determinaram a suspensão.

5. Nas situações previstas de suspensão devidamente fundamentada, não há lugar à indemnização do Concessionário, sem embargo do mesmo poder requerer a dispensa do pagamento da Taxa de Recursos Hídricos (TRH), durante o período de suspensão.

Artigo 12.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pelo Concessionário depende da autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.

Artigo 13.º

Alterações societárias

Caso o Concessionário esteja constituído sob a forma de sociedade, depende da autorização do órgão que tomou a decisão de contratar qualquer alteração do contrato constitutivo da sociedade, bem como a alienação ou oneração das participações no respetivo capital social.

Artigo 14.º

Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no Contrato de Concessão, no decurso da sua execução, serão objeto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pelo órgão que tomou a decisão de contratar.

Artigo 15.º

Fiscalização





1. Durante a execução do Contrato de Concessão, a Câmara Municipal de Maфра utilizará os serviços e recursos de que dispõe na realização de ações de vistoria, fiscalização e controlo no sentido de aquilatar se o Concessionário está a cumprir as condições do Contrato de Concessão.
2. A Câmara Municipal de Maфра poderá fazer-se substituir nas ações de fiscalização e controlo por uma entidade de reconhecido mérito na especialidade e/ou certificada para o efeito, a qual poderá ter intervenção em qualquer fase do processo.
3. Para o efeito, dos números anteriores, a Câmara Municipal de Maфра dará ordens ao Concessionário, far-lhe-á avisos e notificações e praticará os demais atos necessários.
4. A exploração e o Concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

Artigo 16.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, nos termos do n.º 20.º do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo órgão que tomou a decisão de contratar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Concessionário, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais previstas no art.º 17.º do presente Caderno de Encargos, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato de Concessão ou na lei.
2. A resolução do Contrato de Concessão pelo órgão que tomou a decisão de contratar não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Concessionário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação, do órgão que tomou a decisão de contratar, para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável com as devidas adaptações.





5. O titular da caução é dispensado da prestação da caução para recuperação ambiental a que se refere o n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual, atento o tipo de utilização pretendida, considerando que esta não é suscetível de causar impacto significativo nos recursos hídricos.

Artigo 17.º

Sanções contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais pelo Concessionário, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções contratuais pecuniárias até ao limite de 20 % do preço contratual, nos seguintes termos:

- a) Fazer obras sem autorização expressa e prévia da Câmara Municipal de Mafra: € 1500 a € 3.000, por cada infração;
- b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento: € 100 a € 300, por cada infração;
- c) Não informar atempadamente a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja suscetível de afetar o desenvolvimento normal da Concessão: € 50 a € 250, por cada infração;
- d) Não cumprir o horário de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: € 250 a € 500, por cada infração;
- e) Utilização do espaço, para fim diferente do concessionado: € 1500 a € 3.000, por cada infração.

2. Na determinação da aplicação da sanção contratual, o órgão que tomou a decisão de contratar terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Concessionário e as consequências do incumprimento.

3. A aplicação das sanções contratuais, previstas no n.º 1 do presente artigo, dependem da audiência prévia do Concessionário, nos termos previstos no art.º 308.º, n.º 2 do CCP, aplicável com as devidas adaptações.

Artigo 18.º

Resolução do contrato





1. O órgão que tomou a decisão de contratar poderá resolver o Contrato de Concessão, sem prejuízo da resolução poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que o Concessionário atua, reiteradamente, em violação do estipulado no Contrato de Concessão, em especial no que se refere ao cumprimento das obrigações consignadas no art.º 6.º do Caderno de Encargos;
 - b) Incumprimento do Contrato de Concessão: quando o Concessionário violar as obrigações e deveres que lhe são cometidos no Contrato de Concessão, de forma culposa e essa violação se revestir de gravidade que afete imediata e irreversivelmente a manutenção do Contrato de Concessão;
 - c) Incumprimento das instruções/ordens transmitidas pela Câmara Municipal de Mafra que seja suscetível de afetar a normal execução do Contrato;
 - d) Oposição reiterada do Concessionário ao exercido dos poderes de fiscalização da Câmara Municipal de Mafra;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previsto na lei ou no Contrato;
 - f) Utilização do espaço, com uso diferente do autorizado;
 - g) O Concessionário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - i) Não pagamento da prestação mensal devida à Câmara Municipal de Mafra.
2. Da resolução do contrato, nos termos previstos no número anterior, não decorre qualquer obrigação compensatória para o Concessionário.

Artigo 19.º

Objeto do dever de sigilo

1. O Concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.





2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 20.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do Contrato de Concessão, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 21.º

Comunicações e notificações

1. As notificações entre o Município de Mafra e o Concessionário, durante a execução do Contrato devem ser dirigidas, por escrito, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, sem prejuízo de as comunicações poderem ser efetuadas por telefone e/ou dirigidas por e-mail, ou outro meio eletrónico de transmissão de dados.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Artigo 22.º

Caducidade

O Contrato de Concessão caduca no termo do seu prazo ou no caso de o Concessionário ser pessoa coletiva com a extinção desta ou, sendo pessoa singular com a sua morte, caducando ainda com a declaração de insolvência do Concessionário.





Artigo 23.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato de Concessão são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 24.º

Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruem, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respetivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o procedimento de concessão, a respetiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da concessão e dos atos subsequentes.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto o disposto no artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29/12, na sua redação atual, conjugado com, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31/05, na sua redação atual e com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual e com o artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08 e ainda com a alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27/11, bem como, no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto n.º 18/2008, de 29/1, na sua redação atual, aplicável, com a devidas adaptações e demais legislação aplicável.

Artigo 26.º

Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.





Artigo 27.º**Despesas e encargos**

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do Concessionário.





PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário

1. O uso da instalação é única e exclusivamente para confeção e fornecimento de refeições, fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados, produtos de tabacaria e artigos de praia diretamente aos utentes.
2. O espaço objeto do contrato, deverá funcionar, no seguinte horário:
 - Nos meses de maio a outubro: ininterruptamente entre as 9:00 e as 22:00 horas;
 - Nos meses de novembro a abril: ininterruptamente entre as 10:00 e as 20:00 horas.
3. O horário de funcionamento poderá vir a ser alterado, mediante autorização do Presidente da Câmara, ou do Vereador do Pelouro, após solicitação por parte do Concessionário.
4. O Concessionário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento.
5. Será da responsabilidade do Concessionário o fornecimento e instalação dos equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento do espaço objeto do contrato de acordo com o Anexo B.
 - a. O equipamento afeto à exploração deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor.
 - b. Quaisquer alterações de funcionamento do equipamento devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.





- c. Qualquer intenção de instalação de equipamentos devem ser previamente comunicadas ao Município de Mafra para aprovação.
6. O Concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente no espaço objeto do contrato:
- a. O inventário, lista dos equipamentos, constará de auto (Mod. SR-27_0) a assinar pelas partes até 8 dias após a assinatura do contrato, ficando o Concessionário responsável pela sua conservação e substituição, como referido, e como seu fiel depositário;
 - b. O Concessionário deverá contactar, de imediato, o Município de Mafra quando a avaria do equipamento (constante do auto) é abrangida pela garantia da obra.
 - c. Constituem encargos do Concessionário os custos com a utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, bem como todos os encargos com a manutenção e/ou substituição dos equipamentos existentes, manutenção e/ou melhoria nas instalações concessionadas, em tudo indispensável à boa execução da exploração.
7. Caberá ao Concessionário a instalação de um ponto de internet sem fios, gratuito para utilizador com cobertura da área circundante.
8. A afixação de equipamento/material/artigos/suportes de índole publicitária carece da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro.
9. A ocupação do espaço público na área contígua à concessão, carece da autorização prévia do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador do Pelouro, nomeadamente para:
- a) Instalação de esplanada aberta;
 - b) Instalação de guarda-ventos;
 - c) Instalação de estrado;





-
- d) Instalação de toldo e respetiva sanefa;
 - e) Instalação de vitrina e expositor;
 - f) Instalação de arcas e máquinas de gelados;
 - g) Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares;
 - h) Instalação de floreira;
 - i) Instalação de contentores para resíduos.

13 / 03 / 2023

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Com o meu acórd.

à consideração do Sr. Presidente da Câmara,

..2.../..6.../..23

O(A) Vereador(a),

Concordo com o teor da Informação e proponho que o assunto seja objeto de decisão pelo órgão executivo.

..02.../..06.../..2023

Tranquidade

O(A) Diretor(a) de Departamento,

CONCORDO COM A PROPOSTA DE PREÇOS PARA OS NÚCLEOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS E INSTALAÇÕES DESPORTIVAS PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2023/24.

..07.../..06.../..2023

Nuno Bernardo

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

..05.../..06.../..23

O Presidente da Câmara,

Hélder Sousa Silva

INFORMAÇÃO Interno/2023/8940

ASSUNTO: Época Desportiva de 2023/2024 - Fixação de Preços

Visando o planeamento da próxima Época Desportiva 2023/2024 verifica-se que há necessidade de se proceder à definição dos preços a cobrar pela utilização das Instalações Desportivas Municipais, assim como pela prática das atividades desportivas que nelas são desenvolvidas (nomeadamente no que se refere aos Núcleos Desportivos Municipais), pela venda de artigos de merchandising de apoio à prática desportiva e, ainda, os valores devidos pelos Alugueres Pontuais e Alugueres Regulares.

Neste âmbito, dando continuidade ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido, através da promoção de atividades e incentivo à participação nas mesmas, no combate à obesidade e na promoção de estilos de vida saudáveis, pretende-se



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

manter a qualidade e diversidade da oferta desportiva, no que respeita a modalidades, instalações e recursos humanos.

Considerando a diversidade da oferta desportiva, de equipamentos e atividades atualmente existentes, submete-se, através da proposta apresentada, a aprovação do preçário em anexo, que se caracteriza globalmente por:

- a) Manutenção, na generalidade, do preçário do pacote "Mafrativa", face à época desportiva de 2022/2023, com a criação adicional da tipologia de preço "5 a 6 vezes por semana", pelo valor mensal de 45€;
- b) Manutenção do preçário do pacote "FreePass", sem marcação de horário, com a introdução da limitação de 12 utilizações por semana;
- c) Manutenção, na generalidade, do preçário do pacote "Mafrativa Total" (misto dos dois anteriormente referidos), com a criação adicional da tipologia de preço "5 a 6 vezes por semana", pelo valor mensal de 60€ e a introdução da limitação de 12 utilizações por semana;
- d) O critério que preside à definição dos pacotes anteriormente referidos deixa de ser o horário em que decorrem as aulas para a possibilidade de marcação prévia das mesmas (aquando da inscrição);
- e) Manter o preçário dos pacotes "Turismo Parcial" e "Turismo Total" indexados à utilização semanal, como incentivo à prática desportiva pelos visitantes e turistas.

No âmbito do incentivo à prática desportiva, mais se propõe que sejam aplicáveis os seguintes descontos no preçário "Mafrativa":

- a) 20% para utentes com idade superior a 65 anos;
- b) 10% para grupos de 8 ou mais funcionários da mesma entidade;
- c) 50% aos utentes portadores de deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60% e mediante apresentação de documento comprovativo com valor legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- d) 10%, 15% e 20%, progressivamente, para membros do mesmo agregado familiar;
- e) 20% para utentes com idade superior a 18 anos, que apresentem Índice de Massa Corporal (IMC) superior a 35, mediante avaliação no *Gabinete de Prescrição de Exercício Físico e Aconselhamento Nutricional*;
- f) 50% para utentes com idade entre os 6 e os 18 anos, que apresentem excesso de peso (classificados no percentil superior a 85) ou obesidade (classificados no percentil superior a 95), mediante avaliação no *Gabinete de Prescrição de Exercício Físico e Aconselhamento Nutricional*;
- g) 100% para os alunos participantes no projeto "Cresce Ativo e Saudável", com excesso de peso/ obesidade (com reavaliação antropométrica no início do ano letivo 2023/2024).

E no âmbito do aluguer de espaços, por forma a incentivar os clubes e coletividades concelhias na dinamização local da prática desportiva, propõe-se o desconto de:

- a) 20% para reservas efetuadas por Clubes e Associações Concelhias legalmente constituídas.

Seguem, em anexo, os quadros com os valores propostos.

À consideração de V. Exa.

Mafra, 02 de junho de 2023

A Dirigente Unidade de Gestão de Instalações Desportivas Municipais de Mafra Este,

Ana Margarida de Carvalho e Sousa

(Margarida Sousa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO

VALORES DE INSCRIÇÃO E FREQUÊNCIA DOS NÚCLEOS DESPORTIVOS MUNICIPAIS E DE UTILIZAÇÃO LIVRE (IVA incluído à taxa legal em vigor)

ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024

<i>Oferta</i>		1x semana	2x semana	3x semana	4x semana	5x a 6x semana
Mafrativa	2.ª FEIRA A SÁBADO	Com marcação de horário				
		25€/ mês	30€/ mês	35€/ mês	40€/ mês	45€/ mês
Mafrativa Total		Com marcação de horário (1 a 6x semana) e sem marcação de horário (até 12 utilizações semanais)				
		40€/ mês	45€/ mês	50€/ mês	55€/ mês	60€/ mês
FreePass <i>antes das 17h30 e após as 20h45</i>	2.ª A 6.ª FEIRA	Sem marcação de horário (até 12 utilizações semanais)				
		30€/ mês				

<i>Oferta</i>		Sem marcação de horário Até 12 utilizações semanais
Pack Turismo parcial <i>livre trânsito de ginásio até 17h30</i>	2.ª FEIRA A SÁBADO	25€/ semana
Pack Turismo total <i>livre trânsito total até 17h30</i>		30€/ semana

Outros	Valor
Inscrição	20€
Segunda via do Cartão	6€
Sauna/ Banho Turco (valor utente/hora)	5€
Aula avulsa (para Fitness/Holísticas/Hidroginástica/Musculação)	8€

Treino Personalizado	Valor
<i>Treino personalizado com professor (valor hora) (1 aluno)</i>	30€
<i>Treino personalizado com professor (valor hora) (2 alunos)</i>	50€
<i>Treino personalizado com professor (valor hora) (3 alunos)</i>	70€

Piscinas Municipais	Valor
<i>Utilização livre (valor utente/hora)</i>	5€
<i>Utilização livre c/ cartão utente (valor hora)</i>	3€

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****VALORES DE RESERVA DE ESPAÇOS (IVA incluído à taxa legal em vigor)****ÉPOCA DESPORTIVA 2023/2024**

Alugueres em Exclusividade de Espaço	Aluguer pontual	Aluguer regular (3 ou mais marcações por mês)	Aluguer das instalações para fins não desportivos
Campos de ténis (hora/campo)	10€	8€	20€
Campos de ténis (hora/campo - noite) a)	15€	13€	25€
Campo Polidesportivo do Parque Desportivo de Mafra e Ringue do Parque St. Marta	Gratuito, limitado a 1 hora por dia	-	30€
Campo Polidesportivo do Parque Desportivo de Mafra e Ringue do Parque St. Marta (hora/campo - noite) a)	15€	-	30€
Pavilhão com bancada - Nave (valor hora) b)	100€	80€	140€
Pavilhão com bancada - 1/3 nave (valor hora) b)	70€	55€	100€
Pavilhão sem bancada - Nave (valor hora) b) c)	60€	40€	100€
Pavilhão sem bancada - 1/3 nave (valor hora) b) c)	50€	35€	70€
Pavilhão - Ginásio (valor hora) b)	35€	30€	70€
Piscina - Pista de natação (máximo 10 pessoas/ valor hora)	43€	-	-
Estádio - Campo de Futebol (valor hora) b)	300€	250€	600€
Estádio - Campo de Futebol (valor hora noite) a) b)	370€	300€	730€
Sala Multiusos até 20m² (valor hora; mínimo 2 horas)	30€	-	-
Alugueres em Partilha de Espaço	Aluguer pontual	Aluguer mensal	
Pista de Atletismo (valor utente/hora) d)	2,5€	-	-
Pista de Atletismo (valor utente/ mês) e) d)	-	10€	-
Bike park, Campos de ténis, Ginásio ao ar livre, Ginásio de musculação, Pista de atletismo, Polidesportivo, Skate park para Treino PT - b) e) f)	50€	300€	-

- a) Horário noturno: após as 20h00 de abril a setembro; após as 18h00 de outubro a março;
b) Aos fins de semana: acréscimo de 20% por hora;
c) Aplicável aos pavilhões desportivos afetos às Escolas Básicas do 1.º Ciclo;
d) Sem utilização de balneário;
e) Limitado a uma hora por dia;
f) Aluguer de espaço por parte do técnico, condicionado à apresentação de título profissional do IPDJ e inscrição do utente na modalidade.

À proposta de valores apresentada no quadro acima, propõe-se a continuidade de uma majoração de 25% aos alugueres para atividades com fins lucrativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

**VALORES PARA VENDA DE ARTIGOS DE *MERCHANDISING* DE APOIO À PRÁTICA
DESportiva (IVA incluído à taxa legal em vigor)**

ÉPOCA DESportiva 2023/2024

<i>Artigos</i>	Valor
<i>Touca</i>	3€
<i>Garrafa Reutilizável</i>	5€



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER *Con o meu voto
é concordar de Sr. Presidente
para além à reunião de
Câmara*

DESPACHO

2/6/23

O(A) Vereador(a),

*Concordo com o teor da
Informação. Propõe-se o
assunto sob objeto de deliberação
02/06/2023 cef pelo orgão executivo.*

O(A) Diretor(a) de Departamento,

*Concordo com a proposta de Memorando
de Entendimento entre o Instituto de
Socorros a Náufragos e o Município de
Mafra.*

02/06/2023

Município de Mafra

O(A) Chefe de Divisão

Arquias

05/06/23

O Presidente da Câmara,

[Signature]
(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9031

ASSUNTO: Memorando de Entendimento entre o Instituto de Socorros a Náufragos e o Município de Mafra

O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), no âmbito da legislação em vigor para a regulação da atividade de assistência a banhistas, tem como responsabilidade assegurar os Exames Específicos de Aptidão Técnica- Recertificação (EEAT-Recertificação), aos nadadores-salvadores que o solicitem, no final da validade do seu cartão de nadador-salvador.

O referido Instituto solicitou ao Município de Mafra espaços com características específicas: piscina com comprimento de 25/50 metros e profundidade mínima de 1,8 metros, das 10h20 às 12h00, 3 a 4 pistas; uma sala de aulas para um máximo de 30 formandos, das 09h00 às 10h00; dois espaços para realização do exame teórico-prático, preferencialmente próximos entre si.

anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando que:

- 1) O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo integrado na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, com objetivo de promover a direção técnica no que respeita à prestação de serviços com vista à salvaguarda de vidas humanas no mar;
- 2) O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), nos termos da Legislação em vigor para a regulação da atividade de assistência a banhistas, tem como responsabilidade assegurar a realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica – Recertificação (EEAT – Recertificação), aos nadadores-salvadores que o solicitem, no final da validade do seu cartão de nadador-salvador;
- 3) No âmbito da realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador, cabe ao ISN providenciar as infraestruturas necessárias à sua boa condução.
- 4) Neste contexto, o ISN identificou a necessidade de assegurar a disponibilidade de um conjunto de espaços com as características adequadas;
- 5) Atendendo às praias marítimas que integram os recursos hídricos do Município de Mafra, verifica-se que a certificação em apreço é uma mais valia para o Município, uma vez que conduz à certificação de mais recursos humanos para exercício das funções de Nadador-Salvador, aptos à vigilância das praias na época balnear;
- 6) Se verifica, nas praias do Município de Mafra, falta de nadadores salvadores, sendo crucial promover as condições necessárias para a existência destes cursos, acrescendo ainda a responsabilidade que o Município tem na gestão das praias e na garantia da sua vigilância;
- 7) O Município de Mafra possui infraestruturas adequadas para a realização dos EEAT para revalidação de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas.
- 8) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da formação profissional, da proteção civil e do ambiente, competindo à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes; promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza educativa, desportiva ou outra de interesse para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

073

município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde; gerir instalações, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o), u), ee) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Assim, propõe-se a celebração do Memorando de Entendimento entre o Instituto de Socorros a Náufragos e o Município de Mafra, de acordo com a minuta em Anexo à presente Informação.

Mafra, 1 de junho de 2023

O Dirigente de Unidade de Gestão de Instalações Desportivas Municipais de Mafra Oeste,

(Diogo Rosa)



074



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO DE SOCORROS A NÁUFRAGOS
E O MUNICÍPIO DE MAFRA**

Considerando que:

- 1) O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN) é um organismo integrado na estrutura da Direção-Geral da Autoridade Marítima, com objetivo de promover a direção técnica no que respeita à prestação de serviços com vista à salvaguarda de vidas humanas no mar;
- 2) O Instituto de Socorros a Náufragos (ISN), nos termos da Legislação em vigor para a regulação da atividade de assistência a banhistas, tem como responsabilidade assegurar a realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica – Recertificação (EEAT – Recertificação), aos nadadores-salvadores que o solicitem, no final da validade do seu cartão de nadador-salvador;
- 3) No âmbito da realização dos Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador, cabe ao ISN providenciar as infraestruturas necessárias à sua boa condução.
- 4) Neste contexto, o ISN identificou a necessidade de assegurar a disponibilidade de um conjunto de espaços com as características adequadas, designadamente, uma piscina com comprimento de 25 ou 50 metros e profundidade mínima de 1,8 metros, uma sala de aulas para um mínimo de 30 formandos e dois espaços, para realização de exames teórico-práticos, preferencialmente próximos entre si;
- 5) Atendendo às praias marítimas que integram os recursos hídricos do Município de Mafra, verifica-se que a certificação em apreço é uma mais valia para o Município, uma vez que conduz à certificação de mais recursos humanos para exercício das funções de Nadador-Salvador, aptos à vigilância das praias na época balnear;
- 6) Se verifica, nas praias do Município de Mafra, falta de nadadores salvadores, sendo crucial promover as condições necessárias para a existência destes cursos, acrescendo ainda a responsabilidade que o Município tem na gestão das praias e na garantia da sua vigilância;
- 7) O Município de Mafra possui infraestruturas adequadas para a realização dos EEAT para revalidação de competências e pretende apoiar a sua realização, através da disponibilização dessas infraestruturas.
- 8) Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da formação profissional, da proteção civil e do ambiente, competindo à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e

A



organismos legalmente existentes; promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza educativa, desportiva ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde; gerir instalações, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município, nos termos das disposições conjugadas das alíneas d), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas o), u), ee) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

9) Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, é da competência dos órgãos municipais assegurar a atividade de assistência a banhistas em espaços balneares, garantindo a presença dos nadadores salvadores e a existência dos materiais, equipamentos e sinalética destinados à assistência a banhistas, de acordo com a definição técnica das condições de segurança, socorro e assistência determinada pelos órgãos da Autoridade Marítima Nacional, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea c) do referido diploma;

10) Nas praias marítimas que sejam objeto de concessão, licença ou autorização, nos termos da alínea a) do número 3 do referido artigo 3.º, as matérias referidas na alínea c) do número 2 do mesmo artigo podem, por decisão dos órgão municipais, integrar o conjunto de obrigações a impor ao concessionário ou ao titular da licença ou autorização através do respetivo título de utilização de recursos hídricos,

É livremente e de boa-fé celebrado,

Entre:

O **Primeiro Outorgante**, o **Instituto de Socorros a Náufragos**, doravante designado por ISN, com sede na Rua Direita de Caxias, n.º 31, 2760-042 Caxias, e neste ato representado pelo seu Diretor, Capitão-de-mar-e-guerra Rui Gabriel Martins Santos Pereira;

e

O **Segundo Outorgante**, o **Município de Mafra**, pessoa coletiva pública n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2640-516 Mafra, representado neste ato por Hélder Sousa Silva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mafra,

O presente Memorando de Entendimento que se rege pelas seguintes Cláusulas:



075

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Memorando tem como objetivo a criação de uma parceria para a promoção e desenvolvimento de atividades com vista à salvaguarda de vidas humanas no meio aquático, nomeadamente a garantia das condições adequadas à realização de Exames Específicos de Aptidão Técnica (EEAT) para revalidação de competências de Nadador-salvador.

Cláusula Segunda (Obrigações do Município de Mafra)

1. O Município de Mafra compromete-se a proporcionar ao ISN a utilização das seguintes instalações, que se destinam à realização dos EEAT para revalidação de competências de Nadador-salvador, para um número máximo de 30 (trinta) formandos, em datas a acordar previamente entre ambas as partes:

a) Sala, no horário compreendido entre as 09:00 e as 10:00 horas, sendo disponibilizada para o efeito a sala de formação existente na Escola Básica da Encarnação;

b) Piscina de 25/50m, no horário compreendido entre as 09:00 e as 13:00 horas, sendo disponibilizadas para o efeito três a quatro pistas nas Piscinas Municipais da Encarnação, às terças e quintas feiras;

c) Espaço sito na galeria das Piscinas Municipais da Encarnação, ou outro espaço a definir na Escola referida na alínea a), consoante já tenham terminado as atividades letivas.

2. As instalações referidas no número anterior são disponibilizadas pelo Município de Mafra ao ISN livres de quaisquer encargos.

3. As instalações e horários referidos no número 1 podem ser objeto de alteração mediante acordo entre as Partes, designadamente por motivos de disponibilidade dos espaços para outras atividades do Município.

Cláusula Terceira (Obrigações do ISN)

1. O ISN compromete-se a incluir nos EEAT para revalidação de competências de Nadador-salvador, a realizar nas instalações referidas na Cláusula Segunda, 4 (quatro) vagas a preencher por elementos indicados pelo Município de Mafra, que serão realizados sem encargos para o



Município, sendo os mesmos suportados pelo ISN-DGAM, podendo essas vagas ser preenchidas pelo ISN caso não existam elementos a nomear pelo Município.

2. O ISN compromete-se ainda a proporcionar ao Município de Mafra a participação em duas ações anuais, em datas e horários a acordar previamente as partes, no âmbito da segurança aquática, que venham a ser realizadas nas instalações referidas no número anterior.

Cláusula Quarta

(Confidencialidade, Sigilo e Proteção de Dados Pessoais)

1. As Partes comprometem-se a manter confidencialidade e a guardar rigoroso sigilo relativamente a toda e qualquer informação de que tenham tido conhecimento ou de que venham a ter conhecimento, em relação a qualquer uma das atividades da outra, ou que de qualquer modo se encontre relacionada com o presente Memorando, salvo se for prestado consentimento expreso por escrito pela outra parte.

2. As Partes comprometem-se a observar as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra parte relativamente à divulgação de informação confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que existam dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação.

3. Sempre que uma parte tenha conhecimento de que foram violadas as disposições constantes da presente cláusula deverá informar a outra parte, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis e, imediatamente após o conhecimento da violação, deverá tomar todas as medidas necessárias a restaurar a situação de cumprimento e a evitar a ocorrência de qualquer outra violação.

4. Cada uma das Partes é responsável perante a outra por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das obrigações assumidas relativamente ao uso de informação confidencial.

5. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na sua redação atual, e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, atendendo, ainda, à Política de Privacidade do Município de Mafra.



076
X

Cláusula Quinta

(Impedimentos)

1. As Partes podem encontrar-se temporariamente impedidas de cumprir as obrigações emergentes do presente Memorando em situação de caso fortuito ou por motivo de força maior.
2. A Parte que esteja impedida de cumprir as suas obrigações deve comunicar à outra o motivo do não cumprimento ou atraso no cumprimento, comprometendo-se a promover todos os esforços para e—de repor a situação de cumprimento com a brevidade possível, em prazo a acordar para o efeito entre as Partes.

Cláusula Sexta

(Vigência e Denúncia)

1. O presente Memorando e as obrigações dele emergentes entram em vigor na data da sua assinatura e serão válidas pelo prazo de um ano, sendo automaticamente renovado por igual período, caso não seja denunciado por nenhuma das partes.
2. Qualquer uma das Partes pode denunciar o presente Memorando a todo o tempo, através de carta registada com aviso de recepção enviada à outra Parte com a antecedência mínima de sessenta (60) dias, relativamente ao final do ano de vigência em curso.

Cláusula Sétima

(Resolução)

1. Qualquer uma das Partes pode resolver o presente Memorando com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso, pela outra Parte, de alguma obrigação ou dever nele constante.
2. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução deve comunicar tal intenção à Parte alegadamente faltosa, por escrito, com invocação do respetivo fundamento, concedendo-lhe um prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para colocar termo à situação de incumprimento.
3. Caso a Parte faltosa não venha a regularizar a situação de incumprimento nem responder à comunicação remetida, no prazo para o efeito previsto no número anterior, a outra Parte pode, querendo, resolver o presente Protocolo, por escrito, considerando-se que a resolução opera automaticamente todos os seus efeitos, na data de receção, pela Parte faltosa, de tal comunicação.



Cláusula Oitava

(Modificações subjetivas)

As Partes não podem ceder a sua posição neste Memorando a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte, devendo para o efeito comunicar a sua pretensão com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data pretendida de produção de efeitos da cessão, por carta registada.

Cláusula Nona

(Modificações Objetivas)

1. Qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Memorando, será reduzido a escrito e assinado por ambas as Partes, sendo parte integrante deste, através de Anexo.
2. As cláusulas do presente Memorando e dos seus anexos expressam o acordo integral das Partes sobre as matérias a que as mesmas respeitam, subsistindo e prevalecendo sobre todas as declarações independentemente da sua forma anteriores ou contemporâneas do presente Memorando.
3. Caso alguma cláusula venha a ser declarada nula, a nulidade não afetará as demais disposições do Memorando, devendo as Partes acordar, de boa-fé, na substituição da cláusula tendo em consideração o resultado pretendido pela cláusula decaída.

Cláusula Décima

(Comunicações)

1. Com exceção do que se encontrar expressamente regulado no presente Memorando, as comunicações entre as Partes devem ser feitas mediante correio eletrónico, carta ou fax e dirigidas para os seguintes endereços:

a) ISN:

E-mail: isn@amn.pt

Morada: Instituto de Socorros a Náufragos Rua Direita de Caxias, n.º 31, 2760-042 Caxias

Telefone: (+351) 214 544 710



077

b) Município de Mafra:

E-mail: geral@cm-mafra.pt

Morada: Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telefone: 261 810 143

2. A alteração de morada ou correio electrónico deve ser informada por escrito à outra Parte, com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data em que deverá ser iniciada a sua utilização.

Cláusula Décima Primeira

(Disposições Legais)

1. O presente Memorando rege-se pela lei portuguesa em tudo o que for omissivo, designadamente a plasmada nos Considerandos, o Código Civil e demais legislação aplicável.
2. As Partes acordam em submeter eventuais litígios emergentes deste Protocolo ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outra.

Feito em dois exemplares, ambos originais, ficando um na posse de cada uma das Partes.

Mafra, ____ de _____ de 2023

Pelo Município de Mafra

Pelo ISN

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal

CMG Paulo Rodrigues Vicente
Diretor do Instituto de Socorros a Náufragos

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

Concordo, remeto à consideração do Exmo. Senhor Presidente para posterior ratificação pela Câmara Municipal na próxima reunião de Câmara.

01 de junho de 2023

O(A) Vereador(a), 

Concordo. Proponho que seja submetido a despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para posterior ratificação pela Câmara Municipal na próxima reunião de Câmara.

01 de junho de 2023

O(A) Diretor (a) de Departamento, 

Concordo com o proposto, que submeto à consideração superior.



01 de junho de 2023

O(A) Chefe de Divisão.

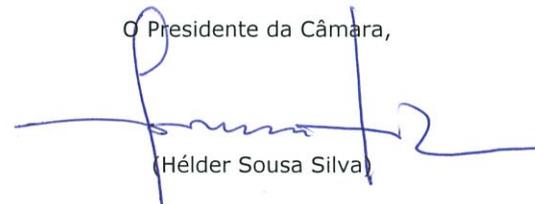
DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho, pelo que DETERMINO, atentas as alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º e o n.º 3 do artigo 35.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugados com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, autorizar a celebração dos Contratos em Regime de Comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalho e do Jardim de Infância de Cheleiros à União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e da Escola Básica de Cheleiros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros, de acordo com as minutas de contratos em anexo à presente informação, que se dão por integralmente reproduzidas, para todos os efeitos legais, e a revogação das deliberações tomadas, em 28 de abril e 12 de maio neste âmbito.

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de Câmara, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de ratificação.

01 de junho de 2023

O Presidente da Câmara,



(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9130

ASSUNTO: Celebração dos Contratos em Regime de Comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalho e do Jardim de Infância de Cheleiros à União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e da Escola Básica de Cheleiros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros – Ratificação de despacho.

A Associação de Turismo de Aldeia concedeu a classificação de “Aldeia de Portugal” a Cheleiros. Esta distinção – a primeira no Concelho de Mafra e na Região de Lisboa



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

– foi atribuída após a candidatura submetida pela União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros (UFINC), com o apoio do Município de Mafra (MM), respondendo ao desafio apresentado pela Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia (A2S).

Nesta sequência a UFINC e a Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros, apresentaram três candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, gerido pela A2S, que tem como objetivos *“preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como os elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios, nomeadamente criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, desportivas”*.

As candidaturas referidas preveem a instalação, do “Centro Interpretativo do Pão – Casa do Pão”, do “Centro Interpretativo de Cheleiros – Aldeia de Portugal” e do “Centro Cultural Sénior”, por um período não inferior a 5 anos.

Considerando que:

- Os antigos edifícios da Escola Básica do Carvalhal, do Jardim de Infância e da Escola Básica de Cheleiros, propriedade do Município de Mafra, encerrados aquando do reordenamento da rede escolar, constituem-se como locais privilegiados para a instalação dos referidos centros;

- A Câmara deliberou em 28 de abril de 2023, a celebração de contratos em regime de comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalhal e do Jardim de Infância de Cheleiros, e a 12 de maio do mesmo ano, a celebração de contrato em regime de comodato para cedência das instalações da Escola Básica de Cheleiros, para os fins acima descritos, com a duração de um ano, automática e sucessivamente prorrogados por iguais períodos e nas mesmas condições;

Nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Atendendo à informação sobrevinda da necessidade de adequação da duração da vigência dos contratos, para um período mínimo de 5 anos, propõe-se que a Câmara Municipal revogue as referidas deliberações, de acordo com o previsto no n.º 1 do 165.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e que aprove a celebração dos novos contratos, cujas minutas se anexa.

Considerando os prazos inerentes às candidaturas ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, propõe-se, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que Exmo. Senhor Presidente determine a revogação das deliberações anteriormente aprovadas e a celebração dos novos contratos em Regime de Comodato de cedência de instalações da Escola Básica do Carvalhal e do Jardim de Infância de Cheleiros à União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e da Escola Básica de Cheleiros à Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros, sendo o seu despacho presente na próxima reunião de Câmara, para efeitos de ratificação.

Mafra, 30 de maio de 2023

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo

Rita Xavier



080

**CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE
INSTALAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A UNIÃO DE
FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS**

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e tempos livres, património e ambiente, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. No âmbito das competências previstas no Anexo I da citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras de interesse para o Município;
3. Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. Encontram-se abertas as candidaturas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 com os objetivos de preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios; criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, desportivas, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária;



Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS, pessoa coletiva de direito público n.º 510837344, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º 2, 2640-335 Igreja Nova, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Manuel Ferreira Alves, adiante designado como Segundo Contraente ou Comodatário;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua da Sociedade, 2640-170 Cheleiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número 1483 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 2049 da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, designado por JI de Cheleiros, com o número de património 021937.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato o Primeiro Contraente cede ao Segundo Contraente, a título gratuito, em regime de comodato, nos termos do disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, o prédio urbano identificado na cláusula anterior, para a instalação do Centro Interpretativo e das Artes de Cheleiros.



2. O Comodante autoriza o Comodatário a efetuar as obras e benfeitorias necessárias com vista à instalação do referido Centro.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de atos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Comodatário, para além das obrigações constantes no artigo 1135.º do Código Civil:

- a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
- b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
- d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
- e) Restituir o edifício, findo o contrato.



Cláusula Sexta

1. É da responsabilidade do Comodatário o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objeto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.
2. São ainda da responsabilidade do Comodatário as despesas e encargos resultantes das obras e benfeitorias a executar.
3. Todas as Benfeitorias efetuadas ficarão parte integrante do bem imóvel sem direito a restituição ou indemnização.

Cláusula Sétima

O Comodatário responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, excetuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Oitava

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Nona

O Comodante poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Comodatário para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.



- 082

3

Cláusula Décima

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, 25 de maio de 2023.

O Comodante,

O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(Tiago Manuel Ferreira Alves)



**CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE
INSTALAÇÕES ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A UNIÃO DE
FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS**

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e tempos livres, património e ambiente, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. No âmbito das competências previstas no Anexo I da citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras de interesse para o Município;
3. Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços, e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. Encontram-se abertas as candidaturas no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 com os objetivos de preservar, conservar e valorizar os elementos patrimoniais locais, paisagísticos e ambientais, bem como dos elementos que constituem o património imaterial de natureza cultural e social dos territórios; criar ou melhorar infraestruturas de coletividades locais, onde as populações possam desenvolver atividades culturais, desportivas, bem como atividades de empreendedorismo social de base comunitária;



Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE IGREJA NOVA E CHELEIROS, pessoa coletiva de direito público n.º 510837344, com sede na Rua da Junta de Freguesia, n.º 2, 2640-335 Igreja Nova, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Tiago Manuel Ferreira Alves, adiante designado como Segundo Contraente ou Comodatário;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito na Rua da Escola, 2640-111 Cheleiros, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número 2552 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 801 da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, designado por EB de Carvalhal, com o número de património 021934.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato o Primeiro Contraente cede ao Segundo Contraente, a título gratuito, em regime de comodato, nos termos do disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, o prédio urbano identificado na



cláusula anterior, para a instalação do Centro Interpretativo do Pão – Casa do Pão.

2. O Comodante autoriza o Comodatário a efetuar as obras e benfeitorias necessárias com vista à instalação do referido Centro.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de atos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Comodatário, para além das obrigações constantes no artigo 1135.º do Código Civil:

- a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
- b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
- d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
- e) Restituir o edifício, findo o contrato.



Cláusula Sexta

1. É da responsabilidade do Comodatário o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objeto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.
2. São ainda da responsabilidade do Comodatário as despesas e encargos resultantes das obras e benfeitorias a executar.
3. Todas as Benfeitorias efetuadas ficarão parte integrante do bem imóvel sem direito a restituição ou indemnização.

Cláusula Sétima

O Comodatário responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, excetuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Oitava

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Nona

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.



Cláusula Décima

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, 25 de maio de 2023.

O Comodante,

O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(Tiago Manuel Ferreira Alves)



f

**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES EM REGIME DE
COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A FÁBRICA DA
IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE
CHELEIROS**

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, saúde e ação social, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. No âmbito das competências previstas no Anexo I da citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras de interesse para o Município;
3. Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. A Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil;
5. A Fábrica da Igreja Paroquial Nossa Senhora da Assunção de Cheleiros manifestou interesse em instalar um Centro Cultural Sénior na localidade de Cheleiros, para fazer face às necessidades da comunidade, e verificou-se que as instalações da Escola Básica de Cheleiros se manifestam adequadas ao pretendido.



Entre:

MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante;

E

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO DE CHELEIROS, pessoa coletiva n.º 501185097, com sede no Largo da Junta, n.º 1, 2640-170 Cheleiros, neste ato representada pelo Pároco Padre José Sival Soares, com poderes para o efeito, adiante designado como Segundo Contraente ou Comodatário;

É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano sito em Cheleiros, inscrito na matriz Predial Urbana sob o artigo 627 da União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o número 609, com o número de património 20019, designado por Escola Básica de Cheleiros.

Cláusula Segunda

1. Pelo presente contrato o Primeiro Contraente cede ao Segundo Contraente, a título gratuito, em regime de comodato, nos termos do disposto no artigo 1129.º e seguintes do Código Civil, o prédio urbano identificado na cláusula anterior, para a instalação do Centro Cultural Sénior.



2. O Comodante autoriza o Comodatário a efetuar as obras e benfeitorias necessárias com vista à instalação do referido Centro.
3. A cedência, objeto do presente contrato, fica condicionada ao controlo prévio da operação urbanística que se afigurar aplicável, a assegurar pelo Comodatário junto dos serviços da Administração Pública competentes.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de atos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

1. Constituem obrigações do Comodatário, para além das obrigações constantes no artigo 1135.º do Código Civil:
 - a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
 - b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
 - c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
 - d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;



- e) Restituir o edifício, findo o contrato.
2. O Comodatário fica, ainda, obrigado a iniciar a operação urbanística necessária à utilização do prédio urbano para o fim a que o mesmo se destina, no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato, concluindo-a de acordo com o respetivo projeto.

Cláusula Sexta

1. É da responsabilidade do Comodatário o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objeto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.
2. São ainda da responsabilidade do Comodatário as despesas e encargos resultantes das obras e benfeitorias a executar.
3. Todas as Benfeitorias efetuadas ficarão parte integrante do bem imóvel sem direito a restituição ou indemnização.

Cláusula Sétima

O Comodatário responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, excetuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Oitava

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.



Cláusula Nona

O Comodante poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Comodatário para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Primeira

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, 25 de maio de 2023.

O Comodante,

O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(José Sival Soares, Pe)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

089

PARECER

Concordo, proponho que o assunto seja reunido: reunião do Orgão Executivo

2023/06/05

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo órgão executivo.

05/06/2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta. Para despacho superior.

05/06/2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

05/06/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9089

ASSUNTO: Mafra Recreio Clube - Atribuição de apoio financeiro

O Mafra Recreio Clube, fundado em 1940, é uma instituição de âmbito recreativo e social, das mais antigas do Concelho de Mafra que, com a pandemia e à semelhança das demais associações do concelho, teve uma redução na sua atividade e por conseguinte nas suas receitas.

A atual direção pretende reativar a dinâmica desta associação, proporcionando aos seus sócios e à comunidade em geral, iniciativas culturais e de convívio a todos aqueles que os pretendam visitar.

Face ao exposto e como forma de reativação da associação, pretende a atual direção dinamizar atividades com os seus associados e comunidade em geral, cujas despesas, apesar das diligências já tomadas, não é possível colmatar na totalidade, pelo que vem o Mafra Recreio Clube solicitar um apoio financeiro.

anexo X



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças.

Assim, na sequência de pedido de apoio formalizado pelo Mafra Recreio Clube, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros) à referida associação, com vista a apoiar as despesas inerentes à realização das atividades previstas em plano de atividades.

Mafra, 5 de junho de 2023

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo

Rita Xavier

Marisa Pinto

De: Mafra Recreio Clube 1940 <mrc1940@outlook.pt>
Enviado: 5 de junho de 2023 13:18
Para: CM Mafra | Associativismo
Assunto: Pedido de Apoio para Mafra Recreio Clube
Anexos: comprovativo (1).pdf

Exmos Senhores,

O Mafra Recreio Clube, é uma Instituição de âmbito recreativo e social, das mais antigas do Concelho de Mafra, com uma história de dedicação aos Mafrenses, no que toca ao seu âmbito de Associação e de acordo com os seus estatutos. Várias foram as iniciativas que ao longo da sua história, ficaram gravadas na memória de muitos Mafrenses.

Com a Pandemia do Covid 19, sofreu o Mafra Recreio Clube, alguns reveses, quer na afluência dos seus sócios ao seu espaço físico, quer na regularidade de iniciativas que traziam ao Clube alguns proveitos financeiros que mantinha a nossa casa com capacidade e solvabilidade financeira.

Com a recente crise, que a todos é alheia, mas que nos leva a ganhar novo folego para continuar o nosso trabalho e não deixar desaparecer esta Associação, a atual Direção, pretende voltar às iniciativas culturais, de forma a reactivar a dinâmica desta Associação. Estamos empenhados em levar a cabo os nossos planos de devolver a "vida" ao nosso Clube e proporcionar aos nossos sócios e a todos os Mafrenses, momentos de Cultura e convívio, dignificando este espaço de eleição, com a presença assídua de quem dele pretenda frequentar e usufruir.

Assim sendo vem a Direção do Mafra Recreio Clube, por este meio solicitar a V^{as.}, Ex^{as.}, a V/ maior disponibilidade para nos atribuir um apoio financeiro, que nos permita fazer face aos custos que acarretam estes eventos conforme o nosso plano de actividades, para o qual esta Associação, não está neste momento capacidade na sua integra.

Estimamos que os custos dos eventos orçarão em cerca de 1.500€, pelo que a ajuda da Câmara Municipal de Mafra, no todo ou em parte, desta verba, iria permitir um maior desempenho financeiro para a sua concretização.

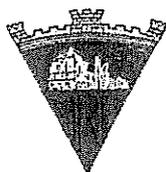
Certos do bom acolhimento a esta nossa pretensão queira receber os nossos antecipados agradecimentos e nossos melhores cumprimentos.

Junto envio anexo IBAN.

Atenciosamente

Pela Direção

O Presidente
Manuel Celestino



MAFRA RECREIO CLUBE

Primeira reunião da Direção dia 04/3/2023

PLANO DE ATIVIDADES PARA 2023

- 1º __ Comemoração do aniversário do Clube que inclui: Almoço para os Sócios e Familiares e distribuição de lembranças aos sócios presentes e Homenagem a alguns associados a mencionar...
- 2º __ Reparação das instalações (substituição das lâmpadas existentes por lâmpadas de LED).
- 3º __ Reparação da mesa de Snooker e compra de novos tacos.
- 4º __ Dois Torneios de Snooker, um no 1º Semestre e outro no 2º Semestre e também torneio de Sueca, estes torneios estão abertos aos sócios e não sócios.
- 5º __ Festa: Lanche de Natal a Sócios e seus Familiares.
- 6º __ Fazer acordos com outras instituições com a finalidade de dinamizar e dar a conhecer o nosso Mafra R. Clube.

7º__ Criar condições para a realização de noites de Fados e Poesia.

8º__ Excurções com fins Culturais.

9º__ Campanha para angariar novos sócios e sócios novos.

10º__ Subscrição da SPORTV.

Pela Direção: O PRESIDENTE



FRA RECREIO



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3475

Município de Mafra

Data: 31/05/2023
 Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/168)
 Entidade: MAFRA RECREIO CLUBE

Original

Assinado por: MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Num. de Identificação: 06610705 Data: 2023.05.31 12:51:52+01'00'	O (a) responsável pela Divisão Financeira Assinado por: CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO Num. de Identificação: 12066673 Data: 2023.05.31 16:40:36+01'00'	O Órgão Competente para autorizar a Despesa Assinado por: HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS Num. de Identificação: 10796848 Data: 2023.05.31 17:15:31+01'00'
--	---	---

Observações: Participação Financeira para: apoiar as despesas inerentes à reabertura de atividade no âmbito da comemoração do 83.º aniversário - EDOC/2023/28539.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	1.500,00		010102	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registados		1.500,00	010102	000	000000	000	01040701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000168	1	010102	000	000000	000	01040701		3475	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Orçamento Inicial:	1.562.035,00	Reforços / Anulações:	104.000,00	Dotação Corrigida:	1.666.035,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.666.035,00	Despesas Cabimentadas:	1.258.516,06	
	Despesas Pagas:	543.672,32	Despesas Cab. não comprometidas:	520.434,43	Despesas Compr. não pagas:	195.909,31		Dotação Disponível:	407.518,94	Valor a Cabimentar:	1.500,00	Dotação disp. atualizada:	406.018,94	

Projeto: PAM.2022.0036 - Apoio ao Associativismo

TOTAL CABIMENTADO:	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
---------------------------	----------	------	------	------	------	------

33

Data: 31/05/2023
Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/168)
Entidade: MAFRA RECREIO CLUBE

Original



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

33
094

PARECER

Concordo. Proposto que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo.

2023, 06, 05

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação pelo Órgão Executivo.

01, 06, 2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta apresentada. Para despacho superior.

01, 06, 2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

05, 06, 23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9090

ASSUNTO: Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense - Atribuição de apoio financeiro

A Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense, fundada em 1974, constitui-se como coletividade de referência na localidade da Murgeira, promovendo o desenvolvimento social, cultural e o convívio da comunidade em geral.

Esta entidade pretende efetuar melhoramentos nas suas instalações, nomeadamente condições de acesso às casas de banho, para pessoas com mobilidade reduzida. Neste âmbito vem a referida sociedade solicitar o apoio da Câmara Municipal, para a realização de obras de melhoramento das suas instalações.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, cabe à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos.

Reconhecendo o esforço desenvolvido pela Associação, propõe-se a atribuição de uma comparticipação financeira no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) com vista a apoiar obras de melhoramento das condições de acessibilidade das suas instalações e cuja transferência deverá ser efetivada após entrega de evidências da concretização da despesa.

Mafra, 31 de maio de 2023

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo

Rita Xavier

Marisa Pinto

De: Cristina Dias
Enviado: 30 de março de 2023 14:44
Para: MailEdoc
Assunto: WC'S da SCRDM
Anexos: Sede_Murgeira1.pdf; Sede_Murgeira Model_Alterações.pdf; MQ_Murgeira.pdf; Memoria Descritiva_Murgeira.docx

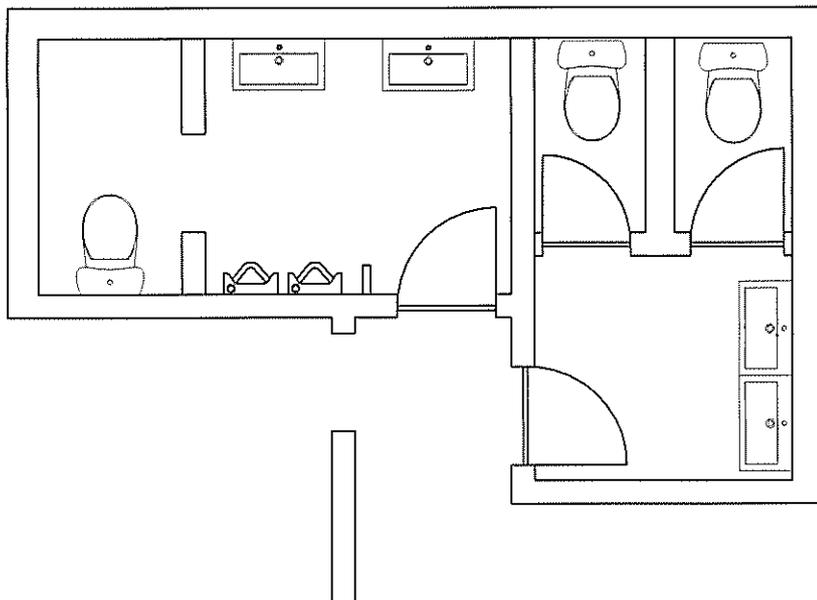
De: Sociedade Murgeira <scrdmurgeirense@gmail.com>
Enviada: 30 de março de 2023 14:22
Para: Geral <Geral@cm-mafra.pt>
Assunto: WC'S da SCRDM

Exmo. Sr. Presidente Hélder Silva,

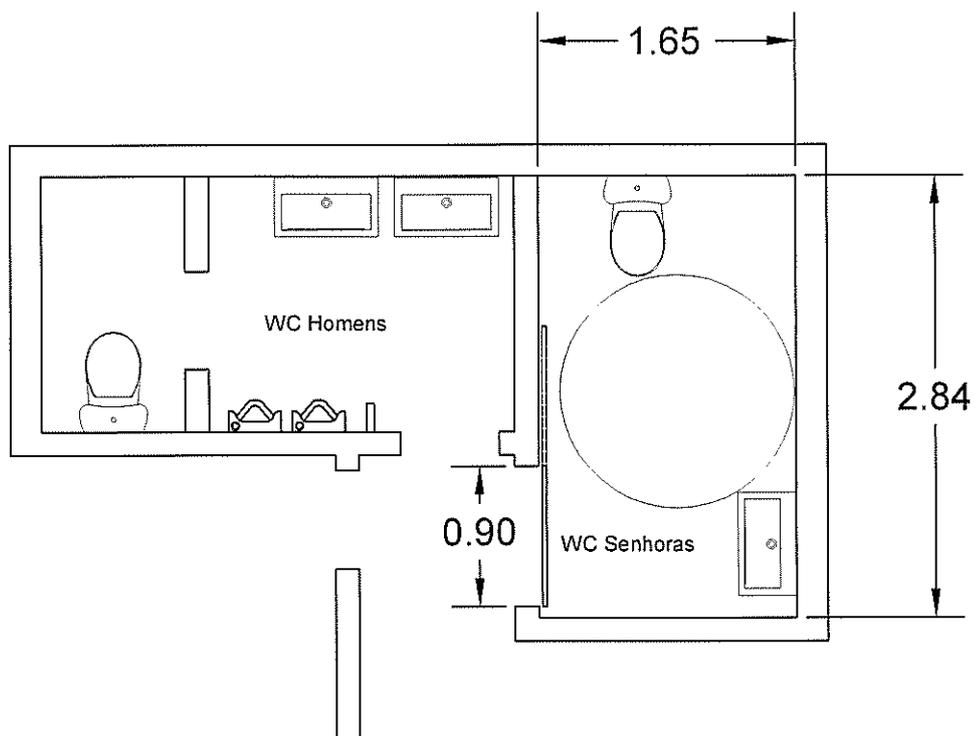
Na Sociedade Murgeirense temos inúmeras coisas a melhorar, mas temos como prioridade a melhoria das casas de banho, uma vez que temos várias pessoas com mobilidade reduzida. Pedimos algum apoio por parte de vossa exelência, para termos possibilidade de dar melhores condições aos nossos associados com mobilidade reduzida. Envio detalhes das obras que pretendemos realizar. Estou disponível para prestar quaisquer esclarecimentos-915459777. Grato pela atenção dispensada,

Com os melhores cumprimentos,
O Presidente da Direção,
António Almeida

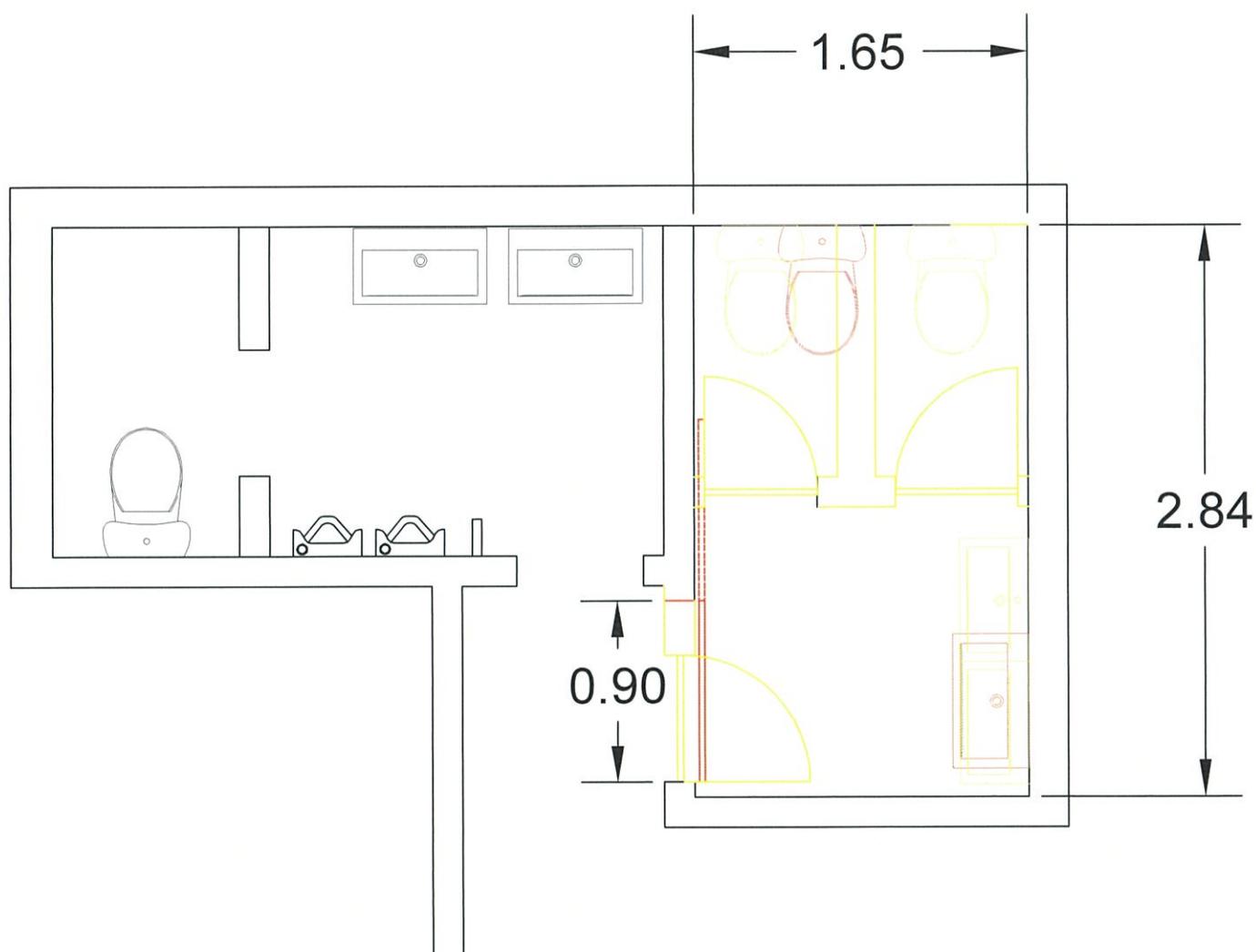
Existente



Final



Alterações



MAPA DE QUANTIDADES

Designação Trabalhos	Quantidade	Un
Demolição de parede divisória	1	vg
Abertura de vão de passagem, incluindo remoção de porta de entrada.	1	vg
Picagem/Remoção de Azulejos	25	m2
Picagem/Remoção de Mosaicos	5	m2
Remodelação de Rede de Esgoto	1	vg
Remodelação Rede de Abastecimento Água Quente e Fria	1	vg
Regularização de paredes	25	m2
Execução de nova betonilha	5	m2
Aplicação de novos mosaicos	5	m2
Aplicação novos azulejos até 2m altura	19	m2
Pintura Paredes e Teto com Tinta Branca Antifungica	14	m2
Instalação de nova porta de correr 0,90x2,00m	1	un
Instalação Sanita apta para Mobilidade Reduzida	1	un
Instalação de Lavatorio apto para Mobilidade Reduzida	1	un

Memória Descritiva

É intenção da atual direção da Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense realizar obras de melhoramento no que diz respeito ao acesso e utilização do espaço por pessoas com deficiência motora. Para tal, tencionam iniciar este processo pela adaptação da Casa de Banho das Mulheres, já existente, para uso também de pessoas com mobilidade reduzida.

Dada a falta de meios financeiros para uma maior obra, foi decidido aproveitar a construção já existente e fazer o mínimo de intervenções possíveis não esquecendo o objetivo final de tornar um espaço de acessibilidade fácil e prática aos sócios e não sócios com mobilidade reduzida.

Assim, temos como síntese de trabalhos a realizar na Casa de Banho das Mulheres:

Demolição de parede divisória existente no interior;

Remoção da porta de entrada;

Abertura/aumento do vão de passagem para 0.90m;

Remoção de loiças sanitárias existentes;

Remoção de azulejos e mosaicos existentes;

Alteração rede de esgotos;

Alteração rede de águas;

Regularização de pavimento, com execução de nova betonilha;

Regularização de paredes;

Colocação de novo pavimento;

Colocação de novos azulejos até 2m de altura;

Instalação de nova porta de correr exterior;

Pintura de remate parede (azulejos ao teto) e teto;

Instalação de novos equipamentos sanitários para pessoas com deficiência motora.

Para uma melhor interpretação do pretendido, juntamos em anexo desenhos das alterações previstas e também um mapa de quantidades.

José Henrique Filipe Rodrigues

Construção Civil

Rua do Pocinho nº7 A 1º esq Murgeira 2640-563 Mafra

Telem 919285105 jr.henrique.jhr@gmail.com

Orçamento

Ex. Sr. Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense

Orçamento para: Remodelar casa de banho

Descrição do trabalho

- Partir as divisões interiores
- Tirar a porta de entrada para colocar uma porta de correr de 90 cm
- Fazer esgotos e canalização novos
- Assentar azulejos até 2m de altura
- Assentar chão novo
- Arrematar as paredes até o teto
- Arrematar o teto e pintar
- Colocar uma sanita e um lavatório suspenso
- Colocar barras de apoio para deficientes

O trabalho acima referido e os materiais necessários a sua execução tem o valor de 3500 euros . A este valor acresce o IVA a 23% (805 euros). Que faz um total de 4305 euros

Assinado



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3614

Município de Mafra

Data: 06/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/171)

Entidade: SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA MURGEIREN

Original

<p style="text-align: center;">Serviço Emissor</p> <p>Assinado por: MARIA IVONE FRANCO CARDOSO Num. de Identificação: 06610705 Data: 2023.06.06 11:22:06+01'00'</p>	<p style="text-align: center;">O (a) responsável pela Divisão Financeira</p> <p>Assinado por: CÂNDIDA MARIA TROCAS JACINTO Num. de Identificação: 12066673 Data: 2023.06.06 12:44:28+01'00'</p>	<p style="text-align: center;">O Órgão Competente para autorizar a Despesa</p> <p>Assinado por: HUGO MANUEL MOREIRA LUÍS Num. de Identificação: 10796848 Data: 2023.06.06 17:14:29+01'00'</p>
---	---	---

Observações: Cabimento Prévio para: Atribuição de apoio financeiro à Sociedade Cultural Recreativa Desportiva Murgeirense, com vista a apoiar as despesas inerentes às obras de melhoramento das casas de banhos, tornando-as acessíveis a pessoas com mobilidade reduzida - EDOC/2023/19599.

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	2.500,00		010102	000	000000	000	01040701		EUR
0251	Cabimentos registados		2.500,00	010102	000	000000	000	01040701		EUR

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
CABA20230000171	1	010102	000	000000	000	01040701		3614	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Orçamento Inicial:	1.562.035,00	Reforços / Anulações:	89.000,00	Dotação Corrigida:	1.651.035,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.651.035,00	Despesas Cabimentadas:	1.260.016,06
Despesas Pagas:	543.937,32	Despesas Cab. não comprometidas:	522.069,43	Despesas Compr. não pagas:	196.509,31	Dotação Disponível:	391.018,94	Valor a Cabimentar:	2.500,00	Dotação disp. atualizada:	388.518,94

Projeto: PAM.2022.0036 - Apoio ao Associativismo

TOTAL CABIMENTADO:	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------------	----------	------	------	------	------	------

Data: 06/06/2023
Documento: Pedido de Cabimento CTB (CABA/2023/171)
Entidade: SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA DESPORTIVA MURGEIREN

Original



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o
assunto seja reunido à
município do Orgão Executivo.

2023, 06, 05

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o
assunto seja objecto de deliberação
Racal pelo órgão executivo.

01, 06, 2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação.
Para despacho superior.

01, 06, 2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

05, 06, 23

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9091

ASSUNTO: Celebração de Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações da antiga Escola Básica do Paço à Associação dos Amigos da Capela de Nossa Senhora de Fátima de Mafra-Gare

A Associação dos Amigos da Capela de Nossa Senhora de Fátima de Mafra-Gare, fundada a 6 de agosto de 1986, tem como objeto social desenvolver eventos para os habitantes de Mafra-Gare e realizar iniciativas sociais, religiosas, culturais, recreativas, desportivas, entre outras.

Para desenvolver a sua atividade a Associação necessita de um espaço para instalação da sua sede, tendo solicitado o apoio da Câmara Municipal.

Considerando que o antigo edifício da Escola Básica do Paço, propriedade do Município de Mafra, encerrado aquando do reordenamento da rede escolar, constitui-se como local privilegiado para a instalação do referido centro;

anexo XII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se a celebração de um contrato em regime de comodato das instalações da Escola Básica do Paço, para instalação da sede da referida Associação, nos termos da minuta em anexo.

Mafra, 01 de junho de 2023

A Dirigente da Unidade de Desenvolvimento Económico e Associativo

Rita Xavier



**CONTRATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES EM REGIME DE COMODATO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MAFRA E A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA
CAPELA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE MAFRA GARE**

Considerando que:

1. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, tempos livres, saúde e ação social, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e), f), g) e h) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
2. No âmbito das competências previstas no Anexo I da citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa ou outras de interesse para o Município;
3. Atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
4. A Associação dos Amigos de Nossa Senhora de Fátima de Mafra Gare é uma entidade sem fins lucrativos, cujos objetivos se consubstanciam no desenvolvimento de iniciativas de carácter social, religioso, cultural, recreativo e desportivo;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante, e a **Associação dos Amigos de Nossa Senhora de Fátima de Mafra Gare**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 501 827 811, com sede em Mafra Gare, na União de Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros, neste ato representada pelo seu Presidente Nuno Manuel da Silva adiante



designado, como Segundo Contraentes ou Comodatário, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio urbano, denominado de Edifício-Escola Primária do Paço, sito em Mafra Gare, inscrito na matriz predial urbana, sob o artigo n.º XXXX da União das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra, sob o n.º XXX, da mesma freguesia, e ainda com o número de inventário XXXXX.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, o edifício identificado na cláusula anterior, para desenvolvimento das suas atividades.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de atos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

- a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
- b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
- c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;



- d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
- e) Restituir o edifício, findo o contrato;

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o edifício, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objeto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.

Cláusula Oitava

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, excetuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente aos Segundos Contraentes, através de carta registada com aviso de receção.



Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia dos Segundos Contraentes para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados pelas partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, ____ de _____ de 2023.

O Comodante,

O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

(Nuno Miguel da Silva Duarte)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à
consideração do Sr. Presidente.

05./06./2023

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o as-
sunto seja objeto de delibera-
ção pelo órgão executivo.

05/06/2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação.
Para despacho superior.

05/06/2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

05/06/23

O Presidente da Câmara,

(Helder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9198

ASSUNTO: Auditórios Municipais – Cedências

A requerente identificada no quadro abaixo, munícipe e professora na EB1 da Ericeira, solicita a cedência do Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva para a realização e dinamização de atividade, cuja utilização do espaço em regime de aluguer daria lugar a receita, conforme o tarifário de aluguer constante no Regulamento de Funcionamento das Casas de Cultura, Complexo Cultural, Galerias e Auditórios Municipais:

Entidade	NIF	Atividade	Instalação	Valor
Rute Reis Santos Franco Baptista Neves	203131860	Lançamento do livro "Reino das Nuvens", de Rute Neves	CCJLS	200,00 €
CMFAG - Casa da Música Franciso Alves Gato CCJLS - Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva				

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, cabe à Câmara Municipal apoiar atividades

anexo XIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Assim, na sequência do pedido formalizado, tratando-se de atividade que imprime um dinamismo cultural na comunidade, promove a criatividade e potencia o desenvolvimento de novos públicos, pelo facto de se tratar de requerente do Concelho e de existir disponibilidade da instalação cultural na data pretendida, propõe-se a cedência gratuita.

Mafra, 05 de junho de 2023

Maria do Carmo Almeida

A Dirigente da Unidade de Cultura

Maria do Carmo Almeida

Gonçalo Rodrigues

De: CM Mafra | Geral
Enviado: 25 de maio de 2023 16:50
Para: MailEdoc
Assunto: Pedido de utilização do Auditório da Casa da Cultura Jaime Lobo e Silva
Anexos: Sinopse comercial.pdf; Design sem nome (4).png

De: rute neves <rutereisneves@gmail.com>
Enviada: 25 de maio de 2023 16:26
Para: CM Mafra | Geral <geral@cm-mafra.pt>
Assunto: Pedido de utilização do Auditório da Casa da Cultura Jaime Lobo e Silva

Exmº senhor Presidente da câmara de Mafra
Hélder Sousa Silva

O meu nome é Rute Neves e sou professora do Ensino Básico na Escola Eb da Ericeira há 20 anos. Estando ligada ao ensino, sobretudo de crianças em tenra idade, e gostando muito de escrever, há muito que tinha o desejo de escrever um livro de história infantis.

O sonho tornou-se realidade e, este ano, irei lançar o meu primeiro livro intitulado “Reino das Nuvens”, com a editora Cordel d’Prata, cuja sessão de autógrafos decorrerá no próximo dia 3 de junho, na Feira do Livro de Lisboa.

Trata-se de uma história sobre amizade, cuja sinopse anexo, e que apela à generosidade e à solidariedade e que procura passar uma mensagem feliz sobre os valores essenciais ao desenvolvimento das crianças. Sendo, também munícipe, moradora na Ericeira, gostaria muito de poder ter a oportunidade de apresentar o livro a toda a comunidade educativa, pelo que gostaria de saber se existe possibilidade de utilização do Auditório da Casa de Cultura Jaime Lobo e Silva no próximo dia 01 de outubro, entre as 14h00 e as 19h00. Seria para mim um privilégio poder contar com a colaboração da autarquia nesta iniciativa. Em caso de necessidade de quaisquer esclarecimentos, encontro-me à vossa inteira disposição.

Rute Neves
Rua do Emigrante, nº 13, 3º esq
934214205
NIF:203131860
CC:10537793

Obrigada desde já pela atenção,

--

Rute Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com a proposta. Remeto à
consideração do Sr. Presidente

05./06./2023

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o as-
sunto seja objecto de delibe-
ração pelo órgão executivo.

05.06.2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a informação propos-
ta. Para despacho superior.

05./06./2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

05./06./23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9221

ASSUNTO: Protocolo de cooperação entre a Direção Geral do Património Cultural / Museu Nacional de Arte Antiga e o Município de Mafra - Depósito de uma caixa de órgão

Em 12 de maio de 2023, a CMM deliberou aprovar a celebração de protocolo de cooperação com a Direção Geral do Património Cultural / Museu Nacional de Arte Antiga, nos termos da minuta anexa à Informação/Interno/7593.

No entanto, verificou-se, nesta data, a necessidade de inclusão na Cláusula Terceira do Protocolo de Colaboração, de informação precisa quanto à localização de destino do objeto e aditar uma alínea na mesma Cláusula, informação ~~em~~ quanto ao valor do bem para efeitos de seguro.

Assim, considerando que:

A defesa e a difusão do valioso património organístico do concelho, considerado como inequívoco referencial identitário, no âmbito do vasto

anexo XIV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

património nacional, no qual se fundem as heranças da nossa região, tem-se constituído como uma das mais prementes premissas do Município de Mafra;

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC) tem como missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial, nos termos genéricos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;

A DGPC pode ainda celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, tendo em vista a conservação, segurança, restauro e valorização do património cultural, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma legal;

O Museu Nacional de Arte Antiga (MNAA) é um serviço dependente da DGPC, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea n) do Anexo I do referido diploma legal;

O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designada abreviadamente por Lei;

No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), t) e u), compete à Câmara Municipal de Mafra (CMM) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património cultural do Município, e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município de Mafra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A manutenção responsável do património e a valorização dos museus e monumentos nacionais é promovida em colaboração entre o Estado e as Autarquias Locais;

Pode a CMM deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do já referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

A CMM tem-se pautado pela defesa, preservação e valorização do património cultural existente no Município de Mafra, em especial daquele que possui relevância histórica;

A valorização cultural do Município de Mafra tem várias dimensões, entre as quais na área da música e, em particular, dos órgãos históricos;

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a celebração de novo protocolo de cooperação com a Direção Geral do Património Cultural / Museu Nacional de Arte Antiga, com vista ao depósito de uma caixa de órgão, da autoria de António Xavier Machado Cerveira, presentemente armazenada no Mosteiro de Odivelas e originalmente proveniente da Igreja de São Julião, em Lisboa, de acordo com a minuta em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e revogue a deliberação anterior, tomada em 12 de maio de 2023, atentas as alíneas o), r), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

A Dirigente da Unidade de Cultura,

Maria do Carmo Almeida

Maria do Carmo Almeida

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL /
MUSEU NACIONAL DE ARTE ANTIGA
E O MUNICÍPIO DE MAFRA**

Considerando que:

1. A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC), tem como missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel, e imaterial, nos termos genéricos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;
2. A DGPC pode ainda, estando na competência do seu diretor-geral, celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, tendo em vista a conservação, segurança, restauro e valorização do património cultural, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma legal;
3. O Museu Nacional de Arte Antiga (MNAA) é um serviço dependente da DGPC, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea n) do Anexo I do referido diploma legal;
4. O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designada abreviadamente por Lei;



5. No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), t) e u), compete à Câmara Municipal de Mafra (CMM) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património cultural do Município, e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município de Mafra;
6. A manutenção responsável do património e a valorização dos museus e monumentos nacionais é promovida em colaboração entre o Estado e as Autarquias Locais;
7. Pode a CMM deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do já referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
8. A CMM tem-se pautado pela defesa, preservação e valorização do património cultural existente no Município de Mafra, em especial daquele que possui relevância histórica;
9. A valorização cultural do Município de Mafra tem várias dimensões, entre as quais na área da música e, em particular, dos órgãos históricos.

Entre os Outorgantes:

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, NIPC 600084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Património Cultural, Arquiteto João Carlos dos Santos, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Engenheiro Hélder António Guerra de Sousa Silva, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo destina-se a estabelecer as condições de colaboração entre os Outorgantes no âmbito do depósito de uma caixa de órgão, da autoria de António Xavier Machado Cerveira, em instalações pertencentes ao Município de Mafra, presentemente armazenada no Mosteiro de Odiveelas e originalmente proveniente da Igreja de São Julião, em Lisboa.

Cláusula Segunda

Ao PRIMEIRO OUTORGANTE cabe:

- a) Permitir ao Segundo Outorgante o acesso ao bem em referência;
- b) Monitorizar o estado de conservação do bem e de cumprimento do presente Protocolo;
- c) Emitir pareceres vinculativos sobre as propostas de conservação e restauro do bem, e sobre propostas de utilização do mesmo;
- d) Acompanhar os procedimentos de conservação e restauro, através do Laboratório José de Figueiredo.

Cláusula Terceira

Ao SEGUNDO OUTORGANTE cabe:

- a) Acomodar o bem em referência no Armazém Municipal da Ericeira;
- b) Promover e custear as intervenções de conservação e restauro do mesmo, em articulação com os serviços competentes da DGPC;
- c) Assegurar o bem e garantir a sua integridade;
- d) Para efeitos de seguro a peça encontra-se avaliada em vinte mil euros;
- e) Propor a instalação do bem em espaço próprio;
- f) Propor a instalação do bem em espaço de terceiros, mediante adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Quarta

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE nomeia como interlocutor do presente Protocolo, o Diretor do Museu Nacional de Arte Antiga, com efeitos imediatos a contar da data de celebração do mesmo.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE nomeia como interlocutor do presente Protocolo, o Vereador do pelouro de Cultura da Câmara Municipal de Mafra, com efeitos imediatos a contar da data de celebração do mesmo.
3. Os OUTORGANTES podem, a qualquer altura, proceder à substituição dos seus interlocutores, bastando, para tal, remeter comunicação escrita à contraparte.

Cláusula Quinta

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sendo válido por 50 anos e renovando-se automática e sucessivamente pelo mesmo prazo e nas mesmas condições.

2. Caso o Protocolo seja denunciado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE antes de um período mínimo de 50 anos ou sem razão fundamentada, pode o SEGUNDO OUTORGANTE solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a compensação dos valores gastos nos procedimentos de conservação e restauro autorizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra o disposto nas alíneas c) e d) da Cláusula Terceira, ou fundamentadamente se verifique que a utilização dos bens não é conforme a sua integridade, pode o PRIMEIRO OUTORGANTE denunciar o Protocolo sem dever de compensação ao SEGUNDO OUTORGANTE, ou requerendo a reposição da expectável situação de integridade e bom uso do bem em causa, em prazo razoável a fixar para o efeito.
4. O presente Protocolo pode ser denunciado ou resolvido nos termos legais, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, o outorgante que denunciou ou resolveu o contrato, as suas obrigações, até à data da produção de efeitos da denúncia ou da resolução, respetivamente.
5. Serão ainda válidas eventuais retificações ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, na forma de Adendas ou pela celebração de novo protocolo.

Cláusula Sexta

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente Protocolo serão dirimidas consensualmente pelos OUTORGANTES à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

Cláusula Sétima

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do

presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir a prática de qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação, que lhes seja eventualmente aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado em duplicado e assinado pelos OUTORGANTES, ficando cada parte com um exemplar.

Lisboa, .. de de 2023

Pela Direção-Geral do Património
Cultural

Pelo Município de Mafra

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Mafra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com a proposta. Remeto à consideração do Sr. Presidente

05/06/2023

O(A) Vereador(a),

concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberações pelo órgão executivo.

05/06/2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta. Para despacho superior.

05/06/2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

05/06/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9220

ASSUNTO: Protocolo de cooperação entre a Direção Geral do Património Cultural / Palácio Nacional de Mafra e o Município de Mafra - Depósito de um órgão

Em 12 de maio de 2023, a CMM deliberou aprovar a celebração de protocolo de cooperação com a Direção Geral do Património Cultural / Palácio Nacional de Mafra, nos termos da minuta anexa à Informação/Interno/7598.

No entanto, verificou-se, nesta data, a necessidade de inclusão na Cláusula Terceira do Protocolo de Colaboração, de informação precisa quanto à localização de destino do objeto, e aditar uma alínea na mesma Cláusula com informação quanto ao valor do bem para efeitos de seguro.

Assim, considerando que:

A defesa e a difusão do valioso património organístico do concelho, considerado como inequívoco referencial identitário, no âmbito do vasto

anexo XV



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

património nacional, no qual se fundem as heranças da nossa região, tem-se constituído como uma das mais prementes premissas do Município de Mafra.

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC) tem como missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel e imaterial, nos termos genéricos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;

A DGPC pode ainda celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, tendo em vista a conservação, segurança, restauro e valorização do património cultural, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma legal;

O Palácio Nacional de Mafra (PNM) é um serviço dependente da DGPC, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea g) do Anexo I do referido diploma legal;

O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designada abreviadamente por Lei;

No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), t) e u), compete à Câmara Municipal de Mafra (CMM) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património cultural do Município, e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município de Mafra;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A manutenção responsável do património e a valorização dos museus e monumentos nacionais é promovida em colaboração entre o Estado e as Autarquias Locais;

Pode a CMM deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do já referido Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;

Propõe-se que a Câmara Municipal aprove a celebração de novo protocolo de cooperação com a Direção Geral do Património Cultural / Palácio Nacional de Mafra, com vista ao depósito de um órgão (incompleto e não funcional) presentemente em depósito no Palácio Nacional de Mafra, com o número de inventário DGPC/PNM 3, de acordo com a minuta em anexo à presente informação, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, e revogue a deliberação anterior, tomada em 12 de maio de 2023, atentas as alíneas o), r), t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 167.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

A Dirigente da Unidade de Cultura,

Maria do Carmo Almeida

Maria do Carmo Almeida

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL /
PALÁCIO NACIONAL DE MAFRA
E O MUNICÍPIO DE MAFRA**

Considerando que:

1. A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC), tem como missão assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integram o património cultural imóvel, móvel, e imaterial, nos termos genéricos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, na atual redação;
2. A DGPC pode ainda, estando na competência do seu diretor-geral, celebrar protocolos de colaboração com instituições públicas ou privadas, tendo em vista a conservação, segurança, restauro e valorização do património cultural, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 4º do mesmo diploma legal;
3. O Palácio Nacional de Mafra (PNM) é um serviço dependente da DGPC, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e da alínea g) do Anexo I do referido diploma legal;
4. O Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea e) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, doravante designada abreviadamente por Lei;



5. No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas r), t) e u), compete à Câmara Municipal de Mafra (CMM) colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, a classificação, a administração, a manutenção, a recuperação e a divulgação do património cultural do Município, e apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o Município de Mafra;
6. A manutenção responsável do património e a valorização dos museus e monumentos nacionais é promovida em colaboração entre o Estado e as Autarquias Locais;
7. Pode a CMM deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos da alínea o), do n.º 1 do artigo 33.º do já referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
8. A CMM tem-se pautado pela defesa, preservação e valorização do património cultural existente no Município de Mafra, em especial daquele que possui relevância histórica;
9. A valorização cultural do Município de Mafra tem várias dimensões, entre as quais na área da música e, em particular, dos órgãos históricos.

Entre os Outorgantes:

A DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL, NIPC 600084914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representado pelo Diretor-Geral do Património Cultural, Arquiteto João Carlos dos Santos, doravante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva de direito público n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Engenheiro Hélder António Guerra de Sousa Silva, doravante designado como SEGUNDO OUTORGANTE;

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo destina-se a estabelecer as condições de colaboração entre os Outorgantes no âmbito do depósito, em instalações pertencentes ao Município de Mafra, de um órgão (incompleto e não funcional), presentemente em depósito no Palácio Nacional de Mafra, com o número de inventário DGPC/PNM 3.

Cláusula Segunda

Ao PRIMEIRO OUTORGANTE cabe:

- a) Permitir ao Segundo Outorgante o acesso ao bem em referência;
- b) Monitorizar o estado de conservação do bem e de cumprimento do presente Protocolo;
- c) Emitir pareceres vinculativos sobre as propostas de conservação e restauro do bem, e sobre propostas de utilização do mesmo;
- d) Acompanhar os procedimentos de conservação e restauro, através do Laboratório José de Figueiredo.



Cláusula Terceira

Ao SEGUNDO OUTORGANTE cabe:

- a) Acomodar o bem em referência na capela de N. S. do Carmo, na Venda do Pinheiro;
- b) Promover e custear as intervenções de conservação e restauro do mesmo, em articulação com os serviços competentes da DGPC;
- c) Assegurar o bem e garantir a sua integridade;
- d) Para efeitos de seguro a peça encontra-se avaliada em vinte mil euros;
- e) Propor a instalação do bem em espaço próprio;
- f) Propor a instalação do bem em espaço de terceiros, mediante adenda ao presente Protocolo.

Cláusula Quarta

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE nomeia como interlocutor do presente Protocolo, o Diretor do Palácio Nacional de Mafra, com efeitos imediatos a contar da data de celebração do mesmo.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE nomeia como interlocutor do presente Protocolo, o Vereador do pelouro de Cultura da Câmara Municipal de Mafra, com efeitos imediatos a contar da data de celebração do mesmo.
3. Os OUTORGANTES podem, a qualquer altura, proceder à substituição dos seus interlocutores, bastando, para tal, remeter comunicação escrita à contraparte.

Cláusula Quinta

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sendo válido por 50 anos e renovando-se automática e sucessivamente pelo mesmo prazo e nas mesmas condições.

2. Caso o Protocolo seja denunciado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE antes de um período mínimo de 50 anos ou sem razão fundamentada, pode o SEGUNDO OUTORGANTE solicitar ao PRIMEIRO OUTORGANTE, a compensação dos valores gastos nos procedimentos de conservação e restauro autorizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
3. Caso o SEGUNDO OUTORGANTE não cumpra o disposto nas alíneas c) e d) da Cláusula Terceira, ou fundamentadamente se verifique que a utilização dos bens não é conforme a sua integridade, pode o PRIMEIRO OUTORGANTE denunciar o Protocolo sem dever de compensação ao SEGUNDO OUTORGANTE, ou requerendo a reposição da expectável situação de integridade e bom uso do bem em causa, em prazo razoável a fixar para o efeito.
4. O presente Protocolo pode ser denunciado ou resolvido nos termos legais, por deliberação devidamente fundamentada, assumindo, no entanto, o outorgante que denunciou ou resolveu o contrato, as suas obrigações, até à data da produção de efeitos da denúncia ou da resolução, respetivamente.
5. Serão ainda válidas eventuais retificações ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, na forma de Adendas ou pela celebração de novo protocolo.

Cláusula Sexta

As questões resultantes da execução ou interpretação do presente Protocolo serão dirimidas consensualmente pelos OUTORGANTES à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula primeira.

Cláusula Sétima

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução do

presente Protocolo, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável.

2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir a prática de qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação, que lhes seja eventualmente aplicável, referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

Cláusula Oitava

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado em duplicado e assinado pelos OUTORGANTES, ficando cada parte com um exemplar.

Lisboa, .. de de 2023

Pela Direção-Geral do Património
Cultural

Pelo Município de Mafra

João Carlos dos Santos
Diretor-Geral

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal de
Mafra



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Remeto à consideração do Sr. Presidente.

05/06/2023

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objeto de deliberação pelo órgão executivo.

05/06/2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo com a proposta para as Normas de Funcionamento do Festival do Pão. Para despacho superior.

05/06/2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

05/06/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9200

ASSUNTO: Normas de Funcionamento no Festival do Pão

O Festival do Pão constitui uma oportunidade para saborear o Pão de Mafra, mas também as mais variadas especialidades gastronómicas regionais, disponíveis nas tradicionais "tasquinhas" e nas bancas das pastelarias locais. Evidenciando a ligação ao universo rural, aliando tradição e modernidade, o evento integra a exposição e venda de artesanato, os produtos locais e a feira saloia.

Considerando o elevado número de intervenientes externos à Autarquia, indispensáveis à realização do evento Festival do Pão, verificou-se a necessidade de criação das Normas de Funcionamento do evento, a distribuir a todos os participantes, pelo que se propõe a sua criação, nos termos do documento anexo.

anexo XVI



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Estas Normas têm como objetivo primordial a organização do evento, nomeadamente o modo de candidatura, a forma de admissão e seleção de participantes, o direito e deveres tanto dos participantes como da Câmara Municipal de Mafra, como se deverá proceder à montagem e desmontagem por parte dos participantes e as condicionantes no acesso ao recinto.

Mafra, 5 de junho de 2023.

A Dirigente da Unidade de Cultura,

Maria do Carmo Almeida

Maria do Carmo Almeida



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO FESTIVAL DO PÃO

O Festival do Pão, projeto da Câmara Municipal de Mafra, doravante designada abreviadamente por CMM, visa a promoção do *Pão de Mafra*, produto tradicional, através do qual se pretende fortalecer a ligação entre os diversos agentes locais, reforçando a atratividade turística do concelho e divulgando, simultaneamente, as potencialidades do património natural, ambiental, económico e cultural de todas as suas freguesias, bem como o trabalho dos artesãos e produtores concelhios.

Este Festival, que se realiza no Jardim do Cerco, em Mafra, alia gastronomia, produtos locais, música, animação, jogos tradicionais, feira saloia e um local de encontro com programação cultural diversificada, o Fórum do Pão.

Decorrente da experiência na organização do Festival do Pão, revela-se oportuno e adequado elaborar normas que visam disciplinar o funcionamento deste Festival.

Ora o Município de Mafra dispõe de atribuições nos domínios do património, da cultura, dos tempos livres, do ambiente e da promoção do desenvolvimento, em conformidade com os artigos 2.º e 23.º, n.ºs 1 e 2, alíneas e), f), k) e m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designada abreviadamente por Lei.

No âmbito das competências conferidas pela citada Lei, nomeadamente pelo seu artigo 33.º, n.º 1, alíneas t), u), ee) e ff), compete à Câmara Municipal de Mafra, respetivamente, assegurar a administração, a manutenção e a divulgação do património cultural do Município; apoiar atividades de natureza cultural e recreativa de interesse para o Município de Mafra; gerir instalações, equipamentos, serviços e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal.

Estabelece, ademais, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a competência para *“Elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos”*.

Face ao exposto, vem esta edilidade, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas e), f), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), t), u), ee) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; e atendendo, ademais, aos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, apresentar as seguintes Normas, que visam disciplinar o funcionamento do Festival do Pão:

Artigo 1.º

Objeto

É objeto do presente documento o estabelecimento das normas de funcionamento do Festival do Pão, que se realiza no Jardim do Cerco, em Mafra.

Artigo 2.º

Datas e Horário

1. Os dias e o horário do Festival do Pão, cuja realização ocorre no mês de julho, são definidos, anualmente pela CMM.
2. O horário definido deverá ser respeitado pelas entidades que participam no Festival, sendo impreterível a presença das referidas entidades, em permanência, na totalidade do período de funcionamento do Festival.

Artigo 3.º

Participantes

1. Podem participar artesãos, desde que apresentem artesanato manufaturado pelo próprio, dando-se preferência às artes e ofícios tradicionais que constituam uma atividade económica e que sejam residentes no Concelho de Mafra.
2. Podem participar produtores e outros agentes concelhios que se dediquem à confeção e comercialização de produtos, artesanais ou outros da região

de Mafra, com atividade regularizada e que sejam residentes no Concelho de Mafra.

3. Podem participar empresas na área da Restauração com atividade regularizada e que estejam estabelecidas no Concelho de Mafra.
4. Podem participar Coletividades, Ranchos e Instituições do Concelho de Mafra.
5. Todos os participantes deverão ter a sua situação contributiva e fiscal regularizada junto da segurança social e da Autoridade Tributária, não possuindo, ademais, dívidas para com o Município de Mafra.
6. Constituem critérios de admissão ao procedimento de seleção de participantes no Festival do Pão, designadamente:
 - a) Ser residente no Município de Mafra;
 - b) Produzir, comercializar ou apresentar produtos tradicionais e endógenos do Concelho de Mafra.

Artigo 4.º **Candidatura**

1. A CMM divulgará, designadamente na sua página institucional, na internet, anual e antecipadamente, o prazo de inscrição, bem como os critérios de candidatura e seleção, para a participação no Festival do Pão daquele ano.
2. O interessado em participar no Festival do Pão na zona reservada à venda de artesanato e produtos regionais, deverá proceder à sua inscrição em www.cm-mafra.pt, mediante o preenchimento de formulário ali disponibilizado.
3. O interessado em participar na zona reservada à restauração, pastelaria, pão quente, bebidas e bar deve manifestar essa pretensão, por escrito, para o endereço eletrónico festivaldopao@cm-mafra.pt.
4. Os interessados devem apresentar a informação e os elementos que evidenciem o preenchimento dos critérios de seleção, bem como o cumprimento das presentes Normas.

Artigo 5.º **Admissão e seleção**

1. Os serviços da CMM farão a apreciação das candidaturas tendo em conta:
 - a) A capacidade de realização, verificada através da atividade desenvolvida e demonstrada pelo candidato;
 - b) No caso da restauração, a distinção de uma ementa composta por pratos tradicionais, sopa, prato principal ou sobremesa que contemple o pão de Mafra na sua composição;
 - c) O mérito intrínseco do produto apresentado, tendo em conta a preocupação com a apresentação do mesmo;
 - d) O cumprimento dos requisitos de seleção previstos nas presentes Normas e publicitados anualmente.
2. A CMM seleciona as inscrições recebidas, conforme tipologia e de acordo com o espaço físico disponível, realizando-se, se necessário, em caso de similitude das candidaturas dos participantes ou caso estes sejam em número superior ao dos espaços físicos disponíveis e sem embargo do disposto no n.º 4, a seleção por sorteio, na presença dos interessados ao espaço.
3. Na zona reservada ao pão quente, caso existam mais interessados do que os espaços físicos disponíveis, a seleção será feita por meio de sorteio, na presença dos interessados ao espaço.
4. A CMM reserva-se o direito de definir o tempo de permanência de cada participante no Festival, existindo rotatividade no artesanato e produtos locais.
5. Todos os interessados serão notificados da decisão de admissão ou de exclusão da sua candidatura, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, por correio eletrónico, para o endereço indicado, para o efeito.

Artigo 6.º

Notificação e pagamento

1. A presença no Festival implica o pagamento da participação, a definir anualmente pela CMM, conforme o tipo de atividade.
2. Os participantes das candidaturas selecionadas a participar serão notificados, via correio eletrónico, constando na notificação o valor a pagar, bem como as opções relativas aos modos de pagamento possíveis.

3. O pagamento deverá ser efetuado impreterivelmente até à data indicada para o efeito, no balcão da Tesouraria, no Edifício dos Paços do Concelho, entre as 9h00 e as 17h00, de 2.ª a 6.ª feira, dias úteis, ou via multibanco.
4. Ficam isentos do pagamento as Instituições Particulares de Solidariedade Social concelhias e os Ranchos Folclóricos legalmente constituídos.
5. A inscrição será cancelada caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado para o efeito.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos participantes

1. Todos os participantes e respetivos colaboradores, devem cumprir e promover o cumprimento das Normas constantes do presente documento.
2. Os participantes, devem, ainda, manter o local, onde exerçam a sua atividade, convenientemente organizado.
3. Os exploradores, titulares ou outros responsáveis pelas áreas de restauração, pão quente e filhós devem observar as normas do *Hazard Analysis and Critical Control Point* ou Análise de Perigos e Controlo de Pontos Críticos (HACCP).
4. É da responsabilidade dos participantes na área da restauração, bar, pão quente e filhós:
 - a) Manter todo o material que utilizem na exposição e venda dos produtos em rigoroso estado de asseio e higiene;
 - b) Apetrechar os equipamentos com extintores de incêndio, mantas ignífugas e recipientes para óleo, caso se aplique;
 - c) A aquisição e utilização de desinfetantes e produtos de limpeza.
5. Os participantes, devem deixar os espaços devidamente limpos após o encerramento do Festival, sem prejuízo da limpeza diária que devem garantir.
6. O dia e a hora agendados para a vistoria dos equipamentos e das instalações das zonas reservadas à restauração, pão quente e filhós serão comunicados aos respetivos responsáveis, com antecedência, sendo a presença dos mesmos obrigatória nesta ocasião.
7. Em caso de desistência, os participantes deverão comunicar à organização, por escrito, até 5 dias antes do início do período de

participação, sob pena de não ser reembolsado o montante da inscrição, se aplicável.

8. Sendo o objetivo da Feira Saloia a celebração das raízes e das gentes da terra, a presença de ranchos folclóricos deverá contribuir para a recriação etnográfica, daquilo que foram as feiras e mercados da região e respeitar o seguinte:
 - a) Os adereços expositivos e decorativos devem conferir ao espaço um ambiente de rusticidade e de autenticidade;
 - b) A obrigatoriedade de uso de traje folclórico.
9. Os participantes, devem cumprir os horários estipulados.

Artigo 8.º

Direitos e deveres da Câmara Municipal de Mafra

Compete à CMM:

- a) Disponibilizar as estruturas para a instalação dos participantes;
- b) Reservar o direito de solicitar a remoção ou alteração de decorações, adereços ou outros elementos adicionais não apropriados ou que possam contribuir para a descaraterização do evento;
- c) Proceder à fiscalização e inspeção sanitária dos espaços do Festival;
- d) Enviar antecipadamente a cada participante, as medidas consignadas nas Normas de Higiene e Segurança, para efeitos de vistoria de instalações de equipamentos, nos casos aplicáveis;
- e) Agendar e comunicar o dia e a hora para a realização da vistoria dos equipamentos e das instalações das zonas reservadas à restauração, pão quente e filhós com os respetivos responsáveis, cuja presença é obrigatória;
- f) Prestar informações sobre o Festival, em espaço próprio e identificado;
- g) Providenciar uma equipa de apoio diária, no local, devidamente identificada;
- h) Providenciar a decoração e a limpeza das áreas partilhadas;
- i) Organizar e acompanhar o programa de animação/dinamização do evento;
- j) Assegurar a segurança e vigilância do espaço;
- k) Verificar o cumprimento das presentes Normas;
- l) Aplicar as sanções previstas nas Normas.

Artigo 9.º

Comercialização de comidas e bebidas

1. Os espaços que comercializam comidas e/ou bebidas deverão garantir o seu fornecimento em todos os dias do evento.
2. Nos estabelecimentos de restauração do evento:
 - a) Apenas poderão ser servidos vinhos concelhios;
 - b) O pão, utilizado na confeção e no acompanhamento de refeições, deverá ser fornecido pelas panificadoras da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra (ACISM);
 - c) Deverão ter a ementa exposta, com os preços bem visíveis.
3. No caso das bebidas, aplica-se o preçário previamente acordado com a CMM em reunião com todos os participantes afetos à atividade, designadamente restaurantes, pastelarias, bar e quermesse.

Artigo 10.º

Exclusões e restrições de bebidas

1. Apenas aos restaurantes, bar, zona de bebidas, quermesse e produtores regionais se concede o direito de venda ao público de bebidas alcoólicas.
2. As pastelarias apenas poderão comercializar refrigerantes, águas e cafés.

Artigo 11.º

Interdições

Não é permitido aos participantes, no exercício da sua atividade:

- a) Permanecer no lugar depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza, montagem e desmontagem dos equipamentos/ espaços;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos locais para esse fim destinados;
- c) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupem, salvo quando excepcionalmente assim se justifique e seja previamente autorizado pela organização do evento;
- d) Comercializar produtos não aprovados na respetiva candidatura;

- e) Transmitir ou ceder, a qualquer título, a utilização do espaço a outrem não autorizado;
- f) Fazer publicidade sonora no recinto;
- g) Perfurar bancas, fixar armações, panos, toldos ou outros artigos semelhantes, sem autorização prévia da organização;
- h) Desrespeitar as indicações da organização que determinem a remoção dos equipamentos mencionados na alínea anterior;
- i) A disponibilização de bens em consumíveis de plástico descartável, nomeadamente copos, pratos, talheres ou outros.

Artigo 12.º

Montagem

1. Em locais devidamente identificados em planta e distribuídos pelos participantes, serão montadas estruturas individuais, por área de atividade.
2. A instalação dos equipamentos necessários nos espaços da restauração, pão quente e filhós terá de ser efetuada, impreterivelmente, até ao dia da vistoria.
3. A montagem dos volumes de maior dimensão, devem ser colocados nos respetivos espaços até ao dia da vistoria, quando aplicável.
4. A decoração e montagem de todos os espaços terá de ser efetuada, rigorosamente, até às 16h00 do dia da inauguração do Festival.

Artigo 13.º

Desmontagem

1. Findo o Festival do Pão os participantes deverão proceder à remoção do equipamento instalado, logo após o encerramento do recinto.
2. Em casos excecionais, mediante acordo com a organização, poderão concluir os trabalhos até às 12h00 do dia seguinte.
3. O disposto no n.º 1 não se aplica aos participantes que se encontram em rotatividade de espaços, devendo estes vagar o espaço no último dia da sua prestação, logo após a hora de encerramento.

Acessos

1. No dia da inauguração a entrada de viaturas no recinto será efetuada, exceccionalmente, entre as 10h00 e as 15h00, nos restantes dias as entradas com viatura serão efetuadas das 09h00 às 11h30, devendo este horário ser respeitado rigorosamente, sob pena de a reposição de produtos ou materiais ter de ser feita a pé.
2. Apenas se permite entrada a uma viatura por espaço (tasquinha, banca ou stand) no Jardim do Cerco.
3. Devido à realização de concertos noturnos e considerando a conseqüente adesão/movimentação de público, apenas se permite a entrada a viaturas autorizadas.
4. Para acesso ao estacionamento reservado (Parada Este da Escola das Armas), deverão ser indicadas previamente o máximo de duas matriculas por participante, as quais apenas poderão ser usadas alternadamente, considerando que apenas será cedido, diariamente, um lugar de estacionamento por espaço.
5. O acesso de veículos ao estacionamento reservado deverá ser efetuado pelo portão sul da Escola das Armas e o acesso pedonal pelo portão norte (junto ao Jardim do Cerco).
6. O acesso à Escola das Armas só poderá ser efetuado mediante a apresentação de dísticos para o efeito, a ceder pela organização.

Artigo 15.º**Sanções**

Em caso de infração ao disposto nas presentes Normas, a CMM reserva-se o direito de não admitir o infrator no Festival do Pão, na qualidade de participante no respetivo procedimento de candidatura e seleção anual, nos dois anos subseqüentes aos do ano da prática da infração.

Artigo 16.º**Responsabilidade por perdas ou danos**

1. A CMM não se responsabiliza pela produção de danos ou desaparecimento de quaisquer bens ou produtos, no decorrer do Festival.
2. Os participantes, caso entendam, deverão contratar antecipadamente um seguro para cobrir os riscos previstos no número anterior.

Artigo 17.º

Omissões

Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos na presentes Normas serão analisados e decididos pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com o Pelouro da Cultura.

Artigo 18.º

Vigência

As presentes Normas entrarão em vigor após a sua publicitação, nos termos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4.1
123

PARECER

Concordo, submeto à
Consideração do S.R.
Presidente

25.05.2023 *Luís Barifano*
...../...../.....

A Vereadora,

Concordo
A Cens. Superior

25.05.2023
...../...../.....

O Diretor de Departamento,

Concordo.
A Consideração Superior.

25.5.2023
...../...../.....

A Chefe de Divisão,

[Signature]

DESPACHO

Concordo com a presente informação, passando os seus fundamentos de facto e de direito a fazer parte integrante do presente despacho. Considerando o término do prazo para a Câmara se pronunciar sobre o pedido de revisão extraordinária de preços (28 de maio de 2023) e face à impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, **DETERMINO**, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que não se aceite o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. e que se apresente à referida empresa uma contraproposta, no valor de 154.479,01 € (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove euros e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o documento em anexo à presente informação, o qual se encontra devidamente fundamentado, disso se notificando a requerente SUMA

MAIS DETERMINO, que o presente despacho seja presente na próxima reunião de câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de ratificação.

25.5.23
...../...../.....

O Presidente da Câmara,

[Signature]

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/8469

ASSUNTO: Revisão extraordinária de preços do Contrato n.º 234/2020 referente à "Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores"

O Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que estabelece um regime excecional e temporário no âmbito do aumento de preços com impacto em contratos públicos, prevê que o empreiteiro pode apresentar um pedido de revisão extraordinária de preços, desde que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio represente, ou

anexo VIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual e a taxa de variação homóloga do custo seja igual ou superior a 20%.

A 7 de março foi publicada a Portaria n.º 74-A/2023 que determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos, na qual se inclui a prestação de serviços de Recolha e tratamento de resíduos urbanos e resíduos perigosos, conforme al. h) do Anexo.

A 8 de maio, o prestador de serviços SUMA – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., veio solicitar a revisão extraordinária de preços do Contrato n.º 234/2020 referente à "Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores", **entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2023**, alegando que, o material que cumpre, cumulativamente, os dois critérios definidos no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, é o gasóleo.

No pedido de revisão extraordinária, o prestador de serviços refere que, de acordo com a contabilidade analítica da empresa, o gasóleo representa cerca de 25% do preço contratual, no entanto, não foram apresentados os devidos comprovativos. Na análise à documentação a que o município tem acesso, nomeadamente à Nota Justificativa do Preço da proposta apresentada aquando da resposta ao procedimento CPBS 15/2019, é possível concluir, no capítulo 5.3 Demonstração de Resultados Previsional (imagem seguinte) que o peso do combustível face ao total de gastos é de 12,3%, pelo que, apesar de não confirmar a informação da adjudicatária, é suficiente para cumprir com a al. a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que refere que um material representa pelo menos 3% do preço contratual.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Rubricas	Ano 1
Venda e Prestação de Serviços	
Recolha	2.248.279,81 €
Total de Ganhos	2.248.279,81 €
Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	112.821,50 €
Fornecimento e Serviços Externos	
Trabalhos Especializados	6.963,38 €
Licenças	66.944,00 €
Conservação e Reparação	225.523,43 €
Ferramentas e Utensílios de Desgaste Rápido	2.449,70 €
Material de Escritório/Oficina	1.080,00 €
Electricidade	9.009,31 €
Combustíveis	243.066,83 €
Água	1.200,00 €
Deslocações e estadas	4.500,00 €
Rendas e Alugueres	26.500,00 €
Comunicações	4.860,00 €
Seguros	15.110,83 €
Outros Serviços	1.156,00 €
Gastos com o Pessoal	1.247.120,00 €
Total de Gastos	1.968.304,99 €

Para o cumprimento da al. b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a SUMA comparou o preço médio mensal do gasóleo a setembro de 2022 e no mês homólogo do ano anterior. No entanto, deveria analisar o índice de custo do gasóleo todos os meses, informação essa que é publicada em Diário da República e compilada pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), uma vez que só quando se verifique uma taxa de variação homóloga superior a 20% é que a revisão extraordinária de preços é possível, o que não acontece em todos os meses constantes no pedido apresentado, como se verá. Com efeito, analisados os meses a que o pedido de revisão extraordinária se refere (entre janeiro de 2022 e fevereiro de 2023), foi possível apurar que, apenas de janeiro a setembro de 2022 é que o gasóleo tem uma taxa de variação homóloga igual ou superior a 20%, conforme tabela seguinte e documento de apoio em anexo.

Gasóleo	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
2021	286,4	297,0	305,8	305,0	310,9	318,0	324,3	321,9	325,9	338,3	341,5	334,2
2022	344,9	363,2	407,8	417,1	396,9	432,3	420,9	390,2	395,0	400,0	383,9	346,2
2023	348,7	336,5										
2022-2021	20%	22%	33%	37%	28%	36%	30%	21%	21%	18%	12%	4%
2023-2022	1%	-7%										

No seguimento da demonstração do cumprimento do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a adjudicatária propôs uma fórmula para calcular o coeficiente de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

revisão a aplicar aos preços unitários da proposta apresentada em 2019. A fórmula tem em consideração o índice de custo de mão de obra, custo do gasóleo e índice de preços ao consumidor exceto habitação (IPC). No entanto, a fórmula não deverá considerar custos, mas apenas conter os índices publicados em Diário da República e compilados no site do IMPIC. Para o cálculo do coeficiente de revisão, no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 18 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, que refere que a revisão "(...) cobre todo o período compreendido entre o mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas e a data do termo do prazo de execução contratualmente estabelecido (...)". Para o cálculo da revisão extraordinária de preços prevista no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo um regime especial, é considerado o mês de execução dos trabalhos e o mês homólogo do ano anterior. Assim, foram calculados os coeficientes de revisão para os meses de janeiro a setembro de 2022, de acordo com os pressupostos anteriormente descritos, os quais podem ser consultados no documento de apoio em anexo.

O n.º 6 da Cláusula 71.ª do Caderno de encargos do Contrato n.º 234/2020, prevê que "Os preços unitários serão atualizados no início de cada ano, de acordo com a taxa de inflação que vier a ser anunciada do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual) para Portugal Continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística no ano a que a atualização diz respeito", logo, caso seja aceite a aplicação do regime extraordinário de revisão de preços, de acordo com o n.º 8 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, ao valor obtido através da revisão calculada terá de se deduzir o valor já pago através da aplicação da revisão ordinária.

Em conclusão, aplicando os coeficientes de revisão aos preços unitários base da proposta inicial da SUMA, e deduzindo o valor já pago através da aplicação da atualização de preços no ano de 2022, foi possível apurar o valor que resulta da revisão extraordinária de preços, conforme documento de apoio em anexo.

Face ao exposto, somos do entendimento, salvo melhor opinião, que o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empresa SUMA não está em condições de ser aceite, por conter erros e incorreções nos pressupostos utilizados (por ter comparado o preço médio mensal do gasóleo a setembro de 2022 e no mês homólogo do ano anterior, em vez de analisar o índice de custo do gasóleo todos os meses), bem como na aplicação da fórmula apresentada (uma vez que considera os custos do gasóleo, quando deveria apenas considerar os índices publicados em Diário da República e compilados no site do IMPIC).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Termos em que, propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua redação atual, não aceitar o pedido de revisão extraordinária de preços apresentada e apresentar uma contraproposta, no valor de 154.479,01 € (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e nove euros e um cêntimo) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o documento em anexo à presente informação, o qual se encontra devidamente fundamentado, disso se notificando a requerente SUMA.

À Consideração Superior.

Mafra, 25 de maio de 2023

X

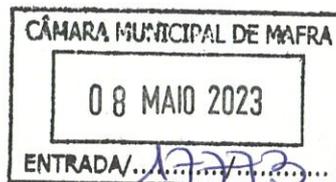
Rita Martins

Rita Martins
Técnica Superior

Mês	Fileira	Preços Base			Atualização preços ordinária		Revisão extraordinária			
		Ton	€/ton	Total	€/ton	Total	Coefficiente revisão	€/ton	Total	A pagar (s/IVA)
jan/22	Indiferenciado	2924	33,36	97 543,31 €	33,87	99 034,53 €	1,10	36,70	107 297,64 €	8 263,11 €
	Embalagens	189	125,72	23 761,08 €	127,64	24 123,96 €	1,10	138,29	26 137,19 €	2 013,23 €
	Papel	147	104,60	15 369,92 €	106,20	15 605,03 €	1,10	115,06	16 906,92 €	1 301,89 €
	Biorresíduos	48	33,04	1 579,97 €	33,55	1 604,36 €	1,10	36,34	1 737,97 €	133,61 €
	Vidro	98	58,00	5 682,84 €	58,89	5 770,04 €	1,10	63,80	6 251,12 €	481,08 €
	Monos	90	46,00	4 118,84 €	46,70	4 181,52 €	1,10	50,60	4 530,72 €	349,21 €
	Verdes	320	45,00	14 397,30 €	45,69	14 618,06 €	1,10	49,50	15 837,03 €	1 218,97 €
	Limpeza	219	27,50	6 026,90 €	27,92	6 118,95 €	1,10	30,25	6 629,59 €	510,64 €
	Total mês	4034	-	168 480,16 €	-	171 056,44 €	-	-	185 328,18 €	14 271,74 €
fev/22	Indiferenciado	2499	33,36	83 361,97 €	33,87	84 636,39 €	1,10	36,70	91 698,17 €	7 061,78 €
	Embalagens	225	125,72	28 259,34 €	127,64	28 690,92 €	1,10	138,29	31 085,28 €	2 394,36 €
	Papel	121	104,60	12 639,86 €	106,20	12 833,21 €	1,10	115,06	13 903,85 €	1 070,64 €
	Biorresíduos	47	33,04	1 567,42 €	33,55	1 591,61 €	1,10	36,34	1 724,16 €	132,55 €
	Vidro	163	58,00	9 452,84 €	58,89	9 597,89 €	1,10	63,80	10 398,12 €	800,23 €
	Monos	84	46,00	3 861,24 €	46,70	3 920,00 €	1,10	50,60	4 247,36 €	327,37 €
	Verdes	253	45,00	11 386,80 €	45,69	11 561,40 €	1,10	49,50	12 525,48 €	964,08 €
	Limpeza	163	27,50	4 490,20 €	27,92	4 558,78 €	1,10	30,25	4 939,22 €	380,44 €
	Total mês	3555	-	155 019,67 €	-	157 390,19 €	-	-	170 521,64 €	13 131,45 €
mar/22	Indiferenciado	2816	33,36	93 935,76 €	33,87	95 371,82 €	1,13	37,70	106 147,40 €	10 775,58 €
	Embalagens	156	125,72	19 589,69 €	127,64	19 888,86 €	1,13	142,06	22 136,35 €	2 247,49 €
	Papel	118	104,60	12 340,71 €	106,20	12 529,48 €	1,13	118,20	13 945,00 €	1 415,52 €
	Biorresíduos	52	33,04	1 705,52 €	33,55	1 731,85 €	1,13	37,34	1 927,24 €	195,39 €
	Vidro	85	58,00	4 938,12 €	58,89	5 013,89 €	1,13	65,54	5 580,08 €	566,18 €
	Monos	81	46,00	3 720,48 €	46,70	3 777,10 €	1,13	51,98	4 204,14 €	427,05 €
	Verdes	275	45,00	12 389,40 €	45,69	12 579,37 €	1,13	50,85	14 000,02 €	1 420,65 €
	Limpeza	528	27,50	14 527,15 €	27,92	14 749,02 €	1,13	31,08	16 415,68 €	1 666,66 €
	Total mês	4111	-	163 146,83 €	-	165 641,40 €	-	-	184 355,92 €	18 714,52 €
abr/22	Indiferenciado	2982	33,36	99 464,84 €	33,87	100 985,44 €	1,14	38,03	113 389,92 €	12 404,48 €
	Embalagens	149	125,72	18 757,42 €	127,64	19 043,89 €	1,14	143,32	21 383,46 €	2 339,58 €
	Papel	114	104,60	11 872,10 €	106,20	12 053,70 €	1,14	119,24	13 534,19 €	1 480,49 €
	Biorresíduos	48	33,04	1 592,53 €	33,55	1 617,11 €	1,14	37,67	1 815,48 €	198,37 €
	Vidro	124	58,00	7 182,72 €	58,89	7 292,94 €	1,14	66,12	8 188,30 €	895,36 €
	Monos	87	46,00	3 980,84 €	46,70	4 041,42 €	1,14	52,44	4 538,16 €	496,74 €
	Verdes	0	45,00	- €	45,69	- €	1,14	51,30	- €	- €
	Limpeza	293	27,50	8 063,00 €	27,92	8 186,14 €	1,14	31,35	9 191,82 €	1 005,68 €
	Total mês	3796	-	150 913,45 €	-	153 220,63 €	-	-	172 041,34 €	18 820,70 €
mai/22	Indiferenciado	3145	33,36	104 919,87 €	33,87	106 523,86 €	1,12	37,36	117 510,25 €	10 986,39 €
	Embalagens	103	125,72	12 946,65 €	127,64	13 144,37 €	1,12	140,81	14 500,24 €	1 355,88 €
	Papel	116	104,60	12 108,50 €	106,20	12 293,71 €	1,12	117,15	13 561,52 €	1 267,80 €
	Biorresíduos	59	33,04	1 935,48 €	33,55	1 965,36 €	1,12	37,00	2 167,74 €	202,38 €
	Vidro	140	58,00	8 142,04 €	58,89	8 266,98 €	1,12	64,96	9 119,08 €	852,11 €

	Monos	46	46,00	2 094,84 €	46,70	2 126,72 €	1,12	51,52	2 346,22 €	219,50 €
	Verdes	282	45,00	12 688,20 €	45,69	12 882,75 €	1,12	50,40	14 210,78 €	1 328,03 €
	Limpeza	381	27,50	10 478,60 €	27,92	10 638,64 €	1,12	30,80	11 736,03 €	1 097,40 €
	Total mês	4271	-	165 314,17 €	-	167 842,38 €	-	-	185 151,87 €	17 309,49 €
jun/22	Indiferenciado	3078	33,36	102 665,40 €	33,87	104 234,93 €	1,14	38,03	117 038,56 €	12 803,63 €
	Embalagens	122	125,72	15 302,64 €	127,64	15 536,34 €	1,14	143,32	17 445,01 €	1 908,67 €
	Papel	115	104,60	12 029,00 €	106,20	12 213,00 €	1,14	119,24	13 713,06 €	1 500,06 €
	Biorresíduos	37	33,04	1 207,28 €	33,55	1 225,92 €	1,14	37,67	1 376,30 €	150,38 €
	Vidro	101	58,00	5 869,60 €	58,89	5 959,67 €	1,14	66,12	6 691,34 €	731,68 €
	Monos	72	46,00	3 296,36 €	46,70	3 346,52 €	1,14	52,44	3 757,85 €	411,33 €
	Verdes	0	45,00	- €	45,69	- €	1,14	51,30	- €	- €
	Limpeza	396	27,50	10 881,20 €	27,92	11 047,39 €	1,14	31,35	12 404,57 €	1 357,18 €
	Total mês	3919	-	151 251,48 €	-	153 563,76 €	-	-	172 426,69 €	18 862,93 €
jul/22	Indiferenciado	3120	33,36	104 099,21 €	33,87	105 690,66 €	1,12	37,36	116 591,12 €	10 900,46 €
	Embalagens	372	125,72	46 792,98 €	127,64	47 507,61 €	1,12	140,81	52 408,14 €	4 900,53 €
	Papel	150	104,60	15 733,93 €	106,20	15 974,60 €	1,12	117,15	17 622,00 €	1 647,40 €
	Biorresíduos	23	33,04	758,60 €	33,55	770,31 €	1,12	37,00	849,63 €	79,32 €
	Vidro	230	58,00	13 323,76 €	58,89	13 528,21 €	1,12	64,96	14 922,61 €	1 394,40 €
	Monos	61	46,00	2 792,20 €	46,70	2 834,69 €	1,12	51,52	3 127,26 €	292,57 €
	Verdes	262	45,00	11 801,70 €	45,69	11 982,66 €	1,12	50,40	13 217,90 €	1 235,24 €
	Limpeza	249	27,50	6 840,35 €	27,92	6 944,82 €	1,12	30,80	7 661,19 €	716,37 €
	Total mês	4467	-	202 142,74 €	-	205 233,56 €	-	-	226 399,87 €	21 166,31 €
ago/22	Indiferenciado	3376	33,36	112 633,37 €	33,87	114 355,28 €	1,10	36,70	123 896,70 €	9 541,42 €
	Embalagens	352	125,72	44 243,38 €	127,64	44 919,07 €	1,10	138,29	48 667,72 €	3 748,65 €
	Papel	233	104,60	24 357,16 €	106,20	24 729,73 €	1,10	115,06	26 792,87 €	2 063,14 €
	Biorresíduos	32	33,04	1 052,65 €	33,55	1 068,90 €	1,10	36,34	1 157,92 €	89,02 €
	Vidro	144	58,00	8 374,04 €	58,89	8 502,54 €	1,10	63,80	9 211,44 €	708,91 €
	Monos	85	46,00	3 919,20 €	46,70	3 978,84 €	1,10	50,60	4 311,12 €	332,28 €
	Verdes	0	45,00	- €	45,69	- €	1,10	49,50	- €	- €
	Limpeza	182	27,50	5 012,15 €	27,92	5 088,70 €	1,10	30,25	5 513,37 €	424,67 €
	Total mês	4405	-	199 591,95 €	-	202 643,06 €	-	-	219 551,15 €	16 908,08 €
set/22	Indiferenciado	2987	33,36	99 630,31 €	33,87	101 153,43 €	1,10	36,70	109 593,34 €	8 439,91 €
	Embalagens	220	125,72	27 706,17 €	127,64	28 129,30 €	1,10	138,29	30 476,79 €	2 347,49 €
	Papel	150	104,60	15 671,17 €	106,20	15 910,88 €	1,10	115,06	17 238,29 €	1 327,41 €
	Biorresíduos	24	33,04	804,19 €	33,55	816,61 €	1,10	36,34	884,61 €	68,01 €
	Vidro	166	58,00	9 601,32 €	58,89	9 748,65 €	1,10	63,80	10 561,45 €	812,80 €
	Monos	120	46,00	5 513,56 €	46,70	5 597,46 €	1,10	50,60	6 064,92 €	467,45 €
	Verdes	251	45,00	11 281,50 €	45,69	11 454,48 €	1,10	49,50	12 409,65 €	955,17 €
	Limpeza	376	27,50	10 333,95 €	27,92	10 491,78 €	1,10	30,25	11 367,35 €	875,57 €
	Total mês	4293	-	180 542,18 €	-	183 302,60 €	-	-	198 596,39 €	15 293,79 €
	TOTAL	36852	-	1 536 402,64 €	-	1 559 894,03 €	-	-	1 714 373,04 €	154 479,01 €

Sede
 Rua Mário Dionísio, N.º 2 ■ 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 ■ Fax: +351 217 997 763 ■ Mail: geral@suma.pt
 www.suma.pt



(Carta registada c/ AR)

Att. Exmo. Sr. Presidente
 Eng.º Hélder António Guerra de Sousa Silva
 Município de Mafra
 Praça do Município
 2644-001 Mafra

V/ Ref.ª	Data	Nossa Ref.ª	Data
		SUMA-S00075-202304-EP	03/05/2023

Assunto:

Assunto: Concurso Público para Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores – Revisão de preços extraordinária

Exmo. Senhor Presidente,

1. A empresa SUMA, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. celebrou com o Município de Mafra, no dia 16/11/2020, o Contrato de “Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores”, o qual se encontra em execução.

O contrato foi celebrado com o valor total de € 18.854.144,62 e pelo prazo de 8 anos, tendo-se iniciado a respetiva execução em 13/02/2021.

Tal como resulta da proposta que foi apresentada pela ora Requerente à presente prestação de serviços, o preço contratual é relevantemente determinado pelo custo de dois componentes fundamentais: i) **o custo da mão de obra** afeta à execução do contrato; ii) **o custo do combustível**.

2. Ora, como é do conhecimento geral, a pandemia COVID-19, num primeiro momento, e a crise energética global e o conflito na Ucrânia depois, provocaram a interrupção das cadeias de abastecimento à escala mundial, o que teve como consequência, entre outros fatores, um aumento generalizado e exponencial dos preços, designadamente dos preços das matérias-primas, dos materiais, da mão de obra e dos equipamentos de apoio. O abrupto aumento dos preços tem tido impacto relevante em vários setores de atividade, designadamente nos contratos públicos.
3. Não sendo exceção, o presente Contrato de Prestação de Serviços sofreu, em linha com o acima referido, nos últimos anos um enorme agravamento dos respetivos custos, determinado sobretudo pela subida exponencial dos preços dos combustíveis e dos respetivos impostos e do custo da mão de obra, o que tem tido como consequência um grave desequilíbrio



Marca Confiança Ambiente
 6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
 & Collection Company
 Portugal - 2019



Sede e Centro
 de Serviços de Aveiro



Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

económico-financeiro do Contrato - atendendo ao peso que estes valores têm na economia do mesmo - por comparação com o preço contratual fixado em Janeiro de 2020 (data de entrega da proposta) em circunstâncias totalmente distintas das vividas nos últimos anos, as quais, como tem sido reconhecido abundantemente pela Doutrina e Jurisprudência nacionais, incluindo pelo Tribunal de Contas, configuram uma alteração imprevisível e anormal das circunstâncias em que o contrato foi celebrado. É, aliás, absolutamente impossível e inoportável defender, de alguma forma, que os tempos agitados vividos nos últimos três anos faziam parte da base do negócio existente à data em que se tomou a decisão de celebrar o Contrato. E mais inaceitável seria defender que as consequências sentidas são abrangidas pelos riscos inerentes e normais dos contratos e que a excessiva onerosidade inerente ao cumprimento atual das prestações não contraria os princípios da boa-fé.

4. No que aos contratos públicos diz respeito, foi-se constatando que as clássicas fórmulas de revisão de preços, designadamente as fórmulas-tipo previstas no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, não logravam refletir devidamente a realidade do incremento de preços que gradualmente se foi verificando. Com o intuito de fazer face a esta situação excecional e, desta forma, garantir as condições de execução e conclusão das obras públicas e outros contratos públicos, foi, no dia 20 de maio de 2022, publicado o Decreto-Lei n.º 36/2022, que entrou em vigor no dia 21 de maio de 2022, e que veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de revisão de preços aplicáveis aos contratos públicos, que venham a ser celebrados ou que se encontrem já em execução. O referido regime está em vigor até ao dia 30 de junho de 2023 (por força de alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 67/2022, de 4 de outubro). Conforme resulta do n.º 2 do artigo 2.º do referido Decreto-Lei n.º 36/2022, o respetivo regime é aplicável, com as necessárias adaptações, aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade.

A portaria em questão foi publicada no dia 7 de março de 2023, **Portaria n.º 74-A/2023**, com entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação, e veio, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, determinar as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, na sua redação atual, as quais constam do anexo à Portaria e incluem, designadamente, os contratos públicos de aquisição de serviços de "h) recolha e tratamento de resíduos urbanos e resíduos perigosos" e "i) serviços relativos a águas residuais, resíduos, limpeza e ambiente". **Os contratos de prestação de serviços identificados no anexo à Portaria n.º 74-A/2023 beneficiam, assim, tal como sucede com os contratos de empreitada, da possibilidade de revisão extraordinária de preços para todo o período de execução do contrato, pois é-lhes aplicável o regime excecional e temporário previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022 e em vigor desde o dia 21 de maio de 2022.** Esclareça-se que o referido regime é aplicável aos contratos de aquisição de serviços categorizados na Portaria n.º 74-A/2023 que já se encontravam em execução a 21 de maio de 2022 e aos contratos celebrados após essa data.

O regime em questão visa, através de uma revisão extraordinária dos preços contratuais, realizar uma verdadeira reposição do equilíbrio financeiro dos contratos públicos que foram afetados pelas subidas de preços exponenciais causadas pelas circunstâncias supra descritas.

Cabe salientar que esta revisão extraordinária de preços se aplica a todos os contratos públicos abrangidos pelo Decreto-Lei (incluindo os de prestação de serviços categorizados na Portaria),



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro



SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. | Capital Social 12.500.000 Euros | Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e de pessoa coletiva 503 210 550



Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

quer tenham ou não prevista no seu clausulado a possibilidade de revisão de preços (ordinária). Com efeito, o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, que estabelece o âmbito de aplicação, não faz qualquer referência aos contratos que contenham uma cláusula de revisão de preço. Apenas aos “contratos públicos, em execução ou a celebrar, e aos procedimentos de formação de contratos públicos iniciados ou a iniciar” – artigo 2.º/1 – e, para além dos contratos de empreitada, “aos contratos públicos de aquisição de bens e, nos casos de aquisições de serviços, às categorias de contratos determinados por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo setor de atividade” – artigo 2.º/2. Isto é, ao contrário do regime ordinário de revisão de preços (Decreto-Lei n.º 6/2004), cujo artigo 2.º estipula que o regime apenas se aplicará aos contratos de aquisição de bens ou serviços em que se estipule o direito à revisão de preços, o regime extraordinário em apreço não prevê esta limitação. Tal limitação também não resulta da Portaria n.º 74-A/2023 (1). Pelo que resulta claro que o regime excecional não segue a regra do regime ordinário de revisão de preços e aplica-se a todos os contratos visados, quer tenham ou não prevista a possibilidade de revisão de preços e independentemente da forma de revisão de preços que foi prevista no contrato.

5. Face ao exposto anteriormente, considera-se incontroversa a aplicabilidade, no presente caso, do Decreto-Lei 36/2022, razão pela qual submetemos a V. Exas por esta via, o pedido de Revisão Extraordinária de Preços da prestação de serviços referida em epígrafe, ao abrigo do referido decreto.

Gratos pela atenção dispensada e certos de que este assunto merecerá a Vossa melhor atenção, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Carlos Garcez

Administrador



Marca Confiança Ambiente
8 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro

¹ Ademais, não faria sentido que a aplicação de um regime de revisão de preços extraordinário decorrente da verificação de circunstâncias excecionais estivesse dependente da previsão nos contratos da possibilidade de revisão de preços (que sempre seria a ordinária), designadamente em contratos celebrados em data anterior à verificação destas circunstâncias excecionais

Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 ■ 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 ■ Fax: +351 217 997 763 ■ Mail: geral@suma.pt
 www.suma.pt

Concurso Público para Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos a Destino Final e de Manutenção e Lavagem de Contentores

REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS

O presente documento justifica e fundamenta o pedido de revisão extraordinária para a prestação de serviços em título, ao abrigo do Decreto-Lei 36/2022 de 20 de maio.

Cabe, por isso, demonstrar que se encontram reunidas as condições previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º do referido decreto-lei, bem como fundamentar, conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo, a nova forma proposta para a revisão de preços (extraordinária) da aquisição de serviços.

1. Condições de Elegibilidade à Revisão Extraordinária de Preços

De acordo com o n.º1 do artigo 3.º do Decreto-Lei 36/2022 de 20 de maio, para que o contraente privado possa beneficiar deste regime deve apresentar ao contraente público um pedido de revisão extraordinária de preços demonstrando fundamentadamente que se verificam dois pressupostos cumulativos:

- a) **Que um determinado material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio representa, ou venha a representar durante a execução da empreitada, pelo menos 3 % do preço contratual;**
- b) **Que a taxa de variação homóloga do custo é igual ou superior a 20 %.**

Conforme tem vindo a ser defendido pacificamente, o artigo 3.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 36/2022 estabelece aqueles que são os critérios de elegibilidade à revisão extraordinária de preços. Para o efeito, o contrato terá de ter pelo menos um material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio que cumpra as condições indicadas, sendo que é suficiente que apenas um material, tipo de mão de obra ou equipamento de apoio reúna estas condições para ser possível proceder-se à forma de revisão extraordinária de preços abrangendo todos os materiais, tipos de mão de obra ou equipamentos de apoio. É isso mesmo que resulta do artigo 3.º do mesmo diploma quando refere que a forma de revisão extraordinária de preços que seja acordada aplica-se a todos os materiais, tipos de mão-de-obra ou equipamentos de apoio existentes na obra (n.º 5), e é aplicada a todo o período de execução da empreitada (n.º 6).

Ora, conforme supra referido e demonstrado, o Contrato aqui em análise foi também afetado pelas circunstâncias descritas, tendo sido agravados exponencialmente os custos associados à prestação de serviços inicialmente previstos em fase de proposta, sobretudo os custos com os combustíveis e com a mão de obra.

Na aquisição de serviços em apreço existe pelo menos um material, o gasóleo, que cumpre cumulativamente ambas as condições.



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



Sede a Centro
de Serviços de Aveiro



SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A | Capital Social 12.500.000 Euros | Registada na Conservatória do Registo Comercial da Lisboa sob o n.º único de matrícula e de pessoa coletiva 503 210 560

Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt



1.1. De acordo com a estrutura de custos que se obtém a partir da contabilidade analítica verifica-se que o encargo anual com o gasóleo é de € 595.305,32, ou seja, 25,3 % do preço contratual.

Conclui-se, assim que se encontra cumprida a condição prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 3º, na medida em que se comprova que o gasóleo representa pelo menos 3% do preço contratual.

1.2. No que respeita à alínea b), ou seja, ao requisito da variação homóloga do custo do gasóleo a granel, verifica-se que entre setembro de 2022 e setembro de 2021 a taxa de variação foi de 23.38 %.

	Set 2022	Set 2021	Variação homóloga
Preço médio mensal do gasóleo a granel	1,367	1,108	23,38%

Conclui-se, assim que se encontra cumprida a condição prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 3º, na medida em que se comprova que a taxa de variação homóloga do custo do gasóleo a granel foi igual ou superior a 20 %.

1.3. Pelo exposto, é assim possível concluir que, para o presente contrato, se encontram cumpridos os pressupostos previstos no Decreto-Lei 36/2022 de 20 de maio, pelo que, nos termos das Lei, é elegível à revisão de preços sobre a totalidade do Contrato e aplicável a todo o período de execução do mesmo.

1.4. Nestes termos, requer-se a V. Exa. que seja efetuada uma revisão extraordinária dos preços do Contrato de acordo com o método/fórmula que de seguida se expõe, por ser aquele que fidedignamente, e cumprindo os objetivos preconizados pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, transpõe para o valor final do Contrato a atual variação dos custos relevantes e que, assim, permite reequilibrar financeiramente o Contrato.

2. Proposta de Revisão de Preços Extraordinária

Tendo em conta que:

- O ponto 6 da Cláusula 71º do Caderno de Encargos prevê que o preço será atualizado no início de cada ano, de acordo com a taxa de inflação que vier a ser anunciada do índice de preços ao consumidor (taxa de variação média anual) para Portugal Continental;
- De acordo com a estrutura de custos que consta da contabilidade analítica, verifica-se a seguinte distribuição de custos:

Mão de Obra	50 %
Gasóleo	25 %
Outros Encargos	25 %



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro





Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 ■ 2799-557 Linda-a-Velha
Tel.: +351 217 997 700 ■ Fax: +351 217 997 763 ■ Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

Propõe-se que a revisão extraordinária de preços seja efetuada em janeiro de cada ano através da seguinte fórmula:

$$R_n = 0,50 \times (S_n/S_0) + 0,25 \times (G_n / G_0) + 0,25 \times (IPC_n/IPC_0),$$

Sendo:

R_n – Coeficiente de revisão relativo ao ano n ;

S_0 – Índice de custos de mão de obra publicado em Diário da República e disponibilizado pelo IMPIC, relativa ao mês anterior à data da proposta;

S_n - Índice de custos de mão de obra publicado em Diário da República e disponibilizado pelo IMPIC, relativa ao ano n ;

G_0 – Custo do gasóleo publicado em Diário da República e disponibilizado pelo IMPIC, relativo ao mês anterior à data da proposta;

G_n – Custo do gasóleo publicado em Diário da República e disponibilizado pelo IMPIC, relativo ao ano n ;

IPC_0 – Índice de preços no consumidor sem habitação (Continente), relativo ao mês anterior à data da proposta;

IPC_n – Índice de preços no consumidor sem habitação (Continente), relativo ao ano n ;

O cálculo da revisão dos preços extraordinária assim proposta totaliza **€ 367.198,35** de acordo com os cálculos em anexo, decorrente da imprevista e imprevisível subida dos preços de materiais, mão de obra e equipamentos, em resultado da pandemia da doença Covid-19, da crise global na energia e do início da guerra entre a Rússia e a Ucrânia.

No cálculo do índice atualizado (116%) foi considerada a variação média dos últimos 12 meses com referência a Dezembro de 2022 dos índices relativos à mão de obra e ao gasóleo publicados pelo IMPIC (Instituto dos mercados públicos do imobiliário e da construção) e ao Índice de preços no consumidor sem habitação (Continente).



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro



Serviços de Formação

Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 ■ 2799-557 Linda-a-Velha
Tel.: +351 217 997 700 ■ Fax: +351 217 997 763 ■ Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

Anexo

Data da Proposta	22/01/2020
Ref.ª Mês anterior à data da Proposta	Dez 2019
S0 - MO	145,1
G0 - Gasóleo - IMPIC	307,8
IPC0 - Índice de preços no consumidor sem habitação (Continente)	103,6

	Sn	Gn	IPC n	Índice atualizado
	69%	11%	20%	
média últimos 12 meses dez-22	165,8	391,5	113,1	116%

Data de lançamento	Nº doc.de referência	Valor/moeda ACC	Qtd.total entrada	Texto breve material	Preço unitário	Preço unitário RP Extra	Valor com a Revisão Extraordinária
31/01/2022	2003536763	-97 543,31	-2 923,960	Recolha de RSU	33,36	38,77	-113 363,52
31/01/2022	2003536763	-6 026,90	-219,160	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-7 004,38
28/02/2022	2003536925	-4 490,20	-163,280	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-5 218,45
14/04/2022	2003537115	-14 527,15	-528,260	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-16 883,26
30/04/2022	2003537183	-8 063,00	-293,200	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-9 370,71
31/01/2022	2003536763	-4 118,84	-89,540	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-4 786,86
31/01/2022	2003536763	-14 397,30	-319,940	Recolha de Verdes	45,00	52,30	-16 732,35
31/05/2022	2003537347	-10 478,60	-381,040	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-12 178,09
28/02/2022	2003536925	-83 361,97	-2 498,860	Recolha de RSU	33,36	38,77	-96 882,16
30/06/2022	2003537536	-10 881,20	-395,680	Recolha Selectiva	27,50	31,96	-12 645,98
31/10/2022	2003538106	-6 211,08	-222,460	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-7 109,85
31/12/2022	2003538441	-8 134,77	-291,360	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-9 311,90
31/07/2022	2003537642	-6 944,82	-248,740	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-7 949,76
28/02/2022	2003536925	-3 861,24	-83,940	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-4 487,48
28/02/2022	2003536925	-11 386,80	-253,040	Recolha de Verdes	45,00	52,30	-13 233,59
30/11/2022	2003538256	-3 577,11	-128,120	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-4 094,73
31/03/2022	2003537097	-95 371,82	-2 815,820	Recolha de RSU	33,87	38,77	-109 170,87
31/03/2022	2003537097	-14 749,02	-528,260	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-16 883,26
14/04/2022	2102525238	14 749,02	528,260	Recolha Selectiva	27,92	31,96	16 883,26
31/01/2023	2003538576	-7 905,27	-283,140	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-9 049,19
31/08/2022	2003537761	-5 088,70	-182,260	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-5 825,05
31/03/2022	2003537097	-3 777,10	-80,880	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-4 323,89
31/03/2022	2003537097	-12 579,37	-275,320	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-14 398,79
30/09/2022	2003537973	-10 491,78	-375,780	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-12 009,98
14/04/2022	2102525238	95 371,82	2 815,820	Recolha de RSU	33,87	38,77	109 170,87
28/02/2023	2003538787	-5 539,89	-198,420	Recolha Selectiva	27,92	31,96	-6 341,53



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro



SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. | Capital Social 12.500.000 Euros | Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e de pessoa coletiva 503 210 560



Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
 www.suma.pt

Data de lançamento	Nº doc.de referência	Valor/moeda ACC	Qtd.total entrada	Texto breve material	Preço unitário	Preço unitário RP Extra	Valor com a Revisão Extraordinária
14/04/2022	2003537115	-1 705,52	-51,620	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-1 982,14
31/01/2022	2003536763	-1 579,97	-47,820	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-1 836,22
31/05/2022	2003537347	-1 935,48	-58,580	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-2 249,39
14/04/2022	2102525238	3 777,10	80,880	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	4 323,89
14/04/2022	2102525238	12 579,37	275,320	Recolha de Verdes	45,69	52,30	14 398,79
30/06/2022	2003537536	-1 207,28	-36,540	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-1 403,09
14/04/2022	2003537115	-93 935,76	-2 815,820	Recolha de RSU	33,36	38,77	-109 170,87
30/04/2022	2003537183	-1 592,53	-48,200	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-1 850,81
28/02/2022	2003536925	-1 567,42	-47,440	Recolha Selectiva	33,04	38,40	-1 821,63
31/12/2022	2003538441	-942,08	-28,080	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 078,23
30/11/2022	2003538256	-1 364,81	-40,680	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 562,06
14/04/2022	2003537115	-3 720,48	-80,880	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-4 323,89
14/04/2022	2003537115	-12 389,40	-275,320	Recolha de Verdes	45,00	52,30	-14 398,79
31/08/2022	2003537761	-1 068,90	-31,860	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 223,38
30/04/2022	2003537183	-99 464,84	-2 981,560	Recolha de RSU	33,36	38,77	-115 596,70
28/02/2023	2003538787	-1 707,02	-50,880	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 953,72
31/01/2023	2003538576	-1 275,57	-38,020	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 459,92
31/03/2022	2003537097	-1 731,85	-51,620	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 982,14
14/04/2022	2102525238	1 731,85	51,620	Recolha Selectiva	33,55	38,40	1 982,14
30/04/2022	2003537183	-3 980,84	-86,540	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-4 626,48
31/07/2022	2003537642	-770,31	-22,960	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-881,63
31/05/2022	2003537347	-104 919,87	-3 145,080	Recolha de RSU	33,36	38,77	-121 936,46
31/10/2022	2003538106	-1 372,87	-40,920	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-1 571,27
30/09/2022	2003537973	-816,61	-24,340	Recolha Selectiva	33,55	38,40	-934,62
31/01/2022	2003536763	-5 682,84	-97,980	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-6 604,52
14/04/2022	2003537115	-4 938,12	-85,140	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-5 739,02
31/05/2022	2003537347	-2 094,84	-45,540	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-2 434,59
31/05/2022	2003537347	-12 688,20	-281,960	Recolha de Verdes	45,00	52,30	-14 746,06
30/04/2022	2003537183	-7 182,72	-123,840	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-8 347,66
30/06/2022	2003537536	-102 665,40	-3 077,500	Recolha de RSU	33,36	38,77	-119 316,34
31/05/2022	2003537347	-8 142,04	-140,380	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-9 462,57
30/06/2022	2003537536	-5 869,60	-101,200	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-6 821,57
28/02/2022	2003536925	-9 452,84	-162,980	Recolha Selectiva	58,00	67,41	-10 985,96
31/03/2022	2003537097	-5 013,89	-85,140	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-5 739,02
30/06/2022	2003537536	-3 296,36	-71,660	Recolha de Monos e Monstros	46,00	53,46	-3 830,99
14/04/2022	2102525238	5 013,89	85,140	Recolha Selectiva	58,89	67,41	5 739,02
31/07/2022	2003537642	-105 690,66	-3 120,480	Recolha de RSU	33,87	38,77	-120 982,70
31/10/2022	2003538106	-5 892,53	-100,060	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-6 744,73
30/11/2022	2003538256	-8 773,43	-148,980	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-10 042,27
30/09/2022	2003537973	-9 748,65	-165,540	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-11 158,52
31/07/2022	2003537642	-13 528,21	-229,720	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-15 484,69



Marca Confiança Ambiental
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management & Collection Company Portugal - 2019



Sede e Centro de Serviços da Aveiro



Serviços de Formação





Sede
 Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
 Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

Data de lançamento	Nº doc.de referência	Valor/moeda ACC	Qtd.total entrada	Texto breve material	Preço unitário	Preço unitário RP Extra	Valor com a Revisão Extraordinária
31/07/2022	2003537642	-2 834,69	-60,700	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-3 245,06
31/07/2022	2003537642	-11 982,66	-262,260	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-13 715,78
31/08/2022	2003537761	-8 502,54	-144,380	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-9 732,20
31/07/2022	2003537643	-2 576,28	-1	Revisão de Preços	2 576,28		0,00
31/07/2022	2003537643	-2 370,52	-1	Revisão de Preços	2 370,52		0,00
31/07/2022	2003537643	-2 494,57	-1	Revisão de Preços	2 494,57		0,00
31/07/2022	2003537643	-2 307,18	-1	Revisão de Preços	2 307,18		0,00
31/07/2022	2003537643	-2 528,21	-1	Revisão de Preços	2 528,21		0,00
31/07/2022	2003537643	-2 312,28	-1	Revisão de Preços	2 312,28		0,00
31/08/2022	2003537761	-114 355,28	-3 376,300	Recolha de RSU	33,87	38,77	-130 900,98
31/01/2023	2003538576	-7 871,24	-133,660	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-9 009,60
31/12/2022	2003538441	-5 536,84	-94,020	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-6 337,59
28/02/2023	2003538787	-5 868,98	-99,660	Recolha Selectiva	58,89	67,41	-6 717,76
28/02/2022	2003536925	-12 639,86	-120,840	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-14 689,88
31/08/2022	2003537761	-3 978,84	-85,200	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-4 554,84
31/01/2022	2003536763	-15 369,92	-146,940	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-17 862,72
31/08/2022	2102525300	0,01	1	Revisão de Preços	0,01		0,00
30/09/2022	2003537971	-477,70	-1	Revisão de Preços	477,70		0,00
30/09/2022	2003537973	-101 153,43	-2 986,520	Recolha de RSU	33,87	38,77	-115 789,00
30/06/2022	2003537536	-12 029,00	-115	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-13 979,94
30/04/2022	2003537183	-11 872,10	-113,500	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-13 797,59
14/04/2022	2003537115	-12 340,71	-117,980	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-14 342,20
31/05/2022	2003537347	-12 108,50	-115,760	Recolha Selectiva	104,60	121,56	-14 072,33
30/09/2022	2003537973	-5 597,46	-119,860	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-6 407,79
30/09/2022	2003537973	-11 454,48	-250,700	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-13 111,21
30/09/2022	2003537973	-15 910,88	-149,820	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-18 212,82
31/10/2022	2003538106	-100 173,23	-2 957,580	Recolha de RSU	33,87	38,77	-114 666,98
31/07/2022	2003537642	-15 974,60	-150,420	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-18 285,76
31/12/2022	2003538441	-24 268,82	-228,520	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-27 779,97
31/08/2022	2003537761	-24 729,73	-232,860	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-28 307,56
31/01/2023	2003538576	-19 392,12	-182,600	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-22 197,72
31/10/2022	2003538106	-4 503,75	-96,440	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-5 155,74
31/10/2022	2003538106	-19 851,39	-434,480	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-22 722,61
31/10/2022	2003538106	-20 107,91	-189,340	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-23 017,06
30/11/2022	2003538256	-96 659,56	-2 853,840	Recolha de RSU	33,87	38,77	-110 644,93
28/02/2023	2003538787	-16 497,11	-155,340	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-18 883,86
30/11/2022	2003538256	-31 857,88	-299,980	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-36 466,98
31/03/2022	2003537097	-12 529,48	-117,980	Recolha Selectiva	106,20	121,56	-14 342,20
14/04/2022	2102525238	12 529,48	117,980	Recolha Selectiva	106,20	121,56	14 342,20
30/11/2022	2003538256	-2 777,72	-59,480	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-3 179,84
30/11/2022	2003538256	-6 907,41	-151,180	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-7 906,47



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management & Collection Company Portugal - 2019



Sede e Centro de Serviços de Aveiro



SUMA - Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A. | Capital Social 12.500.000 Euros | Registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº único de matrícula e de pessoa coletiva 503 210 560

Handwritten signature

Sede

Rua Mário Dionísio, N.º 2 • 2799-557 Linda-a-Velha
Tel.: +351 217 997 700 • Fax: +351 217 997 763 • Mail: geral@suma.pt
www.suma.pt

Data de lançamento	Nº doc.de referência	Valor/moeda ACC	Qtd.total entrada	Texto breve material	Preço unitário	Preço unitário RP Extra	Valor com a Revisão Extraordinária
30/04/2022	2003537183	-18 757,42	-149,200	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-21 799,63
31/12/2022	2003538441	-105 877,62	-3 126	Recolha de RSU	33,87	38,77	-121 196,72
28/02/2022	2003536925	-28 259,34	-224,780	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-32 842,63
14/04/2022	2003537115	-19 589,69	-155,820	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-22 766,87
31/01/2022	2003536763	-23 761,08	-189	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-27 614,81
30/06/2022	2003537536	-15 302,64	-121,720	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-17 784,52
31/12/2022	2003538441	-1 779,27	-38,100	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-2 036,85
31/05/2022	2003537347	-12 946,65	-102,980	Recolha Selectiva	125,72	146,11	-15 046,42
31/01/2023	2003538576	-101 277,40	-2 990,180	Recolha de RSU	33,87	38,77	-115 930,90
31/03/2022	2003537097	-19 888,86	-155,820	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-22 766,87
14/04/2022	2102525238	19 888,86	155,820	Recolha Selectiva	127,64	146,11	22 766,87
30/09/2022	2003537973	-28 129,30	-220,380	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-32 199,74
28/02/2023	2003538787	-52 756,16	-413,320	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-60 390,22
31/01/2023	2003538576	-3 205,49	-68,640	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-3 669,53
31/12/2022	2003538441	-34 473,01	-270,080	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-39 461,41
28/02/2023	2003538787	-84 109,37	-2 483,300	Recolha de RSU	33,87	38,77	-96 278,89
30/11/2022	2003538256	-46 169,94	-361,720	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-52 850,94
31/08/2022	2003537761	-44 919,07	-351,920	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-51 419,06
31/01/2023	2003538576	-55 850,16	-437,560	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-63 931,93
31/07/2022	2003537642	-47 507,61	-372,200	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-54 382,18
28/02/2023	2003538787	-1 835,31	-39,300	Recolha de Monos e Monstros	46,70	53,46	-2 101,00
28/02/2023	2003538787	-30 614,13	-670,040	Recolha de Verdes	45,69	52,30	-35 042,02
31/10/2022	2003538106	-48 699,77	-381,540	Recolha Selectiva	127,64	146,11	-55 746,84
28/02/2023	2102525420	291,02	2,280	Recolha Selectiva	127,64	146,11	333,13
		-2 541 698,71					-2 908 897,06
						Diferença	-367 198,35



Marca Confiança Ambiente
6 anos - 2017 a 2022



Best Waste Management
& Collection Company
Portugal - 2019



Sede e Centro
de Serviços de Aveiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo, submeto à
consideração do Sr. Presidente

05/06/2023 sem Benefício

O(A) Vereador(a),

Concordo
A Caus. Superior

5/6/2023

O(A) Diretor(a) de Departamento,

Concordo
A Caus. Superior

5/6/2023

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

A reunião

5/6/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9177

ASSUNTO: Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano - Início do procedimento e participação procedimental

1. A Lei n.º 59/2021, 18 de agosto, que estabelece o regime jurídico de gestão do arvoredo urbano, é aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município e ao património arbóreo pertencente ao Estado, caracterizando e regulando as operações de poda, os transplantes e os critérios aplicáveis ao abate e à seleção de espécies a plantar, estabelecendo a sua hierarquização, tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

anexo XVIII



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2. É considerado instrumento de gestão do arvoredo urbano o **Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano**, cuja elaboração compete aos municípios, de acordo com n.º 1 art.º 7º, nos termos do n.º 1 artigo 8º do mesmo diploma legal.
3. O diploma referido, estabelece no n.º 1 do artigo 6º, a aprovação pelo Governo, no prazo de 6 meses, do **Guia de Boas Práticas para a Gestão do Arvoredo Urbano**, mediante proposta do **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.)**, em estreita articulação com as comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas, envolvendo ainda as entidades com responsabilidade na gestão do arvoredo e na defesa do ambiente, que até à data ainda não foi aprovado. O guia, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, "constitui **uma referência para a elaboração dos instrumentos de gestão municipal previstos na presente lei**".
4. O **Regulamento Municipal do Arvoredo em Meio Urbano**, de acordo com o n.º 1 do artigo 8º, é elaborado no **prazo de um ano a contar da data da publicação da referida lei**, incluindo as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano, e em, especial, os seguintes elementos: lista e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no município, definição da estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificação dos ciclos de manutenção e normas técnicas para a implantação e manutenção de arvoredo. É aprovado em Assembleia Municipal e registado na respetiva área metropolitana ou comunidade intermunicipal, que dispõe de 30 dias para se pronunciar sobre a sua conformidade.
5. Os Municípios dispõem de atribuições nos domínios do património, ambiente, promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo, nos termos das alíneas e), k) m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais.
6. Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas k), ee), qq) e rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a elaboração e correspondente submissão a aprovação da Assembleia Municipal dos projetos de regulamentos externos; criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e administrar o domínio público municipal, respetivamente.

7. De acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode proceder à constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

8. Face ao exposto, **propõe-se** que ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, das alíneas e), k) m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º e das alíneas k), ee), qq) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; do n.º 1 do artigo 7 e do artigo 8.º, ambos da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, e atendendo, ademais, aos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, **a Câmara Municipal delibere iniciar o procedimento referente à elaboração do Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano de Mafra, podendo os interessados, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar as suas sugestões, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do início do procedimento no sítio institucional da Câmara Municipal de Mafra, na Internet, as quais deverão ser formuladas, por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mafra.**

É o que me cumpre informar

E submeter à Consideração Superior

Mafra, 5 de junho de 2023

(Sara Laranjo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior a renovação em apreço nos termos elencados.

A Diretora do Departamento Financeiro.

05.06.2023

Dut.

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À reunião de Câmara

05.06.23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9085

ASSUNTO: Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro” - Renovação de contratos para o ano letivo 2023/2024.

1. Ano Letivo 2021/2022:

Considerando a deliberação de Câmara Municipal, de 30 de abril de 2021, que determinou a abertura do procedimento por Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação “**Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro**” para o **ano letivo 2021/2022**, com possibilidade de renovação para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, conduzida a devida tramitação do procedimento (**CPBS 8/2021** – 24 lotes), veio o mesmo a culminar no despacho de adjudicação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, exarado a 30 de junho de 2021, que viria a merecer devida ratificação conforme Deliberação de Câmara de 9 de setembro de 2021, bem como a adjudicação, igualmente do Exmo. Sr. Presidente da

anexo XIX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Câmara, no uso de competência própria, nos termos conjugados do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, datada de 3 de setembro de 2021, na sequência de Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP (**CPrBS 68/2021** - lote 8) efetuada na sequência da exclusão da totalidade das propostas para o lote em apreço no âmbito do referido concurso público.

Adjudicações estas, consubstanciadas pela devida outorga de sete contratos, todos eles merecedores do devido Visto Prévio do Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

✓ **Adjudicação dos Lotes 1, 2 e 6 à concorrente SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA., NIPC 508 025 583, pelos seguintes valores:**

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra</i>	€ 39,21	€ 6.940,17	€ 20.820,51
<i>Lote 2 – Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I</i>	€ 47,21	€ 8.356,17	€ 25.068,51
<i>Lote 6 - Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II</i>	€ 119,21	€ 21.100,17	€ 63.300,51

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 36.396,51 (trinta e seis mil trezentos e noventa e seis euros e cinquenta e um cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 109.189,53 (cento e nove mil cento e oitenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Adjudicação dos lotes 7, 20 e 21 à concorrente SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPESSOAL, LDA. NIPC: 505 522 136, pelos seguintes valores:**

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça</i>	€ 24,90	€ 4.407,30	€ 13.221,90

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

<i>Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa</i>	€ 67,00	€ 11.859,00	€ 35.577,00
<i>Lote 21 – Escola Básica da Ericeira</i>	€ 49,90	€ 8.832,30	€ 26.496,90

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 25.098,60 (vinte e cinco mil noventa e oito euros e sessenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 75.295,80 (setenta e cinco mil duzentos e noventa e cinco euros e oitenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Adjudicação do lote 16 e 17** ao concorrente **AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA.**, NIPC 501 393 862, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I</i>	€ 95,00	€ 16.815,00	€ 50.445,00
<i>Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II</i>	€ 124,00	€ 21.948,00	€ 65.844,00

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 38.763,00 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e três euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 116.289,0 (cento e dezasseis euros e duzentos e oitenta e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Adjudicação dos lotes 3, 4, 10, 18, 19, 22, 23 e 24** à concorrente **BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.**, NIPC 500 151 997, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
Lote 3– Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra - II	€ 103,00	€ 18.231,00	€ 54.693,00
Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	€ 34,00	€ 6.018,00	€ 18.054,00
Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	€ 159,00	€ 28.143,00	€ 84.429,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – I	€ 113,00	€ 20.001,00	€ 60.003,00
Lote 19 - Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa – II	€ 139,00	€ 24.603,00	€ 73.809,00
Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	€ 89,00	€ 15.753,00	€ 47.259,00
Lote 23 - Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	€ 148,00	€ 26.196,00	€ 78.588,00
Lote 24 - Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	€ 85,00	€ 15.045,00	€ 45.135,00

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 153.990,00 (cento e cinquenta e três mil novecentos e noventa euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 461.970,00 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e setenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Adjudicação dos lotes 5, 11 e 12** ao concorrente **UTS – VIAGENS E SERVIÇOS, S.A.**, NIPC 504 133 799, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 5 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I</i>	€ 139,00	€ 24.603,00	€ 73 809,00
<i>Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I</i>	€ 129,00	€ 22.833,00	€ 68 499,00
<i>Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II</i>	€ 131,50	€ 23.275,50	€ 69 826,50

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 70.711,50 (setenta mil setecentos e onze euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 212.134,50 (duzentos e doze mil cento e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

✓ **Adjudicação dos lotes 9, 13, 14 e 15** à concorrente **ISIDORO DUARTE, S.A.**, NIPC 500 142 467, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 9 – Escola Básica de São Miguel - Enxara do Bispo</i>	€ 156,05	€ 27.620,85	€ 82.862,55
<i>Lote 13 - Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III</i>	€ 123,08	€ 21.785,16	€ 65.355,48
<i>Lote 14 - Jardim de Infância de São Miguel do Milharado</i>	€ 65,73	€ 11.634,21	€ 34.902,63
<i>Lote 15 – Escola Básica n.º 1 da Venda do Pinheiro</i>	€ 130,36	€ 23.073,72	€ 69.221,16

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de **€ 84.113,94 (oitenta e quatro mil cento e treze euros e noventa e quatro cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **€ 252.341,82 (duzentos e cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e um euros e oitenta e dois cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

e

✓ **Adjudicação do lote 8** à entidade **C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA.**, NIPC: 513 526 226, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2021/2022	Preço Contratual
<i>Lote 8: Circuitos escolares para a Escola Básica Artur Patrocínio- Azeira - I"</i>	€ 78,00	€ 13.806,00	41.418,00

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2021/2022 de de 13.806,00€ (treze mil, oitocentos e seis euros), acrescido do IVA à taxa legal vigor o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **41.418,00€ (quarenta e um mil, quatrocentos e dezoito euros)**, acrescido do IVA à taxa legal vigor.

Do que resultou, considerando os dois procedimentos supramencionados e, tendo-se garantida a devida habilitação dos adjudicatários, a outorga dos **contratos** espelhados no seguinte quadro resumo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento	N.º Contrato	Data	Cocontratante	Lotes
CPBS 8/2021	233/2021	10/ago	SAFEBUS – Transportes Personalizados, Lda	1, 2 e 6
	228/2021	13/ago	Sabugotur – Sociedade Táxis-Turismo, Unipessoal Lda.	7, 20 e 21
	226/2021	14/ago	Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda.	16 e 17
	223/2021	14/ago	Barraqueiro Transportes, S.A.,	3, 4, 10, 18, 19, 22, 23 e 24
	224/2021	16/ago	UTS - Viagens e Serviços, S.A.	5, 11 e 12
	227/2021	16/ago	Isidoro Duarte, Lda.	9, 13, 14 e 15
CPrBS 68/2021	278/2021	17/set	C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA.,	8

2. Ano Letivo 2022/2023:

No intuito de garantir renovação da contratualização da prestação dos serviços em apreço para o **ano letivo 2022/2023**, foram contactados os cocontratantes, no sentido de proceder à primeira renovação possível dos Contratos em apreço manifestando-se que nos termos da alínea b) da cláusula terceira dos mesmos: "*Em caso de renovação proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente de Lei de Orçamento de Estado)*". Sendo que, e nestes mesmos termos, foi proposta a renovação dos preços unitários/dia tendo como base a **última taxa anual de inflação publicada pelo Instituto Nacional de estatística (INE)**, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, que corresponde, conforme dados constantes na página oficial do INE, para 2021, a uma taxa de **1,3%** (INE, 12/01/2022).

Sendo de referir que dos sete cocontratantes contactados, apenas foram rececionadas respostas de concordância em relação às condições estabelecidas para a referida renovação dos contratos por parte dos seguintes cocontratantes: SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA., NIPC 508 025 583; SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPessoal, LDA. NIPC: 505 522 136; AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPessoal, LDA., NIPC 501 393 862, e C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA., NIPC: 513 526 226; Pelo que, conforme Deliberação de Câmara, de 1 de julho de

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

2022, pela qual se ratificou o Despacho da Exma. Sr.^a Vice-Presidente da Câmara, datado de 22 de junho de 2022, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 35 do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, procedeu-se à renovação destes contratos para o **ano letivo 2022/2023**, nos seguintes termos:

✓ **Renovação dos Lotes 1, 2 e 6 à concorrente SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.**, NIPC 508 025 583, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023
<i>Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra</i>	€ 39,72	€ 7.030,44
<i>Lote 2 – Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I</i>	€ 47,82	€ 8.464,14
<i>Lote 6 - Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - II</i>	€ 120,76	€ 21.374,52

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/2023 de **€ 36 869,10 (trinta e seis mil oitocentos e sessenta e nove euros e dez cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ **Renovação dos lotes 7, 20 e 21 à concorrente SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPessoal, LDA.** NIPC: 505 522 136, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023
<i>Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça</i>	€ 25,22	€ 4.463,94
<i>Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa</i>	€ 67,87	€ 12.012,99
<i>Lote 21 – Escola Básica da Ericeira</i>	€ 50,55	€ 8.947,35

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/2023 de **€ 25.424,28 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro euros e vinte e oito cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

✓ **Renovação dos lotes 16 e 17 ao concorrente AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPessoal, LDA.**, NIPC 501 393 862, pelos seguintes valores:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023
<i>Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I</i>	€ 96,24	€ 17.034,48
<i>Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II</i>	€ 125,61	€ 22.232,97

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/2023 de **€ 39.267,45 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e sete euros e quarenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

e

✓ **Renovação do lote 8** à entidade **C. J. F. LOPES, UNIPESSOAL LDA.**, NIPC: 513 526 226, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023
<i>Lote 8: Circuitos escolares para a Escola Básica Artur Patrocínio- Azeira - I"</i>	€ 79,01	€ 13.984,77

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/2023 de **€13.984,77 (treze mil, novecentos e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal vigor.

Ainda, como consequência da não renovação do restante conjunto de Lotes e mantendo-se a necessidade de garantir tal contratualização para o referido ano letivo de 2022/2023, espoletou-se, na sequência de Despacho da Exma. Sr. Vice-Presidente da Câmara, de 28 de junho de 2023, nos termos conjugados do n.º 3 do art.º 57 do DL 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, conforme Despacho 69/2021 do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, com n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, conforme deliberação de Câmara de 24 de outubro de 2021, a abertura de procedimento por Concurso Público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato referente à **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro (Lotes**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 23 e 24) para o ano letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo 2023/2024” – procedimento este do qual viriam a resultar as adjudicações, conforme Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de 16 de agosto de 2022, no uso de competência delegada, conforme deliberação de Câmara de 24 de outubro de 2021, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que se adjudique, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, o objeto supramencionado, conforme Relatório Final do júri do procedimento, nos seguintes termos:

✓ **Adjudicação dos Lotes 9, 11, 12, 13, 14 e 15 à concorrente ISIDORO DUARTE, S.A., NIPC 500 142 467, pelos seguintes valores:**

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023	Preço Contratual
Lote 9 - Escola Básica de São Miguel - Enxara do Bispo	186,48€	33.006,96€	66.013,92€
Lote 11 - Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	154,00€	27.258,00€	54.516,00€
Lote 12 - Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	157,00€	27.789,00€	55.578,00€
Lote 13 - Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	147,08€	26.033,16€	52.066,32€
Lote 14 - Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	78,55€	13.903,35€	27.806,70€
Lote 15 - Escola Básica da Venda do Pinheiro	155,78€	27.573,06€	55.146,12€

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/202 de **155.563,53€ (cento e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e três euros e cinquenta e três cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o que se traduz no preço contratual, referente ao prazo máximo do contrato, de **311.127,06€ (trezentos e onze cento e vinte e sete euros e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

✓ Adjudicação dos Lotes 3, 4, 5, 10, 18, 19, 22, 23 e 24 à concorrente **BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A., NIPC 500 151 997**, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2022/2023	Preço Contratual
<i>Lote 3 - Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra - II</i>	123,00€	21.771,00€	43.542,00€
<i>Lote 4 - Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra</i>	39,00€	6.903,00€	13.806,00€
<i>Lote 5 - Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I</i>	166,00€	29.382,00€	58.764,00€
<i>Lote 10 - Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo</i>	190,00€	33.630,00€	67.260,00€
<i>Lote 18 - Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro - Lagoa - I</i>	135,04€	23.902,08€	47.804,16€
<i>Lote 19 - Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro - Lagoa - II</i>	166,11€	29.401,47€	58.802,94€
<i>Lote 22 - Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I</i>	106,36€	18.825,72€	37.651,44€
<i>Lote 23 - Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II</i>	178,86€	31.304,22€	62.608,44€
<i>Lote 24 - Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III</i>	101,58€	17.979,66€	35.959,32€

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2022/2023 de **213 099,15€ (duzentos e treze mil e noventa e nove euros e quinze cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e, tendo por referência o prazo máximo do contrato, de **426 198,30€ (quatrocentos e vinte e seis mil cento e noventa e oito euros e trinta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Adjudicações estas consubstanciadas pelos contratos conforme quadro seguinte:

Procedimento	N.º Contrato	Data	Cocontratante	Lotes
CPBS 15/2022	240/2022	13/set	Barraqueiro Transportes, S.A.,	3, 4, 5, 10, 18, 19, 22, 23 e 24
	241/2022	27/set	Isidoro Duarte, Lda.	9, 11, 12, 13, 14 e 15

3. Ano Letivo 2023/2024:

Ora, considerando o conjunto de informações constantes da **Distribuição EDOC/2023/27648**, nomeadamente a informação **Interno/2023/7833**, exaradas pela **Divisão de Educação - Departamento de Desporto, Educação e Juventude**, que remetem para a necessidade de renovação da contratualização da prestação dos serviços em apreço para o **ano letivo 2023/2024**, foram contactados os cocontratantes, no sentido de proceder respetivamente à segunda renovação possível dos Contratos com origem em 2021 e primeira (e única) renovação dos Contratos outorgados em 2022, manifestando-se que nos termos da alínea b) da cláusula terceira dos mesmos: "Em caso de renovação proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente de Lei de Orçamento de Estado)". Sendo que, e nestes mesmos termos, foi proposta a renovação dos preços unitários/dia tendo como base a **última taxa anual de inflação publicada pelo Instituto Nacional de estatística (INE)**, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, que corresponde, conforme dados constantes na página oficial do INE, para 2023, a uma taxa de **8,12%** (INE, 12/01/2023).

Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal

Período de referência dos dados	Índice de preços no consumidor (Taxa de variação média dos últimos 12 meses - Base 2012 - %) por Localização geográfica e Agregados especiais; Mensal			
	Portugal		Continente	
	Total	Total exceto habitação	Total	Total exceto habitação
	%	%	%	%
Dezembro de 2022	7,83	8,05	7,90	



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando que a aquisição de serviços é, mais uma vez, objeto de regulação no **Orçamento do Estado para 2023, aprovado pela Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**, pelo que há que verificar se todos os requisitos de que a mesma depende se encontram observados.

Sendo que menciona o n.º 3 do artigo 39.º do referido diploma que: *Excluem-se do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, as autarquias locais e entidades intermunicipais, assim como as empresas públicas que tenham o plano de atividades e orçamento relativo ao ano de 2023 aprovado*, pelo que, encontrando-se os documentos previsionais para o corrente ano aprovados conforme Deliberação da Assembleia Municipal de Mafra (ponto 9.1), de 19 de novembro de 2022, está o Município de Mafra excluído da aplicabilidade do n.º 1 do referido artigo 39.º.

Ainda nos termos do art.º 40.º da **Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**, sob epígrafe: "Estudos, pareceres, projetos e consultoria": *1 - Os estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria, bem como quaisquer trabalhos especializados e a representação judiciária e mandato forense, devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes e 2 - A decisão de contratar a aquisição de serviços ao setor privado, cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada em situações excecionais devidamente fundamentadas, desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via de recursos próprios da entidade contratante e após autorização do membro do Governo da área setorial, podendo esta competência ser delegada no dirigente máximo do serviço.*

Nestes termos em virtude da especificidade técnica da prestação de serviços que se pretende renovar, constata-se que não existem, no seio da Câmara Municipal de Mafra, recursos próprios que permitam prosseguir o solicitado, nos moldes definidos, pelo que se reconhece ser necessária a contratualização de serviços a entidade externa.

Atento o projeto/ação expresso em Plano de Atividades (PAM.2014.0009), referente a Transportes Escolares, tendo sido salvaguardada a devida cabimentação da verba, conforme informações de cabimento 3583/2023, 3584/2023, 3585/2023, **3603/2023, 3604/2023 e 3605/2023**, referentes aos acréscimos/atualizações dos valores, em anexo à presente informação, propõe-se a renovação dos contratos elencados atrás, referentes à "**Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro**", para o ano letivo **2023/2024**, nos seguintes termos:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

✓ **Renovação dos Lotes 1 e 2** ao cocontratante **SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.**, NIPC 508 025 583, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 1 – Escola Básica Hêlia Correia - Mafra</i>	€ 42,95	€ 7.516,25
<i>Lote 2 – Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I</i>	€ 51,70	€ 9.047,50

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€ 16.563,75 (dezasseis mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

✓ **Renovação dos lotes 7, 20 e 21** ao cocontratante **SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPESSOAL, LDA.** NIPC: 505 522 136, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça</i>	€ 27,27	€ 4.772,25
<i>Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa</i>	€ 73,38	€ 12.841,50
<i>Lote 21 – Escola Básica da Ericeira</i>	€ 54,65	€ 9.563,75

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€ 27.177,50 (vinte e sete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Renovação dos lotes 16 e 17** ao cocontratante **AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA.**, NIPC 501 393 862, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I</i>	€ 104,05	€ 18.208,75



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II € 135,81 € 23.766,75

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€ 41.975,50 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

✓ **Renovação do lote 8** ao cocontratante **C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA.**, NIPC: 513 526 226, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 8: Circuitos escolares para a Escola Básica Artur Patrocínio- Azeira - I"</i>	€ 85,43	€ 14.950,25

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€14.950,25 (catorze mil novecentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal vigor;

✓ **Renovação dos lotes 3, 4, 5, 10, 18, 19, 22, 23 e 24** ao cocontratante **BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.**, NIPC 500 151 997, pelos seguintes valores:

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 3 – Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra - II</i>	€132,99	€23 273,25
<i>Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra</i>	€42,17	€7 379,75
<i>Lote 5 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I</i>	€179,48	€31 409,00
<i>Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo</i>	€205,43	€35 950,25
<i>Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I</i>	€146,01	€25 551,75
<i>Lote 19 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - II</i>	€179,60	€31 430,00
<i>Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I</i>	€115,00	€20 125,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€ 227.802,75 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

e

✓ **Renovação dos lotes 9, 11, 12, 13, 14 e 15** ao cocontratante **ISIDORO DUARTE, S.A.**, NIPC 500 142 467, pelos seguintes valores

Lote/ Designação	Preço Dia	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 9 – Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo</i>	201,62 €	35 283,50 €
<i>Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I</i>	166,50 €	29 137,50 €
<i>Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II</i>	169,75 €	29 706,25 €
<i>Lote 13 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III</i>	159,02 €	27 828,50 €
<i>Lote 14 – Jardim de Infância de São Miguel do Milharado</i>	84,93 €	14 862,75 €
<i>Lote 15 – Escola Básica da Venda do Pinheiro</i>	168,43 €	29 475,25 €

Correspondendo a um valor total para o ano letivo de 2023/2024 de **€ 166.293,75 (cento e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor

A que corresponde para o ano letivo de 2023/2024 o valor total de **€ 494.763,50 € (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar dever-se-á proceder à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP) que corresponderá por cocontratante a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cocontratante	N.º Contrato	Lotes	Preço referente ao período de vigência - ano letivo de 2023/2024)	Valor da Caução (5% do preço do período de vigência - ano letivo de 2023/2024)
SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.	233/2021	1 e 2	€ 16.563,75	€ 828,19
SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPessoal, LDA.	228/2021	7, 20 e 21	€ 27.177,50	€ 1.358,88
AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPessoal, LDA.	226/2021	16 e 17	€ 41.975,50	€ 2.098,78
C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA.	278/2021	8	€ 14.950,25	€ 747,51
BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.,	240/2022	3, 4, 51 10, 18, 19, 22, 23 e 24	€ 227.802,75	€ 11.390,14
ISIDORO DUARTE, S.A.	241/2022	9, 11, 12, 13, 14 e 15	€ 166.293,75	€ 8.314,69

Por fim, em anexo, juntam-se as minutas referentes às renovações elencadas que deverão merecer a aprovação do órgão competente para a decisão de contratar.

À Consideração superior.

O Chefe da Divisão de Contratação Pública

2023/06/02

(Vasco Mota)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral
Divisão de Assuntos Jurídicos

Após conferência proponho a aprovação das minutas das adendas.

À consideração do Exmo. Senhor Presidente

A Diretora de Departamento

Ana Viana

5/6/2023

INFORMAÇÃO Interno/2023/9159

ASSUNTO: ADENDAS AOS CONTRATOS N.ºS 226/2021, 228/2021, 233/2021, 278/2021, 240/2022 E 241/2022, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA,

Na sequência dos elementos enviados pela Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento, seguem as propostas das minutas das adendas aos contratos n.ºs 226/2021, 228/2021, 233/2021, 278/2021, 240/2022 e 241/2022, "Prestação de Serviços no Âmbito dos Transportes Escolares dos Alunos que Frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"

Mafra, 05 de junho de 2023

A Assistente Técnica,

(Isabel Miranda)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 226/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 16 E 17

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO, UNIPESSOAL, LDA.**, com sede na _____ pessoa coletiva número 501393862, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

ADENDA AO CONTRATO N.º 226/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 16 E 17

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 16 e 17, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 226/2021 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a – a) O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€41.975,50 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 226/2021, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais de gerência, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça;

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****ADENDA AO CONTRATO N.º 228/2021****“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES
DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E
VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 7, 20 E 21**

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **SABUGOTUR – SOCIEDADE TÁXIS – TURISMO, UNIPessoal, LDA**, com sede na _____ pessoa coletiva número 505522136, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

ADENDA AO CONTRATO N.º 228/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 7, 20 E 21

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 7, 20 E 21, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 228/2021 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a - a) O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€27.177,50 (vinte e sete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 228/2021, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a - O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais de gerência, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****ADENDA AO CONTRATO N.º 233/2021****“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 1 e 2**

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **SAFEBUS – TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.**, com sede na _____ pessoa coletiva número 508025583, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

ADENDA AO CONTRATO N.º 233/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 1 E 2

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” - LOTES 1 e 2, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 233/2021 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a - **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€16.563,75 (dezasseis mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 233/2021, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a - O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a - Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____ no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais de gerência, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****ADENDA AO CONTRATO N.º 278/2021****“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTE 8**

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA**, com sede na _____ pessoa coletiva número 513526226, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

ADENDA AO CONTRATO N.º 278/2021

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTE 8

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTE 8, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 278/2021 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a – **a)** O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€14.950,25 (catorze mil novecentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 278/2021, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica - _____; classificação económica - _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais de gerência, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****ADENDA AO CONTRATO N.º 240/2022****“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 3, 4, 5 10, 18, 19, 22, 23 e 24**

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **BARRAQUEIRO TRANSPORTES, S.A.**, com sede na _____ pessoa coletiva número 500151997, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES**

ADENDA AO CONTRATO N.º 240/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 3, 4, 5 10, 18, 19, 22, 23 e 24

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 3, 4, 5 10, 18, 19, 22, 23 e 24, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 240/2022 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a – a) O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€227.802,75 (duzentos e vinte sete mil oitocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; **b)** O encargo da presente renovação do contrato n.º 240/2022, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais do conselho de administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ADENDA AO CONTRATO N.º 241/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 9, 11, 12, 13, 14 e 15

-- Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre:

--- **MUNICÍPIO DE MAFRA**, com sede na Praça do Município, código postal 2644-001 Mafra, pessoa coletiva número 502177080, representada no presente ato pelo Presidente da Câmara, Hélder António Guerra de Sousa Silva, portador do cartão de cidadão número 06973946 3ZY9, válido até 17.08.2028,

E

--- **ISIDORO DUARTE, S.A.**, com sede na _____ pessoa coletiva número 500142467, a que corresponde o número de registo da Conservatória do Registo Comercial _____, representada no presente ato _____, portador do cartão de cidadão número _____, válido até _____, contribuinte número _____.

É celebrada a presente adenda ao contrato acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.^a – O presente aditamento tem por objeto a renovação da **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO**

ADENDA AO CONTRATO N.º 241/2022

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DOS TRANSPORTES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 9, 11, 12, 13, 14 e 15

Contrato n.º ____/2023
Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef. 261 810 100 • Fax 261 810 130
e-mail: geral@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DE ERICEIRA, MAFRA, MALVEIRA E VENDA DO PINHEIRO” – LOTES 9, 11, 12, 13, 14 e 15, pelo segundo contraente a favor do primeiro, em conformidade com o estabelecido na cláusula 2.^a, alínea c), do contrato n.º 241/2022 e por deliberação de Executivo Municipal em reunião realizada em _____ sendo a minuta relativa à presente adenda aprovada nesta mesma data.

CLÁUSULA 2.^a – a) O encargo do presente aditamento, ao mencionado contrato, para o ano letivo de 2023/2024, é de **€166.293,75 (cento e sessenta e seis mil duzentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor; b) O encargo da presente renovação do contrato n.º 241/2022, para o ano letivo 2023/2024, foi determinado em conformidade com o estabelecido na cláusula 3.^a, alínea b), do referido contrato.

CLÁUSULA 3.^a – O pagamento do encargo previsto anteriormente será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal de Mafra sob a seguinte rubrica orçamental: - classificação orgânica – _____; classificação económica – _____, conforme informação de cabimento n.º _____, a qual foi atribuído o compromisso n.º _____.

CLÁUSULA 4.^a – Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo contraente prestou uma caução através de _____, no valor de _____, correspondente a _____ por cento do valor da adjudicação, com exclusão do IVA.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e poderes para o presente ato, foram verificadas pela Oficial Público, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Diretora do Departamento de Administração Geral, designada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de vinte e um de outubro de dois mil e vinte e um, nos termos e para os efeitos da disposição contida na alínea b) do número dois, do artigo

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

trinta e cinco do Anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual.

Junto à presente adenda são arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração comprovativa da regularização da situação contributiva perante a Segurança Social, emitida em _____, pelo Serviço Segurança Social Direta;
- b) Certidão comprovativa da regularização da situação tributária perante o Estado Português, emitida em _____, pelo Serviço de Finanças de _____;
- c) Certidão permanente do Registo Comercial subscrita em _____ e válida até _____;
- d) Certificado do Registo Criminal da empresa e do titular dos órgãos sociais do conselho de administração, _____, datados de _____, emitidos pelo Ministério da Justiça, Direção Geral da Administração da Justiça.

Celebrada num único exemplar, primeiro e segundo outorgantes aceitam esta adenda nos precisos termos dela constantes e pelos quais vai ser assinada.

Pelo Primeiro Contraente

Pelo Segundo Contraente

O Oficial Público



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3583

Município de Mafra

Data: 02/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 262)

Entidade: AUTO TRANSPORTES SANTO ESTEVÃO, LDA.

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
<i>Ángela Fernandes</i>	<i>[Signature]</i>	

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	1.240,89		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		1.240,89	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	2.099,97		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		2.099,97	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 02/06/2023
 Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 262)
 Entidade: AUTO TRANSPORTES SANTO ESTEVÃO, LDA.

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes			
PAQ20230001292	1	010501	000	000000	000	01020210		3583	1.240,89	2.099,97	0,00	0,00	0,00	0,00			
Orçamento Inicial:		1.386.670,00	Reforços / Anulações:		50.000,00	Dotação Corrigida:		1.436.670,00	Cativos / Descativos:		0,00	Orç Liq. Cativos:		1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:		1.352.009,53
Despesas Pagas:		520.682,14	Despesas Cab. não comprometidas:		103.735,46	Despesas Compr. não pagas:		728.832,82	Dotação Disponível:		84.660,47	Valor a Cabimentar:		1.240,89	Dotação disp. atualizada:		83.419,58
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares									TOTAL CABIMENTADO:		1.240,89	2.099,97	0,00	0,00	0,00	0,00	



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3584

Município de Mafra

Data: 02/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 263)

Entidade: BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
		

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	6.736,98		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		6.736,98	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	11.401,21		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		11.401,21	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 02/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 263)

Entidade: BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001293	1	010501	000	000000	000	01020210		3584	6.736,98	11.401,21	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.386.670,00	Reforços / Anulacões:		50.000,00	Dotação Corrigida:	1.436.670,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:	1.353.250,42	
Despesas Pagas:	520.682,14	Despesas Cab. não comprometidas:		110.472,44	Despesas Compr. não pagas:	728.832,82		Dotação Disponível:	83.419,58	Valor a Cabimentar:	6.736,98	Dotação disp. atualizada:	76.682,60	
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares														
TOTAL CABIMENTADO:									6.736,98	11.401,21	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3585

Município de Mafra

Data: 02/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 264)

Entidade: C.J.F.LOPES UNI LDA

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Ângela Fernandes		

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	442,34		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		442,34	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	748,57		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		748,57	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 02/06/2023
 Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 264)
 Entidade: C.J.F.LOPES UNI LDA

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001294	1	010501	000	000000	000	01020210		3585	442,34	748,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.386.670,00	Reforços / Anulacões:		50.000,00	Dotação Corrigida:	1.436.670,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:	1.359.987,40	
Despesas Pagas:	520.682,14	Despesas Cab. não comprometidas:		110.914,78	Despesas Compr. não pagas:	728.832,82		Dotação Disponível:	76.682,60	Valor a Cabimentar:	442,34	Dotação disp. atualizada:	76.240,26	
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares														
TOTAL CABIMENTADO:									442,34	748,57	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3603

Município de Mafra

Data: 05/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 277)

Entidade: ISIDORO DUARTE, S.A.

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Ângela Fernandes	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	4.916,70		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		4.916,70	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	8.320,58		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		8.320,58	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 05/06/2023
 Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 277)
 Entidade: ISIDORO DUARTE, S.A.

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001295	1	010501	000	000000	000	01020210		3603	4.916,70	8.320,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.386.670,00	Reforços / Anulações:	50.000,00	Dotação Corrigida:	1.436.670,00	Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:	1.244.571,11			
Despesas Pagas:	532.527,81	Despesas Cab. não comprometidas:	115.831,48	Despesas Compr. não pagas:	601.128,52	Dotação Disponível:	192.098,89	Valor a Cabimentar:	4.916,70	Dotação disp. atualizada:	187.182,19			
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares														
TOTAL CABIMENTADO:									4.916,70	8.320,58	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3604

Município de Mafra

Data: 05/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 278)

Entidade: SABUGOTUR SOCIEDADE TAXIS TURISMO UNIPessoal, LDA

Original

Serviço Emissor 	O (a) responsável pela Divisão Financeira 	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
--	---	---

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	803,36		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		803,36	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	1.359,57		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		1.359,57	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 05/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 278)

Entidade: SABUGOTUR SOCIEDADE TAXIS TURISMO UNIPESSOAL, LDA

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001296	1	010501	000	000000	000	01020210		3604	803,36	1.359,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.386.670,00	Reforços / Anulações:		50.000,00	Dotação Corrigida:	1.436.670,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç Liq. Cativos:	1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:	1.249.487,81	
Despesas Pagas:	532.527,81	Despesas Cab. não comprometidas:		116.634,84	Despesas Compr. não pagas:	601.128,52		Dotação Disponível:	187.182,19	Valor a Cabimentar:	803,36	Dotação disp. atualizada:	186.378,83	
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares														
TOTAL CABIMENTADO:									803,36	1.359,57	0,00	0,00	0,00	0,00



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3605

Município de Mafra

Data: 05/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 279)

Entidade: SAFEBUS - TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Ângela Fernandes	<i>[Handwritten Signature]</i>	

Observações: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	489,88		010501	000	000000	000	01020210		EUR
0251	Cabimentos registados		489,88	010501	000	000000	000	01020210		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	829,03		010501	000	000000	000	01020210		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		829,03	010501	000	000000	000	01020210		EUR

Data: 05/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 279)

Entidade: SAFEBUS - TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA

Original

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001297	1	010501	000	000000	000	01020210		3605	489,88	829,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	1.386.670,00	Reforços / Anulacões:		50.000,00	Dotação Corrigida:	1.436.670,00		Cativos / Descativos:	0,00	Orç. Liq. Cativos:	1.436.670,00	Despesas Cabimentadas:	1.250.291,17	
Despesas Pagas:	532.527,81	Despesas Cab. não comprometidas:		117.124,72	Despesas Compr. não pagas:	601.128,52		Dotação Disponível:	186.378,83	Valor a Cabimentar:	489,88	Dotação disp. atualizada:	185.888,95	
Projeto: PAM.2014.0009 - Transportes Escolares														
TOTAL CABIMENTADO:									489,88	829,03	0,00	0,00	0,00	0,00

Vasco Mota

De: Nuno Cardoso :: ISIDORO DUARTE :: <nuno.cardoso@isidoroduarte.pt>
Enviado: 1 de junho de 2023 16:17
Para: Contratação Pública
Cc: Fabio Cardoso :: ISIDORO DUARTE ;; Amândio Miguel :: ISIDORO DUARTE ::
Assunto: FW: Renovação de Contrato n.º 241/2022 - Ano letivo 2023/2024
Anexos: Oficio_Isidoro Duarte.pdf; contrato n.º 241-2022.pdf

Importância: Alta

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Boa tarde Exmos. Srs.,

Em resposta ao vosso ofício endereçado à nossa empresa, Isidoro Duarte, S.A., vimos por este meio aceitar a proposta de aumento indicada no mesmo.

Ao dispor para o que considerarem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Cardoso

Isidoro Duarte, S.A.



Isidoro duarte
Av. Portugal 17
Prazer da Saleira
2095-307 Milharado
T: +351 21 905 86 60
F: +351 21 905 86 69
nuno.cardoso@isidoroduarte.pt
<http://www.isidoroduarte.pt>

De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, informamos que os seus dados pessoais serão incorporados no nosso ficheiro de dados pessoais, com a finalidade de gestão da agenda de contactos da nossa empresa, o responsável pelo tratamento dos seus dados é a Isidoro Duarte, SA. Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento através deste endereço de e-mail, ou através do e-mail privacidade@isidoroduarte.pt. O conteúdo deste e-mail é CONFIDENCIAL, sendo para uso exclusivo do destinatário acima indicado. Se ler esta mensagem e não for o destinatário indicado, informamo-lo de que é totalmente proibida qualquer utilização, divulgação, distribuição e/ou reprodução desta comunicação sem autorização expressa nos termos da legislação em vigor. Caso tenha recebido esta mensagem por erro, requeremos que nos notifique imediatamente por esta mesma via e proceda à sua eliminação.

De: Geral :: ISIDORO DUARTE ::
Enviada: terça-feira, 30 de maio de 2023 17:03
Para: Fabio Cardoso :: ISIDORO DUARTE :: <fabio.cardoso@isidoroduarte.pt>
Cc: Nuno Cardoso :: ISIDORO DUARTE :: <nuno.cardoso@isidoroduarte.pt>
Assunto: FW: Renovação de Contrato n.º 241/2022 - Ano letivo 2023/2024

De: Contratação Pública <concursosccp@cm-mafra.pt>
Enviada: 30 de maio de 2023 17:01

Para: Geral :: ISIDORO DUARTE :: <geral@isidoroduarte.pt>

Assunto: FW: Renovação de Contrato n.º 241/2022 - Ano letivo 2023/2024

Ex.mos Senhores,

Junto reenviamos a missiva infra, que por lapso seguiu para o endereço de correio eletrónico errado.

Lamentando desde já o sucedido, a proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **16:00 do dia 01 de junho**.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota

Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



PR

De: Contratação Pública

Enviada: 25 de maio de 2023 16:40

Para: 'geral@isidoroduarte.pt' <geral@isidoroduarte.pt>

Assunto: Renovação de Contrato n.º 241/2022 - Ano letivo 2023/2024

Ex.mos Senhores,

Junto se envia, em anexo, o ofício exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara concernente ao **Procedimento CPBS 15/2022 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, contendo a proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, referente ao **contrato n.º 241/2022 de 28 de setembro**, que resultou da adjudicação efetuada nos termos da proposta apresentada por V. Exas, sobre os termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota

Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
 Departamento de Gestão Financeira e Património
 Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SENHOR ADMINISTRADOR DA EMPRESA
 ISIDORO DUARTE SA
 AV DE PORTUGAL N.º17 - PÓVOA DA GALEGA
 2665-357 MILHARADO MILHARADO

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
 Saída/2023/9844
 10.3.16/2023/3

Data
 24/05/2023

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024.**

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPBS 15/2022 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 241/2022**.

Agora, sendo intenção proceder à **renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
 Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
 e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
 Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
9	Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo	65	110	175
11	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	65	110	175
12	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	65	110	175
13	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	65	110	175
14	Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	65	110	175
15	Escola Básica da Venda do Pinheiro	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
Lote 9 – Escola Básica de São Miguel – Enxara do Bispo	186,48 €	201,62 €	35 283,50 €
Lote 11 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	154,00 €	166,50 €	29 137,50 €
Lote 12 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	157,00 €	169,75 €	29 706,25 €
Lote 13 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	147,08 €	159,02 €	27 828,50 €
Lote 14 – Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	78,55 €	84,93 €	14 862,75 €
Lote 15 – Escola Básica da Venda do Pinheiro	155,78 €	168,43 €	29 475,25 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **166.293,75 € (cento e sessenta e seis mil, duzentos e noventa e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: concursosccp@cm-mafra.pt até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





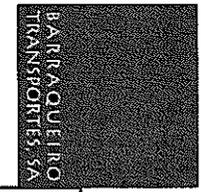
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva



MAPA DE PREÇOS

Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024

N.º do Lote	Designação	Previsão n.º de dias ano lectivo - 2023/2024	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 (8,12%)	Preço Dia Extenso 2023/2024	Preço Ano (Preço dia X n.º de dias) 2023/2024	Preço Ano (Preço dia X n.º de dias) - Extenso 2023/2024
3	Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - II	175	123,00 €	132,99	Cento e trinta e dois euros e noventa e nove cêntimos.	23 273,25 €	Vinte e três mil, duzentos e setenta e três euros e vinte cinco cêntimos.
4	Jardim de Infância Dr. Sanches Brito	175	39,00 €	42,17	Quarenta e dois euros e dezassete cêntimos.	7 379,75 €	Sete mil, trezentos e setenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos.
5	Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	175	166,00 €	179,48	Cento e setenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos.	31 409,00 €	Trinta e um mil, quatrocentos e nove euros e zero cêntimos.
10	Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	175	190,00 €	205,43	Duzentos e cinco euros e quarenta e três cêntimos.	35 950,25 €	Trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta euros e vinte cinco cêntimos.
18	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	175	135,04 €	146,01	Cento e quarenta e seis euros e um cêntimo.	25 551,75 €	Vinte cinco mil, quinhentos e cinquenta e um euros e setenta e cinco cêntimos cêntimos.
19	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - II	175	166,11 €	179,60	Cento e setenta e nove euros e sessenta cêntimos.	31 430,00 €	Trinta e um mil, quatrocentos e trinta euros e zero cêntimos.
22	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	175	106,36 €	115,00	Cento e quinze euros e zero cêntimos.	20 125,00 €	Vinte mil, cento e vinte cinco euros e zero cêntimos.
23	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	175	176,86 €	191,22	Cento e noventa e um euros e vinte e dois cêntimos.	33 463,50 €	Trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos.
24	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	175	101,58 €	109,83	Cento e nove euros e oitenta e três cêntimos	19 220,25 €	Dezanove mil, duzentos e vinte euros e vinte cinco cêntimos.
TOTAL						227 802,75 €	Duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos.

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA
 Av. Santos e Castro, s/n.º
 1769-022 LISBOA
 E-mail: rodest@rodest.pt
 www.barraqueirotransportes.pt



IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE com base no Índice de preços no consumidor nacional sem habitação" 8,12%



49

Vasco Mota

De: Rodest <rodest@rodest.pt>
Enviado: 30 de maio de 2023 14:45
Para: Contratação Pública
Cc: Comercial Mafrense; Nuno Carmo
Assunto: RE: Renovação de Contrato n.º 240/2022 - Ano letivo 2023/2024
Anexos: Proposta renovação de contrato2402022 tpt Esc 2023_2024.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Barraqueiro Transportes, S.A. / (Mafrense) – NIPC 500 151 997
Envio de proposta de preços atualizada - Renovação de Contrato n.º 240/2022 - Ano letivo 2023/2024

Ex.mos Senhores,

Em resposta ao vosso ofício enviado na mensagem de correio eletrónica abaixo e relativa à proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, do contrato n.º 240/2022 de 03 de outubro e do **Procedimento CPBS 15/2022 - “Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro”** do Município de Mafra, vem a Barraqueiro Transportes, S.A. remeter a sua proposta de preços atualizados no documento que se anexa.

Cumprimentos,

Etelvina Jesus
Secretariado - Administração
Contactos Tel.: 217 511 602 / 933 038 206
Barraqueiro Transportes, S.A.
Av. Santos e Castro s/n
1769-022 Lisboa

De: Contratação Pública [mailto:concursosccp@cm-mafra.pt]
Enviada: 25 de maio de 2023 16:39
Para: Rodest <rodest@rodest.pt>
Assunto: Renovação de Contrato n.º 240/2022 - Ano letivo 2023/2024

Ex.mos Senhores,

Junto se envia, em anexo, o ofício exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara concernente ao **Procedimento CPBS 15/2022 - “Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro”**, contendo a proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, referente ao **contrato n.º 240/2022 de 03 de outubro**, que resultou da adjudicação efetuada nos termos da proposta apresentada por V. Exas, sobre os termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota

Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



PR

De acordo com o disposto na Legislação de Proteção de Dados Pessoais, informamos que os seus dados pessoais serão incorporados no nosso Ficheiro de dados pessoais, com a finalidade de gestão da agenda de contactos da nossa empresa, o Responsável pelo tratamento dos seus dados é a Barraqueiro Transportes, SA. Poderá exercer os direitos de acesso, retificação, oposição e apagamento através deste endereço de e-mail, ou através do e-mail privacidade@rodest.pt. O conteúdo deste e-mail é CONFIDENCIAL, sendo para uso exclusivo do destinatário acima indicado. Se ler esta mensagem e não for o destinatário indicado, informamo-lo de que é totalmente proibida qualquer utilização, divulgação, distribuição e/ou reprodução desta comunicação sem autorização expressa nos termos da legislação em vigor. Caso tenha recebido esta mensagem por erro, requeremos que nos notifique imediatamente por esta mesma via e proceda à sua eliminação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SR ADMINISTRADOR DA EMPRESA
BARRAQUEIRO TRANSPORTES SA
AV SANTOS E CASTRO
1750-315 LISBOA

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
Saída/2023/9847
10.3.16/2023/5

Data
24/05/2023

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024.**

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPBS 15/2022 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano letivo 2022/2023, com possibilidade de renovação para o ano letivo subsequente que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 240/2022**;

Agora, sendo intenção proceder à **renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: *"Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)"*, **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
3	Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra - II	65	110	175
4	Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra	65	110	175
5	Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	65	110	175
10	Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	65	110	175
18	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	65	110	175
19	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - II	65	110	175
22	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	65	110	175
23	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	65	110	175
24	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
Lote 3 – Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra - II	123,00 €	132,99 €	23 273,25 €
Lote 4 – Jardim de Infância Dr. Sanches Brito – Mafra	39,00 €	42,17 €	7 379,75 €
Lote 5 – Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	166,00 €	179,48 €	31 409,00 €
Lote 10 – Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	190,00 €	205,43 €	35 950,25 €
Lote 18 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - I	135,04 €	146,01 €	25 551,75 €
Lote 19 – Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro – Lagoa - II	166,11 €	179,60 €	31 430,00 €
Lote 22 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	106,36 €	115,00 €	20 125,00 €
Lote 23 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	€ 176,86	191,22 €	33 463,50 €

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

Lote 24 – Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III

€ 101,58

109,83 €

19 220,25 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **227.802,75 € (duzentos e vinte sete mil oitocentos e dois euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: concursosccp@cm-mafra.pt até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva

Vasco Mota

De: Trax Services - Carlos Lopes <carlos@traxservices.co.za>
Enviado: 1 de junho de 2023 12:58
Para: Contratação Pública
Assunto: Re: Renovação de Contrato n.º 278/2021 - Ano letivo 2023/2024

Boa tarde,

De acordo com a correspondência abaixo, acusamos a receção e concordamos com as novas condições propostas.

Obrigado pela vossa atenção

Carlos Lopes

Subject: Fwd: Renovação de Contrato n.º 278/2021 - Ano letivo 2023/

Ex.mos Senhores,

Junto reenviamos a missiva infra, que por lapso seguiu para o endereço de correio eletrónico errado.

Lamentando desde já o sucedido, a proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **16:00 do dia 01 de junho**.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota
Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



De: Contratação Pública
Enviada: 25 de maio de 2023 16:40
Para: 'carlos@trax.services' <carlos@trax.services>
Assunto: Renovação de Contrato n.º 278/2021 - Ano letivo 2023/2024

Ex.mos Senhores,

Junto se envia, em anexo, o ofício exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara concernente ao **Procedimento CPrBS 68/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro – LOTE 8: CIRCUITOS ESCOLARES PARA A**

ESCOLA BÁSICA ARTUR PATROCÍNIO – AZUEIRA I”, contendo a proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, referente ao **contrato n.º 278/2021 de 16 de setembro**, que resultou da adjudicação efetuada nos termos da proposta apresentada por V. Exas, sobre os termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota
Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento
Departamento Financeiro
Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra
Telef.: 261 810 143
e-mail: vascomota@cm-mafra.pt
Site: www.cm-mafra.pt



PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
 Departamento de Gestão Financeira e Património
 Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO SENHOR
 Gerente da Empresa
 C. J. F. LOPES, UNIPessoal LDA.
 Rua Frei Fernão Rodrigues Monteiro, n.º 29
 r/c lateral
 2655-354 Ericeira

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		Saída/2023/9850	24/05/2023
		10.3.16/2023/6	

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024.**

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPrBS 68/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro - LOTE 8: CIRCUITOS ESCOLARES PARA A ESCOLA BÁSICA ARTUR PATROCÍNIO - AZUEIRA I"**, para o ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 278/2021**, de 16 de setembro, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 21/10/2021, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2022 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à **2.ª renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: "*Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)*", **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
 Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
 e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
 Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
8	Escola Básica Artur Patrocínio - Azeira 1	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
Lote 8 – Escola Básica Artur Patrocínio – Azeira I	79,01 €	85,43 €	14 950,25 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **14.950,25 € (catorze mil novecentos e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: concursosccp@cm-mafra.pt até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva

Vasco Mota

De: Transportes Santo Estevão <autosantoestevao@gmail.com>
Enviado: 29 de maio de 2023 12:24
Para: Contratação Pública
Assunto: Fwd: Renovação de Contrato n.º 226/2021 - Ano letivo 2022/2023

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Exmos Senhores,

Venho por este meio informar que estou de acordo com os dias e os valores apresentados.

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
16	<i>Escola Básica de Santo Estevão das Galés I</i>	65	110	175
17	<i>Escola Básica de Santo Estevão das Galés II</i>	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I</i>	96,24 C	104,05 C	18 208,75 C
<i>Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II</i>	125,61 C	135,81 C	23 766,75 C

Com os meus melhores cumprimentos,

Carlos Esteves





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
 Departamento de Gestão Financeira e Património
 Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

EXMO(A) SENHOR(A) SÓCIO(A)-GERENTE DA EMPRESA
 AUTO TRANSPORTES DE SANTO ESTEVÃO,
 UNIPESSOAL, LDA
 BAIRRO ALEGRE LT 1 R/C VIV SÃO JOÃO DE BRITO
 2665-503 VENDA DO PINHEIRO

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência
 Saída/2023/9845
 10.3.16/2023/4

Data
 24/05/2023

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024.**

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPBS 8/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 226/2021**, de 10 de agosto, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 21/10/2021, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2022 à 1.^a renovação.

Agora, sendo intenção proceder à **2.^a renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: "*Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)*", **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
 Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
 e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
 Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
16	Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	65	110	175
17	Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
Lote 16 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	96,24 €	104,05 €	18 208,75 €
Lote 17 – Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	125,61 €	135,81 €	23 766,75 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **41.975,50 € (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: concursosccp@cm-mafra.pt até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



PROPOSTA DE PREÇO

Mário da Luz Assunção Esteves, portador do Cartão de Cidadão n.º 08875632 7 ZY4, válido até 07/06/2028, com morada na Avenida General Barnabé António Ferreira n.º 29 1º C, Sabugo, 2715-454 Almargem do Bispo, na qualidade de representante legal de Sabugotur Lda., NIF 505522136, com sede na Avenida General Barnabé António Ferreira n.º 29 1º C, 2715-454 Almargem do Bispo, no âmbito da renovação do contrato 228/2021 de 10 de Agosto (ano letivo 2021/2022 – Lotes 7, 20 e 21) celebrado na sequência do procedimento CPBS 8/2021 – “Prestação de serviço no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira, Venda do Pinheiro”, obrigo-me a cumpri-lo integralmente e de acordo com os seguintes preços:

N.º Lote	Designação	Preço Unitário Proposta 2023/2024 (dia/lote)	Previsão do n.º de dias			Preço do Lote 2023/2024 (Preço Unit. X Total Dias)
			2023	2024	Total	
7	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcaíça	27,27 €	65	110	175	4 772,25 €
20	Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa	73,38 €	65	110	175	12 841,50 €
21	Escola Básica da Ericeira	54,65 €	65	110	175	9 563,75 €
TOTAL		155,30 €	65	110	175	27 177,50 €

Lote 7 – O valor da proposta ascende a 27,27 € (vinte e sete euros e vinte e sete cêntimos) por dia e 4.772,25 € (quatro mil setecentos e setenta e dois euros e vinte e cinco cêntimos) para 175 dias.

Lote 20 – O valor da proposta ascende a 73,38 € (setenta e três euros e trinta e oito cêntimos) por dia e 12.841,50 € (doze mil oitocentos e quarenta e um euros e cinquenta cêntimos) para 175 dias.

Lote 21 – O valor da proposta ascende a 54,65 € (cinquenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) por dia e 9.563,75 € (nove mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) para 175 dias.

O valor global da proposta ascende a 155,30 € (cento e cinquenta e cinco euros e trinta cêntimos) por dia e 27.177,50 € (vinte e sete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos) para 175 dias.

A todos os valores contidos na proposta acresce IVA à taxa legal em vigor.

Sabugo, 30 de maio de 2023


sabugotur
SAZOS • TRANSPORTES ESPECIALIZADOS
Rua. Tomás - Futuro, Unipessoal, Lda
 Av. General Barnabé António Ferreira n.º 29 1º C
 Sabugo 2715-454 Almargem do Bispo
 Contribuinte: 505 522 136
 A Gerência

Mário da Luz Assunção Esteves

Vasco Mota

De: SabugoTur <sabugotur@gmail.com>
Enviado: 30 de maio de 2023 19:49
Para: Contratação Pública
Assunto: Re: Renovação de Contrato n.º 228/2021 - Ano letivo 2023/2024
Anexos: Proposta de Preço 2023_2024.pdf

Sinal. de seguimento: Dar seguimento
Estado do sinalizador: Concluído

Exmo. Sr. Vasco Mota,

Segue em anexo a proposta de preço para a renovação do contrato 228/2021 de 10 de agosto.

Melhores cumprimentos.

Mário Esteves

Contratação Pública <concursosccp@cm-mafra.pt> escreveu no dia quinta, 25/05/2023 à(s) 16:41:

Ex.mos Senhores,

Junto se envia, em anexo, o ofício exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara concernente ao **Procedimento CPBS 8/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, contendo a proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, referente ao **contrato n.º 228/2021 de 10 de agosto**, que resultou da adjudicação efetuada nos termos da proposta apresentada por V. Exas, sobre os termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais.

Grato pela atenção despendida

Vasco Mota
Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

Departamento Financeiro

Câmara Municipal de Mafra



Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telef.: 261 810 143

e-mail: vascomota@cm-mafra.pt

Site: www.cm-mafra.pt



PR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

Exmo. Senhor,
Gerente da Empresa
SABUGOTUR-Sociedade Taxis - Turismo Unipessoal, Lda
AV GENERAL BARNABÉ ANTÓNIO FERREIRA, Nº29, 1º C
2715-454 SABUGO

Sua referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Saída/2023/9841

24/05/2023

10.3.16/2023/2

Assunto: **Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024.**

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPBS 8/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 228/2021**, de 10 de agosto, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 21/10/2021, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2022 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à **2.ª renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: "*Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)*", **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2022	2023	Total
7	<i>Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcaíça</i>	65	110	175
20	<i>Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa</i>	65	110	175
21	<i>Escola Básica da Ericeira</i>	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
<i>Lote 7 – Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel da Alcaíça</i>	25,22 €	27,27 €	4 772,25 €
<i>Lote 20 – Escola Básica da Freguesia da Carvoeira – Fonte Boa da Brincosa</i>	67,87 €	73,38 €	12 841,50 €
<i>Lote 21 – Escola Básica da Ericeira</i>	50,55 €	54,65 €	9 563,75 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **27.177,50 € (vinte sete mil cento e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: concursosccp@cm-mafra.pt até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt



Vasco Mota

De: geral@safebus.pt
Enviado: 29 de maio de 2023 15:34
Para: Contratação Pública
Assunto: Fwd: Renovação de Contrato n.º 233/2021 - Ano letivo 2023/2024
Anexos: Oficio_Safebus.pdf; Adenda ao contrato 233_ SAFEBUS.pdf; Orçamento-2023-1.pdf

Importância: Alta

Exmo(s) Senhor(es),

Conforme solicitado no v/ Ofício v/ Refª Saída/2023/9840 10.3.16/2023/1, datado de 24/05/2023 (cópia em anexo), vem a SAFEBUS - Transportes Personalizados Lda enviar a PROPOSTA PARA INSTRUÇÃO DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 233/2021 para a Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares para o Ano Lectivo 2023/2024.

Melhores cumprimentos,

Paulo Roque
SAFEBUS, Lda
Tlm 963055838

----- Mensagem original -----

Assunto: Renovação de Contrato n.º 233/2021 - Ano letivo 2023/2024
Data: 2023-05-25 16:41
De: Contratação Pública <concursosccp@cm-mafra.pt>
Para: "geral@safebus.pt" <geral@safebus.pt>

Ex.mos Senhores,

Junto se envia, em anexo, o ofício exarado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara concernente ao Procedimento CPBS 8/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro", contendo a proposta de renovação para o ano letivo 2023/2024, referente ao contrato n.º 233/2021 de 11 de agosto, que resultou da adjudicação efetuada nos termos da proposta apresentada por V. Exas, sobre os termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais.

_Grato pela atenção despendida _

--

Vasco Mota
Chefe da Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

Departamento Financeiro

Câmara Municipal de Mafra

Praça do Município, 2644-001 Mafra

Telef.: 261 810 143

e-mail: vascomota@cm-mafra.pt

Site: www.cm-mafra.pt [1]

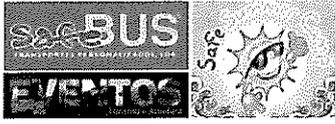
[2]

PR

Links:

[1] <http://www.cm-mafra.pt/>

[2] <https://www.facebook.com/camaramunicipaldemafra>

**SAFEBUS TRANSPORTES PERSONALIZADOS LDA**

Urb. Tapada Village - Rua das Serras n.28
Carapinheira
2640-316 Igreja Nova - Mafra
Portugal

E-mail: geral@safebus.pt

Tel.: 969350374

Web: www.safebus.pt

NIF: 508025583

Capital social: 50.000,00€

Conservatória: C.R.Comercial Mafra Matrícula
508025583

Exmo.(s) Sr.(s)

Município de Mafra

Praça do Município
2644-001 Mafra
Portugal

NIF:	Referência:	Válido até:	IVA:	Total:
502177080	---	2023/06/28	993,83€	17 557,58€

Item	Preço Unit.	Quant	Total s/ IVA	IVA	Total c/ IVA
TRCMM04553 - LOTE 1 - Escola Básica Hélia Correia - Mafra - Ano Lectivo 2023/2024	42,95€	175.0	7 516,25€	6,00%	7 967,23€
TRCMM05480 - LOTE 2 - Escola Básica Dr. Sanches de Brito - Mafra - I - Ano Lectivo 2023/2024	51,70€	175.0	9 047,50€	6,00%	9 590,35€

Em Resumo:

Imposto	Incidência	Valor
IVA6	16 563,75€	993,83€

Total:
17 557,58€

Sumário

Retenção: 0,00€

Total Sem IVA: 16 563,75€
IVA: 993,83€

Transferência Bancária:

IBAN: PT50 0007 0000 0020 7867 8972 3
SWIFT/BIC: SWIFT/BIC BESCPTPL

ATCUD:JFXBFKM4-1



Observações: Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação do Contrato 233/2021 - Ano Lectivo 2023/2024 - PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

A correspondência deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara

Exmo. Senhor,
Gerente da Empresa
SAFEBUS-TRANSPORTES PERSONALIZADOS, LDA.
Tapada Village, Rua das Serras n.º28
Carapinheira
2640-308 Igreja Nova

Sua referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência Saída/2023/9840 10.3.16/2023/1	Data 24/05/2023
----------------	--------------------	---	--------------------

Assunto: **"Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares - Renovação de Contrato - Ano Letivo 2023/2024"**.

Na sequência da tramitação concernente ao procedimento **CPBS 8/2021 - "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro"**, para o ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os dois anos letivos subsequentes que resultou na adjudicação, nos termos da proposta apresentada por V. Exas., termos estabelecidos em sede de Caderno de Encargos e demais elementos processuais, que veio a culminar na outorga do **contrato 233/2021**, de 11 de agosto, que obteve o visto do Tribunal de Contas em 21/10/2021, sendo que nos termos do contrato procedeu-se em 2022 à 1.ª renovação.

Agora, sendo intenção proceder à **2.ª renovação para o ano letivo 2023/2024** e mencionando o clausulado do Caderno de Encargos e respetivos contrato: "*Em caso de renovação, proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente da Lei de Orçamento de Estado)*", **propõe-se a V. Exas. a apresentação de proposta no sentido de instruir a renovação nos seguintes termos:**

Aplicação da IPC (Última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no "índice de preços no consumidor nacional sem habitação"): **8,12%** [INE, 12 de janeiro de 2022].

De que resulta, atendendo o número de dias letivos previstos no calendário escolar para o ano de 2023/2024:

Praça do Município • 2644-001 • Mafra
Telef.: 261 810 143 • Fax: 261 810 144
e-mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt
Internet: www.cm-mafra.pt





CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Gestão Financeira e Património
Divisão de Contratação Pública e Aprovisionamento

N.º Lote	Designação	Previsão do n.º de dias		
		2023	2024	Total
1	Escola Básica Hélia Correia - Mafra	65	110	175
2	Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I	65	110	175

Lote/ Designação	Preço Dia 2022/2023	Preço Dia 2023/2024 8,12%	Preço Ano Letivo 2023/2024
Lote 1 – Escola Básica Hélia Correia - Mafra	39,72 €	42,95 €	7 516,25 €
Lote 2 – Escola Básica Dr. Sanches de Brito – Mafra - I	47,82 €	51,70 €	9 047,50 €

A que corresponderá um valor total para o ano letivo 2023/2024 de **16.563,75 € (dezasseis mil quinhentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A proposta deverá ser endereçada para o endereço eletrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt** até às **17:00 do dia 30 de maio**.

Informa-se ainda, no sentido de garantir os devidos trâmites inerentes à renovação em apreço, posteriormente à devida aprovação da Renovação por parte do Órgão Competente para a decisão de contratar proceder-se-á à devida Notificação de Renovação e solicitação da atualização dos documentos de habilitação bem como a prestação de caução para o ano letivo em apreço (conforme n.º 4 do art.º 89.º do CCP).

24/05/2023

X

Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara
Assinado por: Hélder Sousa Silva

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****INFORMAÇÃO Interno/2023/7833**

ASSUNTO: Renovação dos contratos para a "Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro para o ano letivo 2023/2024

Foram celebrados contratos para a "Prestação de Serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas de Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro", para o ano letivo de 2021/2022, (EDOC/2021/19081 e EDOC/2021/41701 - em anexo - outros dados - antecedentes), conforme quadro abaixo apresentado:

Número do Contrato	Data de Celebração do contrato	Empresa	Lote
223/2021	09/08/2021	Barraqueiro Transportes, S.A.	3, 4, 10, 18, 19, 22, 23 e 24
224/2021	09/08/2021	UTS - Viagens e Serviços, S.A.	5, 11 e 12
226/2021	10/08/2021	Auto Transportes de Santo Estevão, Unipessoal, Lda.	16 e 17
227/2021	10/08/2021	Isidoro Duarte, S.A.	9, 13, 14 e 15
228/2021	10/08/2021	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo, Unipessoal, Lda.	7, 20 e 21
233/2021	11/08/2021	Safe Bus-Transportes Personalizados, Lda.	1, 2 e 6
278/2021	16/09/2021	C.J.F.Lopes, Unipessoal, Lda.	8

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do respetivo Caderno de Encargos e da alínea c) da cláusula 2.ª dos referidos contratos, "O contrato vigora pelo período correspondente ao ano letivo 2021/2022, com possibilidade de renovação para os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato".

De acordo com o n.º 7 do artigo 17.º do Caderno de Encargos e a alínea b) da cláusula terceira dos referidos contratos, "Em caso de renovação proceder-se-á à atualização (no início de cada ano letivo) dos preços unitários, correspondentes à proposta adjudicada, tendo como base os aumentos e/ou diminuições verificados, de acordo com a última taxa anual de inflação publicada pelo INE, com base no índice de preços no consumidor nacional sem habitação, salvo se aquela atualização ficar prejudicada por normativo legal que imponha redução remuneratória da prestação de serviços (designadamente, decorrente de Lei de Orçamento de Estado)".



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Considerando que, em 2021, o Índice de Preços no Consumir registou uma taxa de variação média anual de 1,3%, conforme informação do Instituto Nacional de Estatística de 12 de janeiro de 2022 relativa a dezembro de 2021, foi proposta a renovação dos Contratos supramencionados, para o ano letivo de 2022/2023, de acordo com a previsão do número de dias letivos, por lote (EDOC/2022/27382 – em anexo – outros dados – antecedentes):

No entanto, três dos sete cocontratantes contactados para o efeito não aceitaram os termos da renovação anteriormente elencados, a saber: UTS - Viagens e Serviços (lotes 5, 11 e 12), S.A., Isidoro Duarte S.A. (lotes 9, 13, 14 e 15) e Barraqueiro Transportes, S.A. (lotes 3, 4, 10, 18, 19, 22, 23 e 24), invocando ajustes de 18,0% e de 19,5% aos valores apresentados, a fim de mitigar parte do aumento dos custos generalizados dos combustíveis, manutenção e pessoal afeto à exploração, fruto da atual conjuntura socioeconómica.

Considerando que se mantinha a necessidade de, no âmbito do *Regulamento para Atribuição de Transportes Escolares do Município de Mafra*, e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, disponibilizar o transporte, em Circuito Especial, aos "Alunos do 1.º ciclo cuja distância casa/escola seja superior a 4 Km" (n.º 1.1. do artigo 3.º) e aos "Alunos que, embora não cumpram o estipulado no ponto anterior sejam oriundos de localidades cujas escolas foram encerradas" (n.º 1.2. do artigo 3.º), espoletou-se um novo procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a "**Prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os Estabelecimentos de Ensino dos Agrupamentos de Escolas da Ericeira, Mafra, Malveira e Venda do Pinheiro, para o ano letivo 2022/2023**, com possibilidade de renovação para o ano letivo de 2023/2024 - **Lotes 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22, 23 e 24** (EDOC/2022/37007 – em anexo – outros dados – antecedentes).

No dia 6 de janeiro de 2023, a Câmara Municipal deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 325.º, 333.º e 464.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), resolver, a título sancionatório, o contrato n.º 233/2021 celebrado entre o Município de Mafra e a empresa SAFEBUS – Transportes Personalizados, Lda., relativamente ao Lote 6, por incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante. Nesta sequência, espoletou-se procedimento por **ajuste direto para "prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Mafra – Lote 6: Escola Básica e Jardim de Infância das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros II"** (EDOC/2023/5001 – em anexo – outros dados – antecedentes).

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

Para o ano letivo de 2023/2024 será espoletado novo procedimento para "prestação de serviços no âmbito dos Transportes Escolares dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Mafra – Lote 6: Escola Básica e Jardim de Infância das freguesias de Igreja Nova e Cheleiros II."

Considerando que:

Em 2022, o Índice de Preços no Consumir registou uma taxa de variação média anual de 8,12%, conforme informação do Instituto Nacional de Estatística de 1 de janeiro de 2022 relativa a dezembro de 2022;

O serviço prestado pelas empresas revelou-se de boa qualidade;

Não existem alterações de percursos ou horários a introduzir aos circuitos de transporte escolar assegurados pelos lotes acima referidos;

Face ao exposto, propõe-se:

- A renovação dos Contratos supramencionados, para o ano letivo de 2023/2024, de acordo com a previsão do número de dias letivos, por lote, apresentada no quadro seguinte:

Lote	Designação	Preço diário contratado (2022/2023)	Preço diário a contratar (2023/2024)	Co-Contratante
1	Escola Básica Hélia Correia - Mafra	39,72 €	42,95 €	Safe Bus
2	Escola Básica Dr. Sanches de Brito - Mafra - I	47,82 €	51,70 €	Safe Bus
3	Escola Básica e Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra - II	123,00 €	132,99 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
4	Jardim de Infância Dr. Sanches de Brito - Mafra	39,00 €	42,17 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
5	Escola Básica e Jardim de Infância das Freguesias de Igreja Nova e Cheleiros - I	166,00 €	179,48 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
7	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel de Alcainça	25,22 €	27,27 €	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo
8	Escola Básica Artur Patrocínio - Azueira - I	79,01 €	85,43 €	C.J.F.Lopes,Lda
9	Escola Básica de São Miguel - Enxara do Bispo	186,48 €	201,62 €	Isidoro Duarte, S.A.
10	Escolas Básicas de São Silvestre do Gradil e de São Miguel da Enxara do Bispo	190,00 €	205,43 €	Barraqueiro Transportes, S.A.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Lote	Designação	Preço diário contratado (2022/2023)	Preço diário a contratar (2023/2024)	Co-Contratante
11	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - I	154,00 €	166,50 €	Isidoro Duarte, S.A
12	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - II	157,00 €	169,75 €	Isidoro Duarte, S.A
13	Escola Básica e Jardim de Infância de São Miguel do Milharado - III	147,08 €	159,02 €	Isidoro Duarte, S.A.
14	Jardim de Infância de São Miguel do Milharado	78,55 €	84,93 €	Isidoro Duarte, S.A.
15	Escola Básica da Venda do Pinheiro	155,78 €	168,43 €	Isidoro Duarte, S.A.
16	Escola Básica de Santo Estevão das Galés I	96,24 €	104,05 €	Auto Transportes de Santo Estevão
17	Escola Básica de Santo Estevão das Galés II	125,61 €	135,81 €	Auto Transportes de Santo Estevão
18	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro - Lagoa - I	135,04 €	146,01 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
19	Escola Básica da Freguesia de Santo Isidoro - Lagoa - II	166,11 €	179,60 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
20	Escola Básica da Freguesia da Carvoeira - Fonte Boa da Brincosa	67,87 €	73,38 €	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo
21	Escola Básica da Ericeira	50,55 €	54,65 €	Sabugotur - Sociedade Táxis - Turismo
22	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - I	106,36 €	115,00 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
23	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - II	176,86 €	191,22 €	Barraqueiro Transportes, S.A.
24	Escola Básica da Freguesia da Encarnação - III	101,58 €	109,83 €	Barraqueiro Transportes, S.A.

- Um preço contratual para o ano letivo de 2023/2024 de **€494.763,50** (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor. Do custo estimado para o ano letivo de 2023/2024, **€183.769,30** (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e nove euros e trinta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, dizem respeito aos meses de setembro a dezembro de 2023; e **€310.994,20** (trezentos e dez mil, novecentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, respeitam aos meses de janeiro a junho de 2024.

 Assinatura Recuperável

X Patrícia Duarte

Patrícia Duarte
Chefe da Divisão de Educação
Assinado por: ANA PATRÍCIA TAVARES DUARTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PARECER**

À consideração do Exmo. Sr.
Presidente o encaminhamento ao
Órgão Executivo.

05/06/2023

A Diretora de Departamento,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO**À Reunião**

05/06/23

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2023/9192

ASSUNTO: Concurso Público nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual para a execução da empreitada referente à **"Construção do Centro Cultural da Azueira"** - Abertura de Procedimento.

Atenta a **Informação Interno/2023/9234**, e conjunto de elementos, em anexo à **Distribuição EDOC/2023/32640** exarada pela **Divisão de Obras Municipais - Departamento de Obras Municipais e Ambiente**, onde se encontram plasmados um conjunto de considerandos sobre o âmbito da política que norteia as ações do executivo camarário, na monitorização e resolução dos problemas sociais e económicos das populações, muitas vezes provocados por carências de equipamentos e/ou ineficiência dos equipamentos existentes, nomeadamente, bem como a nível da cultura e educação, garantir o aumento da qualidade de equipamentos e diversidade dos equipamentos culturais no sentido de promover o potencial cultural de todos os municípios, disponibilizando uma vasta gama de atividades culturais e oportunidades de participação ativa. Sendo que propõe-se o Município a concretizar este projeto - **"Construção do Centro Cultural da Azueira"** - que contempla a transformação do antigo edifício da Casa do Povo da Azueira num espaço cultural multifuncional, para tal, o edifício irá dispor das seguintes valências: Receção e sala multiusos (com vista para o jardim interior e com o Largo da Quinta do Campo); Área de exposição etnográfica e outros espaços expositivos; Sala de ensaios do Rancho Folclórico do Livramento; Auditório (com plateia, palco, backstage e cave de apoio, capacidade coberta para 111 espetadores e continuidade para



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

um auditório exterior); - Biblioteca (com vista para o jardim interior e para o Largo da Quinta do Campo); Sala de ensaios da banda da Associação Musical N.ª Sra. do Livramento; Salas de direção das duas associações. Através deste projeto, a Câmara Municipal de Mafra prossegue, igualmente, com o apoio ao associativismo cultural, neste caso o Rancho Folclórico do Livramento e Associação Musical N. Sra. do Livramento, reconhecendo o seu papel na preservação do património imaterial e na formação dos cidadãos, em particular os mais jovens.

Assim e face à necessidade de garantir a execução da empreitada em apreço, e considerando que o Município de Mafra não possui meios, quer sejam humanos ou técnicos, que permitam a execução dos trabalhos em apreço, tal remete para a necessidade do despoletar do devido procedimento de contratação público nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual, para a execução de empreitada.

Tendo em conta que a verba referente à despesa em apreço se encontra prevista no projeto/ação expresso em Plano Plurianual de Investimento (**Projeto: PPI.2021.0001 – Casa de Cultura da Azueira**), que demonstra que no projeto de orçamento aplicável foi inscrita a verba adequada para suportar a despesa, **propõe-se:**

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, para a formação de contrato de empreitada para a **“Construção do Centro Cultural da Azueira”**;

2. Preço Base:

2.1 Considerar como preço base, para o procedimento supramencionado, o valor de **2 365 066,20 € (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2.2 Nos termos do nº 3 do art.º 47 do CCP, informa-se, atenta a informação do serviço requisitante, que o preço base referido no ponto anterior, foi fornecido pelo Gabinete de Projeto nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;
- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;
- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

2.3 Para efeito dos termos do art.º 71.º do CCP, devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, será considerado **preço anormalmente baixo o valor das propostas que sejam inferiores a 80% do preço base.**

3. Critério de Adjudicação:

3.1 A adjudicação é efetuada segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa**, na modalidade **Multifator**, nos termos da alínea a), n.º 1 do art.º 74.º do CCP;

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) **Preço global da proposta (50,00%);**

b) **Qualidade técnica da proposta (50,00%),** dividida pelos seguintes subfactores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

3.3 Nos termos do n.º 5 do art.º 74.º do CCP, o desempate far-se-á dando preferência à proposta de mais baixo preço;

3.4 Ainda, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo no caso de empate o Júri do procedimento promove a realização de um sorteio, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.

4. Júri do Concurso

4.1 Que o júri do concurso, nos termos do artigo 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Efetivos:

- Presidente: António Fernandes, Diretor do Departamento de Obras Municipais e Ambiente;
- 1.º Vogal: Ângela Fernandes, Técnica Superior a desempenhar funções na Divisão de Contratação Pública;
- 2.º Vogal: Liliana Pedroso, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico;

- Suplentes:

- 1.º Vogal Suplente (que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos): João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais;
- 2.º Vogal Suplente: Mariana Graça, Técnica Superior a desempenhar funções na Unidade de Apoio Jurídico.

4.2 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à exceção da competência para retificação das peças do procedimento, da decisão sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69º do CCP, na sua redação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5. Aprovação do projeto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

5.1 Prazo de execução de **540 (quinhentos e quarenta)** dias;

5.2 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e 89.º do CCP;

5.3 Prazo para a apresentação das propostas: nos termos do n.º 1 do art.º 135.º do CCP definir um prazo de **15 (quinze) dias** para a apresentação das propostas.

5.4 Atento o art.º 46.º-A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.

6. Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, que seja designado como **Gestor do Contrato**: João Tavares, Técnico Superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais.

2023/06/05

O Chefe da Divisão de Contratação Pública,

(Vasco Mota)



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Concurso Público

[alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos,
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual]

Designação da Empreitada:

"Construção do Centro Cultural da Azueira"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
4. ERROS E OMISSÕES E INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS
5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJETO
9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS
12. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. INDICAÇÃO DO PREÇO
14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA
16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
19. MINUTA DO CONTRATO
20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO
22. DESPESAS E ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada referente à **“Construção do Centro Cultural da Azueira”**

1.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>;

1.3. O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, adiante designado por CCP.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

Município de Mafra, com sede na Praça do Município, 2644-001 MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080.

Telefone: 261 810 143

E-Mail: concursosccp@cm-mafra.pt

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

3.1. A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, nos termos conjugados da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação repelinada pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 30 de março.

3.2. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento, a quem deverão ser apresentados os respetivos pedidos, por escrito, com identificação do concurso a que respeitam, através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3.3. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, via plataforma de contratação pública eletrónica. A falta de resposta até esta data, implica a prorrogação, por período correspondente, do prazo para apresentação das propostas. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para apresentação das propostas será adequadamente prorrogado nos termos legais.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos ao interessado que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e notificar-se-á do facto todos os interessados que tenham adquirido as peças procedimentais.

4. ERROS E OMISSÕES E INSPECÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

4.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados.

4.2 Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.3 Durante o primeiro terço do prazo que decorre até à apresentação das propostas, os interessados poderão, mediante solicitação ao dono da obra, inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

5. DOCUMENTO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP:

5.1 Declaração, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do CCP

5.2 **Atributos da Proposta:**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 5.2.1 **Memória descritiva e justificativa** do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos;
- 5.2.2 **Plano de trabalhos**;
- 5.2.3 **Mapa de equipamento** a utilizar nesta obra;
- 5.2.4 **Mapa de mão-de-obra** a utilizar nesta obra;
- 5.2.5 **Plano de Pagamentos** e Cronograma Financeiro;
- 5.2.6 Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do art.º 57.º do CCP, juntar a Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução (**não obstante a resposta em sede de corpo da proposta, deverá, obrigatoriamente, ser preenchido e enviado o ficheiro Excel denominado LPU - Mapa de Quantidades**);

5.3. Certidão do Registo Comercial, de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

5.4. Outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à explicitação dos respetivos atributos.

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

6.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>.

6.2. Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa coletiva e a qualidade em que assina;

6.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública eletrónica VISION/VORTAL – <https://community.vortal.biz/>;

6.4. Para tal é necessário o registo gratuito que poderá ser efetuado em <https://community.vortal.biz/>;

6.5. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas a VISION/VORTAL disponibiliza



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

uma linha de apoio direta que poderá ser acedida através do número 707 20 27 12, ou através do email info@vortal.biz;

6.6. Nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a uma assinatura eletrónica qualificada.

6.7. Os documentos elaborados ou preenchidos pelos concorrentes devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

6.8. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

6.9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Nota: A submissão das propostas só deve ter lugar após o completo preenchimento do formulário principal, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 70.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas com variantes ao projeto patentado (ou parte dele).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

- 9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 9.4. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão entregues, até às **17.00 horas do 15.º dia**, a contar da data do envio do anúncio para Diário da República, (prazo contínuo). Caso esse dia venha a coincidir com dia não útil o prazo limite corresponderá às **17:00 do dia útil imediato**.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. A adjudicação é efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, na sua redação atual o da **proposta economicamente mais vantajosa** determinada pela modalidade **da melhor relação qualidade-preço**;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

12.2. Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:

a) Preço global da proposta (50%);

b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfatores:

b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);

b.2) Plano de Trabalhos (20%);

b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);

b.4) Plano de Equipamento (15%).

12.3. Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no 12.2 será aplicada a seguinte metodologia:

a) No que concerne **ao preço global das propostas** as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação abaixo indicada:

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

b) No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfatores que a compõem, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, subdividida em 10 intervalos de classificação. Para cada um destes intervalos existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, as mesmas têm de ser analisadas como um todo e, conseqüentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfactores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta, originando múltiplas combinações de compatibilidades e, eventuais, incompatibilidades. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfactores, a atribuição das pontuações, com base nos 10 intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia.

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos trabalhos, dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra, bem como a forma de ponderar as condicionantes da envolvente e da própria construção. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar também



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

o que acrescenta à definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento às exigências globais do concurso, nomeadamente no que respeita às condições de segurança dos trabalhadores e da população em geral e ainda as garantias de circulação segura e condigna, quer dos peões, quer das viaturas, nos arruamentos. Refira-se ainda que, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que definir na sua memória descritiva e justificativa, sem qualquer acréscimo de custo. Acresce que na valoração da proposta se dará mais importância aquilo que os concorrentes acrescentem de relevante às suas propostas, para além de uma mera transcrição do que já está definido em outros documentos obrigatórios da proposta, ou que fazia parte dos elementos fornecidos no concurso, sem acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptada da empreitada.-----**0 pontos**
- Muito simples / muito sumária e/ou muito incompleta, não descrevendo os aspetos essenciais da empreitada em concreto. -----**20 Pontos**
- Muito genérica, pouco desenvolvida e também pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com bastantes incongruências e/ou incompatibilidades. -----**40 Pontos**
- Com algum desenvolvimento, com definição de alguns materiais, de alguns equipamentos e de alguns métodos construtivos, mas de forma bastante incompleta em relação ao todo da empreitada. Para as definições efetuadas, apesar de bastante incompletas, existe articulação com os diversos documentos da empreitada, podendo existir falhas e algumas incongruências / incompatibilidades relevantes-----**60 Pontos**
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, em relação ao todo da empreitada, mas apresentando lacunas (falhas de alguns trabalhos) e incoerências relevantes. Ou seja, apesar do seu razoável desenvolvimento apresenta falhas / lacunas / erros com alguma dimensão, nomeadamente incompatibilidades na análise global da empreitada.-----**70 Pontos**
- Aparentemente bem desenvolvida, com uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresenta algumas falhas e/ou algumas incoerências relevantes, não sendo suficientemente desenvolvida, de forma a permitir garantir um grande nível controlo de qualidade e/ou do cumprimento do prazo.----- **80 Pontos**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem desenvolvida e adaptada à empreitada, podendo apresentar algumas falhas de descrição de trabalhos, mas não muito significativas em relação ao todo da empreitada. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias exigências do concurso, mas com algumas lacunas, não sendo apresentados todos os dados que permitam garantir um total controlo de qualidade e das regras de boa execução, ou seja, a descrição não é profundamente analítica e faltam alguns trabalhos.-----**85 Pontos**

- Bem desenvolvida, pormenorizada, devidamente adaptada à empreitada e coerente com todos os elementos da empreitada, podendo existir pequenas falhas não significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução, com pequenas falhas sem grande relevância. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, ou seja, podem faltar descrições de pequenos trabalhos que não têm um grande peso na empreitada.-----**90 Pontos.**

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à empreitada, com pequenas falhas insignificantes para o desenvolvimento e controlo de qualidade da empreitada, eventualmente, complementada com peças desenhadas para uma melhor interpretação da proposta. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias definições do concurso, oferecendo condições para um bom controlo de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade, existindo pequenas falhas, as quais não comprometem a boa execução da empreitada.-----**95 Pontos.**

- Muito bem desenvolvida e pormenorizada e complementada com peças desenhadas relevantes que permitem uma melhor análise e controlo de qualidade. Está coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à mesma, cumpre as regras de boa execução e não apresenta falhas, ou incongruências. Tem uma boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e de quaisquer outras exigências do concurso, contribuindo para o controlo do nível de qualidade e do cumprimento do prazo.-----**100 Pontos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada.-----**0 Pontos.**
- Simples e/ou muito incompleto, não permitindo uma análise clara do planeamento.
-----**20 Pontos.**
- Muito genérico, pouco desenvolvido e/ou sem um perfeito encadeamento das tarefas. ---
-----**40 Pontos**
- Com algum desenvolvimento, mas sem grande detalhe, quer na definição, quer no encadeamento das tarefas ou com grandes incongruências / incompatibilidades.----**60 Pontos**
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição das tarefas e das respetivas durações, mas apresentando incongruências / incompatibilidades em relação aos restantes documentos da empreitada, ou existem algumas falhas nos períodos indicados para a realização dos trabalhos que colocam em causa a boa execução e/ou a qualidade dos mesmos, ou podendo não ser exequíveis.-----**70 Pontos**
- Aparentemente bem elaborado, definindo períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes / compatíveis com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento lógico das tarefas, não garantindo, assim, o controlo da qualidade, ou as regras de boa execução, levando a que o plano tenha de ser reajustado, colocando em causa o cumprimento do prazo e/ou não apresenta garantias de ponderar devidamente as condicionantes da envolvente e da própria construção.-----**80 Pontos**
- Aparentemente bem elaborado, apresentando o encadeamento e a duração das tarefas. Porém, existem algumas incompatibilidades / incoerências com os restantes documentos da empreitada ou com o encadeamento lógico das tarefas.-----**85 Pontos**
- Bem elaborado, definindo de forma clara os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, apresentando o encadeamento das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, minimizando as condicionantes da envolvente e da própria construção. Contudo, apresenta pequenas incompatibilidades que têm de ser ponderadas em obra, de forma a não condicionar o controlo da qualidade e o cumprimento do prazo.
-----**90 Pontos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo, minimizando as condicionantes da envolvente. Contudo apresenta pequenas falhas, que não são relevantes, quer para o controlo da qualidade, quer para o cumprimento do prazo.-----**95 Pontos.**

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, existindo coerência no encadeamento das tarefas e devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo e minimiza a perturbação dos acessos. ---
-----**100 Pontos.**

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade e a qualificação da mão de obra, bem como a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada.-----**0 Pontos.**
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano.----- **20 Pontos.**
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento.----
-----**40 Pontos.**
- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos.-----**60 Pontos.**
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e a mão de obra não é a adequada para a realização de parte dos trabalhos.-----**70 Pontos.**
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades para os trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento. -----**80 Pontos.**
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns meios humanos, apesar de não ser para trabalhos de grande dimensão ou nem sempre são os adequados para a realização de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas e na execução dos trabalhos com a devida qualidade.-----**85 Pontos**

- Bem elaborado, mas para uma pequena quantidade de tarefas os meios humanos não estão perfeitamente definidos ou não são os mais adequados, ou em pequenas tarefas o planeamento da mão de obra nem sempre está totalmente coerente com os restantes documentos da empreitada. -----**90 Pontos**

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas não relevantes para a execução dos trabalhos. -**95 Pontos.**

- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo. ---
-----**100 Pontos.**

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada-----**0 Pontos.**

- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano.----- **20 Pontos.**

- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento. ----
-----**40 Pontos**

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação dos equipamentos a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamentos, para diversos trabalhos, não são os adequados.-----**60 Pontos.**

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e os equipamentos não são os adequados para a realização de parte dos trabalhos-----**70 Pontos.**

- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento.-----**80 Pontos.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns equipamentos, apesar de não ser para trabalhos de grande dimensão, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas. -----**85 Pontos**
- Bem elaborado, mas para uma pequena quantidade de tarefas os equipamentos indicados não estão perfeitamente definidos ou são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos, ou em pequenas tarefas o equipamento nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada.-----**90 Pontos**
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos. -----**95 Pontos.**
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo. ---
-----**100 Pontos.**

12.4. **Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.**

12.5. Ainda, mantendo-se o empate, nos termos da alínea c) do n.º 5 do referido artigo, o Júri do procedimento promove a realização de um **sorteio**, na presença dos concorrentes, que serão notificados para o efeito. A não participação no sorteio não é motivo impeditivo da sua realização. O sorteio será feito na presença dos concorrentes interessados em participar, mediante a atribuição de um número a cada proposta, que será inscrito num papel, dobrado e colocado num recipiente opaco, e de onde serão retirados. O primeiro a sair será o vencedor. Se nenhum concorrente se apresentar, o Júri fará o sorteio na presença de todos os seus membros efetivos, lavrando, depois, a respetiva ata final.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

13.INDICAÇÃO DO PREÇO

- 13.1. O preço base para efeitos do concurso é de **2 365 066,20 € (dois milhões trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- 13.2. Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi obtido tendo em consideração o conhecimento que a DOM tem dos preços unitários que estão a ser praticados no mercado, complementado com os preços unitários praticados em outros concursos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos em cada procedimento.
- 13.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
- 13.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
- 13.5. O concorrente deverá indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar nos termos dos números 4 e 5 do artigo 60.º do CCP.
- 13.6. Devido ao facto do valor base do concurso corresponder a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos com a qualidade necessária e a fim de dar cumprimento ao artigo 71.º do C.C.P. e com base no n.2 do artigo 132º, do CCP o **preço é considerado anormalmente baixo** caso esse preço seja **menor que 80%** do seu valor, por se considerar que o preço base já se encontra de acordo com os valores médios praticados no mercado.
- 13.7. Atento o art.º 46.º- A do CCP a não contratação por lotes resulta de, por imperativos técnicos ou funcionais, a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

14. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

- 14.1. O Júri procederá, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública eletrónica **VISION/VORTAL** - <https://community.vortal.biz/>;
- 14.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, a todas as propostas apresentadas.
- 14.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 14.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 13.1 e 13.2.

15. ANÁLISE DAS PROPOSTAS, RELATÓRIO PRELIMINAR E AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 15.1. Após a análise das propostas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.
- 15.2. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos, sobre as propostas, considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 15.3. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
- 15.4. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica **VISION/VORTAL** - <https://community.vortal.biz/>, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

15.5. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos das disposições conjugadas dos artigos 147.º e 123.º, n.º 1, do CCP.

16. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

16.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

16.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação será notificado o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 17 deste programa de procedimentos, conforme disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar a caução, nos termos do ponto 18 deste programa de procedimentos, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar, no prazo de 10 dias, eventuais compromissos, assumidos por terceiros, relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Apresentação do **Plano de Segurança e Saúde de obra**.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de concurso;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
 - ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;

- c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, da pessoa singular ou, sendo pessoa coletiva, registo criminal desta e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, na sua redação atual;
- d) Caso o(s) adjudicatário(s) esteja(m) registado(s) no Portal Nacional de Fornecedores do Estado não terá(ão) de apresentar os documentos de habilitação referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nos termos do seu n.º 10: <https://www.pnfe.impic.pt/pnfe/login.xhtml>;
- e) Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (INCI, I. P.), contendo as autorizações referidas no n.º 17.2 ou, se for o caso, em substituição, o documento referido na alínea a) n.º 5 do artigo 81.º do CCP;
- f) **Plano de Segurança, Higiene e Saúde no trabalho;**
- g) Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve apresentar um **plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas**, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
- h) **Qualificação mínima para o representante do empreiteiro:** A qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, em que a natureza predominante seja de outros edifícios, até à Classe 3 de obra, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

17.2. Para efeitos da alínea d) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) 1.^a Subcategoria da 1.^a Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;
- b) 2.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Subcategorias da 1.^a Categoria, 9.^a Subcategoria da 2.^a Categoria, 1.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a Subcategorias da 4.^a Categoria e 1.^a, 2.^a, 8.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a Subcategorias da 5.^a Categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;
- c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.
- d) Conforme Caderno de encargos **o adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada**, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

17.3. A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.4. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.5. O incumprimento da entrega dos referidos documentos de habilitação, no prazo fixado, constitui contraordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

18.1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual de acordo com o artigo 89.º do CCP e mais 5% para reforço da caução, que serão retidos na altura dos pagamentos dos autos de medição, conforme artigo 353.º do Código atrás referido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 18.2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% (dez por cento) do preço contratual.
- 18.3. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar a caução, devendo comprovar que a prestou perante a entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.
- 18.4. A entidade adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais ou contratuais, pelo adjudicatário.
- 18.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro de caução, conforme escolha do adjudicatário, mediante a utilização de um dos modelos em anexo.
- 18.6. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Mafra, devendo ser especificado o fim a que se destina.
- 18.7. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações a que a garantia respeita.
- 18.8. Tratando-se do seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 18.9. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
- 18.10. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

19. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

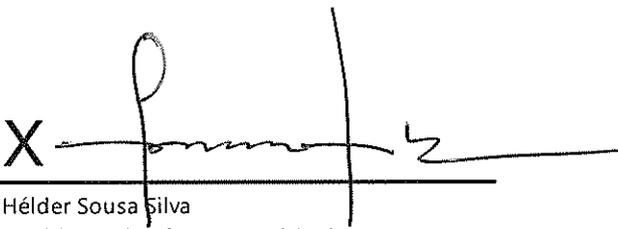
Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

21. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO

As peças do concurso são disponibilizadas na plataforma de contratação pública eletrónica SaphetyGov – <https://www.saphetygov.pt/> e são fornecidas gratuitamente.

22. DESPESAS E ENCARGOS

- 22.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas são da responsabilidade do concorrente;
- 22.2 Todas as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, se aplicável, serão da responsabilidade do adjudicatário;
- 22.3 Decorrem ainda por conta do adjudicatário todas as despesas derivadas da prestação de cauções e da emissão de seguros, quando a elas houver lugar.

X 
Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal

09 Jun 23



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa] e , se for caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a os documentos comprovativos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (4)]

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
 - (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações prevista no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

ANEXO III Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai (a) _____, com morada/sede em _____

_____, contribuinte n.º _____

depositar na (b) _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de (c) _____, que se destina a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a (d) _____, constituindo a caução a que refere o artigo 88º e seguintes, do mesmo diploma.

Localidade, ____ de _____ de _____

(e) _____

- a) Identificação da entidade depositante (cocontratante);
- b) Designação da Instituição Bancária
- c) Quantia por extenso;
- d) Descrição do Procedimento
- e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Anexo IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ € (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a (instituição garante) _____ que a presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a (instituição garante) _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos

A Instituição Garante

- (1) - Identificação completa do cocontratante;
- (2) - Identificação completa da Instituição garante;
- (3) - O valor deve corresponder a 5% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;
- (4) - Identificação do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DA EMPREITADA:

"Construção do Centro Cultural da Azueira"



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege a empreitada

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem a empreitada

Cláusula 4.ª – Esclarecimento de dúvidas

Cláusula 5.ª – Projeto

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

SECÇÃO I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª – Preparação e planeamento da execução da obra

Cláusula 7.ª – Plano de trabalhos ajustado

Cláusula 8.ª – Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

SECÇÃO II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª – Prazos de execução da empreitada

Cláusula 10.ª – Cumprimento do plano de trabalhos

Cláusula 11.ª – Multas por violação dos prazos contratuais

Cláusula 12.ª – Atos e direitos de terceiros

SECÇÃO III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª – Condições gerais de execução dos trabalhos

Cláusula 14.ª – Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

Cláusula 15.ª – Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

Cláusula 16.ª – Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Cláusula 17.ª – Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

Cláusula 18.ª – Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 19.ª – Aplicação dos materiais e elementos de construção

Cláusula 20.ª – Substituição de materiais e elementos de construção

Cláusula 21.ª – Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

Cláusula 22.ª – Erros ou omissões do projeto e de outros documentos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 23.^a – Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Cláusula 24.^a – Menções obrigatórias no local dos trabalhos

Cláusula 25.^a – Ensaios

Cláusula 26.^a – Medições

Cláusula 27.^a – Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

Cláusula 28.^a – Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

SECÇÃO IV

Pessoal

Cláusula 29.^a – Obrigações gerais

Cláusula 30.^a – Horário de trabalho

Cláusula 31.^a – Segurança, higiene e saúde no trabalho

CAPÍTULO III – OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

Cláusula 32.^a – Preço e condições de pagamento

Cláusula 33.^a – Adiantamentos ao empreiteiro

Cláusula 34.^a – Reembolso dos adiantamentos

Cláusula 35.^a – Descontos nos pagamentos

Cláusula 36.^a – Mora no pagamento

Cláusula 37.^a – Revisão de preços

SECÇÃO V

Seguros

Cláusula 38.^a – Contratos de seguros

Cláusula 39.^a – Objeto dos contratos de seguro

CAPÍTULO IV

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 40.^a – Representação do empreiteiro

Cláusula 41.^a – Representação do dono da obra

Cláusula 42.^a – Livro de registo de obra

CAPÍTULO V

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 43.^a – Receção provisória

Cláusula 44.^a – Prazo de garantia

Cláusula 45.^a – Receção definitiva

Cláusula 46.^a – Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47.^a – Deveres de colaboração recíproca e informação

Cláusula 48.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 49.^a – Resolução do contrato pelo dono da obra

Cláusula 50.^a – Resolução do contrato pelo empreiteiro

Cláusula 51.^a – Foro competente

Cláusula 52.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 53.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 54.^o - Legislação Aplicável



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto e enquadramento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada referente à "**Construção do Centro Cultural da Azueira** "

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1 — A execução do Contrato obedece:

- a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, doravante designado CCP;
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

- a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) O projeto de execução [ou o programa, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 — No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 — Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 — No caso de divergência entre as várias peças do projeto de:

- a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *b)* a *g)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1 — As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

1 — O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento, sendo integrado pelas seguintes peças:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Estabilidade;
- Projeto de Demolição Escavação e Contenção Periférica;
- Projeto da rede de abastecimento de água;
- Projeto das redes de drenagem de águas residuais e Pluviais;
- Projeto das instalações elétricas;
- Projeto de ITED;
- Projeto de Ventilação e Climatização - AVAC;
- Projeto de segurança Integrada;
- Projeto de Elevador;
- Projeto SCIE;
- Projeto Térmico;
- Projeto Acústico;
- Plano de segurança e saúde em projeto;
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- Mapa de quantidades (LPU);
- Programa e projeto de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 — O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 — A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 — O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 — A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A apresentação pelo empreiteiro dos seguintes desenhos de construção, pormenores de execução e elementos do projeto:
- g) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- h) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas f) e g);
- i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem danos nos arruamentos contíguos, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado, a suas expensas. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente, bem o acesso seguro e condigno aos edifícios existentes na envolvente, recorrendo à metodologia necessária e adequada, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

de segurança com guardas, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 — No prazo de 10 dias a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 — No prazo de 10 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 — O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 — O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão de obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

5 — O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 — O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 — No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 — Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 — Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 — O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **540 (quinhentos e quarenta) dias** a contar da data da sua consignação.

2 — No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 — Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 — O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 — Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 — Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 — No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 — O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 — Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 — No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 - Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais da solução de referência do caderno de encargos, da

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 – Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1 – Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos, tomando em também consideração o referido na cláusula 13ª, no que respeita à qualidade.

2 – Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o empreiteiro não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 – No caso de alguma indefinição quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar -se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

4 – Sem prejuízo do disposto no artigo 378.º do CCP quando aplicável, ou sempre que o empreiteiro entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o empreiteiro comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5 — A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6 — Se o dono da obra, no prazo de 15 dias, não se pronunciar sobre a proposta referida no ponto anterior e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o empreiteiro utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7 — O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os trabalhos complementares e para os trabalhos a menos.

Cláusula 15.ª

Materiais e elementos de construção pertencentes ao dono da obra

1 — Se o dono da obra, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o empreiteiro será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2 — O disposto no número anterior não será aplicável se o empreiteiro demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.ª

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — O empreiteiro deve submeter à aprovação da Fiscalização / Dono da Obra a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar, com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, tomando em consideração o mencionado na cláusula 13ª e apresentar também os respetivos documentos de homologação.

2 — Em qualquer momento poderá o empreiteiro solicitar a referida aprovação, considerando -se a mesma concedida se a Fiscalização / Dono da Obra não se pronunciar nos 15 dias subsequentes,



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao empreiteiro. É de salientar que a contagem do prazo definido neste artigo só se inicia após o empreiteiro apresentar todos os elementos definidos na cláusula 13ª.

3 — O empreiteiro é obrigado a fornecer à Fiscalização / Dono da Obra as amostras de materiais e elementos de construção que estes lhe solicitarem.

4 — A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

5 — Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios, ou outros testes necessários para verificação das características dos materiais, ou equipamentos, conforme mencionado na cláusula 13ª, correrão por conta do empreiteiro.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Se for negada a aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção e o empreiteiro entender que a mesma devia ter sido concedida, pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, incluindo o cumprimento da cláusula 13ª, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e toda a documentação técnica comparativa das soluções objeto de análise e ainda os documentos de homologação e apresentar à Fiscalização / Dono da Obra a reclamação devidamente fundamentada, no prazo de 10 dias.

2 — A reclamação considera -se deferida se o dono da obra não notificar o empreiteiro da respetiva decisão nos 15 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao empreiteiro.

3 — Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do empreiteiro dê origem serão suportados pelo empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Uma vez aprovados os equipamentos, materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade, ou o empreiteiro tenha ocultado qualquer informação relevante sobre os mesmos.

2 — No ato de aprovação dos materiais, equipamentos e elementos de construção poderá o empreiteiro exigir que se colham amostras de qualquer deles.

3 — Se a modificação da qualidade dos equipamentos, materiais, equipamentos e elementos de construção resultar de causa imputável ao empreiteiro, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação de equipamentos, materiais e elementos de construção

Os equipamentos, os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo empreiteiro em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas e as recomendações técnicas dos fabricantes, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo empreiteiro e aprovados pela Fiscalização / Dono da Obra.

Cláusula 20.ª

Substituição de equipamentos, materiais e elementos de construção

1 — Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

- a) Sejam diferentes dos aprovados;
- b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas e recomendações técnicas dos fabricantes ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

2 — As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

3 — Se o empreiteiro entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras, ou informação técnica e documentos de homologação e reclamar.

Cláusula 21.ª

Depósito de materiais e elementos de construção não destinados à obra

O empreiteiro não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.ª

Trabalhos complementares que se destinam a corrigir os erros e omissões

1 — Aplica-se o previsto no código da Contratação Pública.

Cláusula 23.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 — Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 — Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 — Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 24.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 — Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 — O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra, ou o dossier da atas e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 — O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 — Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 25.ª

Ensaios

1 — Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 — Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, cabe ao empreiteiro evidenciar a qualidade dos mesmos e caso este não tenha evidenciado o cumprimento integral do caderno de encargos e persistam dúvidas, pode a Fiscalização / Dono de Obra exigir a realização de quaisquer outros ensaios, ou testes que se justifiquem, de forma a comprovar o cumprimento do caderno de encargos, sendo o seu custo suportado pelo empreiteiro.

3 — Em complemento ao ponto anterior, caso o empreiteiro tenha apresentado todos os documentos técnicos e de homologação e aparentemente os equipamentos, os materiais e métodos construtivos, cumpram o Caderno de Encargos e, ainda assim, a Fiscalização tenha dúvidas, poderá a Fiscalização solicitar ensaios, ou testes complementares. Caso estes resultados complementares se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas sejam da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e testes e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Dono da Obra.

Cláusula 26.ª

Medições

1 — As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e devidamente aprovados e ordenados pelo dono da obra, são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

2 — As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 — Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 27.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 — Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 — No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 28.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 — O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 — Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com a Fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 — Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 — No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 29.ª

Obrigações gerais

1 — São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 — O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 — A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 — As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 30.º

Horário de trabalho



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 31.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 — O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 — No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 — Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 38.ª.

5 — O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.ª

Preço e condições de pagamento

1 — Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a entidade adjudicante pagará ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o preço base correspondente, na empreitada em apreço, a **2 365 066,20 € (dois**



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

milhões, trezentos e sessenta e cinco mil e sessenta e seis euros e vinte cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

2 - Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi obtido tendo em consideração o conhecimento que a DOM tem dos preços unitários que estão a ser praticados no mercado, complementado com os preços unitários praticados em outros concursos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos em cada procedimento.

3 - No que concerne à não adjudicação por lotes, a mesma resulta de imperativos técnicos ou funcionais, sendo que a separação por lotes não permitiria uma correta gestão da empreitada e controlo de qualidade, nem uma adequada responsabilização dos diversos empreiteiros, para efeitos de garantia dos trabalhos a executar, conforme alíneas a) e b) do n.º 2 do Artigo 46.º - A.

4 — Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª.

5 — Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura.

6 — As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo dono da obra.

7 — Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

8 — No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o dono da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo dono da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

9 — O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 — O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.

3 — Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 — A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Reembolso dos adiantamentos

Os adiantamentos concedidos nos termos da cláusula anterior devem ser gradualmente reembolsados, mediante dedução nos respetivos pagamentos contratuais, sendo as quantias a deduzir calculadas com base nas seguintes fórmulas:

a) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja inferior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = V_a \times V_{pt} - V_{rt} V_t$$

b) Sempre que o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados seja igual ou superior ao valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor:

$$V_{ri} = V_a \times V'_{pt} - V_{rt} V_t$$

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

em que:

Vri é o valor de cada reembolso a deduzir na situação de trabalhos contratuais;

Va é o valor do adiantamento;

Vt é o valor dos trabalhos contratuais por realizar à data de pagamento do adiantamento;

Vpt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais que deveriam ter sido executados, até ao mês em que se processa o reembolso, segundo o previsto no plano de pagamentos em vigor;

V'pt é o valor acumulado dos trabalhos contratuais executados até ao mês em que se processa o reembolso;

Vrt é o valor acumulado dos reembolsos já deduzidos até ao mês em que se processa o reembolso.

Cláusula 35.ª**Descontos nos pagamentos**

1 — Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a **5 %** desse pagamento.

2 — O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 36.ª**Mora no pagamento**

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 37.ª**Revisão de preços**

A modalidade de revisão de preços desta empreitada é efetuada com base na fórmula correspondente a F02 - edifícios administrativos, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Secção V

Seguros

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 — O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 — O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 — Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 — Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

216

8 — Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Objeto dos contratos de seguro

1 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subempreiteiros se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 — O empreiteiro obriga -se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subempreiteiros se encontram igualmente segurados.

3 — O empreiteiro obriga -se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

4 — No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

5 — O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo IV

Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 40.ª

Representação do empreiteiro

1 — Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação de acordo com a Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, a titular de qualificação profissional exigível aos técnicos para exercício de funções de direção de obra em apreço, como consta no Quadro n.º 1, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, em que a natureza predominante seja de outros edifícios, até à Classe 3 de obra (devendo apresentar o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional).

3 — Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 — As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 — O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 — O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 — Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 41.ª

Representação do dono da obra

1 — Durante a execução o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 — O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 — O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

4 — Para efeitos dos termos conjugados da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º, com o art.º 290.º-A, ambos do CCP, na sua redação atual, desempenhará as funções de Gestor do Contrato: Técnico superior a desempenhar funções na Divisão de Obras Municipais da câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 42.ª

Livro de registo da obra

1 — O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 — O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 43.ª

Receção provisória

- 1 — A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 — No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 — O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 44.ª

Prazo de garantia

- 1 — **Conforme indicado no mapa de trabalhos.**
- 2 — Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.
- 3 — Exceção do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 45.ª

Receção definitiva

- 1 — No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
- 2 — Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
- 3 — A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 — No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 46.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 — Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 — Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 % do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 % do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 % do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 % restantes.

3 — Nos contratos sujeitos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 397.º, a diferentes prazos de garantia e, conseqüentemente, a receções provisórias e definitivas parciais, a liberação parcial da caução, nos termos do disposto nos números anteriores, é promovida na proporção do valor respeitante a cada um dos conjuntos de elementos que compõem a obra, designadamente estruturais, construtivos não estruturais ou instalações técnicas e equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 47.ª

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 — O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 — O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

3 — Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 — O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 — No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 — A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

8 — A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 — Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 — No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 — A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 — Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 — No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 — O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4 — Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 53.ª

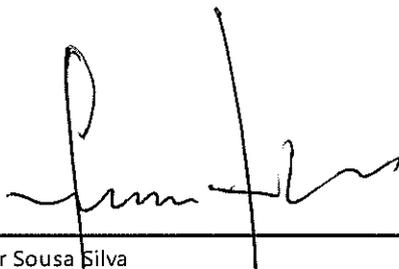
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 54.ª

Legislação Aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

X 
Hélder Sousa Silva
Presidente da Câmara Municipal
09 Jun 23

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****INFORMAÇÃO Interno/2023/9234****ASSUNTO:** Construção do Centro Cultural da Azueira

Na sequência da celebração dos contratos de cedência de utilização entre a Câmara Municipal de Mafra e Associação Musical Nossa Senhora do Livramento, o Rancho Folclórico do Livramento e a Casa do Povo da Azueira e a fim de dar sequência ao plano de atividades aprovado em Assembleia Municipal de construir um Centro Cultural na Azueira, solicita-se a abertura de um concurso público, para a construção do respetivo edifício, nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação sua redação atual.

Para os parâmetros a considerar para o processo de empreitada, sugere-se o seguinte:

Tipo de procedimento:

Concurso Público

Preço Base:

2 365 066,20 € + IVA = 2 506 970,17 €

Prazo de execução:

540 dias

Código CPV:

45212300-9 - Construção de edifícios para uso culturais e artísticos

Caução:

5%, conforme o artigo 89.º

Reforço da caução:

5% nos autos de medição, conforme o artigo 353.º

Garantia:

Conforme Lista de preços unitários.

Fórmula para a Revisão de Preços, conforme DL n.º 6/2004, de 6 de janeiro:

F02 - edifícios administrativos, conforme anexo do despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 23 de janeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Alvará da atividade da construção:

- a) 1.^a Subcategoria da 1.^a Categoria, na Classe que cubra o montante da proposta;
- b) 2.^a, 4.^a, 5.^a, 6.^a, 7.^a e 8.^a Subcategorias da 1.^a Categoria, 9.^a Subcategoria da 2.^a Categoria, 1.^a, 9.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a Subcategorias da 4.^a Categoria e 1.^a, 2.^a, 8.^a, 10.^a, 11.^a e 12.^a Subcategorias da 5.^a Categoria, na Classe que cubra o montante dos respetivos trabalhos;
- c) Para os alvarás indicados na alínea b) os concorrentes podem recorrer a subcontratados, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Elementos do Concurso:

Projeto de Arquitetura;

Projeto de Estabilidade;

Projeto de Demolição Escavação e Contenção Periférica;

Projeto da rede de abastecimento de água;

Projeto das redes de drenagem de águas residuais e Pluviais;

Projeto das instalações elétricas;

Projeto de ITED;

Projeto de Ventilação e Climatização - AVAC;

Projeto de segurança Integrada;

Projeto de Elevador;

Projeto SCIE;

Projeto Térmico;

Projeto Acústico;

Plano de segurança e saúde em projeto;

Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

Mapa de quantidades (LPU);

Mapa orçamental;

Programa e projeto de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Elementos a apresentar na proposta, conforme previsto no Art.º 57.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

- Lista de Preços Unitários (Preenchendo o Ficheiro em Excel, fornecido no concurso);
- Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada;
- Plano de Trabalhos;
- Cronograma Financeiro;
- Plano de Pagamentos;
- Mapa de Equipamento;
- Mapa de Mão-de-obra.

Documentos de habilitação, para além de outros obrigatórios ou previstos no art.º 81.º do CCP:

- Cópia do Alvará.
- Plano de Segurança e Saúde.

Critério de adjudicação:

- 1 - A adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2 - Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respetivos coeficientes de ponderação:
 - a) Preço global da proposta (50%);
 - b) Qualidade técnica da proposta (50%), dividida pelos seguintes subfatores:
 - b.1) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da empreitada, incluindo descrição do planeamento de execução dos trabalhos, conforme o Caderno de Encargos (50%);
 - b.2) Plano de Trabalhos (20%);
 - b.3) Plano de Mão-de-Obra (15%);
 - b.4) Plano de Equipamento (15%).
- 3 - Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos fatores de apreciação indicados no ponto 2, serão aplicados os seguintes métodos:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- a) No que concerne ao preço global das propostas, as respetivas pontuações serão obtidas com base na equação a seguir indicada:

$$xi = \sqrt{(100 - 75)^2 - (100 - 75)^2 \times \left(\frac{vi}{vB}\right)^2} + 75$$

onde

xi - pontuação de cada concorrente;

vi - valor da proposta de cada concorrente;

vB - valor Base do concurso.

- b) No que concerne à qualidade técnica da proposta, no seguimento do já atrás definido, será aplicada a seguinte fórmula:

$$QTP = 0,50 MDJ + 0,20 PT + 0,15 MO + 0,15 PE$$

No que concerne à qualidade técnica da proposta e aos subfactores que a compõem, sendo estes de natureza eminentemente qualitativa, a respetiva pontuação será efetuada numa escala de 0 a 100, subdividida em 10 intervalos de classificação. Para cada um destes intervalos existe uma definição de parâmetros classificativos, em função dos méritos e deméritos das propostas, de forma a permitir ordenar os atributos de cada proposta.

Dado que as propostas visam executar uma empreitada em concreto, as mesmas têm de ser analisadas como um todo e, conseqüentemente, tem de haver coerência entre todas as componentes da proposta, razão pela qual os vários subfactores não poderão ser analisados apenas de forma isolada, mas também de forma articulada e compatibilizada com todos os elementos da proposta, originando múltiplas combinações de compatibilidades e, eventuais, incompatibilidades. É de salientar que, para além da forma como cada proposta se propõe executar os trabalhos, a falta de compatibilidade nas várias componentes das propostas pode colocar em causa, o princípio da concorrência, o prazo de execução, a qualidade dos trabalhos, os custos da empreitada e/ou os custos de manutenção futura, razão pela qual as propostas têm de ser analisadas de uma forma bastante analítica.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Face ao exposto, de forma a poder-se ser o mais objetivo possível na análise e pontuação e de todos os méritos e deméritos das propostas, para os vários subfatores, a atribuição das pontuações, com base nos 10 intervalos acima mencionados, será efetuada de acordo com a seguinte metodologia.

b.1) Será fundamentalmente analisada a forma pormenorizada e coerente, como cada concorrente se propõe executar os trabalhos, devidamente adaptados à empreitada, incluindo a articulação com o planeamento e as exigências da boa execução dos trabalhos, cumprindo o definido no concurso, e ainda, o cumprimento do prazo e a garantia de qualidade, bem como o encadeamento dos trabalhos nos vários locais de intervenção. Para além do atrás mencionado, a análise da memória descritiva e justificativa, deverá ponderar também a garantia de qualidade dos trabalhos, dos materiais, dos equipamentos, dos meios a mobilizar e dos métodos e técnicas construtivos definidos pelo concorrente, para a execução da obra, bem como a forma de ponderar as condicionantes da envolvente e da própria construção. É de salientar que a pontuação, para além de ponderar o atrás exposto, deverá ponderar também o que acrescenta à definição e caracterização da proposta, tendo como objetivo dar cumprimento às exigências globais do concurso, nomeadamente no que respeita às condições de segurança dos trabalhadores e da população em geral e ainda as garantias de circulação segura e condigna, quer dos peões, quer das viaturas, nos arruamentos. Refira-se ainda que, durante a execução da empreitada, o concorrente ficará obrigado a cumprir o que definir na sua memória descritiva e justificativa, sem qualquer acréscimo de custo. Acresce que na valoração da proposta se dará mais importância aquilo que os concorrentes acrescentem de relevante às suas propostas, para além de uma mera transcrição do que já está definido em outros documentos obrigatórios da proposta, ou que fazia parte dos elementos fornecidos no concurso, sem acrescentar algo de relevante, dado corresponder a uma redundância.

Atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptada da empreitada. 0 pontos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Muito simples / muito sumária e/ou muito incompleta, não descrevendo os aspetos essenciais da empreitada em concreto. 20 Pontos
- Muito genérica, pouco desenvolvida e também pouco adaptada à empreitada, sem grande desenvolvimento dos métodos construtivos, dos materiais e dos equipamentos a aplicar na empreitada e, eventualmente, com bastantes incongruências e/ou incompatibilidades. 40 Pontos
- Com algum desenvolvimento, com definição de alguns materiais, de alguns equipamentos e de alguns métodos construtivos, mas de forma bastante incompleta em relação ao todo da empreitada. Para as definições efetuadas, apesar de bastante incompletas, existe articulação com os diversos documentos da empreitada, podendo existir falhas e algumas incongruências / incompatibilidades relevantes. 60 Pontos
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, em relação ao todo da empreitada, mas apresentando lacunas (falhas de alguns trabalhos) e incoerências relevantes. Ou seja, apesar do seu razoável desenvolvimento apresenta falhas / lacunas / erros com alguma dimensão, nomeadamente incompatibilidades na análise global da empreitada. 70 Pontos
- Aparentemente bem desenvolvida, com uma razoável definição dos métodos construtivos, dos equipamentos e dos materiais a utilizar, mas apresenta algumas falhas e/ou algumas incoerências relevantes, não sendo suficientemente desenvolvida, de forma a permitir garantir um grande nível controlo de qualidade e/ou do cumprimento do prazo. 80 Pontos
- Bem desenvolvida e adaptada à empreitada, podendo apresentar algumas falhas de descrição de trabalhos, mas não muito significativas em relação ao todo da empreitada. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias exigências do concurso, mas com algumas lacunas, não sendo apresentados todos os dados que permitam garantir um total controlo de qualidade e das regras de boa execução, ou seja, a descrição não é profundamente analítica e faltam alguns trabalhos. 85 Pontos.
- Bem desenvolvida, pormenorizada, devidamente adaptada à empreitada e coerente com todos os elementos da empreitada, podendo existir pequenas falhas



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

não significativas. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e ainda das várias exigências do concurso, oferecendo garantias de qualidade e cumprindo as regras de boa execução, com pequenas falhas sem grande relevância. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade. São admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes, ou seja, podem faltar descrições de pequenos trabalhos que não têm um grande peso na empreitada. 90 Pontos.

- Bem desenvolvida, pormenorizada, coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à empreitada, com pequenas falhas insignificantes para o desenvolvimento e controlo de qualidade da empreitada, eventualmente, complementada com peças desenhadas para uma melhor interpretação da proposta. Boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar, bem como das várias definições do concurso, oferecendo condições para um bom controlo de qualidade e cumprindo as regras de boa execução. Está bem articulada com os diversos documentos da empreitada e indica formas de contribuir, quer para o cumprimento do prazo, quer para a execução dos trabalhos com qualidade, existindo pequenas falhas, as quais não comprometem a boa execução da empreitada. 95 Pontos.

- Muito bem desenvolvida e pormenorizada e complementada com peças desenhadas relevantes que permitem uma melhor análise e controlo de qualidade. Está coerente com todos os elementos da empreitada e devidamente adaptada à mesma, cumpre as regras de boa execução e não apresenta falhas, ou incongruências. Tem uma boa definição das técnicas e dos métodos construtivos, dos materiais, dos equipamentos e dos meios a utilizar e de quaisquer outras exigências do concurso, contribuindo para o controlo do nível de qualidade e do cumprimento do prazo. 100 Pontos.

b.2) Será fundamentalmente analisada a pormenorização, a duração, a sequência lógica, a coerência na execução dos vários trabalhos da empreitada, em articulação com o planeamento, tendo em consideração as tarefas a executar, o controlo de



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

qualidade, as condicionantes da envolvente e da própria construção e o prazo para a execução.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada. 0 Pontos.
- Simples e/ou muito incompleto, não permitindo uma análise clara do planeamento. 20 Pontos.
- Muito genérico, pouco desenvolvido e/ou sem um perfeito encadeamento das tarefas. 40 Pontos
- Com algum desenvolvimento, mas sem grande detalhe, quer na definição, quer no encadeamento das tarefas ou com grandes incongruências / incompatibilidades. 60 Pontos
- Com um razoável desenvolvimento e uma razoável definição das tarefas e das respetivas durações, mas apresentando incongruências / incompatibilidades em relação aos restantes documentos da empreitada, ou existem algumas falhas nos períodos indicados para a realização dos trabalhos que colocam em causa a boa execução e/ou a qualidade dos mesmos, ou podendo não ser exequíveis. 70 Pontos
- Aparentemente bem elaborado, definindo períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos. Contudo, tem períodos de realização de trabalhos que não estão coerentes / compatíveis com os restantes documentos da empreitada e/ou com o encadeamento lógico das tarefas, não garantindo, assim, o controlo da qualidade, ou as regras de boa execução, levando a que o plano tenha de ser reajustado, colocando em causa o cumprimento do prazo e/ou não apresenta garantias de ponderar devidamente as condicionantes da envolvente e da própria construção. 80 Pontos
- Aparentemente bem elaborado, apresentando o encadeamento e a duração das tarefas. Porém, existem algumas incompatibilidades / incoerências com os restantes documentos da empreitada ou com o encadeamento lógico das tarefas. 85 Pontos
- Bem elaborado, definindo de forma clara os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, apresentando o encadeamento das tarefas e está devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

adaptado à empreitada, minimizando as condicionantes da envolvente e da própria construção. Contudo, apresenta pequenas incompatibilidades que têm de ser ponderadas em obra, de forma a não condicionar o controlo da qualidade e o cumprimento do prazo. 90 Pontos.

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, respeitando os encadeamentos das tarefas e está devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo, minimizando as condicionantes da envolvente. Contudo apresenta pequenas falhas, que não são relevantes, quer para o controlo da qualidade, quer para o cumprimento do prazo. 95 Pontos.

- Bem elaborado, definindo de forma clara e exaustiva os períodos de realização dos diferentes tipos de trabalhos, existindo coerência no encadeamento das tarefas e devidamente adaptado à empreitada, criando, desta forma, condições para a existência de qualidade na execução dos trabalhos, bem como para o cumprimento do prazo e minimiza a perturbação dos acessos. 100 Pontos.

b.3) Será fundamentalmente analisado, ao longo do período de execução da obra, a quantidade e a qualificação da mão de obra, bem como a forma como a mão de obra vai ser afeta à obra e a cada tarefa, tendo em atenção o tipo e o volume de trabalhos a executar, o prazo de execução e a sua coerência com o planeamento e com o controlo de qualidade.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

- Não adaptado à empreitada. 0 Pontos.

- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano. 20 Pontos.

- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento. 40 Pontos.

- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação da mão de obra a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de mão de obra, para diversos artigos, não é a adequada, para a realização de trabalhos. 60 Pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e a mão de obra não é a adequada para a realização de parte dos trabalhos. 70 Pontos.
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades para os trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento. 80 Pontos.
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns meios humanos, apesar de não ser para trabalhos de grande dimensão ou nem sempre são os adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas e na execução dos trabalhos com a devida qualidade. 85 Pontos
- Bem elaborado, mas para uma pequena quantidade de tarefas os meios humanos não estão perfeitamente definidos ou não são os mais adequados, ou em pequenas tarefas o planeamento da mão de obra nem sempre está totalmente coerente com os restantes documentos da empreitada. 90 Pontos
- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas não relevantes para a execução dos trabalhos. 95 Pontos.
- Bem elaborado, com a mão de obra adequada e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo. 100 Pontos.

b.4) Será fundamentalmente analisada, ao longo do período de execução da obra, o tipo, as características, a garantia de segurança, a quantidade e o tempo dos equipamentos a afetar à obra e a cada tipo de trabalho e a sua coerência com os trabalhos a executar, tendo em atenção o planeamento da obra, o prazo e a garantia de qualidade da mesma.

A atribuição da pontuação será de acordo com o critério a seguir indicado:

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

- Não adaptado à empreitada. 0 Pontos.
- Simples e muito incompleto, não permitindo uma análise clara deste plano. 20 Pontos.
- Muito genérico, pouco desenvolvido e sem uma perfeita articulação com o planeamento. 40 Pontos
- Incompleto, ou demasiado genérico na indicação da quantidade e qualificação dos equipamentos a utilizar no desenvolvimento de toda a empreitada, ou o tipo de equipamentos, para diversos trabalhos, não são os adequados. 60 Pontos.
- Simples, pouco desenvolvido, ou revelando grandes incongruências com os restantes documentos do planeamento e os equipamentos não são os adequados para a realização de parte dos trabalhos. 70 Pontos.
- Aparentemente bem elaborado, mas há faltas relevantes, não traduzindo todas as necessidades dos trabalhos a executar e/ou apresenta incongruências em relação ao planeamento. 80 Pontos.
- Aparentemente bem elaborado, mas há indefinição de alguns equipamentos, apesar de não ser para trabalhos de grande dimensão, ou nem sempre são os mais adequados para a realização de alguns trabalhos, não permitindo oferecer total garantia no planeamento das tarefas. 85 Pontos
- Bem elaborado, mas para uma pequena quantidade de tarefas os equipamentos indicados não estão perfeitamente definidos ou são os mais adequados, sem colocar em causa a execução dos trabalhos, ou em pequenas tarefas o equipamento nem sempre está coerente com os restantes documentos da empreitada. 90 Pontos
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo, sendo admissíveis pequenas falhas, desde que não sejam relevantes para a execução dos trabalhos. 95 Pontos.
- Bem elaborado, com os equipamentos adequados e apresenta coerência com os trabalhos a executar e com os restantes documentos da empreitada, de forma a permitir a execução dos trabalhos com o máximo de qualidade e não colocando em causa o cumprimento do prazo. 100 Pontos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

4 - Em caso de igualdade de pontuação, terá preferência a proposta de mais baixo preço.

Qualificação mínima para o diretor de obra

De acordo com o Quadro n.º 2, do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, em que a natureza predominante seja de outros edifícios, apresentando o Curriculum Vitae e a Declaração da respetiva Ordem ou Associação Profissional.

Prazo para apresentação da proposta:

15 dias

Proposta de Júri:

António Fernandes;

Um elemento da Unidade de Contratação Pública e Aprovisionamento;

Um Jurista.

Suplentes do Júri:

João Tavares;

Um Jurista.

Gestor do Contrato:

João Tavares;

Cabimento:

Dado tratar-se de uma obra plurianual deve efetuar-se o cabimento da seguinte forma:

2023 : 600 000 €

2024 : 1 000 000 €

2025 : Restante

Justificação para a abertura desta Empreitada:

Para dar resposta ao estipulado no Art.º 36º do CCP, informa-se que a Câmara Municipal de Mafra não possui recursos humanos, nem equipamentos que permitam a execução dos trabalhos objeto deste procedimento. Mais se



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

informa que estes trabalhos são necessários para garantir boas condições de drenagem e circulação nos arruamentos.

Justificação do Preço Base:

Nos termos do n.º 3, do Art.º 47.º do CCP, o valor base do procedimento concursal foi fornecido pelo Gabinete de Projeto, o qual foi elaborado através do seguinte procedimento:

- Os projetistas de cada especialidade elaboraram as respetivas medições e orçamentos, de forma a ponderarem o definido na memória descritiva e no Caderno de Encargos de cada especialidade;
- Para além do mencionado no ponto anterior, é de salientar que os orçamentos de cada especialidade foram elaborados por orçamentistas com experiência nos trabalhos da respetiva especialidade e com conhecimento dos valores que estão a ser praticados no mercado para trabalhos análogos, ponderando a especificidade e as condicionantes de execução de cada trabalho, bem como o volume de trabalhos. Contudo, em especial para equipamentos e trabalhos mais específicos, os orçamentistas, sempre que necessário, recorreram à consulta dos preços que cada empresa tem nos seus "sites" e ao contacto direto com empresas;
- Após cada especialidade ter terminado os seus orçamentos parciais, procedeu-se à elaboração de um documento único, a fim de se obter o mapa de trabalhos da empreitada e o orçamento global, que corresponde ao valor base da empreitada.

Incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados:

Relativamente à incorporação de materiais reciclados ou de materiais que incorporem reciclados (de acordo com o n.º 5, do art.º 28.º do Regime Geral da Gestão de Resíduos, publicado como anexo ao Decreto-Lei 102-D/2020, de 10 de dezembro, informa-se que a percentagem de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra que se prevê utilizar, será inferior a 10%, dado que, para a generalidade dos materiais e equipamentos a aplicar em obra, não existem alternativas a partir de materiais reciclados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

NOTA 1 : Devido ao facto do valor base do concurso corresponde a preços unitários coerentes com o mercado, já sem grandes folgas, de forma a garantir uma perfeita execução dos trabalhos, com a qualidade necessária, deverá mencionar-se no concurso que o valor das propostas se considera anormalmente baixo se for inferior a 80% da base. Contudo, os concorrentes podem apresentar propostas abaixo da base, de acordo com o previsto na legislação em vigor, sendo que neste caso a caução prevista no artigo 89 do Código da Contratação Pública, será de 10%.

NOTA 2 : Acrescentar os seguintes pontos 5 e 6, à cláusula 6ª do Caderno de Encargos:

5 - Se durante a execução da empreitada, devido à circulação de viaturas e máquinas, ocorrerem danos nos arruamentos contíguos, o empreiteiro terá que no final da empreitada os deixar em bom estado, a suas expensas. Se necessário, terá de levantar e reaplicar todos pavimentos danificados, devendo o trabalho ser executado de acordo com o existente e com a aprovação da Fiscalização. Caso as anomalias coloquem em causa a segurança de pessoas ou de viaturas, bem como as boas condições de acesso as referidas anomalias terão de ser corrigidas de imediato.

Caso o empreiteiro não proceda às correções acima referidas, a receção provisória da obra não será efetuada enquanto tal não estiver regularizado. Caso o empreiteiro não efetue as correções atempadamente, o Dono da Obra pode recorrer à caução da obra, para executar os respetivos trabalhos, ou descontar o custo dos mesmos em autos ainda não pagos.

6 - O empreiteiro tem de garantir a circulação segura e condigna aos peões e às viaturas na zona envolvente, bem o acesso seguro e condigno aos edifícios existentes na envolvente, recorrendo à metodologia necessária e adequada, incluindo guardas, vedações, estruturas provisórias, passadiços de segurança com guardas, equipamentos diversos e todos os materiais provisórios necessários e fasear os trabalhos sempre que necessário.

NOTA 3 : A cláusulas 13ª do Caderno de Encargos deverá ter o seguinte texto:

Cláusula 13.ª



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o mapa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.^a.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e desde que a qualidade dos trabalhos, dos materiais e dos equipamentos seja igual ou superior ao previsto no concurso e cumpra o definido nos pontos seguintes.

4 - Sem prejuízo do disposto nos pontos antecedentes e seguintes, o empreiteiro fica obrigado a executar todos os trabalhos complementares e aplicar todos os métodos construtivos por ele indicados na sua memória descritiva, de forma a melhorar a qualidade dos trabalhos, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional, sendo que em caso algum pode violar o definido no concurso, pelo dono da obra, nomeadamente funcionalidade, qualidade e arquitetura / estética. Se a qualquer momento for detetado que os materiais, ou os equipamentos aplicados são de qualidade inferior ao previsto no concurso, ou aos propostos pelo empreiteiro na fase de concurso, obriga o empreiteiro a proceder à sua substituição a suas expensas.

5 - Caso algum trabalho tenha sido indevidamente pago, por se detetar que as quantidades não estão corretas, ou pelo facto de se ter detetado que o trabalho não está em condições de ser aceite, aplica-se o artigo 390º do CCP.

6 - Qualquer material ou equipamento, para ser considerado de qualidade igual ou superior, não basta apenas, aparentemente, desempenhar a mesma função. Tem de ser de qualidade igual ou superior em todos os requisitos técnicos e funcionais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

da solução de referência do caderno de encargos, da memória descritiva e justificativa e do mapa de trabalhos, do concurso e também da memória descritiva do concorrente (caso o concorrente na sua proposta tenha indicado uma outra solução de qualidade superior à do concurso, de forma a melhorar a sua classificação na fase de apreciação das propostas). A qualidade igual ou superior deve verificar-se em todos os requisitos técnicos, nomeadamente, quando aplicável, funcionalidade, durabilidade, fiabilidade, enquadramento arquitetónico com o conjunto da arquitetura da obra (caso altere a arquitetura ou estética da obra fica dependente de aprovação do Dono da Obra), compatibilidade com outros materiais ou equipamentos existentes, composições e resistências químicas, resistências mecânicas, resistência ao desgaste, estabilidade dos pigmentos/cor, composição de anti fungos, espessuras e características dos revestimentos de proteção, espessuras dos revestimentos anticorrosivos, resistências aos ultravioletas, resistência térmica, resistência acústica, transmissão térmica, reflexão solar e outros aplicáveis. Quando o empreiteiro apresentar materiais ou equipamentos para aprovação da fiscalização, que sejam diferentes dos previstos, tem que apresentar para análise, e eventual aprovação, um documento comparativo das características técnicas da solução base do concurso (incluindo as apresentadas pelo concorrente na fase de concurso) e da solução proposta pelo empreiteiro e, ainda, as recomendações técnicas do fabricante. Para além dos equipamentos ou materiais terem de ter a qualidade atrás mencionada, o empreiteiro também fica obrigado a respeitar todas as recomendações técnicas do respetivo fabricante, de forma a garantir uma boa execução/aplicação, sem que isso lhe confira o direito a qualquer valor adicional. Caso o empreiteiro não cumpra as recomendações técnicas do fabricante, fica obrigado a retificar o trabalho executado a suas expensas, de forma a cumpri-las.

7 - Sempre que existam dúvidas quanto à qualidade dos materiais e/ou equipamentos a aplicar ou aplicados, o empreiteiro terá que complementar a documentação comprovativa das respetivas características. Se necessário serão efetuados testes, englobando os destrutivos, sempre que justificável, de forma a confirmar-se a respetiva qualidade, sendo que os equipamentos necessários para a medição/verificação e todas as despesas inerentes aos testes serão da

**CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**

responsabilidade do empreiteiro. Nos casos em que se verifique que não foram cumpridos todos os requisitos de qualidade proceder-se-á às reparações ou substituições necessárias, a expensas do empreiteiro.

8 – Caso o empreiteiro recorra à subcontratação será obrigado a cumprir toda a legislação aplicável, nomeadamente os artigos 317.º, 319.º, 320.º, 383.º 384.º, 385.º e 386.º do CCP. Em caso de incumprimento da legislação aplicável, nomeadamente o n.º 2 do artigo 383.º do CCP, além da aplicação de todas as sanções previstas na lei, tal facto será comunicado às entidades respetivas, em especial o IMPIC (Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção).

9 – O empreiteiro não pode invocar que a mobilização de meios ou equipamentos em determinado momento da empreitada, para executar qualquer trabalho imprevisto na empreitada, tem custos acrescidos de estaleiro, de mobilização de máquinas, ou outros, para além do custo normal desse trabalho, caso estes meios estejam previstos nos respetivos planos de mão-de-obra e/ou equipamentos, para o período em que o trabalho está a ser solicitado, ou tenha os equipamentos em obra disponíveis.

10 – Caso exista alguma divergência entre o descritivo do mapa de trabalhos / mapa de quantidades, em relação a qualquer outro documento do concurso, prevalece o definido no mapa de trabalhos. Contudo, não existindo divergência a memória descritiva e justificativa complementa e vincula o mapa de quantidades.

À Consideração Superior,

Mafra, 5 de junho de 2023

X 

Tiago Jorge
Técnico Superior
Assinado por: TIAGO LUÍS DOS SANTOS JORGE



INFORMAÇÃO DE CABIMENTO: N.º 3718

Município de Mafra

Data: 07/06/2023

Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 312)

Entidade: Consumidor Final

Original

Serviço Emissor	O (a) responsável pela Divisão Financeira	O Órgão Competente para autorizar a Despesa
Ângela Fernandes		

Observações:

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
024	Dotações disponíveis	600.000,00		010401	000	000000	000	0107010399		EUR
0251	Cabimentos registados		600.000,00	010401	000	000000	000	0107010399		EUR
001	Cabimentos períodos futuros- Orçamento	1.906.970,17		010401	000	000000	000	0107010399		EUR
002	Cabimentos períodos futuros- Assumidos		1.906.970,17	010401	000	000000	000	0107010399		EUR

Data: 07/06/2023
 Documento: Pedido de Cabimento (PRC/2023/1 312)
 Entidade: Consumidor Final



CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	N.º CAB	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PAQ20230001317	1	010401	000	000000	000	D107010399		3718	600.000,00	1.000.000,00	906.970,17	0,00	0,00	0,00
Orçamento Inicial:	862.365,00		Reforços / Anulações:	2.921.000,00		Dotação Corrigida:	3.783.365,00	Cativos / Descativos:	0,00		Orç. Liq. Cativos:	3.783.365,00	Despesas Cabimentadas:	1.738.983,13
Despesas Pagas:	0,00		Despesas Cab. não comprometidas:	600.000,14		Despesas Compr. não pagas:	1.738.982,99	Dotação Disponível:	2.044.381,87		Valor a Cabimentar:	600.000,00	Dotação disp. atualizada:	1.444.381,87
Projeto: PPI.2021.0001 - Casa de Cultura da Azeira														
TOTAL CABIMENTADO:									600.000,00	1.000.000,00	906.970,17	0,00	0,00	0,00